

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcconarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcconarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas, ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcconarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcconarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, do Conselho de Contribuintes e da Camara do Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correos e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdência e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 23.694 — DE 21 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao *Gymnasio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife, Estado de Pernambuco, inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, ao desempenho das funcções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.° Ao Collegio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife, Estado de Pernambuco, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do artigo 55 e respectivo § 2°, do decreto n. 21.211, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido de-

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 23.694, de 21 de janeiro de 1934.
Decreto n. 24.782, de 14 de julho de 1934 (R.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 de agosto.
Ministerio da Guerra — Decretos de 2 de agosto.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de agosto.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 e 15 de agosto.

Decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nelle prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por elle expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 112.ª da Independência e 45.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Pérez.

(C. 2.572 — 24-8-934 — 25\$300)

DECRETO N. 24.782 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Approva o regulamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do regulamento, feita no *Diário Official* de 15 de julho ultimo, são necessarias as correções seguintes:

Ao título — Regulamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — acrescente-se — aprovado pelo decreto numero 24.782, de 14 de julho de 1934.

Art. 2.º Alinea e. Em vez de — pelos — leia-se — os.

Art. 6.º Onde se lê — no Rio de Janeiro — diga-se — na Capital da Republica.

Art. 8.º Em vez de — com jurisdicção em cada uma das — leia-se — cada qual com jurisdicção numa das.

Após o paragrapho unico do art. 8.º, onde se lê — Capitulo — diga-se — Titulo III — e, tres linhas depois dessa, onde se lê — Da sua constituição — diga-se — Da constituição da Directoria Geral.

Art. 9.º Supprimam-se as palavras — do director geral — a primeira linha.

Art. 10, paragrapho unico. Insiram-se as palavras — de preferencia, — depois de — geral, — e diga-se — ou de outra repartição do — em vez de — ou entre os do — e — fixada na tabella annexa a — em vez de — de que trata.

Art. 13. Onde se lê — autoridade — diga-se — autoridade superior.

Art. 13, alinea a. Em vez de — ordens necessarias á sua correcta — leia-se — as ordens necessarias á sua fiel — e em vez de — escapam — leia-se — escapem.

Art. 13, alinea b. Onde se lê — Inspectorias Regionaes — diga-se apenas — Inspectorias.

Art. 14, alinea d. Onde se lê — methodos — diga-se — methods.

Art. 14, alinea g. Em vez de — garantia — leia-se — a garantia.

Art. 15, alinea b. Onde se lê — orçamento — diga-se — o orçamento — e onde se lê — cada exercicio — diga-se — o exercicio seguinte.

Art. 15, alinea f. Em vez de — zelar — leia-se — velar.

Art. 21, alinea c. Onde se lê — relatorio, minutas e decretos e de carta — diga-se — relatorios, minutas de decretos e de cartas.

Art. 23, alinea g. Em vez de — usar as — leia-se — utilizar a competencia — e em vez de — sejam delegadas — leia-se — seja delegada.

Art. 24, alinea b. Onde se lê — zelar — diga-se — velar.

Art. 25, alinea e. Em vez de — coadjuvarem-se — leia-se — coadjuvar-se.

Art. 26, alinea c. Onde se lê — julgue — diga-se — julguem.

Art. 27. Em vez de — entradas — leia-se — entrados.

Art. 27, alinea g. Onde se lê — zelar — diga-se — velar.

Art. 27, alinea h. Em vez de — e que — leia-se apenas — que.

Art. 33. Onde se lê — lhe — diga-se — lhes.

Art. 35. Em vez de — necessitados pelo — leia-se — de que necessitar o.

Art. 35, alinea a. Onde se lê — technicos-actuarial — diga-se — tecnico-actuarial.

Art. 35, alinea c. Em vez de — sociedade — leia-se — sociedades.

Art. 35, alinea e. Em vez de — referentes — leia-se — referente.

Art. 35, alinea p. Onde se lê — confeccionar — diga-se — elaborar.

Art. 41, alinea b. Em vez de — mesmos, á — leia-se — mesmos e á.

Art. 42, alinea e. Em vez de — remettidos — leia-se — rectificados.

Art. 43, alinea b — Onde se lê “zelar”, diga-se “velar” e onde se lê “da”, diga-se “na”.

Art. 43, alinea f — Em vez de “do assumpto”, leia-se “de assumpto”.

Art. 44, alinea b — Supprima-se a repetição da palavra “propondo” e diga-se “tenham” onde se lê “tenha” e “julgarem” onde se lê “julgar”.

Art. 44, alinea e — Em vez de “entenda”, leia-se “entendam”.

Art. 45, alinea c — Onde se lê “relatoria”, diga-se “relatorio” e onde se lê “acompanhados”, diga-se “acompanhado de elementos estatísticos e outros, determinados”.

Art. 45, alinea d — Onde se lê “da secção”, diga-se “da respectiva secção”.

Art. 45, alinea f — Em vez de “lhe”, leia-se “lhes”.

Art. 45, alinea g — Onde se lê “do assumpto”, diga-se “de assumpto”.

Art. 46, alinea e — Em vez de “coadjuvarem”, leia-se “coadjuvar-se”.

Art. 48, alinea a — Onde se lê “guarda”, diga-se “a guarda”.

Art. 48, alinea c — Em vez de “das”, leia-se “da”.

Art. 48, alinea f — Onde se lê “e”, diga-se “ou”.

Art. 49, alinea b — Insiram-se as palavras “quer quanto ao edificio” depois de “asseio da repartição” e antes de “quer quanto aos seus moveis” e diga-se “inicio” em vez de “inicia”.

Art. 49, alinea c — Onde se lê “ao inicio”, diga-se “no inicio”.

Art. 49, alinea e — Em vez de “zelar”, leia-se “velar”.

Art. 49, alinea h — Onde se lê “das” leia-se “da”.

Art. 49, alinea j — Em vez de “ao devido destino”, diga-se “aos respectivos destinatarios”.

Art. 49, alinea k — Insiram-se as palavras “que compa- recerem” depois de “Departamento”.

Art. 49, alinea m — Onde se lê “do”, diga-se “de cada”.

Art. 49, alinea n — Em vez de “zelando” leia-se “velando”.

Art. 53, alinea b — Onde se lê “por funcionamento” diga-se “para funcionamento”.

Art. 53, alinea c — Em vez de “zelando” leia-se “velando”.

Art. 53, alinea f — Onde se lê “ocnta”, diga-se “um conto”.

Art. 53, alinea l — Em vez de “em responsabilidade”, leia-se apenas “responsabilidade”.

Art. 53, alinea m — Onde se lê “recalam”, diga-se “recalam”.

Art. 54 — Em vez de “fiscaes e auxiliares de fiscaes”, leia-se apenas “fiscaes”.

Art. 55, addicione-se: “Paragrapho unico. Na Inspectoria de Seguros da 4.ª Circumscripção haverá continuos e serventes”.

Art. 56, alinea h — Onde se lê “entrega”, diga-se “a entrega”.

Art. 56, alinea i — Em vez de “e que”, leia-se apenas “que”.

Art. 58, alinea c e f — Onde se lê “tenha”, diga-se “tenham”.

Art. 58, alinea k — Em vez de “entenda”, leia-se “entendam”.

Art. 59, alinea b — Onde se lê “zelar”, diga-se “velar”.

Art. 59, alinea g — Em vez de “não tenha”, leia-se “não a tenha”.

Art. 60, alinea b — Onde se lê “encontrar”, diga-se “encontrarem”.

Art. 60, alinea d — Em vez de “regulamento”, leia-se “regulamentos”.

Art. 60, alinea e — Onde se lê “caso”, diga-se “caso disso”.

Art. 62, alinea c — Em vez de “zelar”, leia-se “velar”.

Art. 63 — Insira-se a palavra “geraes” depois de “atribuições”.

Art. 63, alinea e — Onde se lê “coadjuvarem-se”, diga-se “coadjuvar-se”.

Art. 67 — Em vez de “francozas”, leia-se “francoza”.

Art. 71 — Onde se lê “baseiam”, diga-se “baseiam”.

Art. 73 — Em vez de “actuario adjunto da Secção”, leia-se “actuarios adjuntos e de auxiliares das Secções Actuarial e”.

Art. 74 — Onde se lê “quando se”, diga-se “que se”.

Ao art. 74, addicione-se: Paragrapho unico. Os officiaes e auxiliares da Directoria Geral do Departamento e das Inspectorias de Seguros, para os effeitos de nomeações, promoções e remoções ou transferencias, constituirão um quadro unico.

VII

Art. 75. Em vez de — conhecimentos proprios — leia-se — conhecimento proprio.

Art. 76. Onde se lê — os chefes de divisões e de secções e os inspectores de seguros pelos funcionarios — diga-se — o chefe de divisão ou de secção e o inspector de seguros pelo funcionario; — e onde se lê — serão elles substituidos — diga-se — será elle substituido.

Art. 79. Em vez de — para — leia-se — de.

Art. 81, paragrapho unico. Onde se lê — tomar — diga-se — tomarem —, em vez de — lhe — diga-se — lhes — em vez de — este — leia-se — esse.

Art. 82. Onde se lê — perante a — diga-se — ou perante a.

Art. 83, alinea b. Em vez de — comissão permanente — leia-se — Comissões permanentes.

Art. 83, alinea c. Acrescente-se — e de Capitalização.

Art. 84, alinea c. Onde se lê — referente — diga-se — referentes.

Art. 86. Em vez de — e interesse — leia-se — de interesse.

Art. 89. Onde se lê — terá organização e funcionamento identicos á de que tratam os artigos antecedentes — diga-se — será, em organização e funcionamento, identica á de que tratam os arts. 86 a 88.

Art. 90, alinea a. Insiram-se depois de — sociedades de seguros — as palavras — e entre algum desses syndicatos e uma sociedade de seguros.

Art. 90, alinea b. Em vez de — com poderes — leia-se — com os poderes.

Art. 90, alinea c. Onde se lê — e capitalização — diga-se — e de capitalização.

Art. 93. Insira-se a palavra — quando — depois de — reunir-se-ão.

Art. 94. Em vez de — apresentar-lhe — leia-se — apresentar-lhes — e depois de — apreciação — insiram-se as palavras — das questões que lhes forem affectas.

Título VII. Em vez de — Das disposições geraes — leia-se — Disposições geraes.

Art. 96, § 1.º. Onde se lê — como assessor — diga-se — como seu assessor; — e em vez de — sociedades — leia-se — sociedade.

Art. 99. Onde se lê — esta for — diga-se — esta não for.

Art. 104. Em vez de — nas — leia-se — fóra das.

Art. 106. Onde se lê — serem — diga-se — ser.

Art. 107. Em vez de — Ministerio — leia-se — Ministro

Título VIII. Em vez de — Das disposições — leia-se — Disposições.

Art. 110. Supprimam-se as palavras — Até ser promulgado decreto definitivo sobre o assumpto — e onde se lê — ficarão — diga-se — continuarão.

Art. 110, § 2.º. Onde se lê — suspenderá — diga-se — suspenderá a autorização.

Art. 111. Em vez de — Os serventuários — leia-se — Os actuaes serventuários.

Art. 112. Onde se diz — ora creados — leia-se — do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 113. Acrescente-se no fim — que accumulará também as dos inspectores das circumscripções enquanto as respectivas inspectorias não forem organizadas nos termos deste regulamento.

Art. 114. Onde se lê — director — diga-se — director geral.

Art. 117. Insiram-se depois de — regionaes de seguros — as palavras — que passarão a denominar-se fiscaes das Inspectorias de Seguros.

Art. 118. Em vez de — secretaria — leia-se — secretaria geral.

Ao art. 118 addicione-se: Paragrapho unico. Em virtude da extincção dos cargos de archivista, 4.º escriptuario e dactylographo da actual Inspectoria de Seguros, o funcionario que exerce o primeiro delles será aproveitado no de 3.º official, quando entrar em vigor a tabella annexa, e os que exercem os demais serão aproveitados no de auxiliar do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 119. Insiram-se depois de — 1934 — as palavras — observadas, porém, as novas denominações dos cargos.

A data — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934 — segue-se a assignatura — Joaquim Pedro Salgado Filho.

TABELLA ANNEXA. Após a palavra — Capitalização — no respectivo título, acrescente-se — a que se referem os ar-

tigos 10, paragrapho unico, 106, 118, paragrapho unico, e 119 do regulamento approved pelo decreto n. 24.782, de 14 de julho de 1934.

Columna — Pessoal — e logo abaixo desta ultima palavra insira-se — Directoria Geral — e, na segunda linha, em vez de — auxiliar do gabinete do director — diga-se — auxiliar de gabinete do director geral.

Columna — Total — A 8.ª cella, correspondente a 4 auxiliares, é de 28:800\$, e não 19000\$, passando a 16.ª parcella (somma) a ser de 347:280, e a ultima (total) de 1.148:520\$, e não de 1.147:720\$000.

Ao fim da tabella inscrevam-se a data — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934 — e assignatura — Joaquim Pedro Salgado Filho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez, foi reformado com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Tarcisio da Rocha Sampaio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foram promovidos na arma de infantaria a 1.º tenente, os segundos tenentes Raymundo Ferreira de Souza, João Febrônio de Oliveira Junior, Lauro Alves Pinto, Raymundo Telles Pinheiro, Alberto dos Santos Lisboa, Antonio Pinto de Figueiredo, Edson Vignoli, Jaguaré Teixeira, João Digiacorno, Arlindo Pinto de Figueiredo, Murilio Borges Moreira, Antonio Damião de Carvalho Junior, Valquimar Mendes Leal Ferreira, Aluizio Guedes Pereira, Manoel Expedito Sampaio, Augusto Borges Nogueira, Roberto de Pessoa, Luiz Abner de Souza Moreira, Nilo Cotrim Silva, Newton Machado Vieira, João Tarcisio Bueno, Paulo Baier Ayres de Miranda, Marcos de Souza Vargas, Luiz Carlos Antunes Daudt, Augusto José Pesgrave, Amaury Benevenuto de Lima, Aldevio Barbosa de Lemos, José Bienhachewski, Sylvio Britto Pereira, Cafo Franco Alamir de Lemos Furtado, Benedicto Maciel, Monteiro de Oliveira, Gilberto Aurelio de Menezes, Leonel Mauricio Leão de Queiroz, José Claraz de Souza Del Gundice, Alvaro Felix de Souza, Antonio Antonino Pará Bittencourt, Antonio Barcellos Borges Filho, Ivo Borges da Fonseca Netto, Maurilio Malaquias dos Santos, Candido Leite Villas Boas, Sylvio de Magalhães Padilha, Djalma da Silva Cravo, Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, Eurico de Avila Rangel, Carlos José Proença Gomes, Fernando de Oliveira Corbal, Paulo Bolivar de Hollanda Cavalcanti, Ajax Mendes Corrêa, Adhemar dos Santos Pimentel, Floriano Peixoto Corrêa, Manoel Graça Lessa, Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, Domingos Jorge Filho, Joaquim José de Souza Junior, Raymundo Dutra Nunes, Ary-Koerner Terra Avellar, Antonio Tavares da Motta, José Graciliano do Nascimento e Antonio de Oliveira Cunha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 11.192/34, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Resolve tornar sem effeito o decreto de 26 de fevereiro de 1932, em virtude do qual foi exonerado, por abandono de emprego, Januario Campos do cargo de telegraphista de 5.ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, como incurso no art. 14, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934, 113.º da Independência e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos:

Resolve annullar o decreto de 13 de outubro de 1933 que removeu, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Oscar Alves Saldanha, para igual cargo na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934, 113ª da Independência e 46ª da Republica

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 229, de 6 de março de 1934, e

Considerando que o escrevente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Henrique de Mello Moraes, nomeado, por decreto de 27 de outubro de 1933, para exercer o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma via-ferrea, após haver solicitado varias prorogações de prazo para tomar posse deste ultimo cargo, não o fez:

Resolve tornar sem effeito o decreto de 27 de outubro de 1933 que nomeou Henrique de Mello Moraes para o cargo de escrevente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, bem assim, exoneral-o do logar de escrevente, em disponibilidade, da mesma via-ferrea.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934, 113ª da Independência e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Decretos de 17 de agosto de 1934:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve promover, por merecimento, a 2ª official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o 3º official da mesma Secretaria, Nelson de Paula Freitas Coelho. (Numero 16.038-34.)

Resolve conceder aposentadoria, que pediram, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aos seguintes:

José Justino do Nascimento, no cargo de guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. (Numero 12.793-34.)

Alfredo Carlos de Mendonça Githay, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo. (N. 12.973-34.)

Aristoteles Xavier Caldeira, no cargo de telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. (Numero 14.441-34.)

Julio Cesar Coutinho, no cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos. (N. 13.468-34.)

Raymundo Nonato Corrêa, no cargo de carteiro de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. (N. 13.970-34.)

José Alvares de Bomfim, no cargo de 1ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro. (N. 12.083-34.)

Alberto Frederico Kuplich, no cargo de chefe de seção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul. (N. 11.896-34.)

Epiphany Augusto de Oliveira, de accordo com o disposto acima citado, e o art. 70, n. 4, da Constituição Federal, no cargo de 2ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (N. 13.574-34.)

Resolve exonerar Timotheo Franklin do cargo de 4º escripturario da Rede de Viação Cearense, por ter acceitado outro cargo publico. (N. 13.813-34.)

Resolve exonerar Alberto da Silva Corrêa do cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, pelo mesmo motivo. (Numero 13.918-34.)

Resolve exonerar Araken Gomes Jobin do cargo de escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo mesmo motivo. (N. 14.263-34.)

Resolve exonerar André Avelino do cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, pelo mesmo motivo. (N. 13.950-34.)

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 14 do corrente, tendo em vista o disposto no inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, foram aposentados:

O director, em disponibilidade, do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Henrique Marques Lisboa;

O porteiro-continuo, em disponibilidade, do Curso Complementar annexo á Inspectoria Regional de Pinheiro, da Directoria do Fomento da Produção Animal, da extinta Directoria de Industria Animal, João Alfredo Baronto;

O auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional de Produção Animal, Mario da Silva Lima Pereira.

— Por outro de 14 do corrente, foi nomeado o professor cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, agronomo Humberto Bruno, para exercer, em comissão, o cargo de director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

— Por igual acto de 15, tambem do corrente, foi nomeado o inspector-chefe da Inspectoria Regional, em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, agronomo Landupho Alves de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de director geral do Departamento Nacional de Produção Animal.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Por decretos de 24 de abril de 1934, foram nomeados:

Achyles Peret, director do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola no Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Roberval Pompilio Nogueira Cardoso, auxiliar agronomo do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola no Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Heraclito de Souza, economo do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de economo almoxarife do Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Ariel Salles de Araujo, professor do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco para exercer o cargo de professor primario do Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Horacio de Mattos, mestre carpinteiro do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de mestre de Officinas, no Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Alpídio Martins, adjunto professor primario do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Judith Buisine, professor primario do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de adjunto de professor primario no Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Gregorio Alves de Mello, porteiro-continuo do antigo Aprendizado Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Acre, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agostinho Valle, director do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Ophir Loyola, medico do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agronomo Carlos Pontes Nepomuceno, para exercer o cargo de chefe de Culturas, interino, do Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Vicente de Sá Rangel, auxiliar agronomo do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Pedro de Mello e Silva, escripturario do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Guilherme Paulo Perdigão, almoxarife do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de economo-almoxarife do Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

José Pinheiro Lobato, professor primario do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Joaquim Romeu da Silva, mestre ferreiro, interino, do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de mestre de oficinas, interino, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Boaventura de Andrade Gomes, mestre carpinteiro, interino, do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de mestre de oficinas, interino, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Epitácio Alcantara de Lyra, mestre selheiro, interino, do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de mestre de oficinas, interino, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

José de Souza Coutinho, professor primario do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de adjunto de professor primario, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Raymundo Nonato da Silva, professor primario do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de adjunto de professor primario, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Joaquim Victor Trovão Moreira, inspector de alumnos do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o cargo de bedel, no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Sincero Augusto Pereira Vinagre, porteiro-continuo, interino, do extinto Patronato Agrícola Manoel Barata, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Luiz da Rocha Vianna, director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Engenheiro-agronomo Cezar Affonso do Nascimento Pinheiro, auxiliar-agronomo, interino, do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Francisco Wanderley de Moraes, medico, interino, do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agronomo Archimedes Miranda, ex-auxiliar-agronomo do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de chefe de culturas, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Isaac Mello, escripturario do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Edgard Santa Cruz, professor primario do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de professor primario no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Fraterno Ralf, mestre de officina de ferreiro, do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de mestre de oficinas, interino, no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Manoel Jayme Freire, mestre de officina de carpintaria do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de mestre de oficinas, no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Baptista Castanho, mestre de officina de selheiro, do extinto Aprendizado Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de mestre de oficinas, interino, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Este decreto vigorará para todos os effeitos, a partir de 1 do corrente mez.

Hermenegildo Cruz Carvalho, professor primario do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de adjunto de professor primario, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Antonio de Macedo, professor primario do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de adjunto de professor primario, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Argentino de Aguiar, inspector de alumnos do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o cargo de bedel, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Coelho Carneiro da Cunha, porteiro-continuo do extinto Patronato Agrícola João Coimbra, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agronomo Nelson Dantas Maciel, director do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o mesmo cargo, no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Mariano Barbosa, medico do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Ramalho da Silva, escripturario do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer, interinamente, o mesmo cargo, no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Pedro Leão Ferreira de Mello, professor primario do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Balduino da Silva Brandão, mestre-carpinteiro do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de mestre de oficinas no Aprendizado Agrícola, da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Amelio Alves de Araujo, mestre de ferreiro do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de mestre de oficinas no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Luiz de Almeida, mestre de selheiro do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de mestre de oficinas no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Fenelon Pinheiro da Camara, professor primario do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de adjunto de professor primario no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Antonio dos Santos Silva, inspector de alumnos do extinto Instituto Agronomico Vidal de Negreiros, para exercer o cargo de bedel no Aprendizado Agrícola da Parahyba, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agronomo José Augusto de Lima, ex-funcionario do extinto Serviço de Algodão, para exercer o cargo de auxiliar-agronomo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Abilio Fernandes Faria, medico do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Pedro Padilha Pinto, escripturario do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Odilon Ayres, economo-almoxarife do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

José Oswaldo de Araujo Oliveira, professor primario do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Oscar de Miranda Pompeu, mestre de officina de ferreiro do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o cargo de mestre de oficinas no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Raul Marques de Almeida, mestre de officina de carpintaria, do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, para exercer o cargo de mestre de oficinas do Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Affonso Guimarães Filho, professor primario do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de adjunto de professor primario no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Manoel de Oliveira, professor primário do extinto Patronato Agrícola Cyro de Azevedo, para exercer o cargo de adjunto de professor primário no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Antonio Pereira da Silva, guarda vigilante do extinto Patronato Agrícola José Bonifácio, para exercer o cargo de bedel no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Gonçalves, porteiro-continuo do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiros, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Sergipe, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Mario de Castro Borges Fortes, director do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Pitanguy Albano, auxiliar-agronomo do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiros, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Virgílio Diniz de Senna, medico do extinto Patronato Agrícola de Barreiros, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Manoel da Cunha Medeiros, escripturario do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Benedicto Meirelles Muniz, economo-almoxarife do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Erolindes Ramos Marques Ferreira, professor primário do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Luiz Barbosa, mestre de officina de carpinteiro do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Anysio de Castro Gomes, mestre de officina de ferreiro do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Gonçalves de Salles, mestre de officina de selleiro do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Raymundo Salles, professor primário do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de adjunto de professor primário no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Georgina Candida Meirelles, professor primário do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de adjunto de professor primário no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Narciso Alves Bezerra, inspector de alumnos do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o cargo de bedel no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Victorino Godaert, porteiro-continuo do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola da Bahia, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Engenheiro-agronomo Frederico Murtinho Braga, director, interino, do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Agronomo Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito, auxiliar-agronomo do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Americano Dalton de Almeida, medico do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Alberto Ferreira Neves, professor primário do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Candido Borges, escripturario do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

José Octavio de Paiva, economo-almoxarife do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Pistelli, mestre de officina de ferreiro do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o cargo de mestre de officinas, interino, no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Raphael Belardineli, mestre de officina de carpinteiro do extinto Patronato Agrícola Visconde de Mauá, para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Felipe, mestre de officina de selleiro, do extinto Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Estevam Francisco da Costa, professor primário do extinto Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", para exercer o cargo de adjunto professor primário no Aprendizado Agrícola em Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisca Guimarães, professora primaria do extinto Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", para exercer o cargo de adjunto de professor primário no Aprendizado Agrícola em Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Carlos Moysés Moreira, instructor de alumnos do extinto Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", para exercer o cargo de bedel no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Ernesto Silva, porteiro-continuo do extinto Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Jayme Soares de Oliveira, director do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Ferreira Lopes, auxiliar-agronomo do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo, interinamente, no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Dr. Alvaro da Silveira Barcellos, medico do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Thomaz Simmonds, escripturario do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

João Antonio Gonçalves, economo almoxarife do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Virgilio Carneiro Leão Filho, professor primário do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Normello Francisco Cerqueira, mestre de officina de ferreiro do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Juvencio Rodrigues Candiá, mestre de officina de carpinteiro do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Francisco Gomes Pinho, mestre de officina de selleiro do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o cargo de mestre de officinas no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Alvim Lopes Prietto, professor primário do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o cargo de adjunto de professor primário no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.;

Oscar Augusto de Oliveira, professor primário do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça", para exercer o

cargo de adjunto de professor primario no Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.

Flordualdo Santos, inspector de alumnos do extinto Patronato Agricola "Visconde de Mauá", para exercer o cargo de bedel no Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.

Francisco Botelho de Souza, porteiro-continuo do extinto Aprendizado Agricola "Visconde da Graça", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, da D. E. A. do D. N. P. V.

Engenheiro-agronomo Amaury Poggy de Figueiredo, auxiliar de agronomo do Patronato Agricola "Arthur Bernardes",

para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, da D. E. A. do D. N. P. V.

Georgino de Azevedo Paiva, escripturario do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, da D. E. A. do D. N. P. V.

Lygia Fernandes Pontes, professora primaria do extinto Patronato Agricola "José Bonifacio", para exercer o mesmo cargo no Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, da D. E. A. do D. N. P. V.

Estes decretos vigorarão, para todos os effeitos, a partir de 1 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimento despachado

Agnello Manoel da Costa. — Deferido o pedido de prorrogação por vinte dias do prazo legal para tomar posse e entrar no exercicio do lugar de guarda da Casa de Correção do Distrito Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 de agosto de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1895, filho de Manoel Ferreira, e de Etelvina de Jesus Ferreira, casado, residente nesta capital.

José Nicolau Abagge, natural da Syria, nascido a 18 de abril de 1892, filho de Nicolau Abagge e de Salon Abagge, casado, residente no Estado do Paraná.

José Tavares do Talho, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1860, filho de Justina Tavares do Talho, casado, residente nesta capital.

Manoel Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1882, filho de Antonio Francisco Marques e de Rosa Francisca de Almeida, casado, residente nesta capital.

Yoshitomo Takahashi, natural do Japão, nascido a 20 de julho de 1904, filho de Konosuke Takahashi e de Yoshi Takahashi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao Governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside.

Expediente de 18 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Pedro José Martins, solicitando restituição de documento. — Nada ha que deferir, pois não consta do processo o documento pedido.

Rogério Domingues Iglesias, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Manaos Markets and Slaughterhouse Limited, solicitando certidão de diversos pareceres. — Indeferido. O texto constitucional invocado faz menção expressa á hypothese de recusa das certidões.

Manoel Pinto, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data em que nasceu.

Irene Hollander, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte autorização marital, prove que o mesmo é brasileiro, e declare a verdadeira data do seu nascimento.

Partido Socialista Fluminense, solicitando certidão de Manoel Aniceto de Sá. — Prove que o partido está registrado no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio.

Anibal Ferreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a verdadeira data de seu nascimento.

Abilio José, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte procuração outorgada ao signatario do requerimento, e justifique a divergencia de declarações relativas ao nome de seu genitor.

Marcos Baptista, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição, o junte attestado de bons antecedentes.

José Raphael Riepenhoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

José Takeshita e Neme Abdo Neme, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Manoel Antonio Rodrigues, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o verdadeiro nome de seus paes.

Bel. José Cavalcanti Regis, solicitando seja posto em disponibilidade. — Dirija-se o interessado á Mesa da Camara.

Manuel Pinto de Oliveira, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Declare o verdadeiro nome de sua genitora.

Antonio Duarte, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte o instrumento de procuração e prove que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil.

Manoel Tavares de Resende, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o verdadeiro nome de seu genitor.

José Novaes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil, e nacionalidade e maioridade legal.

Francelino Pereira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o dia, mez e anno em que nas-

ceu, junte attestado de bons antecedentes e faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Johann Reiter, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Carlos Rosendo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Nicola Tommasi, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Delphim Gomes da Silva, por intermedio de Ney Galvão da Silva, solicitando certidão de naturalização. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome do naturalizado.

Miguel Leandro, recorrendo do acto do interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte. — Junte 2ª via, devidamente sellada, bem assim, completa e sello da primeira.

Manoel Tobaruela Ortiz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Mario Vicente Paheco, solicitando dispensa da prova de propriedade, afim de obter titulo declaratorio. — O Sr. Presidente da Republica deu o seguinte despacho em 15 de agosto de 1934. — De accordo com os pareceres, faça prova do allegado.

Rizzo Paschoal, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, depois de sellado o requerimento.

Rubem Braga, solicitando reversão ao serviço activo. — Aguarde oportunidade, para se dirigir, querendo, á Mesa do Senado.

Luiza da Nactividade Veita, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a nacionalidade de seu marido.

Miguel Carliello, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Mauricio Teixeira de Mello, solicitando restituição de documento e certidão. — Deferido.

Alexandre Jaramillo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novo attestado de conducta e novas folhas corridas das justicas federal e local.

Charlotte Sophie Rosenbaum, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Miguel Nicolau Ansarah, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio. — Junte certidão de casamento com brasileira.

Joaquim de Azevedo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida do Instituto de Identificação e attestado de bons antecedentes.

Manoel Francisco Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal, com documento habil.

Renato de Castro, solicitando aposentadoria. — Dirija-se ao director geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

Laustenita Maria Franco da Conceição, solicitando andamento de sua reclamação. — Compareça á Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Adib Jorge Simão, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu, junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, novo attestado do governo do Estado onde reside.

José Joaquim da Costa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

José Miquelino, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que reside no Brasil ha mais de cinco annos.

Mariana Coelho, residente no Estado do Paraná, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Cumpra o despacho de 16 de julho do corrente anno, que lhe exigiu: junte folha corrida da justiça federal.

João Estevam, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Requeira por procurador legalmente constituído, e junte nova folha corrida da policia, da qual conste o seu verdadeiro nome.

Alberto Arantes de Mello Guimarães, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e novo attestado de conducta.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de agosto de 1934.

Por portaria da presente data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho.

Imprensa Nacional.

Expediente de 21 de agosto de 1934

Officios remettidos:

N. 2.100 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando a remessa, por via postal, do material destinado ás proximas eleições nos Estados de Matto Grosso e Piauí.

N. 2.101 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral idem.

N. 2.102 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, remettendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de um caixote, contendo material eleitoral.

N. 2.103 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando o transporte de um caixote contendo impressos, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo.

N. 2.104 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remettendo a amostra do material solicitado pelo pedido n. 624.139 desta repartição.

N. 2.105 — Ao Sr. juiz da 4ª Zona Eleitoral, solicitando providencias no sentido de ser retificado o nome de Esmeraldo Alamithe Pinto publicado no "Boletim Eleitoral" n. 78, com incorrecções.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de agosto de 1934

Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 238-M — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos ns. 243.087, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, para fornecimento de material para as officinas de Locomoção desta Superintendencia.

N. 239-M — Devolvendo devidamente assignada pelo Sr. ministro, a ficha com a autorização para as requisições de material para esta Superintendencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 240-M — Informando que a firma De Nicola & Ribeiro cumpriu o contracto assignado para as obras de construção do pavilhão destinado ao serviço de Ophtalmologia no Hospital São Francisco de Assis, tendo sido as referidas obras acceptas pela Fiscalização

Requerimento

Waldemiro Mattos. — Como requer.

Directoria Geral de Educação

Expediente de 21 de agosto de 1934

Officios:

Ao secretario do Conselho Nacional de Educação transmittindo o processo referente ao relatório das verificações procedidas na Faculdade Mattogrossense de Odontologia e Pharmacia de Campo Grande.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando informação.

Telegrammas:

Aos inspectores de todas as escolas superiores de São Paulo e Estado do Rio e aos directores das escolas officiaes ou officializadas dos mesmos Estados, solicitando informações.

Ao Dr. Luiz Nascimento, interventor em exercicio no Estado do Paraná, respondendo a uma consulta.

Ao inspector da Escola de Engenharia de Pernambuco, respondendo a uma consulta.

Ao director da Faculdade de Medicina de Pernambuco, respondendo a uma consulta.

Officios:

Ao superintendente do ensino secundario, solicitando informações.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, reiterando o officio n. 2.184.

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, requisitando o processo n. 3.572/34.

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, requisitando o processo n. 4.802/33.

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, requisitando o processo n. 628/34.

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, requisitando o processo n. 3.758/34.

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, respondendo a um pedido de informação.

Ao inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, transmittindo copia do parecer n. 82, da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ao director geral do Expediente da de Estado da Educação e Saude Publica, transmittindo copia do officio n. 44, de 4 de junho findo, dirigido a esta directoria, pelo inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Ao director da Escola Polytechnica da Bahia, transmittindo copia do parecer n. 129, do Conselho Nacional de Educação.

Ao director geral do Expediente da de Estado da Educação e Saude Publica, requisitando o processo n. 2.396.

Requerimento de Ramiro Chagas de Carvalho, pedindo seja autorizada a Escola de Pharmacia e Odontologia da Uberaba a aceitar sua matricula no 2º anno do curso pharmaceutico. — Indeferido.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 20 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

José Fransino de Andrade Junqueira. — Indeferido, de accordo com a informação.

Diplomas:

Samuel Rodrigues Damasceno Junior, Jayme Gaffi de Carvalho, Umberto Montano, peritos-contadores pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro: Carlos Alberto de Mello Fernandes, João Ribeiro Cartela, Alfredo Duarte, peritos-

sontadores pela Escola Normal de Comercio do Rio de Janeiro; Henrique Moritz Junior, guarda-livros pela Escola Pratica de Commercio de Florianopolis; Jeronymo R. de Moraes Filho, bacharel pela Academia de Commercio de Pernambuco; Euripedes Alboim Barros, contador pela Escola Commercial da Bahia; Ady Raul da Silva, contador pela Academia de Commercio de Petropolis; Orlando Rodrigues Casa Nova, José dos Santos Gonçalves, contadores pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Victorino Pagani, bacharel pela Academia de Commercio de Juiz de Fora; Eduardo Pessoa Mohaupt, bacharel pela Academia de Commercio Epitacio Pessoa. — Registrados.

Processos provisionados:

José Ennes Forgein, José de Moura Filho e Laurens Muerzerie Junior. — Deferidos, de accordo com a alinea VII. Ernesto Albino Valduga, Mauricio Salles de Mello, Valerio Satyro Luccas, Eurico Cavalcanti Rocha, Benicio Chamonn, Luiz Ferretti, Julio Cezar Garcez de Andrade, Salvador Bonalume, Alfredo Cousandier e Gentil de Souza. — Deferido, de accordo com a alinea IX.

Felippe Chede, Pedro de Barros Muniz Falcão, Jocelyn Ubirajara Ramos de Azevedo, João Carneiro Duarte, Fernando Loureiro de Souza, Attilio Henriques Pompennaya e Francisco José Baldi. — Completam a documentação, de accordo com a informação.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de agosto de 1934

Requerimento despachado:

Companhia de Energia Electrica pedindo pagamento das facturas nas importancias de 9\$800 e 163\$, relativas ao fornecimento de energia electrica feito pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em março deste anno. — Foi solicitado pagamento ao ministro da Fazenda pelo officio n. 3.416, de 19 de junho do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 16 de agosto de 1934

1ª Delegacia de Saude:

Fausto Pacheco Junior. — Concedo 90 dias.

Inspectoria de F. G. Alimentícios: J. Cardoso & Comp. — A vista das informações, indeferido.

Ribeiro & Trindade. — Indeferido. Serviço de F. Leite e Laticínios: José Moreira R. Lopes. — Será relevada a multa se cumprir as exigências da I. F. G. Alimentícios no prazo de 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Ferreira Balbazar & Comp. — Concedo 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

José Alves de Sá Campos. — Indeferido.

Freire, Lobo & Comp. — O predio só poderá ser occupado depois de cumpridas as exigências regulamentares determinadas.

Francisco Salinas. — Prove o que allega dentro de 15 dias.

Casemiro Pereira do Carmo. — Concedo 30 dias.

Agostinho José Vaz. — Deferido até ulterior deliberação.

Antonio Joaquim Ribeiro. — Concedo 180 dias improrogáveis.

Francisco Martins. — Concedo 90 dias.

Manoel Ignacio de Castro e outros. — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal
equerimentos despachados pelos Centros de Saude e Postos Rurais

Centro de Saude de Bang":

Dia 23 de julho

N. 445 — Vicente Souza Pires. — Pode occupar.

Dia 24

N. 477 — José Alves Barboza (pela S. Evangelica). — Pode occupar.

Dia 25

N. 481 — João Gomes da Silva. — Concedo prazo até 28-8-34.

Dia 26

N. 482 — Domingos da Silva. — Habite-se.

N. 483 — Domingos da Silva. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 484 — Domingos da Silva. — Certifique-se.

N. 480 — Adão Ferreira dos Santos. — Habite-se.

Dia 28

N. 478 — Alcino Valente. — Pode occupar.

N. 479 — Alfredo Hildebrando. — Habite-se.

N. 486 — C. P. Industrial do Brasil. — Habite-se.

Centro de Saude de Campo Grande:

Dia 24 de julho

N. 427 — Constancia Martins. — Concedo 60 dias.

Dia 25

N. 419 — Agenor de Oliveira Santos. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 420 — Agenor de Oliveira Santos. — Certifique-se.

N. 422 — Agenor de Oliveira Santos & Irmão. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 423 — Agenor de Oliveira Santos & Irmão. — Certifique-se.

N. 425 — Maria Fonseca. — Habite-se.

N. 426 — João da Costa Nunes. — Habite-se.

Dia 26

N. 429 — Arthur Pereira. — Habite-se.

N. 430 — Antonio Carvalho. — Habite-se.

N. 432 — Constantino Ribeiro. — Habite-se.

Dia 27

N. 431 — Antonio de Carvalho. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 28 de julho

N. 402 — Barros & Fernandes. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 28

N. 437 — Diva Gomes Ferraz. — Certifique-se.

N. 444 — Aristides Pinto. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 470 — R. Kaufmann. — Habite-se.

Dia 30

N. 462 — José da Silva Carreiro. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 403 — Barros & Fernandes. — Certifique-se.

N. 445 — Ernesto Marques. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 445 — Domingos Pieroni. — Certifique-se.

Dia 31

N. 446 — Manoel do Nascimento Sngo. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 1 de agosto

N. 435 — Jayme de Oliveira Melhomem. — Certifique-se.

N. 468 — José da Silva Carreiro. — Certifique-se.

N. 469 — José da Silva Carreiro. — Certifique-se.

Dia 2

N. 441 — José da Silva Carreiro. — Certifique-se.

N. 442 — José da Silva Carreiro. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 448 — Antonio Francisco Rocha. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 449 — José Miguel. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 450 — Sebastião Maria de Oliveira. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 453 — Balbina Cruz. — Certifique-se.

N. 454 — Leoncio Paes Barretto. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 467 — Aleixo Alves de Brito. — Certifique-se.

Dia 3

N. 447 — Manoel do Nascimento Sngo. — Certifique-se.

N. 452 — Antonio Francisco Senra. — Certifique-se.

N. 458 — Manoel de Almeida. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 459 — Manoel Peixoto Antunes. — Certifique-se.

N. 460 — Pantaleão Francisco de Souza. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 463 — Alvaro Teixeira Coelho. — Deferido.

N. 464 — Antonio Soares de Oliveira. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 466 — Domingos Pieroni. — Certifique-se.

Dia 4

N. 443 — José Garcia Cervinho. — Certifique-se.

N. 451 — Antonio Francisco Rocha. — Certifique-se.

N. 456 — José Maria de Oliveira. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 451 — José Maria de Oliveira. — Certifique-se.

Centro de Saude da Penha:

Dia 23 de julho

N. 692 — Souza & Garcia. — Permissão de funcionamento, sem a venda de bebidas a varejo. Registre-se.

N. 1.144 — Antonio de Souza Chiveira. — Habite-se.

N. 1.138 — Eponina Braga. — Satisfaça as exigências.

N. 1.147 — Arthur Corrêa Loques. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.145 — João Baptista Teixeira. — Idem, idem, idem.
N. 566 — Manoel Barbosa Carneiro. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 24 de julho

N. 1.143 — Alberto dos Santos. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.142 — Antonio Loureiro. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.058 — Arnaldo P. Alvarez de Castro. — Satisfaca as exigencias

N. 1.036 — João Baptista Teixeira. — Habite-se.

N. 1.146 — Maria Luiza Lochas Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.074 — Nemesio Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.148 — Antonio Antunes. — Habite-se.

N. 1.149 — João Fernandes Ferreira. — Habite-se.

N. 1.150 — João Rosa de Amorim. — Habite-se.

N. 1.152 — João Maria Pinto. — Habite-se.

N. 1.153 — Luiz Nunes Sampato. — Habite-se.

N. 698 — Manoel Alves & Comp. — Certifique-se.

N. 1.151 — Alfredo Tavares Amorim. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.140 — Candida da Silva Fernandes. — Satisfaca as exigencias.

N. 700 — Lourival Baptista. — Certifique-se.

Dia 25

N. 705 — Souza & Garcia. — Certifique-se.

N. 1.033 — José da Silva. — Habite-se.

N. 701 — Isabel Augusto Sobral. — Deferido, em prorrogação.

N. 697 — José Ferreira Marcelino. — Deferido, em prorrogação.

N. 1.132 — Manoel Teixeira. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 704 — Albino Fernandes. — Certifique-se.

Dia 26

N. 703 — Manoel Ramiro. — Deferido, á vista da informação.

N. 130 — Francisco da Costa Camello. — Habite-se.

N. 1.138 — Eponina Braga. — Certifique-se.

N. 708 — Arthur Corrêa Loques. — Certifique-se.

N. 1.456 — Manoel Vieira Guedes. — Permitto a occupação, observada as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.455 — Carolina Augusta Carvalho. — Habite-se.

N. 1.456 — Carolina Augusta Carvalho. — Habite-se.

N. 1.454 — Gaspar de Freitas. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.461 — F. Favalle & Comp. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.461 — F. Favalle & Comp. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.159 — Riva Katz. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.164 — Antonio Gouvea. — Habite-se.

N. 1.163 — Antonio Gouvea. — Habite-se.

N. 1.157 — Fernando Custodio Nunes. — Habite-se.

N. 1.162 — Domingos Rabello Felicio. — Habite-se.

N. 1.158 — Eduardo Nortéo. — Habite-se.

N. 709 — Nestor Alves Moreira. — Prorogo o prazo até 8 de setembro de 1934.

N. 1.160 — Anísio Cardoso. — Satisfaca as exigencias.

Dia 27

N. 710 — Belgrano & Santos. — Deferido, em prorrogação.

N. 713 — Manoel Teixeira. — Certifique-se.

N. 712 — Leívi Katz. — Certifique-se.

N. 1.130 — José Simões dos Santos. — Habite-se.

N. 1.165 — Antonio Pacheco Drummond. — Satisfaca as exigencias.

Dia 28 de julho

N. 1.166 — Thereza Mendes de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.168 — Marcello Gastardo. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.126 — João Rego Medeiros. — Habite-se.

N. 1.179 — Manoel Fernandes. — Permitto a occupação, observada as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 719 — Eponina Braga. — Certifique-se.

N. 715 — F. Favale & Comp. — Certifique-se.

N. 716 — Lusiano Lacé Brandão. — Certifique-se.

N. 707 — José Dias. — Pode adicionar. Registre-se.

N. 1.179 — José Cardoso Cavaco. — Habite-se.

N. 1.175 — Tarquinio Caetano Pinto. — Habite-se.

N. 1.174 — Antonio Gouvêa. — Habite-se.

N. 1.173 — João do Valle. — Habite-se.

N. 1.469 — Valentim Marques Loureiro. — Habite-se.

N. 1.176 — Manoel Nunes. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.171 — Joaquim Alves Barroso. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.172 — Genesio Camara. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.170 — Francisco da Silva. — Satisfaca as exigencias.

Requerimentos despachados pelo Sr. Director

Dia 7 de agosto de 1934

Séde:

N. 845 — Geraldo Cavalcanti de Oliveira. — Averbese.

Dia 8

N. 835 — Antonio Pedro de Alcantara. — Deferido.

N. 847 — Antonio Pedro de Alcantara. — Averbese.

Dia 9

Jacarépaguá:

—N. 849 — Marianna Ferri. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 850 — Francisco Bruno de Alvaranga. — Deferido.

Séde:

N. 848 — Carlos Ferreira. — Averbese.

Dia 10

N. 853 — Antonio Pedro de Alcantara. — Transcreva-se o documento por mim visado.

Dia 11

N. 854 — Dr. José Nascente Coelho. — Atteste-se.

Dia 13

N. 832 — Dr. Rubens Paranhos. — Certifique-se.

N. 860 — José Vianna Macedo. — Atteste-se.

Penha:

N. 855 — Antonio Barbosa da Fonseca Junior. — Concedo 30 dias de prazo.

N. 856 — Maria Gomes da Silva. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 862 — Mauricio Cortes Gabiso. — Concedo 60 dias de prazo.

Dia 14

Séde:

N. 836 — Dr. Rubens Paranhos. — Certifique-se haver o Dr. Rubens Paranhos feito jus ao que requer visto, pelas suas promoções e estadia em chefia de serviços, por espaço de perto de quinze annos, ter se distinguido conforme o exigido no § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

Dia 14 de agosto de 1934

Séde:

N. 864 — Amenaide Leitão Gomes. — Averbese.

N. 865 — Ataulpa Pereira. — Atteste-se.

N. 869 — Antonio da Silva Cruz. — Averbese.

Anchieta:

N. 846 — Candida Ermelinda Lobo. — Deferido.

Dia 16

Jacarépaguá:

N. 498 — Francisca Maria da Conceição. — Deferido.

Penha:

N. 867 — Sylverio Mathias de Souza Filho. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 17

Séde:

N. 870 — Carlos Dantas Bittencourt. — Averbese e certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 20 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Ns 3.532 de Antonio da Rocha Lavan-dera. — Pode funcionar não occupando com moradia o comendado attento.

N. 3.592 de Herculano Duarte de Mattos. — Deferido.

N. 3.603 de Laurentino José de Paiva. — Certifique-se.

N. 3.503, de Eugênio Aubert. — Dirija-se a Inspectoria de Fiscalização de Pharmacia.

N. 3.593 de Seraphim Santiago. — Faça o isolamento dos commodos anexos.

N. 3.590 de Eduardo Monteiro. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 3.504 de Luiz Ferreira & Pinheiro. — Attendidos por trinta dias.

N. 3.499 de J. Teixeira & Rodrigues. — Attendido caso cumpra as exigências relativas a restaurante, dentro de trinta dias.

N. 3.517 de Manoel Joaquim Pires. — Attendido por sessenta dias.

N. 3.531 de Barbosa & Martinho. — Archive-se.

N. 3.558 de Olegario Pacheco da Rocha. — Archive-se.

N. 3.560 de Gonzalez & Dominguez. — Indeferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Dia 17 de agosto de 1934

Offícios:

N. 1.832 — Ao Sr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, em resposta ao officio n. 1.228, de 1 do corrente mez.

N. 1.833 — Ao Sr. director do Dominio da União, pede uma informação.

N. 1.834 — Ao Sr. inspector do Tráfego da Polícia do Districto Federal, responde o officio n. 2.090, de 18 de julho ultimo.

1.835 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo cancelamento de taxas de penas d'agua, referentes aos predios da rua Haddock Lobo.

N. 1.830 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo rectificação nos rões de hydrometros do consumo attribuido ao predio n. 71, da rua Theophilo Ottoni.

N. 1.837 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rões da taxa de saneamento para os predios ns. 27-I, 27-II e 27-III, da praia do Cajú.

N. 1.838 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo rectificações nos rões de hydrometros de 1932 e 1933, do predio n. 8 A, da travessa Oliveira (antiga Chico Diabo).

N. 1.839 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de designação.

N. 1.840 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de transferencia.

N. 1.841 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 18.447.

N. 1.842 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo o processo n. 34.998, de 1933.

N. 1.843 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 3.024, de 30 de julho ultimo.

N. 1.844 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, pe-

dindo inspecção de saude para o auxiliar mensalista de 2ª classe desta inspecção, Seraphim Horta.

N. 1.845 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio numero 3.287, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura:

N. 1.846 — Responde o officio numero 1.170, de 11 de junho ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.847 — Pedindo redução nos rões de hydrometros no consumo do predio n. 160 da avenida Salvador de Sá.

N. 1.848 — Pedindo rectificação nos rões de hydrometros do consumo attribuido ao predio n. 80 da rua Maxwell.

— Ao Sr. 2º procurador da Republica:

N. 1.849 — Restitue o processo numero 3.937/44.

Dia 20 de agosto de 1934

Requerimentos:

N. 6.401 — Nicolas Eloy Schamplon. — Deferido.

N. 6.670 — Maria Brigida dos Santos. — Certifique-se.

N. 7.967 — Severino Martins. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 8.306 — José Thomé França. — Certifique-se.

N. 8.350 — Oscar Werneck. — Certifique-se.

N. 7.324 — Oscar Haury Junior. — Deferido.

N. 7.857 — Fernando Martinez Fernandez. — Deferido.

N. 8.304 — Armando Bastos Carvalhaes. — Certifique-se.

N. 8.010 — Rosa Maria Castro Lucas. — Certifique-se.

N. 6.906 — Manoel Martins Peixoto. — Compareça á Secção de Lançamentos.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.416 — Pede seja substituido na Delegacia do Trabalho Maritimo do Estado de São Paulo o engenheiro agronomo Eugenio Germano Brissck, visto o referido engenheiro não mais servir naquella Estado.

— Idêntico ao Sr. ministro do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.420 — De conformidade com o decreto n. 23.259, de 20 de outubro de 1933, solicita providencias, no sentido de ser nomeado um representante desse

ministerio para a Delegacia do Trabalho Maritimo do Estado de São Paulo.

N. 2.451 — Solicita providencias para que seja concedida franquia telegraphica e postal, em objecto de serviço publico, ao comandante da Canhoneira "Amapá", capitão-tenente Henrique Baptista da Silva Oliveira, entre os portos do Para e Acre, e bem assim, a fineza de communicar telegraphicamente a concessão solicitada a quem de direito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.412 — Solicita os seguintes pagamentos:

De 673\$200, ao segundo sargento, reformado, Theodoro da Silva.

De 1:509\$900, a Alcina Barbosa Leite, viuva do pharoleiro, Marcolino Francisco Leite.

De 69\$000, ao marinheiro José Ribamar dos Santos.

De 500\$000, ao capitão de corveta, graduado, reformado, Antonio Segadas Vianna.

De 180\$000, ao segundo tenente, reformado, José Cupertino da Graça.

De 3:952\$400, ao operario de terceira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Carlos Bayma.

De 630\$000, ao sub-official Ismael José Corrêa.

N. 2.42 — De 750\$, ao 2º tenente intendente naval, Salvador Conforto Junior.

N. 2.430 — De 180\$, ao 2º tenente reformado, Genesio Leocadio;

N. 2.431 — De 450\$, ao sub-official, José Maria Pinto;

N. 2.434 — De 4:982\$700, a Branca Rocha Dias Vieira, viuva do 1º tenente do Corpo de Intendentes Navaes, José Joaquim Dias Vieira;

N. 2.440 — De 77\$500, ao ex-remador da Capitania dos Portos no Estado do Espirito Santo, Lindolpho Pinto;

N. 2.441 — De 100\$, a Emygdia Meirelles, irmã do fallecido cabo, asylado, da Marinha, João Meirelles.

N. 2.442 — De 176\$, de que é credor o invalido da Marinha, João Diniz de Faro Dantas;

N. 2.447 — De 116\$, ao marinheiro Pedro Ferreira da Silva Wanderley;

N. 2.446 — De 400\$, ao marinheiro Antonio Candido Vieira;

N. 2.445 — De 720\$, ao marinheiro José Agostinho;

N. 2.444 — De 137\$500, de que é credor o marinheiro, invalido, Benjamin Miguel dos Santos.

N. 2.443 — De 672\$ ao sub-official Manoel Brasil de Carvalho.

— Ao Sr. juiz da Primeira Vara do Districto Federal:

N. 2.418 — Em resposta ao officio 2.647, informa que o operario das Obras do Novo Arsenal de Marinha, João Sampaio, victima de um accidente de trabalho, em 23 de junho de 1933, percebia a diaria de 17\$000.

— Ao director geral de Navegação:

N. 2.419 — Declara, para os devidos fins, que resolve reduzir para quatro annos o prazo estabelecido pelo aviso n. 370, de 1 de fevereiro de 1929, para a substituição do oleo dos chronometros da marinha.

— Ao director geral da Fazenda:

N. 2.436 — Tendo em vista os pareceres dos consultores juridicos deste ministerio e geral da Republica, emittidos, respectivamente, em 25 de abril e 25 de junho ultimos, e para os

devidos effeitos, que não deve ser exigida do capitão de mar e guerra da reserva de primeira classe Joaquim Nunes de Souza, a contribuição para o montepio do posto de contra-almirante em que nunca foi investido, e sim a contribuição de que trata o art. 83, combinado com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 29 de abril de 1929, para o de vice-almirante, que solicitou por achar-se comprehendido nos referidos dispositivos.

— Ao referido official deve, pois, ser feita a restituição da quantia de réis 576\$800, que a maior e a título de contribuição para o montepio de contra-almirante lhe foi descontada no período de abril de 1932 a março de 1933, devendo a presente deliberação ser tornada extensiva a todos os officiaes que estiverem em identicas condições.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 2.415 — Concede permissão ao capitão-tenente Adolpho Martins de Noronha Torrezão, para realizar o curso de aperfeiçoamento na Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, em Ouro Preto, de que trata o decreto n. 24.005, de 13 de março do corrente anno, devendo ser observadas pelo referido official as instrucções constantes dos 8º e 11º despachos dessa directoria e da do engenheiro naval, respectivamente.

Nesta data, fica, por isso, o referido official dispensado do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.415 — Dispensa o capitão do corveta Ildelfonso Gouvêa de Castilho das funções de immediato do cruzador "Bahia".

N. 2.421 — Não subsistindo para a Aviação Naval os motivos que determinaram a autorização constante do aviso 1.205-A, de 14 de fevereiro de 1933, para promoção de cabos a terceiros sargentos, sem curso de aperfeiçoamento, desde que haja vaga nesse posto, fica revogado o referido aviso, tão somente na parte referente aqquelle corpo.

N. 2.432 — Designa o capitão de corveta Carlos Penna Botto para exercer as funções de immediato do Navio-Hydrographico "Calheiros da Graça", sendo dispensado do serviço do Estado Maior da Armada.

N. 2.433 — Designa o capitão de corveta Aldamir do Valle e Accioli do Vasconcellos para exercer as funções de immediato do cruzador "Bahia", sendo dispensado das de immediato do Navio-Hydrographico "Calheiros da Graça".

N. 2.435 — Designa o capitão tenente aviador naval Antonio Azevedo de Castro Lima para exercer as funções de vice-director da Escola de Aviação Naval.

N. 2.438 — Concede baixa do serviço da Armada ao fuzileiro naval numero 3.113, da Primeira Companhia, Ercole Marchesine.

N. 2.440 — Designa o contra-almirante Amphiloquio Reis, director geral de Fazenda, e os contadores navaes capitão de fragata Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, o capitão tenente Raymundo Gonçalves Martins e o primeiro tenente Annibal Lobo para, em comissão, elaborarem a proposta para

o orçamento deste ministerio para o anno de 1935, bem como as respectivas tabelllas explicativas.

N. 2.450 — Designa os contadores navaes capitão de fragata Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, capitão tenente Raymundo Gonçalves Martins e o primeiro tenente Annibal Lobo para, em comissão, elaborarem o anteprojecto do regulamento do novo systema de execução do orçamento deste ministerio, de accordo com o paragraho unico do art. 10 do decreto n. 24.802, de 14 de julho deste anno.

Portaria:

N. 2.439 — Concede, de conformidade com a legislação em vigor, 60 dias de licença ao segundo tenente da Reserva Naval Aerea, Mario Guimarães da Graça, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar em gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias a partir da presente data.

SECRETARIA

Dia 20 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Sylvia Meiralles de Magalhães (req. de 30 de julho de 1934, fichado sob n. 24.705). — Recorra á Justiça.

Felinto José dos Santos (req. de 6 de julho de 1934, fichado sob n. 25.082). — Recorra á Justiça.

Mayrink Veiga S. A. (req. de 8 de junho de 1934, fichado sob n. 22.984, fazendo proposta de venda de armamentos á Marinha). — Não convém.

Simão Routman (req. de 10 de agosto de 1934, fichado sob n. 25.290, propondo fazer a demolição dos predios onde funcionam, actualmente, o Ministerio da Marinha). — Aguarde oportunidade.

Beryllo Corrêa Vellozo (req. de 24 de julho de 1934, fichado sob n. 24.650, pedindo dispensa do pagamento de taxas na inscrição para os exames de segundos pilotos da Marinha Mercante). — Aguarde nova época de exame.

União Beneficente dos Taifeiros da Marinha (requerimento fichado sob numero 25.495, pedindo cessar a praxe da cobrança de barba e corte de cabedlos pelos barbeiros dos navios e estabelecimentos da Marinha). — A situação financeira do paiz não permite que a administração tome a iniciativa de qualquer augmento de vencimentos.

Industrias Reunidas Caneco S. A. (req. de 25 de maio de 1934, fichado sob n. 25.279, propondo construir para o M. M., duas boias de amarração, typos "Minas Geraes" e "São Paulo"). — Indeferido.

Sebastião Fernandes (req. de 20 de julho de 1934, fichado sob n. 24.427, pedindo lhe ser passada caderneta de reservista). — Indeferido.

Gilberto Codo e outros (memorial de 18 de junho de 1934, fichado sob numero 23.023, pedindo lhes serem passadas immediatamente superiores ás suas funções na Marinha Mercante). — Indeferido, de accordo com as informações.

Clecinio Barcellos (req. de 6 de agosto de 1934, fichado sob n. 25.078, pedindo permissão para praticar, sem remuneração no Laboratorio Chimico da Marinha). — Indeferido.

Antonio José Domingos da Silva (req. de 8 de agosto de 1934, fichado sob n. 25.232, pedindo lhe ser passada certidão do tempo em que serviu a Marinha). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Manoel Antonio Ferreira (req. de 6 de abril de 1934, fichado sob numero 19.976). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Manoel Chrispim de Britto (req. de 6 de agosto de 1934, fichado sob numero 25.054, pedindo organização de processo para pagamento de vencimentos por exercicios findos). — Indeferido, por não se enquadrar em dispositivo legal algum que ampare a sua pretensão.

Euclydes Paulino de Luna (req. de 16 de julho de 1934, fichado sob numero 24.230, pedindo reinclusão no Serviço da Armada). — Indeferido, de accordo com o § 3º do artigo 26 do Regulamento do Corpo de Marinheiros.

Honorina Gomes da Silva (req. de 3 de agosto de 1934, fichado sob numero 25.054, pedindo restituição de documentos que, ao requerimento de 28 de setembro de 1931, foram juntados, pelo seu fallecido marido Joaquim José da Costa e Silva). — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida licença a Viuva Bacellar & Genro, para montarem na Villa Cordeiro, na capital do Estado de S. Paulo uma fabrica de fogos para salão e jardim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitou-se o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 88\$ ao 3º sargento Waldemar Pinto Paoca. (Av. 1.119); 62\$400 ao músico de 1ª classe José Telles de Moraes (Aviso 1.125); 1:113\$248 ao capitão Saint Clair Peixoto Paes Leme (Av. 1.126).

— Na Delegacia do Amazonas:

De 456\$ ao soldado Romão de Oliveira Pantoja. (Av. 1.118); 2:400\$ ao 3º sargento Waldemar Queiroz de Medeiros. (Av. 1.121).

— Na Delegacia do Maranhão:

De 750\$ ao 2º tenente reformado José Boaventura da Silva. (Av. 1.115).

— Na Delegacia de Pernambuco:

De 50\$ ao 1º sargento Wenceslão Barbosa da Costa. (Av. 1.123).

→ Na Delegacia de Sergipe:

De 4:160\$ ao 2º tenente em comissão, João Telles de Menezes. (Aviso 1.120).

→ Na Delegacia de São Paulo:

De 1:373\$600 ao 1º sargento escrevente José Antonio da Silva. (Aviso 1.116).

→ Na Delegacia de Santa Catharina:

De 750\$ ao 2º tenente em comissão, João Frederico Pohmann Primo. (Aviso 1.117).

→ Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 461\$700 ao 2º sargento asylado, Reduzino Dias Fagundes (Av. 1.122); 28:104\$900 ao major Luiz Delmont. (Av. 1.124); 224\$100 a D. Távita Alcina Rolim da Silva. (Av. 1.127).

→ Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que o quantitativo concedido ao Grupo Escola, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Material de consumo — 5 — Rorragem, etc., no pagamento de 1934-35, fica majorado da quantia de 26:689\$635, para attender a despesas com o augmento diario de \$463, por animal, durante o primeiro semestre financeiro de 1934-35. (Av. n. 577);

Que, accetando a proposta de Vital Brasil & Comp. Limitada, serão cedidos ao "Instituto Vital Brasil", com séde em Nictieroy, á avenida Sete de Setembro n. 314, os cavallos julgados imprataveis para o serviço e desnecessarios á Escola de Veterinaria do Exército, pelo preço de avaliação, obrigando-se o mesmo Instituto a fornecer á Directoria de Remonta dez ampolas de 20 c. c. de soro contra garrotinho, correspondente a cada animal adquirido. (Av. n. 578);

Que, em solução á consulta feita pelo director do Hospital Central do Exército, em officio n. 2:406, de 25 de junho findo, ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria, sobre a situação do 1º sargento Arlindo da Silva Pecanha, que obteve alta daquelle estabelecimento, por estar clinicamente curado e que actualmente se encontra em tratamento na Secção Militar de Observações junto ao Hospital Nacional de Assistencia a Psicopathas, declara que o referido sargento que, por despacho do Ministerio da Guerra, publicado no "Diario Offical" de 23 de setembro ultimo, já fóra mandado asylar "emquanto estivesse no Hospital Nacional", deve continuar nessa mesma situação de praça asylada.

Que o general de divisão João Gomes Ribeiro Filho é designado para o cargo de membro da Comissão de Promoções. (Av. n. 582);

Que fica creado o Contingente Especial para o Deposito de Remonta de Barreiros, em Pernambuco, que terá o effectivo de 25 homens, sendo um 2º sargento, um 3º sargento, um 1º cabo, dois 1ºs cabos e vinte soldados. (Aviso n. 583).

→ Ao Sr. director de Remonta, declarando dissolvido o Deposito de Remonta de Barueri, cujas terras e immoveis serão entregues ao commando da 2ª R. M., devendo ser adoptadas as providencias supplementares que se mencionam. (Av. n. 261.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934 — N. 580.

→ Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que approvo, devendo ser adoptados, os modelos, que a este accompanham, de pavilhões destinados ás sub-unidades do Corpo de alumnos e do Corpo de Tropa da Escola de Aviação Militar, com os seguintes caracteristicos:

a) pavilhão commum — "panno de bandeira" de cor azul celeste;

b) para solemnidades — seda azul celeste — distinctivos dourados com a estrella prateada; letras ou listas douradas;

c) dimensões — 0m,45 por 0m,30;

d) hastes metallicas, com 0m,007 de diametro por 0m,60 de comprimento, providas, a 0m,15 da extremidade inferior, de um flange para limitar sua introdução no cano do fuzil. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934 — N. 581:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declarai em boletim do Exército para fiel e immediato cumprimento:

I — Os directores e chefes de repartições e estabelecimentos militares devem exigir dos funcionarios e empregados civis a certidão de nascimento ou documento equivalente;

II — O documento referido no item anterior fica archivado na dependencia a que pertencer o funcionario ou empregado civil e, obrigatoriamente, annexado á communicação determinada em aviso de 11 do corrente, sob n. 562, a este departamento, á autoridade superior, para os effectos do artigo 170, inciso 3, da Constituição. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934 — N. 576:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O commandante do 1º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria, tendo mandado adoptar, provisoriamente, com relação, aos actuaes uniformes, o tempo de duração estabelecido nas instrucções para distribuição de fardamento, referente á do antigo plano, consulta, em telegramma de 18 de julho findo, qual o prazo que deve ser fixado.

Em solução declaro-vos que approvo a medida posta em pratica por aquelle commandante, até que sejam publicadas novas Instrucções a respeito. — P. Góes.

RECTIFICAÇÕES

Chamam-se José Alvares Garrido e Waldemar Castro de Carvalho, respectivamente, o sargento ajudante nomeado sub-tenente para srevir no 6º G. A. C. e o 1º sargento nomeado sub-tenente para servir no 1º B. C. e não como publicou o *Diario Offical* de 18 do corrente.

O major medico Dr. Franklin Ferreira Braga foi transferido para o Deposito Central de Material Sanitario do Exército, por conveniencia absoluta do serviço e não como publicou a "rectificação" do *Diario Offical* de 17 do corrente.

Requerimentos despachados

André Trifino Corrêa, 1º tenente em comissão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Argentino Moreira Bonorino, ex-3º sargento, pedindo reconsideração do

despacho que lhe negou reinclusão nas fileiras. — Mantenho o despacho anterior. O requerente foi excluido por má conducta.

Augusto Marçal dos Santos Junior, sargento reformado, pedindo transferencia de seus vencimentos para um dos corpos da 1ª R. M., visto ter mudado de residencia de Curitiba para a Capital Federal. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Empresa de Transportes Comercio e Industria, pedindo pagamento da quantia de 26:400\$000. — Pague-se 26:100\$000 á conta do credito de que trata o aviso n. 286, de 13 de julho de 1934.

Francisco Camar Simões, 1º tenente, pedindo ser considerado approvado no exame prestado para o 2º anno do ensino militar em 1929 e em consequencia no gozo de direitos que lhe assistem como si tivesse concluido o curso da Escola Militar em 1930. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Teixeira de Carvalho, cabo asylado e reformado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 28 de julho a 21 de dezembro de 1933. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

José Ferrugem de Mello Mattos, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias a que fez jus no anno de 1927, sendo trinta e uma no mez de janeiro e cinco no mez de julho. — Deferido quanto ás diarias do mez de julho, que deverão ser pagas pelo C. A. do 1º G. A. Cav. de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

José Silveira, ex-alumno do C. P. O. R. da 2ª R. M., aspirante a official em 8 de novembro de 1931, pedindo permissão para fazer o estagio necessario á sua nomeação de 2º tenente da reserva. — Submetta-se em época opportuna a novas provas finais de habilitação para ser declarado aspirante da reserva, uma vez que foi attingido pelos artigos 2º e 3º do decreto n. 20.332, de 27 de agosto de 1931.

Julio Teixeira d'Avila, 2º sargento do 7º R. I., pedindo manutenção de graduação no posto de 1º sargento. — Deferido nos termos do parecer do E. M. E. — O requerente deve voltar ao posto de 1º sargento.

Leonino de Jorge, 1º tenente pharmaceutico, pedindo transferencia para o quadro de medicos, no 1º posto, sujeitando-se ás exigencias regulamentares. — Indeferido, de accôrdo com a informação da I. S. G.

Manoel Duarte de Oliveira, pedindo que lhe seja fornecida uma 2ª via de sua caderneta militar e rectificado seu nome para Manoel Duarte Levy. — O requerente deverá pedir por partes o que requer.

Maria Barbalho Noronha da Motta, viuva do tenente-coronel Carlos Baptista Noronha da Motta, da 2ª linha do Exército, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento dos vencimentos a que fe jus o referido official, de 13 de novembro a 9 de janeiro de 1923. — Mantenho o despacho anterior. Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Paulino Corrêa Lima, 2º sargento do contingente da Escola de Artilharia, pedindo cancelamento de punições. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Pedro d'Alcantara Pereira, 2º sargento reservista, pedindo inclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Pedro Ribeiro, 1º sargento reformado, asylado, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Pericles Maia, 3º sargento do 9º R. I., pedindo manutenção no posto de 2º tenente commissionado. — Indeferido, em vista das informações.

Richlin & Comp., pedindo reconsideração de despacho que negou pagamento de requisições militares. — Mantendo o despacho anterior.

Roberto Antonio de Lemos, 2º sargento veterinario da Escola de Artilharia, pedindo concessão de etapa ou diarias. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

S. A. Empresa de Aguas S. Lourenço, pedindo pagamento da quantia de 1:126\$000 — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

Salomão Britto da Fonseca, 2º sargento asylado, pedindo reversão ao serviço activo do Exercito. — Seja submettido a nova inspecção de saúde, de accôrdo com o item IV da informação n. 68, da 3ª divisão da D. S. G.

Saturnino Ferreira Lustosa, servente da Directoria de Saude da Guerra, pedindo pagamento de diarias relativas ao periodo de 5 de setembro a 21 de novembro de 1933. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Sebastiana de Carvalho Borges, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jús seu marido Eurydice Borges, soldado. — Deferido, quanto aos vencimentos recolhidos á thesouraria do 6º R. I.

Severino Marques dos Santos, sargento ajudante reformado, pedindo pagamento da adicional de 15 %. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo pagamento dos fornecimentos feitos ao avião "Duque de Caxias", quando da realização do raid, pelo mesmo feito, em 1931. — Reconhecida a divida, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Theophilo Ribeiro da Fonseca, tenente-coronel, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido. Proceda-se de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 13 de agosto de 1934:

N. 646 — Approva a folha de um mensalista contractado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes para os serviços da Administração Central, podendo o mesmo servir no corrente exercicio, a partir de 13 do corrente e até ulterior deliberação do Governo. (N. 15.409.)

Portaria de 20 de agosto de 1934:

N. 649 — Concede ao servente de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos do Maranhão, Alvaro Hesketh Gomes, um mez e vinte e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1 de setembro de 1932, sendo um mez e quinze dias com metade do ordenado, e o prazo res-

tante com 1/4 do mesmo, de accôrdo com o art. 8º ns. III e IV, do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. (N. 7.273-34.)

Departamento de Aeronautica Civil

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.069 — Solicita providencias no sentido de ser effectuada diariamente, a remessa de um exemplar do "Diario Official" para a residencia do Sr. Reynaldo Vicente Bulcão Vianna, ajudante de 3ª classe interino, deste instituto, á rua Maria Eugenia n. 43 (largo dos Leões), mediante desconto em folha de pagamento na Pagadoria do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 1.070 — Reitera os officios numeros 580, de 14 de março ultimo e 2.960, de 7 de dezembro de 1933, pelos quaes consultava sobre a possibilidade de ser reaberta a Agencia de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará ou restaurada uma das linhas postaes, providencia que viria regularizar o serviço de transmissão de informações meteorologicas desta repartição.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.071 — Solicita providencias no sentido de ser averbada, a partir deste mez, na folha de pagamento do Sr. Reynaldo Vicente Bulcão Vianna, ajudante de 3ª classe interino, deste Instituto, a quantia de 4\$, para pagamento de uma assignatura do "Diario Official".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1934

Approvando o concurso que, para carteiros-auxiliares, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu no mez de maio do corrente anno, com a seguinte classificação:

Carteiros-auxiliares:

- 1º — José Baptista Junior — 25,2 pontos.
- 2º — Antonio Saldanha Rodrigues — 25,1 pontos.
- 3º — José Barbosa — 25 pontos.
- 4º — João aGrcia — 24,9 ponts.
- 5º — Herval Portella — 24,8 pontos.
- 6º — José Russo Gurgel — 24,6 pontos.
- 7º — Francisc Reigada — 23,9 pontos.
- 8º — Junir Pighinelli — 23,8 pontos.
- 9º — Mario Montoya — 23,6 pontos.
- 10º — Isidro Serrador Ginez — 23 pontos.
- 11º — Bruno Borges de Carvalho — 22,8 pontos.
- 12º — Romeu Antunes de Abreu — 22,7 pontos.
- 13º — Lauro da Oliveira e Silva — 22,6 pontos.

- 14º — Armando Gori — 21,1 pontos.
- 15º — Benedicto Domingos Jordão — 20,5 pontos.

Mensageiros:

- 1º — Raul Gonzales de Moura — 26,2 pontos.
- 2º — Ramano Menegon — 26,1 pontos.
- 3º — Waldomiro Godoy Filho — 25,3 pontos.
- 4º — Cyro Franco Ramalho Mendonça — 24,7 pontos.
- 5º — José Geraldo de Oliveira — 24,1 pontos.
- 6º — Vicente Rodrigues — 23,5 pontos.
- 7º — Plinio Pinto Trindade — 22,9 pontos.
- 8º — Zacharias Bravo — 20,7 pontos.

Tornando sem effeito a portaria numero 1.122, de 3 de agosto de 1934, na parte relativa ao telegraphista de 2ª classe Nilo Gonzaga dos Santos, ora designado para servir na estação Central Telegraphica, e designando para substituí-lo nas funções de chefe de tráfego telegraphico da Directoria Regional do Espirito Santo o telegraphista de 3ª classe da mesma directoria regional, João Gualberto de Almeida, em caracter interino. (Port. numero 1.203/20/8/934).

Transferindo para a Directoria Regional de Rio Grande do Norte os seguintes funcionarios: diaristas Raymundo Xavier Pontes, Lourenço Dantas Milanez e Joviniano de Assis, e trabalhador Euclides Lima, todos com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco; telegraphistas de 3ª classe Alberto de Souza Alves, Hermes da Silva Santhiago e mensageiro Antonio Victoriano Freire, todos subordinados á Directoria Regional da Parahyba. (Port. n. 1.200/19/8/934).

Designando para exercer as funções de chefe do tráfego telegraphico da Directoria Regional dos Correios e telegraphos do Rio Grande do Norte o telegraphista de 3ª classe João Eutropio de Souza, ficando dispensada daquellas funções o telegraphista de 3ª classe Raymundo Nonato Ney da Silva, para as quaes fôr designado pela portaria 579, de 25 de abril do corrente anno. (Port. n. 1.199/19/8/934).

Requerimento despachado:

Julia de Oliveira e outros, auxiliares pró-rata, da Directoria Regional do Piahy, pedindo aumento de diaria. — Aguadem o reajustamento de que trata o decreto n. 21.768, de 14 de julho ultimo. (Off. 1.143/14 Dr PY).

Protocollo:

Luiz Beltrão, ex-mensageiro, addido, pedindo restituição de documentos. — Autorizo a restituição mediante recibo. (Req. 13.369/34).

Carlos Chaves, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (Req. n. 45.810/34).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

João de Britto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Francisco de Mattos Trindade. — Indeferido. Desde que houve solução de

continuidade entre a cathegoria de escrevente e a de auxiliar de campo e que nenhuma equivalencia havia entre as duas cathegorias, carece de fundamento, o pedido do requerente.

Francisco Salles dos Santos e outros. — Encaminhe-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Francisco Gabriel. — Deferido, de accordo com o artigo 564, das I. S. T..

Chrisildo Pinto da Silva. — Concedo um anno de licenca de accordo com o laudo medico.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro. — Nada ha que deferir, visto já ter sido dispensado da Estrada o empregado de que trata o pedido da requerente.

Caetano Marinho Conrado. — Pague-se a guia inclusa.

Bento Pacheco. — Concedo 15 dias de licenca de accordo com o parecer medico.

Antonio Octacilio de Vasconcellos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Antonio Alves Maylart. — Deferido, pagando o requerente o debito na importancia de 150\$000.

Antonio de Castro Ribeiro. — Deferido, de accordo com as informações.

Angejo Raphael Biancolino. — Aguarde o prazo regulamentar.

Alfredo de Mattos. — Concedo na forma da lei.

Aloysio Castro de Feritas Costa. — Concedo quatro mezes de licenca, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Aurelia de Magalhães Brito. — O aproveitamento dos dispensados está regulado pelo decreto n. 24.656, de 17 de julho corrente. Quando for opportuno a situação da requerente será examinada pela directoria.

Abel Braga. — Apresenta requerimento devidamente sellado.

Ernesto Amaro Pereira. — Indeferido. O pedido do requerente será opportunamente julgado pelo Tribunal de Contas, quando tiver de apreciar da legalidade de sua aposentadoria.

Derbeis Elias Chebli. — Indeferido, de accordo com as informações.

Dalvino Vasconcellos. — Faça prova no Juizo Federal de que os nome de Alvino e Dalvino se referem á mesma pessoa do requerente. A Estrada não tem elementos para julgar da procedencia da allegação.

Vicente Carotta. — Deferido.

Vicente de Jesus. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Sylvio Alves Linhares. — Indeferido. O provimento do cargo de escrevente de segunda classe, está subordinado ao concurso, ao qual o requerente, quando for opportuno, poderá submeter-se.

Risoletta Marcondes de Aguiar. — Deferido, de accordo com a informação da Locomoção.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo. — Deferido, de accordo com a informação da linha. Lavre-se termo.

Manoel Pinheiro Teixeira. — Concedo seis mezes de licenca de accordo com o laudo medico.

Messias Alencastro. — Restitua-se por "deposito", a quantia de 70\$200. A Primeira Divisão para extrahir a guia.

Luiz Francisco Nobre. — Concedo um anno de licenca de accordo com o laudo medico.

Leonidas Caetano Medeiros. — Concedo 10 dias de licenca, de accordo com o parecer medico.

José Penálva Santos. — Prove a qualidade com a qual faz o pedido e o fim para que pede a certidão.

José Francisco de Almeida. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Bonifazio Leal. — Concedo tres mezes de licenca, de accordo com o laudo medico.

José Augusto Gonçalves. — Restitua-se a caução, dando conhecimento á IAMA, para as devidas annotações.

José de Camargo Barros. — Em vista das informações, indefiro a petição.

José Iglesias. — Não convém a acceitação da proposta.

José Teixeira da Rocha. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Joaquim Felix. — Indeferido, á vista do laudo medico.

José de Andrade, Alvaro Machado, Herminio Lopes da Silva, Julio de Castro e João Baptista da Paixão. — Concedo um mez de licenca, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Caetano Lopes Junior, Joaquim Pereira de Brito, Joaquim Bernardino de Senna, Joaquim José de Oliveira, José Bruno de Carvalho, José Alfonso Furtado Leite, Lydio Saraiva dos Reis, Manoel Falcão, Manoel Vieira, Possidonio Martins Sant'Anna, Sabino Manoel de Barcellos, Dagmar Silva, Augusto José de Figueiredo, Amancio Francisco Furtado, Benedicto André, Faustino Francisco de Paula, Justiniano Polycarpo. — Concedo um mez de licenca, de accordo com o attestado medico.

João Pereira Martins Ribeiro. — Certifique-se.

José Pinto, José de Paula Silva, Jacintho Ribeiro Pereira. — Paguem-se as guias annexas.

Firmino da Silva, Benedicto Francisco do Nascimento, Manoel Leocadio de Oliveira e José Pereira do Nascimento. — Concedo dois mezes de licenca, de accordo com o laudo medico.

Gabriel Francisco dos Santos. — Concedo dois mezes de licenca, em prorrogação, de accordo com o attestado medico.

Antonio Vicente Junior, Eudylde Vieira de Almeida Filho e David Antonio Nogueira. — Concedo dois mezes de licenca, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Martinho Campos Filho, Manoel dos Santos, Sebastião Soares Teixeira, Abilio Christiano Machado Junior, Antonio José de Oliveira, Antonio Neves de Mello, Corbiniano Medeiros Ferro, Francisco Vianna Nogueira e Herclides de Cerqueira Leite. — Aceito a fladora.

Manoel dos Santos Corrêa, L. Mendonça, Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, Camillo Simões de Lima, Florentino dos Santos Gomes e Jardelino Cardoso de Menezes. — Compaream á secretaria.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1934

Avisos:

Sr. bacharel Antonio Vieira de Mello, assistente interino da Directoria de Estatística da Produccão:

N. 2.427 — Communicando que foi designado para ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.428 — Communicando que resolveu por á disposição desse ministerio, o bacharel Antonio Vieira de Mello, assistente, interino, da Directoria de Estatística da Produccão.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Acta da segunda reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Às quatorze horas do dia doze de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no Gabinete do senhor ministro da Agricultura reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Heloisa Torres, Lauro Travassos, Menezes de Oliva, Paulo Barros e Renato Barboza Rodrigues Pereira, faltando o conselheiro Djalma Guimarães. Ordem do dia: Leitura de pareceres e distribuição de requerimentos lida e approvada a acta da sessão anterior, o presidente poz em discussão o requerimento do senhor Paul Vageler. Lido o parecer do conselheiro Armando Ribeiro sobre o requerimento do professor Paul Vageler, o conselheiro resolveu apprová-lo unanimemente, com as suggestões nelle apresentadas de ser um representante do Serviço Geographico do Exército encarregado do serviço photo-aereo, exigindo, além disso, que fosse fornecido ao conselheiro copia authentica de todos os "films" tirados durante a excursão, e, que os mesmos fossem submettidos á censura prévia. O conselho resolveu por unanimidade conceder a licenca requerida pelo professor Paul Vageler, nos termos do parecer e das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra. Em seguida, foi lido o requerimento da "Metro Goldwyn Mayer", pedindo licenca definitiva para filmar no Estado do Amazonas scenas e costumes com o fim de produzir um "film" baseado em uma novella de Harold Nioce. A requerente preencheu todas as formalidades regulamentares. O requerimento foi distribuido a conselheira Heloisa Torres. Terminada a ordem do dia a conselheira Heloisa Torres leu o seguinte: "Peço que conste da acta o seguinte: Como presidente que fui das commissões que, na phase de organização do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, elaboraram a reforma do Regulamento e o Regimen-

to Interno do mesmo conselho, cumpre-me na reunião de hoje, expressar o meu pesar por não ter sido reconduzido, como membro do conselho, na designação definitiva com que todos nós outros fomos honrados, o eminente naturalista C. F. Mello Leitão. Não somente o prestígio do nome do illustre zoólogo — autoridade mundial na sua especialidade — fará falta ao conselho mas também a sua experiência complexa de homem afeito á pesquisas, ao ensino e conhecedor das condições de estudo das sciencias naturaes entre nós. Destas qualidades teve o conselho amostras que obrigam a nossa gratidão, quando prestou cooperação assidua e dedicada á organização dos nossos trabalhos inclusive tomando a iniciativa de varias medidas fundamentais na organização deste conselho". O conselho unanime approvou e manifestou-se solidario com o que acabava de ouvir da conselheira Heloisa Torres. O presidente declarou que na sessão anterior já havia igualmente manifestado o pesar com que o conselho se viu privado da colaboração do illustre professor Mello Leitão. Suspensa a sessão foi convocada outra para o dia quatorze, ás dez horas da manhã, no mesmo local. Ordem do dia: Leitura de pareceres. — *Paulo de Campos Porto. — Renato Barbosa Rodrigues Pereira. — Menezes de Oliva. — Armando. — Paula Barros. — Flexa Ribeiro. — Heloisa Alberto Torres.*

Acta da terceira reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Às dez horas da manhã do dia quatorze de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no Gabinete do senhor ministro da Agricultura, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Presidencia: Paulo de Campos Porto.

Conselheiros presentes: Armando Ribeiro, Carlos Marinho de Paula Barros, Flexa Ribeiro, Menezes de Oliva, Heloisa Alberto Torres e Renato Barbosa Rodrigues Pereira, faltando os conselheiros Djalma Guimarães e Lauro Travassos.

Ordem do dia: Leitura de parecer.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o presidente dá a palavra a conselheira Heloisa Alberto Torres que passa a lei o seu parecer sobre o requerimento da "Metro Goldwyn Mayer".

Finda a leitura do parecer o presidente põe em discussão o mesmo parecer, submettendo-o á approvação dos conselheiros presentes, passando então a ser discutido item por item, ficando finalmente resolvido pela conselheira Heloisa Alberto Torres e pelos demais conselheiros presentes:

Que a "Metro Goldwyn Mayer" seria fiscalizada por uma comissão composta de tres membros, sendo um tecnico cinematographista, um olografo e um preparador naturalista;

Que a quantia arbitrada pela Conselho de cento e cincuenta contos de réis, destinada aos salarios dos membros do Conselho ficaria da seguinte maneira distribuida: ao ethnographo a mensalidade de seis contos de réis, ao tecnico cinematographista cinco contos de réis e ao preparador naturalista tres contos de réis;

Que as concentrações de indios só seriam permittidas para a filmagem de scenas que requeressem grande numero de participantes, ficando o numero de indios a convocar e a duração da concentração a juizo do representante do Governo;

Que o pagamento ao indio seria identico ao salario usual na região, a criterio do representante do Governo;

Que a "Metro Goldwyn Mayer" promoveria o realdeiamento dos indios que tiverem sido occupados nos seus trabalhos.

Terminada a discussão do parecer da conselheira Heloisa Alberto Torres, o presidente declarou que seria feita a comunicação á "Metro Goldwyn Mayer" quanto ás resoluções tomadas e condições exigidas pelo Conselho.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente acta que vae por todos os conselheiros presentes assignada.

Ordem do dia para a proxima reunião: Leitura do parecer e discussão do Regimento Interno.

Em tempo: "A Metro Goldwyn Mayer" será fiscalizada pelo representante do Conselho, tendo como auxiliares dois technicos.

Assignada por: P. Campos Porto, Heloisa Alberto Torres, Flexa Ribeiro, Renato B. Rodrigues Pereira, Menezes de Oliva, Djalma Guimarães, Lauro Travassos e Armando Ribeiro.

Actas da quarta reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Às duas e meia horas, do dia dois de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, em uma das salas do Instituto de Biologia Vegetal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Heloisa Torres, Renato Barboza Rodrigues Pereira, Menezes de Oliva, Lauro Travassos, Flexa Ribeiro, Djalma Guimarães e Armando Ribeiro, faltando o conselheiro Paula Barros.

Ordem do dia: leitura de pareceres. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o presidente poz em discussão o parecer da professora Heloisa Alberto Torres, sobre o requerimento da "Metro Goldwyn Mayer" que foi por todos os demais membros aprovado, sendo lido em seguida o requerimento da Missão Evangelica e distribuido o mesmo á professora Heloisa Alberto Torres para informar. Finalmente, foi lido o parecer do professor Lauro Travassos sobre o requerimento J. C. Myers em que resolveu conceder a licença requerida, observado o artigo 20 do regulamento em vigor. O parecer foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente acta que vae assignada por todos os presentes. Ordem do dia para a proxima reunião: leitura de pareceres.

Assignada por: P. Campos Porto, Flexa Ribeiro, Menezes de Oliva, Renato Barboza Rodrigues Pereira e Heloisa Alberto Torres.

Expediente de 16 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Professor Paul Vageler solicitando permissão para expedição photo-aerea no dirigivel Zeppelin, com objectivos estheticos e scientificos, em todo o territorio nacional. — Deferido, de accordo com as informações e resoluções do conselho.

Departamento Nacional de Produção Animal

* CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1934

Presidencia: Cesar Franco

Presentes: Conselheiros Frederico Villar, Susthenes Barbosa, Luiz Alves da Silva, Bernardo José de Castro, Carlos Netto, Elzamar Magalhães, Ascanio Faria, director em exercicio do Serviço de Caça e Pesca.

Expediente: leitura de officio do Brasil Kennel Club, sobre exposição canina na Feira de Amostras e regulamento para registro de cães de caça, do qual pediu vistas B. Castro e lhe foi dada; de officio P/223, da D. E. P., sobre material para o Congresso; de tel. de O. Ramos, justificando sua ausencia; de of. n. 1.916, do M. da Marinha, informando não poder collocar o cap. ten. Nuno Barbosa de Oliveira á disposição do S. C. P.; de of. n. 263, da Federação das C. C. P. do Estado da Bahia, sobre pesca a dynamite e "habeas-corpus" concedido aos infractores; e aviso n. 95, de 18 de julho de 1934, do Sr. ministro da Agricultura, sobre a incompatibilidade que parecia haver em ser o director do S. C. P. eleito presidente do conselho.

Ordem do dia: O Sr. L. Silva communicou haver conseguido material electrico gratuito para illuminação do Stand da Pesca; o director do S. C. P. communicou ao conselho que tinha de se retirar para ir ao embarque do director geral do D. N. P. A., que seguia em comissão para os EE. UU.; em vista disso, o conselho designou o capitão F. Villar para representá-lo no embarque do director geral; capitão Susthenes Barbosa justificou a ausencia do Sr. H. Lage.

Resoluções: sobre o officio da Federação da Bahia sobre pesca a dynamite, o conselho resolveu esperar a vinda da cópia do "habeas-corpus" concedido aos infractores, para poder julgar o processo; sobre o aviso n. 95, resolveu o conselho, por proposta do Sr. E. Magalhães, marcar uma reunião extraordinaria, para segunda-feira, 23 de julho do corrente, para julgar o em vista da relevancia da materia e não estarem presentes todos os Srs. conselheiros.

Nova reunião: Encerrada a sessão, foi convocada a oitava sessão ordinaria, para quinta-feira, 2 de agosto do corrente anno.

RESUMO DA SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1934

Presidencia: Henrique Lage.

Presentes: conselheiros Frederico Villar, Susthenes Barbosa, Cesar Franco, Luiz Alves da Silva, Oscar Ramos, Ber-

nardo José de Castro, Carlos Netto, Elzamann Magalhães, Ascanio Faria, director em exercicio do Serviço de Caça e Pesca.

Ordem do dia: — Foi lido novemente o aviso n. 95 do Sr. ministro da Agricultura, e o Sr. presidente offereceu a palavra aos presentes.

O director do Serviço e o representante do S. C. P. pediram que constasse de acta que embora presentes elles não tomariam parte na discussão e ficou deliberado, em vista do autographo do Codigo de Caça e Pesca, que o director do Serviço de Caça podia ser eleito presidente do conselho e o foi legalmente, e que sómente elle poderia resignar o seu cargo.

Encerrado o assumpto para que foi convocada esta sessão, o Sr. presidente em exercicio declarou não poder continuar no cargo de vice-presidente, por estar adoentado e não poder desempenhar plenamente suas funções, e por isso resignava seu cargo de vice-presidente do conselho. O desembargador Cesar Franco, interpretando o sentimento do conselho, declarou que todos sentiam a saída do Sr. Henrique Lage, da vice-presidencia do conselho, porém, sendo a mesma irrevogavel, o conselho aceitava a sua renuncia e pedia que fosse suspensa a sessão para feitura das actas para o cargo de vice-presidente. Antes de ser suspensa a sessão, o director do serviço perguntou se elle e o representante do mesmo serviço podiam votar, considerando que não tomaram parte na discussão do "aviso" do Sr. ministro, sendo-lhe respondido affirmativamente, e suspensa a reunião.

Reaberta, procedeu-se á eleição, verificando-se o seguinte resultado: Para vice-presidente, Sosthenes Barbosa, um voto; Cesar Franco, cinco votos. Verificado, assim, o resultado da eleição o commandante Frederico Villar tomou posse da vice-presidencia do conselho. O Sr. presidente em exercicio propoz que o conselho felicitasse ao Sr. Juarez Tavora, que vae deixar a pasta da Agricultura, pelos grandes serviços prestados á Nação, o que foi approved, seguindo o conselho incorporado ao Ministerio e ficando o desembargador Cesar Franco de ser o interprete do conselho. O Sr. Elzamann Magalhães pediu a palavra e disse que o conselho não podia deixar de manifestar um voto de agradecimento pelos serviços prestados pelo Sr. H. Lage na vice-presidencia do mesmo. O director do serviço apoiou a proposta do Sr. E. Magalhães e o desembargador Cesar Franco, fazendo suas estas palavras, disse que o conselho não podia deixar de exprimir a sua admiração pela actuação que o mesmo teve na vice-presidencia do conselho.

Nova reunião: — Encerrada a sessão, foi confirmada a proxima, para quinta-feira, 2 de agosto do corrente.

Conselho de Caça e Pesca

RESUMO DA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1934

Presidência — Frederico Villar

Presentes: Bernardo José de Castro; Oscar Ramos; Carlos Netto; Elzamann Magalhães; Ascanio Faria, director em exercicio do Serviço de Caça e Pesca.

Expediente: Leitura de telegramma do Sr. Presidente da Republica agradecendo as congratulações do Conselho por ocasião de sua eleição; de officio do senhor ministro da Fazenda agradecendo as felicitações do Conselho pelas medidas tomadas em beneficio da pesca nacional; de officio n. 2.669, de 5-7-34, remetendo o parecer do procurador geral dos Feitos da Fazenda Municipal, emitto a respeito do projecto de decreto concedendo favores e regulando a instalação de peixarias.

Ordem do dia: Foi discutido o officio do D.N.S.P. sobre a letra "c" do artigo 1.005 que voltou ao Conselho devidamente informado pelo S.C.P.; o doutor Bernardo de Castro apresentou seu parecer sobre o officio do Brasil Kennel Club, de que lhe foi dado vistas na ultima reunião.

Resoluções: Officiar ao senhor ministro da Agricultura, remetendo o officio do D.N.S.P. e pedindo que seja promovido um entendimento entre o mesmo departamento e o S.C.P. para resolverem o assumpto; remetter ao S.C.P. o officio do Brasil Kennel Club com o parecer do Dr. Bernardo de Castro; remetter, por cópia, o parecer da Prefeitura sobre as peixarias ao des. Cesar Franco; officiar ao senhor ministro da Viação pedindo informações a respeito da legislação vigente relativa á instalações de aparelhos de radios em barcos de pesca e em estações matrizes dos seus armadores.

Nova reunião: Encerrada a sessão, foi marcada a proxima para quinta-feira, 16 de agosto de 1934.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 10 de agosto de 1934

Officios expedidos:

Ao Sr. superintendente do Almoarifado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 159 — Remetendo 13 notas da Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 160 — Enviando o quadro nominal do pessoal desta escola.

Dia 16

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 161 — Solicitando providencias no sentido de não serem mais publicados os editaes para provimento das cadeiras desta escola.

N. 162 — Ao mesmo, solicitando a publicação de um edital.

— Ao Sr. presidente do Directoria Academico da E. N. V.:

N. 163 — Respondendo ao officio numero 44.

Dia 20

Ao Sr. director geral:

N. 164 — Propondo seja arbitrada a diaria a ser paga aos alumnos.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de agosto de 1934

Pelo Sr. director:

Agberto de Miranda. — Reconsiderando o despacho anterior.
Caetano Marzolla. — Idem.

Dia 1,

Alcindo Castello Chaves, requerendo, para fins eleitoraes uma certidão da sua certidão de idade. — Certifique-se.

Dia 20

Mario Brandão, requerendo averbação de seu tempo de serviço na Directoria de Meteorologia, conforme certidão anexa. — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1934

D. G. P. M. 2.221 — Oscar Daniotti, pedindo aproveitamento. — Junte documentos que provem sua capacidade.

D. G. P. M. 2.171 — Companhia Carbonifera de Urussanga, pedindo certidão. — Declare os fins para que a deseja.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.443 — Encaminha a segunda via da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.445 — Encaminha a segunda via da conta da Estrada de Ferro São Paulo Railway Company.

N. 1.447 — Encaminha a segunda via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao Sr. representante da The Rio de Janeiro Light and Power Company — Rio de Janeiro:

N. 1.448 — Solicita providencias no sentido de ser installado um terminal com rede mixta de capacidade de 30 kw. x 120 volts, na D. G. P. M.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.449 — Encaminha a segunda via do conhecimento de empenho n. 277, de 11 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.450 — Encaminha a terceira via do conhecimento de empenho n. 277, de 11 do corrente mez.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.441 — Encaminha a segunda via da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Dia 16

Ao Sr. Romualdo Gonçalves de Ulhôa Paracatú — Minas Geraes:

N. 1.451 — Remette cópia do decreto n. 24.642, de 10 do referido mez.

— Ao Sr. engenheiro chefe da 4.ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.452 — Encaminha a primeira via do conhecimento de empenho n. 282, de 15 do corrente, afim de ser a Companhia City Improvements autorizada a executar as installações sanitarias, de accordo com o orçamento n. 7.288.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.453 — Encaminha a segunda via do conhecimento de empenho n. 282, de 15 do corrente mez.

— Ao senhor chefe da sub-contadoria seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.454 — Encaminha a terceira via do conhecimento de empenho n. 282, de 15 do corrente mez.

— Aos Srs. Cecilio Fagundes e Stevo Seljan "Sociedade Ribeirão do Eixo Limitada", Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1.455 — Envia copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, sobre o requerimento de 10 de julho ultimo.

— Ao Sr. Francisco de Souza Costa, presidente da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia — Rio de Janeiro:

N. 1.456 — Em referencia ao requerimento datado de 17 de maio ultimo, communica que o senhor ministro resolveu deferir o pedido, desde que essa instituição se responsabilize pela conservação do material da sonda, bem como por todas as despesas decorrentes com os trabalhos.

— Ao Sr. José Monteiro Nogueira da Gama, Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo:

N. 1.458 — Em referencia ao requerimento de 16 de julho ultimo, envia copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.459 — Remette as fichas, com a firma do director do Serviço de Fomento da Produção Mineral, o engenheiro Djalma Guimarães, afim de que seja autorizado a requisitar material nessa comissão, na qualidade de substituto legal e nos impedimentos do director geral do Departamento N. P. M., o engenheiro D. Fleury da Rocha.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.460 — Encaminha, a segunda via do conhecimento de empenho n. 281, de 14 do corrente mez.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.461 — Solicita providencias no sentido de ser entregue, o adiantamento de 3:000\$, ao conservador do Laboratorio Central da Produção Mineral, Julio Vicenzo, para attender ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

— Ao senhor chefe da sub-contadoria seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.462 — Encaminha a terceira via do conhecimento de empenho n. 281, de 14 do corrente mez.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.463 — Encaminha, a segunda via do conhecimento de empenho n. 280, de 14 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.464 — Encaminha a 3ª via do conhecimento de empenho n. 280, de 14 do corrente mez.

— Ao Sr. gerente da Gesso Nacional Tapuyo Limitada — Praia de S. Christovão n. 29 — Nesta:

N. 1.465 — Em referencia ao requerimento de 19 de julho ultimo, envia uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.466 — Transmitto os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de réis 1:000\$, entregue em 28 de julho findo ao 2º escriptuario Alberto Dantas Carvilho, para attender ao pagamento de operario e serviços complementares de installação da mesma directoria nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 1.467 — Remette copia da apostilla feita no titulo de nomeação de Alberto Freire Lavenère Wanderley, sub-assistente do Serviço Geologico e Mineralogico.

— Aos Srs. José Medeiros Cruz, Pedro Francisco de Paula Cruz e Geraldo Medeiros Cruz — Jequitinhonha, Minas Geraes:

N. 1.468 — Em referencia ao requerimento de 9 de julho ultimo, que se torna necessario indiquem os limites ou confrontações da area pretendida.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 1.469 — Communica que resolveu approvar o quadro a que se refere o officio n. 812, de 13 do mez corrente.

Dia 17

Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 1.474 — Apresentando o Sr. Humberto Nabuco dos Santos, communica ter resolvido designar-o para cooperar, na qualidade de representante, do D. N. P. M., para o melhor exito da Feira de Amostras.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.475 — Encaminha a 2ª via da comprovação do adiantamento de réis 44:970\$, recebido pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jacques de Moraes.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.476 — Transmitta a 1ª via do processo de comprovação de contas da applicação dada ao adiantamento de 44:970\$, recebido pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jacques de Moraes.

— Ao Sr. José Lacerda — Alameda Campinas n. 36 — S. Paulo:

N. 1.477 — Em referencia ao requerimento datado de 23 de maio ultimo, envia uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria n. 7 — O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o artigo 52, n. 2, do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de

1933, designar o primeiro official Dr. Amado Benigno para dirigir os serviços da 1ª Seccção deste departamento, enquanto durar a ausencia do respectivo director.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

INSPECTORIA

Dia 16 de agosto de 1934

Termos de verificação

N. 1.947-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Duran Gonzalez & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 31 e 32 letras A e B, do referido decreto.

N. 1.956-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Sing & Ring. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo n. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 31 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 219-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Manoel dos Santos. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho unico, 16 e 31 do referido decreto.

N. 1.953-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, João dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 10 paragrapho unico do referido decreto.

N. 925-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Vianna & Braga. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A do referido decreto.

N. 744-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Irmãos & Freitas. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A do referido decreto.

N. 1.954-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, João dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo n. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho unico e 31 do referido decreto.

N. 1.417-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Graphica Pribul Limitada. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, minimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 5 de maio de 1932, por infracção do artigo 10 do referido decreto.

N. 956-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Julio Bertonio, Martelletti & Companhia. — Archive-se.

N. 1.942-F-34 — Autuante, Eustorgio Wanderley; autuados, Perrotta Gonçalves & Companhia. — Idem.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 13.090, de 1934 — Augusto Moreira de Almeida contra a firma José da Silva. — Archive-se.

N. 11.138, de 1934 — Zeferino Francisco Ribeiro contra a firma Guerreiro & Abreu Ltd. — Archive-se.

N. 14.753, de 1934 — José Manoel da Rocha contra a firma José Scarrone. — Archive-se.

N. 14.654, de 1934 — Antonio Tellos Martins e Agostinho Lopes Marinho contra um restaurante. — Archive-se.

N. 8.974, de 1934 — Francisco da Cunha Freitas contra a Companhia de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Archive-se.

N. 14.654, de 1934 — Deamaro Joaquim contra Viuva Rocha Pereira & Comp. — Archive-se.

N. 9.431, de 1934 — Giocondo Lansilote contra a firma Ferrari, Filho Ltd. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de férias.

N. 17.458, de 1934 — Julio de Souza Filho contra a firma A. Gomes Pereira & Comp. — Archive-se.

N. 180-P, de 1931 — Pedro Moreira contra a firma Penna Parizot & Comp. — Archive-se.

Dia 20

N. 599-C, de 1932 — Carlos Knibel Sobrinho contra a firma Werner & Companhia. — Archive-se.

Offícios expedidos:

N. 309 — Ao Inspector da Alfandega de Victoria, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Oscar José da Silva, contra a Société de Construction du Port de Bahia. (Proc. 1.141, de 1930).

N. 310 — Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio, idem, de Antonio Faria Velloso, contra a firma J. J. Fernandes & Companhia. (Proc. 18.326, de 1934).

N. 311 — Ao director da Recbedoria do Districto Federal, idem, de Anisio das Reis Queiroz, contra F. R. Moreira. (Proc. 8.462, de 1934).

N. 312 — Ao presidente do Syndicato da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, solicitando providencias no sentido de comparecer a este Departamento o seu associado Waldomiro Luiz Araujo, autor da reclamação de férias n. 1.092, de 1934.

N. 313 — Ao presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, pedindo providencias, de ser informado, este Departamento em que data foi admittido como associado dessa União, Noé Jesus Ferreira, autor do processo de reclamação de férias numero 17.204, de 1934.

N. 314 — Aos Srs. Nogueira & Sotta & Companhia, respondendo a consulta feita a este Departamento em 6 do corrente.

Notificações:

N. 326 — Aos Srs. A. de Queiroz & Gioia, notificando essa firma a comparecer neste Departamento, dentro de 15 dias, afim de ser ouvida sobre uma re-

clamação de férias apresentada por João Alexandre de Souza. (Proc. 15.516, de 1934).

N. 327 — Ao Sr. Faivel Turkenitch, idem, por Evans Carrezzato. (Processo 18.703, de 1934).

N. 328 — Aos Srs. Carlos Laubith & Hirth, idem, por Walter Krause. (Processo 77-W, de 1933).

N. 329 — Ao proprietario da Fabrica de Calçado "Invicta", idem, por Arthur Marino. (Proc. 18.804, de 1934).

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA DECIMA SEXTA SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1934

Aos nove dias do mez de agosto de 1934, no salão da Escola de Bellas-Artes, á hora previamente combinada, presentes os senhores doutores Adolpho Moraes de los Rios Filho, Armando Bretas Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Geraldo Sampaio, Magno de Carvalho, Paulo Santos e Cezar Rego Monteiro o primeiro vice-presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na fôrma da lei, foi pelo senhor vice-presidente, no impedimento ocasional do presidente Pedro Rache que communicou não poder estar presente, aberta a sessão. No expediente foi lido o officio sob numero 1 E. 2.738, do Ministerio Trabalho, remettendo, por cópia, o telegramma em que os engenheiros licenciados da Prefeitura de Fortaleza pedem prorrogação do prazo para legalizar seus papeis e, ao mesmo tempo, a instalação de um Conselho Regional, no referido Estado. Pelo presidente, com a aprovação do conselho, foi designado o senhor doutor Rego Monteiro para estudar o assumpto e dar parecer. O senhor doutor Rego Monteiro fez ver ao conselho que, em virtude da premencia do tempo e uma vez que muitos engenheiros e outros profissionais se têm dirigido, por equivoco, a este conselho e no intuito de não prejudical-o, propunha que o Conselho Federal recebesse os requerimentos que lhe fossem dirigidos embora não competisse tratá-los e sim encaminhá-los aos destinos convenientes, reservando, entretanto, o direito de haverem requerido em tempo legal. O conselho approvou a proposta do doutor Rego Monteiro, que, em seguimento, levou ao conhecimento do conselho já existirem na Secretaria dois requerimentos nas condições acima expostas, dos senhores Jacintho Mattos e Fernando de Castro Lima, pelos seus respectivos procuradores Isaias Fróta Cavalcante e Herman de Castro Lima e mais um do doutor Carlos Alberto Machado, do Recife. Na fôrma do já resolvido pelo conselho, taes requerimentos serão encaminhados á 2ª Região. O professor Moraes de los Rios Filho pede a palavra e communica ao conselho a proxima chegada a esta cidade como chefe da Casa Militar do senhor Presidente Terra do senhor general Alfredo R. Campos, architecto notavel uruguayo, presidente da Sociedade de Architectos do Uruguay, professor da Faculdade de Architectura de Montevideo e Thesoureiro do Comité permanente de Congressos Pan-Americanos de Architectos. Descorre sobre a personalidade do illustre architecto, focalizando a sua actuação profissional e o serviço execu-

cional que se lhe deve com a realização dos Congressos Pan-Americanos de Architectos por elle idealizados e termina propondo ao conselho que se lhe prestem as homenagens a que faz jus, nomeando-se uma comissão para representar o Conselho Federal. Posta a votação, - é approvada a indicação do professor Moraes de los Rios, ficando a referida comissão constituida do mesmo, na qualidade de vice-presidente e dos senhores conselheiros architectos Roberto Magno de Carvalho e Paulo Santos. O senhor doutor Rego Monteiro declara que estão dando entrada na Secretaria do conselho varios requerimentos de registro de diplommas de engenheiros agronomos, expedidos por varias escolas. Assim, pede ao conselho resolva se a prova de equivalencia dos cursos exigidos pelo art. 37 deve ser feita pelo interessado ou se póde ser feita ex-officio, pelo conselho. Depois de ampla discussão verificou-se que o conselho resolvera que a prova devia ser apresentada pelo interessado. Passando á ordem do dia o senhor doutor Rego Monteiro relata a petição de Arthur George Albert Bonny, terminado por exigir que seja reconhecida, no Ilamaraty, a firma do consul britannico, o que é approvado. O doutor Bretas Bhering, com a palavra, dá o seguinte parecer, approvado pelo conselho, no requerimento de Angelino Bevilacqua: — "Tenho a informar ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura que, sendo necessario para a expedição da carteira o registro do diploma, fui á Directoria Geral de Educação e apresentei o do senhor Angelino Bevilacqua ao tecnico encarregado destes registros, que me informou ser o diploma expedido por qualquer faculdade sob o regimen do decreto 8.658, de 5 de abril de 1914 (lei organica) não póde ser registrado, pois não é reconhecido, maxime, tratando-se de institutos extintos, porque os seus archivos não foram arrecadados por essa repartição, sendo impossivel qualquer verificação. Entretanto penso que o requerente poderá obter a carteira profissional desde que prove, por meio de um talão, o pagamento de imposto de profissão. O caso tambem terá solução se o requerente estiver nas condições do art. 2º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que diz: — "os funcionarios publicos e particulares que, dentro do prazo de 6 meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem perante o Conselho de Engenharia e Architectura, que posto não satisficam as condições do artigo 1º, a seu paragraho unico, vem, á data referida publicação, exercendo cargos para os quaes exijam conhecimentos de engenharia, architectura ou agrimensura poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos technicos. Em virtude do exposto, penso ficar o requerente orientado para resolver o seu caso". — Armando Bhering. O doutor Roberto Marinho de Azevedo relata o projecto do regimento interno da 5ª Região, dando o seguinte parecer, approvado pelo conselho: — "O regimento interno proposto pode ser approvado com as seguintes modificações: 1 — Artigo 4º, substitua-se "maio" por "abril"; 2 — Artigo 5º, b) substitua-se "autoridades publicas" por "autoridades da Região"; 3 — Artigo 5º, g) substitua-se "autoridades publicas" por "autoridades da Região"; 4 — Arti-

go 5º, h) em lugar de "com o secretario", diga-se "com o secretario e os demais membros presentes do Conselho"; 5 — Artigo 7º, em lugar de "o vice-presidente será substituído nos seus impedimentos e faltas temporarias"; 6 — Artigo 12, em lugar de "com a presença de mais de seis membros" diga-se "com a presença da maioria absoluta de seus membros"; 7 — Artigo 22 e paragrapho unico, substitua-se o artigo e o paragrapho unico pelo seguinte: Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Regiunal, *ad referendum* do Conselho Federal de Engenharia e Architectura; 8, suprima-se o artigo 23; 9 — Artigo 24, acrescente-se depois da palavra necessarias: e que, aprovadas pelo Conselho, deverão ser sujeitas ao julgamento do Conselho Federal de Engenharia e Architectura; 10 — Artigo 25, em lugar de "junho" diga-se "maio". — *Roberto Marinho de Azevedo*. Em seguida o senhor presidente dá a palavra ao senhor doutor Rego Monteiro para expor o trabalho da Comissão incumbida de tratar dos casos que estão fora da alçada do decreto 23.560. 11º o seguinte o projecto de resolução apresentado pela comissão: "Não se incluem na alçada do decreto n. 23.560, de 14 de dezembro de 1933, as categorias abaixo mencionadas de auxiliares dos profissionais a que se refere o mesmo decreto. Esses auxiliares não poderão organizar projectos nem assignal-os, ficando a sua função limitada a executar trabalhos organizados e dirigidos pelos referidos profissionais. *Encarregado* é a pessoa que, tendo a seu cargo dirigir operarios na execução de uma obra, serve de intermediario entre aquellos profissionais e os operarios da obra. *Mestre* é o artífice que pelos seus conhecimentos de um officio orienta operarios do mesmo officio. *Secionista* é a pessoa que tem a seu cargo o levantamento de secções transversaes. *Verificador* é a pessoa incumbida de ensaios correntes das machinas,apparelhos e installações. *Aferidor* é a pessoa incumbida de aferições correntes de instrumentos de medida. *Medidor* é a pessoa incumbida de effectuar medidas correntes. *Montador ou installador*, é a pessoa incumbida de executar, manualmente, a montagem e desmontagem de machinas, apparelhos e installações. *Desenhista* é a pessoa incumbida de executar desenhos com elementos fornecidos pelos profissionais a que se refere o decreto n. 23.560. — *Morales de los Rios Filho*. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — *Domingos Cunha*. — *Rego Monteiro*. Depois de amplo debate é o mesmo aprovado por unanimidade, constituindo, assim, a 6ª resolução do Conselho Federal. Nada mais havendo foi encerrada a sessão lavrando eu a presente acta, que assigno. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Pedro Rache*, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 15 de agosto de 1934

Recursós:

N. 1.094-34 — Recorrente, presidente da Junta Administrativa da recorrida, Caixa da Central do Brasil. — De-se vista na Secretaria, com o prazo de oito dias, para a sustentação.
N. 1.098-33 — Recorrente, Alfredo Antheiro Ferreira; recorrida, Caixa da

Central do Brasil. — Remetta-se o processo á Caixa para que o informe como recurso.

N. 1.100/34 — Recorrente, Antonio Argollo; recorrida, Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Remetta-se o processo á Caixa para que o informe como recurso.

Processos:

N. 7.266-34 — Geraldo Casela, reclamando contra o desconto que vem sofrendo nos seus ordenados para a Caixa da Central do Brasil. — Dirija-se o reclamante directamente a Caixa e a este Conselho, em gráu de recurso, caso não se conforme com a decisão daquella.

N. 7.934-34 — Alvaro da Silva Porto, reclamando contra a Caixa da Central do Brasil. — Remetta-se o processo á Caixa para que o informe como recurso.

N. 7.940-34 — João de Souza Lima, reclamando contra a E. F. Bahia e Minas. — Dirija-se o reclamante á administração da Estrada.

ACCORDAOS

P. 3-13.084-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita autorização para elevar o capital da sua carteira de empréstimos para 1.000.000\$.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o augmento de 250.000\$, para o capital da referida carteira e recomendar á Caixa a fiel observancia do dispositivo do art. 31 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-13.145-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, por seu presidente, faz consulta sobre a concessão de empréstimos, independentemente de fiadores, a associados que contem mais de dez annos de serviço effectivo em mais de uma empresa, sendo todas de propriedade do Governo da União e por elle administradas.

Considerando que este conselho é órgão de "recurso" das decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 51 e paragraphos);

Considerando que as duvidas suscitadas nos autos, quer pela secretaria, como pela Procuradoria Geral, em face dos accordãos de 9 de novembro de 1933 (recurso 768-33) e de 29 de maio de 1934 (recurso 850-33), demonstram que não ha elementos satisfactorios para uma solução segura no caso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não responder á presente consulta, visto já haver decisões a respeito, devendo a Junta da Caixa consulente, em qualquer outro caso que se offereça, recorrer "ex-officio" para este conselho, afim de que seja decidida em especie, isto é, apreciando-se a respectiva prova.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.888-33 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento para 1934, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway solicita reconsideração do accordão proferido em sessão de 28 de dezembro de 1933, que resolveu manter as tinadas ao custeio dos serviços medicos dotações anteriores para as verbas des- e hospitalares, em vista do alto coeficiente da despesa sobre a receita:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não attender ao pedido de reforço para "Serviços Medicos e Hospitalares", devendo ainda ser reduzida essa verba para 501.908\$, em face do disposto no paragrapho unico do art. 23 do decreto n. 20.465, reformado pelo d. n. 21.084, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F. 1.013-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Vicente de Oliveira Moliterno apresenta o relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Luz e Força Itabapoana, referente ao exercicio de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o relatório apresentado, informando ao senhor inspector que pedido algum da Caixa em apreço ficou pendente de solução.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F. 1.341-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Fernando de Andrade Ramos apresenta o relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro, referente ao exercicio de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o relatório em apreço, louvando o inspector pela efficiente intervenção junto ao senhor ministro da Viação, da qual resultou a publicação do decreto n. 23.595, de 18 de dezembro de 1933, que determinou fosse deduzida da renda bruta do porto do Rio de Janeiro a "quota de previdencia" devida á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Resolvem, outrossim, mandar officiar ao senhor ministro do Trabalho solicitando os seus bons officios junto ao senhor ministro da Viação, afim de que sejam tomadas providencias no sentido de fazer cessar as admissões de pessoal na Companhia Caes do Porto, sem o devido exame medico, convido tambem, nessa occasião, proceder á collecta dos elementos indispensaveis ás suas inscrições completas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.717-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, por in-

termédio do inspector João Vianna Bitencourt, apresenta nova proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, reduzindo para 113:200\$, as dotações para "Serviços médicos e hospitalares", bem assim, de accordo com a informação do senhor inspector, conceder o reforço de 1:500\$, para a sub-assignação "Pessoal", da verba "Despesas de Administração", para occorrer as despesas ou diferenças de ordenado do pessoal, negando a verba para consultor juridico.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Balthazar da Silveira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.794-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz — Therezina, solicita reconsideração do accórdão de 1 de fevereiro deste anno, que approvou, com restricções, o orçamento da sua Carteira de Empréstimos, para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço de 600\$, para a verba "Administração — Pessoal", no orçamento da referida carteira.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.727-33 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento para 1934 em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Cernambuco Tramway and Power C.º Ltd. solicita os reforços de 18:400\$000, para a assignação "Pessoal", da verba "Serviços Médicos" e o de 19:503\$, para a assignação "Material", da mesma verba:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder somente o reforço de 21:677\$700 para a verba "Serviços Médicos", visto já ter o total desta verba attingido ao limite legal de 10% estabelecido no paragrapho unico do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, chamando a attenção da Caixa pela falta de observancia ao disposto no art. 50, paragrapho 3º, do citado decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.740-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Serviço de Aguas e Esgotos do Manaus solicita o reforço de 1:000\$000, para a assignação "Material — Despesas diversas", da verba "Despesas de Administração", no orçamento para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-4.032-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de

Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, solicita autorização para adquirir um terreno para construção de 24 casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar que seja lavrada uma escriptura de promessa de compra e venda com o signal de 15 "I" sobre a avaliação feita pela Secção de Engenharia deste Conselho, na importância de 105:500\$, só devendo esse signal ser entregue depois de apresentadas as seguintes certidões exigidas pela Procuradoria Geral, que deverão ser submetidas ao consultor juridico da Caixa:

a) titulo de propriedade devidamente registrado e recibo comprobatorio de quitação de impostos;

b) certidão negativa de onus reaes e outras responsabilidades nos ultimos 30 (trinta) annos;

c) certidão negativa do que consta o termo, si não ha acção ou execução nos ultimos 10 (dez) annos;

d) certidão sobre protestos de titulos nos ultimos 3 (cinco) annos;

Outrosim, deverá constar da escriptura de compromisso que, no caso de não ser realizada a escriptura definitiva, por não ter a parte apresentado os documentos necessarios, a Caixa não perçará a importancia do adiantamento feito, que lhe será restituído integralmente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-2.585-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o doutor Paulo Cruz Monteiro Velloso, inspector medico-interino, apresenta o seu relatorio sobre a inspecção procedida nos serviços medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Great Western of Brasil Railway C.º Ltd.:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatorio em apreço e louvar o trabalho do inspector, recomendando a Caixa que siga as suggestões apresentadas pelo mesmo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-3.744-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo solicita autorização para instalar uma Carteira de Empréstimos com o capital de 200:000\$, e apresenta o respectivo orçamento para o periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço, bem como approvár o orçamento proposto para a referida carteira.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-9.943-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector José Bandeira de Mello apresenta o relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e

Pensões da Estrada de Ferro Nazareth, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) approvar o relatorio em apreço e ratificar as recommendações do senhor inspector, esclarecendo que as communições referidas no item 2º das alludidas recommendações devem ser dirigidas ao proprio inspector;

b) mandar officiar á Caixa da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, determinando que suspenda, na fórmula da lei, a aposentadoria concedida a Oscar Coelho de Farias, visto ter aceito emprego remunerado na Estrada de Ferro Nazareth;

c) chamar a attenção da Caixa em apreço para o item II da segunda parte das instruções em vigor para os serviços de escripturação, segundo o qual "os titulos adquiridos deverão figurar no balanço patrimonial pelo preço de aquisição, inclusive comissões e corretagens, escripturando pelo valor nominal, em conta de compensação, na data em que forem custodiados no Banco do Brasil".

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-4.234-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro apresenta o orçamento de sua pharmacia para o corrente exercício e solicita a fixação do capital em 250:000\$;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a fixação do fundo proprio da pharmacia na importância de 250:000\$, bem como approvár o respectivo orçamento com as seguintes alterações: reduzir de 35:000\$, para 30:000\$, a dotação para "Pessoal", e de 6:000\$ para 5:000\$, a de "Despesas Geraes", até que se regularize a situação financeira daquelle serviço.

Resolvem, outrosim, determinar á Caixa o cumprimento das recommendações da Contadoria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Segunda Secção

Dia 17 de agosto de 1934

Rec. 749-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Manoel do Nascimento Villa Nova, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos; e recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe denegou a averbação do tempo de serviço prestado á Marinha de Guerra Nacional, no periodo de janeiro de 1896 a setembro de 1909:

Considerando que o serviço prestado pelo recorrente á Marinha de Guerra foi de natureza voluntaria, e não aquelle que decorre da obrigatoriedade a que estão sujeitos todos os brasileiros na época em que se devem desobrigar para com as exigencias estatuidas pelas leis militares em vigor;

Considerando que, assim, ao supplicante não pôde apreciar o estabelecido no paragrapho 2º do art. 29 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que

manda ser computado, como effectivo, para effecto de aposentadoria, apenas o tempo de serviço militar obrigatório;

Considerando, ainda, que ao caso não pôde ter applicação o disposto no artigo 57 do mesmo decreto, por isso que, como praça de pré, o recorrente não teria direito ás vantagens da aposentadoria e montepio militar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
— Americo Ludolf, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 801-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Francisco Alves Erse, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré; e como recorrida, a maioria da mesma Junta:

Considerando que o presente recurso foi interposto em virtude da maioria da Junta recorrida ter concedido aposentadoria por invalidez ao ferroviário Julio Antonio de Almeida, sem que se observasse o disposto no paragrapho 3º, do art. 26 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, por isso que a concedeu baseada num laud offornado apenas, por dois medicos, quando aquelle dispositivo legal exige expressamente que a inspecção de saúde seja procedida por uma junta composta de tres medicos, designada pela Caixa, a requerimento da Empresa ou do interessado;

Considerando, entretanto, que o proprio recorrente confessa, na inicial de fls. 2, não existir naquella zona outro medico para compôr a junta nas condições exigidas pelo dispositivo legal citado, o que foi, aliás, unanimemente confirmado pela Junta Administrativa daquella Caixa, em sessão extraordinaria de 23 de novembro do anno passado, consoante cópia de fls. 22;

Considerando, ainda, não se tratar de um caso isolado de aposentadoria por invalidez concedida pela Caixa em apreço a associados que, por não poderem ser examinados por junta medica, dada a impossibilidade de formal-a, tiveram a sua invalidez constatada por meio de attestados medicos, pois, para isso, é bastante que se tenha em vista o accordo junto por cópia, a fls. 25, proferido nos autos do recurso n. 599-32, no qual este Conselho, adoptando aquelle criterio, por ser o unico possivel, em face da situação especial da Madeira — Mamoré, resolveu confirmar a decisão recorrida;

Considerando que, em virtude dessa resolução, ficou definitivamente assentado, de um lado, que a exigencia da junta composta de tres medicos não é absoluta, visto estar condicionada á existencia de medicos em numero sufficiente para formal-a, e, de outro, que, entre a contingencia de se observar expressamente o preceito legal e a de se respeitar o direito do associado, este está em primeiro lugar, desde que não haja prejuizo para a Caixa;

Considerando, em summa, que a invalidez do associado Julio Antonio de Almeida, para o desempenho do serviço a seu cargo, não permite contestação, visto decorrer de uma tuberculose declarada e incurável, segundo diagnostico

firmado pelos medicos que o examinaram, no laudo de fls. 6, enfermidade de facil contagio e que, por isso mesmo, exige, no caso concreto, o isolamento do doente, para que não a transmita aos seus companheiros de trabalho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effecto de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Alberto Cunha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 830-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, João de Deus Padreira Lapa, empregada da Companhia Linha Circular de Carvis da Bahia; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia que lhe denegou averbação do tempo de serviço prestado, como operario ao extinto Arsenal da Marinha da Bahia:

Considerando que o tempo de serviço que se conta para os effectos da aposentadoria é o que está no art. 28 do decreto n. 20.465, que assim se expressa: "Para os effectos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços, ainda que não continuos, mas que sommem o numero de annos de actividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen desta lei, ou em commissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta lei se applicar";

Considerando que ao caso não podem ter applicação quer o disposto no artigo 28 acima citado, porque o tempo de serviço comprovado pela certidão de folhas 4/0 não partilhepa da natureza dos serviços alli mencionados, quer o estabelecido no art. 57, porque, como empregado de uma empresa particular, não está o recorrente comprehendido entre os funcionarios da União, dos Estados e dos Municipios;

Considerando que também ao supplicante não aproveita o estabelecido no art. 29, paragrapho 2º, daquelle decreto que manda ser computado, para effecto de aposentadoria, apenas o tempo de serviço militar obrigatório;

Considerando, ainda, que, na conformidade da jurisprudencia firmada por este Conselho em caso perfeitamente identico ao dos autos, deve ser negada a averbação pretendida (recurso 544-32, ac. de 8 de setembro de 1932);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 863-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Justo Revuelta Garcia, empregado da "Tramway da Cantareira"; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma empresa:

1) Justo Revuelta Garcia, associado da referida Caixa, contando mais de 68 annos de idade, requereu aposentadoria nos termos do paragrapho 8º, do artigo 35 do decreto n. 20.465, de 1 de outu-

bro de 1931, modificado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, bem como a inscrição de sua esposa, de accordo com o estabelecido no art. 42 daquelle decreto.

2) Apreciando o pedido, a Junta Administrativa da alludida Caixa lhe negou deferimento por não estarem os documentos, então offerecidos, visados pelo consul brasileiro na Hespanha, paiz de origem do recorrente, mas tão somente firmados pelas suas autoridades.

Isto posto, e; Considerando que, embora louvavel a cautela da Caixa na concessão dos beneficios, todavia, preciso é não exagerar a senão virá tornar inexecutable a lei, ferindo direitos legitimos e respeitaveis.

Considerando que, em face da nossa legislação civil, admitte-se a regra "locus regit actum" e, portanto, o casamento celebrado fora do paiz faz prova no Brasil, do mesmo modo que o faria onde foi effectuado (art. 204 do Codigo Civil);

Considerando que, mesmo quando da existencia de prova em contrario, desde que não seja esta capaz de excluir a duvida, a lei permite que se decida pelo casamento (art. 206), e assim o determina por uma razão de equidade;

Considerando que, no caso, nenhuma prova em contrario existe, não sendo a exigencia da Caixa motivo para impugnação dos documentos em causa;

Considerando, ainda, que, em se tratando de idioma facilmente comprehensivel, e dada para o recorrente a impossibilidade de sua traducção em vista do elevado custo dessa diligencia, justo será dispensar-o de tal formalidade, afim de não se lhe prejudicar o gozo de um direito assegurado em lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de determinar á Caixa recorrida que, aceitando os documentos apresentados pelo recorrente, processe os pedidos por elle feitos, cumpridas as demais exigencias legais.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 874-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Manoel Esperidião de Miranda Varejão, empregado da Empresa "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd."; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios dessa companhia:

1) Manoel Esperidião de Miranda Varejão recorre para este Conselho contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, que lhe negou o pagamento de uma conta apresentada pelo Dr. Nogueira Filho, medico estranho ao corpo clinico da Caixa.

2) Affirma, entretanto, a recorrida que o recurso foi interposto antecipadamente, porquanto sua solução dependia ainda de determinada resposta do recorrente. E informa que o supplicante se utilizou dos serviços medicos daquelle facultativo para socorrer sua esposa, do que resultou uma despesa de 350\$, contrahida sem observancia do disposto no art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932. Sustenta, outrossim, que, apesar disso, procurou decidir a questão de ma-

neira equitativa, harmonizando não só os seus interesses, como também os do medico e do proprio associado, ao qual foi proposto tal pagamento em prestações mensaes, descontaveis em folha de pagamento.

Isto posto, e;

Considerando, entretanto, que, pelas provas dos autos, se verifica que o recorrente não se utilizou, para a sua esposa, dos serviços obstetricos do doutor Freitas Lins, medico da Caixa, por não lhe permittir o estado da doente aguardar indevidamente a chegada desse especialista, não ausente;

Considerando que, para cumprir rigorosamente disposições regulamentares, de fôrma alguma poderia o recorrente deixar agravar-se o estado de sua mulher, exigente de cuidados medicos imediatos (forte hemorragia e febre alta em consequencia de aborto);

Considerando que não procurou o recorrente eximir-se ao cumprimento do regimen estabelecido, de novo appellando para o Dr. Freitas Lins que, por uma questão de ética profissional, deixou de medicar sua esposa por já tê-lo feito um collega;

Considerando, finalmente, que, em caso identico, este Conselho decidiu favoravelmente ao pagamento em questão, por isso que a prohibição de ser chamado medico estranho á Caixa não deve chegar ao extremo de ser sacrificada a vida de um doente, que necessita urgentemente de soccorros (recurso 292-30, ac. de 26 de dezembro de 1930);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de condemnar a Caixa recorrida ao pagamento da importância de 350\$, relativa aos soccorros medicos prestados pelo Dr. Nogueira Filho á esposa do recorrente Manoel Esperidião de Miranda Varejão, conforme conta de fls. 13.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 903-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting C.º Ltd., da sua decisão que deferiu o pagamento das despesas feitas com o funeral do associado Joaquim Rodrigues da Silva, conforme requerimento apresentado por seu irmão Francisco Xavier da Silva, independentemente da inscrição do "de cuius", e;

Considerando que o art. 42, parágrafo 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, exige que os associados e membros de sua familia sejam inscriptos na Caixa afim de poderem gozar dos beneficios legais;

Considerando que entre taes beneficios, previstos no art. 23 do dito decreto n. 20.465, não se inclue o funeral, contemplado em dispositivo distincto, qual o do art. 41;

Considerando que o mesmo art. 41, autorizando a Caixa a despendar até réis 250\$, com os funeraes do associado que não deixar "beneficiario", torna bem claro e explicito que o caso, não sendo de "beneficiarios", não é também de inscrição;

Considerando que toda regra que restringe direitos só abrange os casos que especifica;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão da Junta da Caixa recorrente, para o fim de serem pagas as despesas feitas com o funeral do associado Joaquim Rodrigues da Silva, na importância total de 90\$000, conforme conta de fls. 5.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de O. Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 906-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Severino José Ferreira, ex-operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da referida Estrada, que o aposentou, ordinariamente, nos termos do parágrafo 7º, do art. 25, dos decretos ns. 20.463, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, deixando de lhe applicar o disposto na parte final do mesmo art. 25;

Considerando que a aposentadoria ordinaria, com tempo de serviço e idade reduzidos, nos casos de officios e profissões penosas ou occupaões em indústrias insalubres, só se tornará realidade quando forem expedidos os regulamentos a que se refere o parágrafo unico, do art. 1º, do decreto n. 20.465;

Considerando que, assim, bem decidiu a Junta da Caixa recorrida, aposentando o recorrente nos termos do parágrafo 7º, do art. 25, da lei, visto contar elle mais de 55 annos de idade e tempo de serviço superior a vinte annos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 908-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, D. Linda Schneider, viúva de Ernesto Schneider; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

1) Tendo fallecido, em 15 de outubro de 1932, o associado da Caixa da Companhia Paulista, Ernesto Schneider, sua viúva requereu, por si e sua filha Herminia, a pensão legal, que lhes foi concedida pela Junta da Caixa, em sessão de 3 de janeiro de 1933, na importância total e mensal de 102\$083, dividida em partes iguaes (v. fls. 33).

2) A Caixa pagou regularmente as quotas da referida pensão, até que, em 6 de novembro de 1933 (fls. 6), comunicou á viúva que, achando-se sua filha Herminia empregada na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ficava suspenso o pagamento da respectiva quota de pensão, nos termos do art. 38, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

3) Não se conformando com essa deliberação, D. Linda Schneider solicitou á Junta da Caixa que mandasse revêr o competente processo, para o effeito de ser a pensão attribuida exclusivamente a ella, requerente, como viúva e unica

beneficiaria de Ernesto Schneider, sob o fundamento de que, quando este falleceu, Herminia já não vivia na dependencia economica do pae, e, assim, nenhum direito tinha ao beneficio legal da pensão, "ex-vi" do disposto no art. 31, parágrafo 1º, "in fine", do decreto numero 20.465, já citado.

4) A Junta da Caixa, em sessão de 21 de novembro de 1933 (fls. 8), denegou a pleiteada revisão, resultando dahi o presente recurso, que foi interposto com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 51, do alludido decreto n. 20.465.

Assim, e;

Considerando que a condição de "dependencia economica exclusiva", em relação ao associado fallecido, é que determina o direito á pensão para qualquer dos membros de sua familia, observada a ordem de successão hereditaria estabelecida na lei (decreto n. 20.465, artigos 31, parágraphos 1º e 2º, e 33);

Considerando que se acha provado nos autos que Herminia Schneider trabalha na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro desde 9 de setembro de 1923 (v. attestado de fls. 5, datado de 8 de dezembro de 1933), sendo, pois, certo que já não vivia na "dependencia economica exclusiva" de seu pae quando este falleceu, isto é, em 15 de outubro de 1932;

Considerando que, se a filha da recorrente não tinha direito ao beneficio, pela circumstancia apontada, nenhuma applicação tem, no caso, o art. 38 do decreto n. 20.465, visto que só se pôde suspender o pagamento da pensão a quem tenha o direito de percebê-la;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para mandar que á recorrente, D. Linda Schneider, seja paga a pensão integral de 102\$083, que lhe é devida, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 909-33 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes, como recorrente, João Martins da Silva; e como recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Great Western";

Considerando que os factos narrados pela Caixa recorrida na inicial de fls. 2, bem como os reparos constantes dos pareceres emitidos pela respectiva Junta Administrativa no corpo destes autos, assumem excepcional gravidade, visto assignalarem a atmosphera de desconfiança ora reinante entre aquella Junta e o corpo clinico da Caixa;

Considerando que as imputações feitas a esse corpo clinico na inicial de fls. 2, acima citada, põem em duvida os effeitos que deveriam produzir os laudos medicos de fls. 32, 35, 65 e 80, no tocante á aposentadoria por invalidez requerida pelo recorrente e indeferida pela Caixa, em virtude de não ser possivel extrahir, desses laudos, elementos de convicção para julgarmos do feito, uma vez que a propria Junta inquina de suspeição o corpo clinico da Caixa, declarando-se resolvida a determinar que as futuras inspecções de saude sejam effectuadas por profissionais estranhos;

Considerando que, quer esteja a razão com a Junta, quer com o referido corpo clinico, impõe-se um correctivo por

evidente que esse estado de cousas compromette o equilibrio administrativo da Caixa, impossibilitando-a de preencher convenientemente a sua elevada finalidade social;

Considerando, ainda, que esse equilibrio administrativo se faz, no momento, tanto mais indispensavel, quanto é certa a situação financeira precaria e afflictiva da Caixa, impondo-se, por consequencia, uma administração bem orientada no sentido de enfrentar e combater, com a necessaria eficiencia, os perigos que ameaçam a sua estabilidade;

Considerando, finalmente, que, em vista do exposto, resalta a necessidade de ser devidamente apurado o incidente em apreço, não só para exacta decisão do presente recurso, como também para que cesse a anormalissima situação alli reinante, de modo a ser evitada uma possível desorganização da Caixa recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer emitido pela Procuradoria Geral, a folhas 99 e seguintes, afim de se solicitar o pronunciamento do senhor inspector medico da zona respectiva sobre a allegada invalidez do recorrente, com a faculdade de tomar as providencias que se tornarem necessarias, sendo o mesmo inteirado, confidencialmente, dos factos expostos na informação de fls. 2, bem como da posição do corpo clinico em face da Junta Administrativa da Caixa recorrida, para que promova as investigações respectivas e apresente a este Conselho relatorio circumstanciado do que lhe fôr dado apurar, no qual deverá suggerir as medidas que lhe parecerem efficazes, no sentido de se normalizar com a maior presteza semelhante situação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator "ad-hoc". — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 917-34 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes, como recorrente, José de Lima; e como recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gas:

Considerando que o recorrente interpuz o presente recurso em virtude da Caixa recorrida lhe haver negado, por duas vezes, a aposentadoria por invalidez, que requereira;

Considerando que a Caixa recorrida assim procedeu em face das conclusões a que chegaram os medicos nos laudos de fls. 12 e 23, por isso que, a despeito de terem attestado que o recorrente soffre de aortite chronica, hydrocele esquerda e hernia inguinal esquerda, estando, ainda, affectado de lues latente, o julgaram em condições de continuar nos seus misteres de motoneiro da Empresa;

Considerando que as enfermidades acima "constatadas" só poderão autorizar as conclusões a que chegaram os signatarios dos dois laudos em apreço, quando devidamente apurada a inexistencia de certos detalhes indispensaveis em diagnostico de casos clinicos dessa natureza, aliás não consignados nos referidos laudos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim da Caixa mandar submeter o recorrente á nova inspecção de saúde, devendo ser observados os seguintes quesitos:

1º o aparelho circulatorio, além da aortite chronica, apresenta em qualquer dos seus órgãos, especialmente no miocardio ou nos vasos periphericos, outras lesões ou alterações funcionaes?

2º, a capacidade funcional do miocardio, e a normalidade da sua estrutura foram apreciadas pelo electro-cardiogramma, unico metodo de bem reconhecer-as?

3º, mesmo normaes outros constituintes do aparelho circulatorio, a aortite chronica não seria agravada pelo exercicio continuado do cargo de motoneiro?

4º, a hernia inguinal não constitue outro estado pathologico que impossibilita o exercicio do mesmo cargo?

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 933-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, José L. de Castro Morcira, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo—Goyaz; e recorrida, a maioria da mesma Junta que denegou a restituição de contribuições pretendida pelos associados Alvino Braga e Luiz Mesquita:

Considerando que a dispensa dos supplicantes ocorreu por medida de economia, conforme se verifica dos autos, o que certamente induz a extinção do cargo;

Considerando que, constando do processo que os interessados não tem dez annos de effectivo serviço, e, na conformidade da jurisprudencia firmada por este Conselho em caso perfeitamente identico ao dos autos, as contribuições devem ser restituídas (rec. 521-32, ac. de 25 de agosto de 1932);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para mandar que aos associados demittidos, Alvino Braga e Luiz Mesquita, sejam devolvidas as contribuições pagas á Caixa recorrida, nos termos do art. 25, paragrapho 5º, parte final, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 940-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Amardo Sotillo Ianez, ferroviario aposentado da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da mesma Estrada;

Considerando que o recorrente foi aposentado, a pedido da Estrada, por motivo de extinção do cargo, nos termos do art. 53, paragrapho 5º, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tendo a Junta da Caixa recorrida feito calcular a respectiva pensão mensal na base de 21 annos de serviço effectivo, embora verificado que seu tempo de serviço era de 21 annos, seis mezes, 23 dias e sete horas;

Considerando que, desprezada essa fracção de seis mezes, 27 dias e 7 horas, porque o citado paragrapho 5º, do art. 53 da lei, determina que a aposentadoria seja calculada com "tantos trinta avos da média dos vencimentos dos ultimos tres annos quantos forem os annos de serviço do empregado", entende, porém, o recorrente que cabia applicar no caso o art. 35 do decreto n. 20.465, segundo o qual "para os effectos da aposentadoria "por invalidez", ou de pensão, por fallecimento do associado que contar cinco ou mais annos de serviço, será calculada "por um anno inteiro", no calculo desse tempo, a fracção excedente de seis mezes";

Considerando que não ha como amparar a pretensão do recorrente, pois que a aposentadoria de que trata o art. 53, paragrapho 5º, da lei, é uma modalidade da aposentadoria ordinaria, sendo certo que "por invalidez" só é concedida a quem se ache num estado de absoluta ou relativa inhabilitação para o trabalho, comprovada por meio de inspecção medica (art. 26 e paragraphos);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de O. Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 952-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, José dos Santos Araujo, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira; e recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa:

1) A Companhia Telephonica Brasileira requereu á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a aposentadoria por invalidez daquelle seu empregado, nos termos do art. 25 e paragraphos, combinados com o art. 26 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

2) Processado o pedido, feita a necessaria inspecção de saúde, cujo laudo medico attestou a invalidez do paciente para todo e qualquer serviço, a referida Junta Administrativa concedeu a aposentadoria requerida, em caracter provisorio.

Isto posto, e:
Considerando que as allegações feitas pelo recorrente, quanto aos motivos que teriam determinado a conclusão do laudo medico de fls. 35 e 36, não podem ser desprezadas, em face dos proprios termos por que foram respondidos, os itens constantes do mesmo laudo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim que a Caixa recorrida faça submeter o recorrente a uma nova inspecção de saúde, que deverá ser effectuada por medicos estranhos ao seu corpo clinico, e com a assistencia do inspector-medico deste Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-134-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa da

Aposentadoria e Pensões da "The Western Telegraph Company Ltd.", remette, por copia devidamente authenticada, o processado de aposentadoria organizado em favor do associado João Theodoro da Silva Flores, por motivo de extinção do cargo, conforme pedido feito pela Empresa, com fundamento no art. 53, parágrafo 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais, constando dos autos os documentos necessários para o levantamento dos respectivos cálculos, a fls. 4 e 6, além da informação do Serviço Actuarial, a fls. 9/11;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o processo de aposentadoria de João Theodoro da Silva Flores, fixada a respectiva pensão mensal líquida em 252\$400, devendo a Empresa pagar á Caixa, antecipadamente e de uma só vez, a importância de 2:214\$800 (dois mil, 269\$500; contribuições atrasadas, 1:544\$700; contribuição normal, 400\$600), e, mensalmente, até 21 de abril de 1937, a quota de 9\$900, nos termos do citado parágrafo 5º, do artigo 53, da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-476-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro remette, conforme instruções deste Conselho, duplicatas dos laudos de inspecção de saúde dos associados Jeronymo Boro, Jordão Pereira, Abrahão Sarti, "Manoel Massano", José Augusto, Olivio Reis, José Menti, Miguel Teixeira e Antonio Fernandes Silva (9), que foram aposentados, por invalidez, no período decorrido de 20 de setembro a 6 de dezembro de 1932:

Considerando que este Conselho, ao apreciar os laudos constantes dos autos, resolveu, por accórdão de 28 de dezembro de 1933, determinar a revisão da aposentadoria por invalidez concedida ao associado "Manoel Massano", servindo no novo exame outros médicos, que não os que firmaram o primeiro laudo, afim de que, na hypothese de serem confirmadas as conclusões deste, a Caixa providenciasse para o aproveitamento daquele associado no serviço na Estrada, tornando-lhe efectiva a aposentadoria somente no caso de ser "absolutamente" impossível esse aproveitamento;

Considerando que, segundo comunicação feita a fls. 42, a Caixa mandou revêr a aposentadoria em questão, submetendo Manoel Massano ao exame de nova junta medica, a qual, conforme laudo de fls. 43-44, o considera invalidado para o desempenho de suas funções;

Considerando que, embora o novo laudo conclua mais ou menos com o anterior, isto é, que o examinado se acha invalidado para o desempenho das funções inherentes ao seu cargo, e que tal invalidez é permanente, observa, todavia, no final, o seguinte: "deve apresentar-se a novo exame dentro de tres annos";

Considerando que isso mostra que a invalidez do examinado não foi tida pelos médicos como definitiva ou perma-

nente, e, por outro lado, a incapacidade não foi julgada total, isto é, para quaesquer outras funções, porém, apenas para o desempenho das funções inherentes ao cargo exercido;

Considerando que, assim, em cumprimento ao que fôra determinado por este Conselho, a Caixa deveria ter providenciado junto á Empresa para que Manoel Massano fôsse aproveitado em serviço compatível com a sua situação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa cumpra a exigencia determinada no accórdão de 28 de dezembro de 1933, providenciando para o aproveitamento de "Manoel Massano", se fôr possível, em algum outro cargo na Estrada, compatível com a sua capacidade.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-2.496-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, aqui instaurado em virtude da reclamação formulada ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio pelo Syndicato dos Trabalhadores das Docas de Ilhéos contra o acto da Companhia Industrial de Ilhéos, cessionaria das obras daquelle porto, que manda descontar dos salarios dos operarios eventualmente a serviço da mesma, as quotas destinadas á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Ilhéos, a despeito de não os considerarem diaristas nem tão pouco mensalistas, para o effeito da percepção de vencimentos regulares, férias, licenças e gratificações, do que resulta não se lhes poder attribuir a qualidade de contribuintes da dita Caixa;

Considerando que, uma vez ouvida a Empresa sobre a reclamação em apreço, esta declarou, no officio de fls. 5, que esses operarios são seus empregados effectivos e não trabalhadores eventuaes como allega o Syndicato reclamante, razão pela qual procede ao desconto, em folhas, das quotas reclamadas, segundo instruções severas do senhor inspector José Bandeira de Mello;

Considerando ainda, que a referida Empresa, sobre informar, no officio citado, que os ditos operarios gozam de todos os benefícios concedidos pela Caixa, promptifica-se a provar, com documentos authenticos, tudo quanto affirmava relativamente á situação dos mesmos;

Considerando, finalmente, que, em vista do exposto, os operarios em foco são associados obrigatorios da Caixa, nos termos do art. 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, competindo-lhes, portanto, concorrer com as suas respectivas quotas para a manutenção da mesma, na forma da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação interposta pelo Syndicato dos Trabalhadores das Docas de Ilhéos, por falta de fundamento legal, officiando-se, nesse sentido, ao senhor ministro, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-5.917-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro remette, em original, o processado referente á aposentadoria requerida pelo associado Sebastião de Godoy Ferraz, por motivo de extinção do cargo que exercia na referida Empresa (auxiliar de serviço de accidentes no trabalho), nos termos do art. 53, parágrafo 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, attendendo a que foram observadas todas as formalidades legais, conforme pareceres de fls. 27 e 33 v., approvar o processo de aposentadoria de Sebastião de Godoy Ferraz, fixada a respectiva pensão mensal em 910\$, e devendo a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pagar á Caixa, antecipadamente e de uma só vez, não só a importancia global das contribuições relativas ao período de 23 annos e 4 mezes de serviço anterior á inscripção do beneficiario, como também as contribuições que elle teria de pagar até 7 de abril de 1936, data em que completará 50 annos de idade, além de manter a sua contribuição actual até a mesma data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-7.666/34 — Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, em que o Sr. inspector Fernando de Andrade Ramos, delegado do Conselho Nacional do Trabalho junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Aeroaviarias, submete a consideração deste Conselho as "instruções" destinadas a regular a forma de organização e eleição da Junta Administrativa da referida Caixa:

1) — Por accórdão de 1 de setembro de 1932, este Conselho resolveu negar deferimento ao pedido feito pelas Companhias "Générale Aeropostale", "Syndicato Condor, Ltda.", "Panair do Brasil S/A", "Aeropostal Brasileira" e "Auxiliar Radio Emissora do Brasil", no sentido de serem dispensadas da obrigação de constituir Caixas de Aposentadoria e Pensões para os seus empregados (conforme o disposto no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

2) — Não se conformando com essa decisão, as referidas companhias interpuzeram recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo S. Ex., por despacho de 26 de setembro de 1931, denegado provimento ao mesmo recurso e recommendado que fosse attendida, se conveniente, a suggestão feita pelo Dr. consultor juridico do ministerio, quanto á criação de uma Caixa unica para os empregados daquellas empresas de transporte aereo, ex-vi do disposto no art. 71, § 1º, do decreto numero 20.465.

3) — Este Conselho, em sessão de 11 de janeiro de 1934, resolveu determinar a organização de uma Caixa unica, na forma acima suggerida, e communicou a sua decisão ao Sr. ministro.

4) — Em cumprimento ao julgado, o Sr. presidente deste instituto designou, por portaria de 19 de maio ultimo, o Sr. inspector Fernando de Andrade Ramos para, como delegado do Conselho Nacio-

nal do Trabalho, investido das attribuições constantes dos arts. 8º e 45 das "instruções" de 8 de outubro de 1931, e 46 do decreto n. 20.465, de 1 do mesmo mez e anno, tomar todas as providencias necessarias á immediata instalação da Caixa em apreço, devendo, outrossim, conjunctamente com os representantes das empresas, elaborar um anteprojecto de instruções destinado a regular a forma de organização da junta administrativa da instituição, e, em seguida, submettel-o á approvação deste Conselho, o que foi feito como se verifica do officio de fls. 2.

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho adoptar o parecer do Dr. procurador geral (fls. 22/24), para o fim de approvar as presentes instruções, com as alterações alli propostas, e referentes:

a) á eleição dos representantes dos empregados, que deverão eleger mais de um membro effectivo e um suplente da respectiva empresa, facultando-se a votação do nome de associado empregado de outra empresa aeroviaria;

b) á eleição do presidente da junta administrativa, que poderá recahir em pessoa estranha ao quadro de administração de qualquer das empresas aeroviarias;

c) á observancia das instruções deste Conselho, de 8 de outubro de 1931, para eleição das juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo decreto n. 20.465, excepto na parte relativa á representação dos empregadores, dada a feição especial da Caixa; e recorrer *ex-officio* para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, nos termos do art. 80 do citado decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator *ad-hoc*. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-11.799/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Inspector geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo duvidas quanto á legalidade de varias pensões concedidas pela Caixa da Central do Brasil, consulta sobre a applicabilidade do disposto no art. 36 do de-

creto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ás pensões reguladas por leis anteriores:

Considerando que este Conselho tem doutrina firmada sobre o caso, decidindo que (recurso n. 581/1932) — não se applica o disposto no art. 36, *in fine*, ás pensões decorrentes do fallecimento do associado verificado na vigencia das leis ns. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e 5.109, de 20 de dezembro de 1926:

Considerando que o receio do accumulo de pensões em largo periodo anterior á habilitação e posterior ao fallecimento, uma vez que naquellas leis não havia disposição referente á prescrição, — é infundado, por isso que a hypothese é regida pelo dispositivo do artigo 178 do Código Civil, que estatue, em seu decimo paragrafo, alinea I, que as prestações alimenticias prescrevem em cinco annos, estabelecendo, no ultimo inciso do mesmo paragrafo, que, taes casos, o prazo será contado do dia em que a prestação fôr exigivel;

Considerando, quanto á applicação da prescrição do art. 36 do decreto numero 20.465, de 1931, ás hypotheses verificadas já em sua vigencia, — que, ao contrario do que entende a administração da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, no parecer de fls. 9, o prazo restricto alli fixado não é infringente do Código Civil, uma vez que se trata de uma lei especial que alterou a geral, referindo-se ao seu assumpto. "Quando a segunda lei é especial, observa Clovis Bevilacqua, e dispõe para um caso particular, ou para um determinado instituto, entende-se que apenas abriu uma excepção á regra geral";

Considerando, quanto ás exigencias de documentos comprovantes do estado civil e vida honesta durante o periodo que medeia entre o fallecimento do associado e a data do requerimento da pensão, que a primeira é sempre attendida, conforme informa a Caixa, a fls. 9, porém á segunda nada allude;

Considerando, porém, que as instruções que regem a especie preveem a prova de *vida deshonesto* apenas para o caso de perda do direito á pensão, não cogitando da documentação de vida honesta na habilitação;

Considerando, no tocante á requisição dos processos a serem revistos, constantes dos quadros de fls. 4, que ao in-

spector cabe examinal-os, submettendo á apreciação do Conselho cada um de por si, quando encontrar fundamento para correção das decisões das Caixas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar ao Sr. inspector geral que proceda, com urgencia, ao exame dos processos relacionados a fls. 4, afim de serem submettidas a este Conselho as hypotheses em que forem encontrados fundamentos para correção, tendo-se em vista:

a) que ás pensões decorrentes de fallecimento occorrido na vigencia das leis ns. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não se applica o disposto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e sim o art. 178, § 10, alinea I, do Código Civil;

b) que a prova da *vida honesta* não se acha prevista nas "instruções" respectivas, para o caso de habilitação, e não pôde ser exigida;

c) que a prova de viuvez deve ser exigida, na forma das referidas "instruções".

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de O. Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Movimento da thesouraria

Dia 21 de agosto de 1934

Saldo anterior	8.742:158\$621
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sede	27:823\$900
Total	8.769:982\$521
Pagamentos	3:011\$200
Saldo existente..	8.766:971\$321
Resumo:	
Em cofre	30:796\$140
No Banco do Brasil....	8.736:175\$181
	8.766:971\$321

Visto. — *José Liborio Bulcão*, contador. — *Hugo Saldanha*, thesoureiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.649, de 1934 — Levy de Almeida Quintella, pedindo uma certidão. — A' vista das informações não ha o que resolver.

Pelo Sr. director de Expediente e do Pessoal:

N. 23.456, de 1934 — DD. Ephigenia Velasco Alves de Carvalho e Dejanira Velasco, filhas do major do Exército, João Baptista Velasco, pedindo reconsideração de despacho. — Não ha o que deferir, á vista do parecer.

N. 48.574, de 1934. — D. Maria Candida Rodrigues, viuva do coronel do Exército Minervino Thomeé Rodrigues, pedindo melhoria de pensão de meio soldo. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 23.651, de 1934 — Claudio de Vasconcellos, inventariante do espolio de D. Maria Candida de Vasconcellos, pedindo seja apurada a importancia das pensões da *de cujus*. — Indeferido, á vista dos fundamentos do parecer.

N. 34.238, de 1934 — D. Corina Guimarães Neves, viuva do alferes, Octaviano da Silva Neves, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, á vista dos fundamentos do parecer.

N. 38.341, de 1934 — D. Maria Virginia da Silva Campos, viuva do capitão, medico, do Exército, Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, pedindo expedição de titulos de pensão. — Faça a prova exigida no parecer.

N. 51.603, de 1934 — D. Juracy dos Santos Vilhena, viuva do sargento do Exército, Benedicto Jorge Vilhena, pedindo a expedição de titulo de pensão. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 51.605, de 1934 — D. Alaide Caetano de Lima, viuva do ex-sargento do Exército, João Pereira Lima, pedindo a expedição de titulo de pensão. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Da 20 de agosto de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Declarando, em resposta ao officio n. 2.892, de 11 do corrente, que deve prevalecer o prazo de cinco e oi-

tenta dias, concedido pela Comissão de Similares, dentro do qual deverão ser recebidos os documentos necessários à revalidação do registro de similares.

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de agosto de 1934

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 91 — Solicitando seja submettido á inspecção de saude, para prorrogação de licença, o marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, Victorino Joaquim Loureiro.

Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 494 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar a admissão á cotação official da Bolsa, das apolices emittidas pelo Estado de Minas Geraes, por conta dos emprestimo de 600.000:000\$, autorizado pelo decreto n. 11.412, de 30 de junho do corrente anno, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 5 %

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 210 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que D. Vitalina Garcia Pereira pede a apostilla do seu titulo de pensionista, e solicitando providencias no sentido de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viiação e Obras Publicas:

N. 208 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo referente á aposentadoria do agente postal de Foz do Oyapock, João Romano Seabra.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viiação e Obras Publicas:

N. 209 — Remettendo o processo referente á concessão de pensão do montepio a D. Elvira Terra, irmã solteira do 2º official da extincta Administração dos Correios no Espírito Santo, Bianor Pinto da Terra, e solicitando providencias no sentido de ficar provada a qualidade do procurador da interessada.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 79 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte que designou o 2º escripturario da mesma repartição, Americo Xavier Pereira de Britto, para servir, em comissão, como escriptão da Mesa de Rendas de 3ª ordem, da Macau.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 94 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo referente á suspensão, por 30 dias, applicada ao marinheiro da Alfandega de Fortaleza, Sylvio Firmino de Souza, resolveu aprovar o acto da Inspectoria da mesma Alfandega, afim de que tenha effeito, legal aquella penalidade e perca o referido marujo direito aos vencimentos correspondentes ao periodo da suspensão, embora deva ser cancellada a pena, á vista do que dispõe o decreto n. 24.761, de 14 de julho ultimo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 259 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o processo em que a Alfandega de Pelotas pede seja o Banco do Brasil autorizado a conceder supprimento para attender a uma restituição relativa a imposto sobre a renda cobrado indevidamente em 1933, resolveu mandar restituir o processo á referida Alfandega, e declarar-lhe que, tratando-se de restituição de deposito posterior ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, não se torna necessaria autorização sua ao alludido Banco, para que aquella repartição requisiite do referido estabelecimento de credito a importancia precisa para attender a tal restituição.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1934

Offícios:

Ao Exmo. Sr. juiz da 8ª Zona da 2ª Circumscripção:

N. 2.168 — Sobre declarações fornecidas pelo praticante de 1ª em comissão, desta contadoria, Affonso Augusto de Magalhães Calvet.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Florianopolis:
N. 2.169 — Remettendo portaria e sobre pagamento de vencimentos.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.170 — Remettendo relações de processos.

Ao Dr. Miguel Ozorio de Almeida, Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.171 — Accusando o recebimento do officio n. 2.455, de 13 do corrente.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.172 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 63.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.173 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.795, ao Ministerio da Justiça.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.174 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.795, ao Ministerio da Justiça.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.175 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 24.458.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.176 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 24.458.

Dia 20

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.177 — Sobre registro das tabellas de vencimentos de pessoal, decorrentes do art. 1º do decreto n. 24.771.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.178 — Sobre registro das tabellas de vencimentos de pessoal, decorrentes do art. 1º do decreto n. 24.771.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.179 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.560.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.180 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.560.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2.181 — Respondendo officio n. 115-CC, sobre fornecimento de tabellas explicativas.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.182 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 24.764.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.183 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 24.764.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.184 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.571.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.185 — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.571.

N. 2.186 — Remettendo relações de processos.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.187 — Remettendo documentos para serem entregues a D. Odette de Almeida Brandão.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viiação:

N. 2.188 — Agradecendo os exemplares das tabellas explicativas do orçamento desse ministerio.

Requerimentos, despachados

Manoel Canuto de Souza. — Deferido.

Adonai de Souza Meeiros. — Indeferido.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1934

Processo n. 46.495-934 — Souza Mattos & Comp. Despacho: Satisfaçam a exigencia do art. 33, do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Materia enviada

Officiis:

N. 229 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o fiscal de bancos, com exercicio nessa Sub-Directoria, bacharel José Alves de Carvalho, auxiliado pelo perito bancario Julio Fabregas, proceda ao recenseamento das Sociedades de Economia Collectiva, tambem chamadas "Caixas constructoras", de que trata o decreto n. 24.503, de 29 de junho proximo findo, alterado pelo de n. 24.766, de 14 de julho ultimo, para o fim de apurar:

- quaes as sociedades já autorizadas a funcionar, mas que se achem em desacordo com o referido decreto;
- quaes as não autorizadas ou que estejam funcionando em desacordo com as suas disposições;
- si no prazo de 30 dias, praticaram essas sociedades acto relativo á satisfação da exigencias de que cogita o § 1º do art. 22 do mesmo decreto, devendo, na forma de direito, ser intimado o representante legal das que forem encontradas sem a autorização estatuida no § 1º do art. 12, para o cessamento immediato das suas operações, sob pena de imposição da multa prevista naquella decreto;
- si houve, anteriormente, qualquer acto de fiscalização junto ás mesmas sociedades e, em caso affirmativo, qual o seu agente.

Declara, outrosim, que a collecta de elementos, de que trata esta portaria, que deverá ser feita sem prejuizo dos servicos normaes commettidos aos funcionarios ora designados, abrangerá tambem, as filiaes e agencias de "Caixas Constructoras", com sedes nos Estados, com a reunião de informes, que justifiquem as medidas a serem tomadas por esta directoria, inclusive a intimação para o recolhimento da quota respectiva, no prazo de 48 horas, contado da data da sciencia, bem como que as mesmas sociedades tenham inteiro conhecimento das exigencias a serem satisfeitas, afim de que esta directoria, na observancia das attribuições contidas no citado decreto numero 24.503, de 29 de junho ultimo, possa compellir ao seu cumprimento todas as sociedades daquela natureza, que forem encontradas em desacordo com o regimen estabelecido na legislação vigente.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 439 — Solicitando audiencia, transmite o processo n. 34.279, deste anno, em que é interessada a Sociedade Amigos do Brasil. (Processo n. 34.279, de 1934).

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 441 — Comunicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo n. 48.450, do anno em curso, em que o concessionario da Loteria Federal do Brasil, pede a approvação dos planos "X", "W" e "Y", da mesma Loteria, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, approvo os planos a que se refere a petição de fls. 2."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"De accordo. A' vista da informação da Fiscalização de Loterias, sou pela approvação dos planos a que se refere o requerimento de fls. 2. A' deliberação superior.

A informação prestada pela Fiscalização de Loterias, á qual se referem o parecer desta directoria e o despacho do Exmo. Sr. director geral está assim concebida:

"O Sr. João Leite Filho, concessionario da Loteria Federal do Brasil, pelo incluso requerimento, nos termos do art. 45 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, submete á approvação, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda os planos "X", "Y" e "W" relativos áquella loteria.

Do exame procedido, nestes planos, se verifica:

1º, que os premios maiores de 200:000\$000, 500 contos e 1.000 contos estão de accordo com o art. 9º do decreto 21.143, de 10 de março de 1932;

2º, que em todos os planos as percentagens são de 70 % em premios, conforme preceitua o art. 2º do mesmo decreto;

3º, que está cumprido o disposto no art. 10 do citado decreto, no tocante a emissão de bilhetes;

4º, que sobre a divisão dos bilhetes, tambem foi observado o art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Nestas condições, é esta fiscalização de parecer, que os planos apresentados estão em condições de ser approvados." (Processo n. 48.450, de 1934).

— Ao Sr. Dr. engenheiro fiscal do Governo Federal junto á Companhia Brasileira de Cimento Portland:

N. 445 — Solicitando audiencia remette o processo numero 40.036, do anno em curso, em que é interessada a Companhia Brasileira de Cimento Portland.

— Ao Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias:

N. 440 — Solicitando audiencia, transmite o processo n. 25.464, do corrente anno, que diz respeito á relação de Clubs de Mercadorias mediante sorteio, existentes no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias Mediante Sorteios:

N. 442 — Solicitando audiencia, remette o processo n. 50.027, do anno em curso, em que é interessada a Empresa Financiadora de Passagens Internacionais, Ltda.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 213 — Solicitando audiencia, transmite o processo n. 49.232 do corrente anno, em que é interessada a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos.

N. 214 — Solicitando audiencia, transmite o processo n. 50.250, do corrente anno, que tem por base o aviso NP/668/651.39 (23), de 1 deste mez. do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 766 — Comunicando que o Ex. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo n. 27.031, do anno em curso, em que a firma Silva e Abreu pede permissão para pagar em prestações o total da divida originada do auto n. 802, de 1932, dessa Recebedoria, lavrado por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Mantenho os despachos anteriores."

Os despachos, a que a se refere a decisão do Ex. Sr. director geral da Fazenda Nacional, são os constantes da publicação feita no *Diário Official* de 22 de fevereiro ultimo e da ordem n. 761, de 25 de agosto de 1933, na antiga Directoria da Receita Publica á essa Recebedoria.

N. 767 — Comunicando-vos, que o Ex. Sr. director geral da Fazenda Nacional a quem foi presente o processo n. 48.450, do anno em curso, em que o concessionario da Loteria Federal do Brasil pede a approvação dos planos "X", "W" e "Y", da mesma loteria, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, approvo os planos a que se refere a petição de fls. 2."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Ex. Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"De accordo. A' vista da informação da Fiscalização de Loterias, sou pela approvação dos planos a que se refere o requerimento de fls. 2. A' deliberação superior."

A informação prestada pela Fiscalização de Loterias, a qual se referem o parecer desta directoria e o despacho do Ex. Sr. director geral, está assim concebido.

"O Sr. João Leite Filho, concessionario da Loteria Federal do Brasil, pelo incluso requerimento, nos termos do art. 45 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, submete á approvação do Ex. Sr. Ministro da Fazenda os planos "X", "Y" e "W" relativos áquella loteria.

Do exame procedido, nestes planos, se verifica:

1º, que os premios maiores de 200:000\$000, 500 contos e 1.000 contos estão de accordo com o art. 9º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932;

2º, que em todos os planos, as percentagens são de 70%, em premios, conforme preceitua o art. 2º do mesmo decreto;

3º, que está cumprido o disposto no art. 10 do citado decreto, no tocante a emissão de bilhetes;

4º, que sobre a divisão dos bilhetes, tambem foi observado o art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Nestas condições, é esta Fiscalização de parecer que os planos apresentados estão em condições de ser approvados."

N. 768 — Transmittindo o processo n. 38.737, do corrente anno, relativo ao officio n. 854, de 17 de junho ultimo, da Collectoria Federal de Iguassu.

N. 769 — Solicitando audiencia remette o processo numero 38.099, do anno em curso, em que é interessada a firma Macedo Portas & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Restituindo o processo n. 39.244, deste anno, relativo a tabella de marcas e pesos da fabrica de perfumarias de propriedade de Manoel da Silva Leite, sita á villa de Arary, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 34 — Restituindo o processo n. 16.984, deste anno, em que é interessada a firma Vicente Gozza & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 110 — Restituindo o processo n. 49.194, do anno fluente, relativo a representação do agente fiscal do imposto de consumo, ao interior desse Estado, Dr. Vicente da Paula Balthazar Sodré.

N. 111 — Remettendo o processo n. 50.012, do corrente anno, em que é interessada a firma Pereira Bastos & Comp., solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, á vista do resolvido pelo Tribunal de Contas em casos identicos.

Pego outrosim, seja feita a juntada da cópia do accôrdo a que se refere a miuta de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 61 — Restituindo o processo n. 40.110, do corrente anno, em que é interessada a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, Ltda. (Processo n. 40.110, de 1934).

N. 62 — Communicando que o Tribunal de Contas, em officio n. 6.272, de 4 de julho findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.178, deste anno, declarou ter recusado o registro do contracto firmado nessa delegacia pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rede Viação Paraná-Santa Catharina, para arrecadação do imposto de transporte terrestre, não sómente por ter sido publicado fóra do prazo legal, como também por não constar do processo a certidão exigida pelo art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934. (Processo n. 43.173, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 338 — Restituindo o processo n. 41.954, do corrente anno, relativo á tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros e charutos "Sabati, de propriedade da S. A. Brasileira Tabacos Italianos, Processo n. 41.954, de 1934).

N. 339 — Restituindo o processo n. 41.956, do corrente anno, relativo á tabella de pesos, marca e preços dos productos do Laboratorio Umbelino Lopes & Comp. (Processo numero 41.956, de 1934).

N. 340 — Remettendo o processo n. 17.376, do corrente anno, em que é interessada a firma Teixeira da Silva & Santos, solicita providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro, exarado a fls. 18 verso, do mesmo processo. (Processo numero 17.376, de 1934).

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Afim de que seja satisfeita a exigencia a que se referem a informação e o parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 43.704, deste anno, em que é interessada a Companhia Fly-Tox do Brasil S. A.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 7 — Á vista da portaria da Directoria Geral da Fazenda Nacional, de 3 do corrente, restitue o processo attinente ao recurso interposto pela firma Eduardo Fernandes & Comp., fichado sob n. 32.422, de 1934.

Outrossim, communica que ao mesmo processo, não acompanhou a amostra respectiva.

Dia 21

Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 6 — Communicando que, no processo fichado sob o n. 43.639, deste anno, relativo á restituição de direitos

pretendida por Sabino de Moraes, encaminhado com o officio n. 21, de 28 de junho preterito, exarei em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e o parecer, deixo de autorizar a restituição requerida".

O parecer citado é o prestado pelo sub-director, em commissão, da 1ª sub-directoria, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"De accôrdo com a informação".

A informação a que allude o parecer supra, é a que foi dada pelo escriptuario Henrique Monteiro, infra transcripta:

"Satisfeita a exigencia solicitada no parecer de fls. 41, devolve a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Maceió, acompanhado do officio n. 21, de 28 de junho proximo passado, o processo n. 84.600, deste anno, em que Sabino de Moraes pede restituição da quantia correspondente aos direitos pagos pela mercadoria constante da nota n. 17.655, de 1927, de fls. 1, para a qual teve posteriormente deferido em grão de recurso, um seu pedido de isenção de direitos.

Ao meu ver o presente processo foi de inicio irregularmente apreciado.

Em primeiro logar o Sr. delegado em Alagôas não devia tomar conhecimento de um pedido para o qual a firma interessada, depois de scientificada (como attesta o recolhimento feito pela nota n. 1.765, annexa, em data de 19 de agosto do mesmo anno) do indeferimento de seu requerimento de fls. 7, pela Alfandega de Maceió, sollicitando reconsideração de despacho anterior (do de fls. 2) da mesma autoridade, não salvaguardou o seu direito de recurso (apresentado 34 dias depois da nota n. 1.765, citada) posteriormente pleiteado, pagos, sem declaração de protesto, os direitos integraes da mercadoria a que se refere a restituição em causa.

Em segundo aquella delegacia não podia julgar em ultima instancia a isenção pretendida, uma vez que o merito da questão já tinha sido apreciado e fundamentado pela Alfandega local de maneira differente, cabendo-lhe legalmente recorrer *ex-officio* para a auctoridade superior.

Pelo exposto, penso que só depois de aprovado esse acto da Delegacia Fiscal em Alagôas, poderá ser estudada a restituição de que se trata."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 6 — Communicando que no processo fichado sob numero 47.510, deste anno, referente á restituição de direitos pretendida por J. G. Araujo & Comp. Ltd., enviado com o officio n. 22, de 16 de junho ultimo exarou o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer deixo de autorizar a restituição requerida".

O parecer a que allude o despacho supra, é o emitido pelo sub-director da 1ª Sub-Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"De accôrdo. O pedido não merece deferimento".

A informação prestada pelo escriptuario Henrique Monteiro, com a qual concordou o referido sub-director, está assim redigida:

"Com o presente officio devolve a Alfandega de Manaus o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 24.342, deste anno, em que a firma J. G. Araujo & Comp. Limitada, daquella praça, pede restituição da quantia de (30\$222) trinta mil duzentos e vinte e dois réis, referente a taxa de 2 %, ouro, de que trata o art. 1º, n. 9 do decreto n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931.

Effectivamente o art. 1º n. 9, do decreto n. 20.852, citado estendeu a todos os portos da Republica a cobrança da taxa, em causa.

Attendendo no entanto — como bem decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pela ordem telegraphica n. 572 G. de 4 de julho de 1932, da Directoria Geral do Thesouro Nacional á Alfandega officiante, — que as obrigações daquelle artigo e decreto não podiam se estender aquella Aduana, porquanto os serviços desse porto estão affectos a uma companhia particular, a quem cabe a completa responsabilidade pelo bom funcionamento e aparelhamento do mesmo, bem como lucros e despesas, foi mandado sustar para a referida repartição a cobrança dessa taxa, até ulterior deliberação.

Quanto ao pedido da requerente como se verificou de fls. 37, não merece deferimento, visto que a quantia para a qual pede restituição, foi paga pelas notas de ns. 506 a 1.511, de fls. 11 e 13 a 16, no dia 4 de julho de 1932, anteriormente á data em que a Alfandega teve conhecimento da ordem ministerial mandando sustar aquella cobrança que foi em 5 do mesmo mez e anno".

Directoria da Despesa Publica

Circular n. 1 — Tendo em vista uma reclamação do director da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, transmittida pelo aviso n. 581, de 14 de junho ultimo, do Ministerio da Guerra, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras de consignações em folhas de pagamento, dos funcionarios civis e militares e demais servidores da União, que não deverão permittir quaesquer descontos a favor das associações de classe e institutos de credito autorizados a operar sob aquella garantia, além das expressemente facultadas e segundo as normas estabelecidas no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e demais disposições vigentes, não sendo por isso, admittidos os descontos para indemnização dos emprestimos denominados — *rapidos* — e dos garantidos por notas promissórias, os quaes, além de não permittidos, ultrapassam, em regra geral, o limite dentro do qual os funcionarios poderão dispor dos seus vencimentos, sob o alludido regimen. Declaro mais, que os transgressores dos dispositivos legais citados, ficarão passíveis de penalidades.

Directoria da Despesa. Secção de Consignações, em 16 de agosto de 1934. — *Paulo Ramos*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1934

Processos:

N. 36.815, de 1934, da Associação Beneficente Federal, pedindo para ser descontada dos vencimentos do actual funcionario, contractado, do Ministerio do Trabalho, Ernani Vinhas Balbo, a importancia de 63\$000, mensalmente. — Dirija-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 45.377, de 1934, de Paulino de Araujo Góes, referente á reclamação sobre o pagamento de selo de nomeação. — A vista do parecer, indeferido.

N. 49.921, de 1934, de Oscar Jorge Pereira Cabral, pedindo cancellamento de consignação. — Dirija-se á Imprensa Nacional.

N. 52.041, de 1934, de Carlos Emmanuel de São Thiago, pedindo restituição de uma consignação. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 30.739, de 1934, da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., pedindo pagamento da importancia de 350\$, proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda. — Satisfaca a exigencia.

N. 51.587, de 1934, de D. Maria Virginia de Castro Silva, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu marido, em maio ultimo. — Satisfaca a exigencia.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 50 — Devolvendo o processo n. 7.952, de 1933, de Antonio Valentim de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43 — Remettendo o requerimento fichado sob numero 50.513, de 1934, em que Francisco Bento de Oliveira pede pagamento de vencimentos não recebidos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Remettendo a guia n. 301, de 13 do corrente, a favor de Luiz Martins Fontes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176 — Reiterando a ordem n. 120, de 13 de julho findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Remettendo o requerimento fichado sob numero 46.539, de 1933, em que José da Silva & Comp. pedem pagamento da importancia de 371\$400.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 55 — Remettendo o requerimento fichado sob numero 50.811, de 1934, em que Arlindo José de Mello reclama o pagamento de vencimentos deixados de receber por Antonio Tertuliano Alves Ferreira.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 50 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 600:000\$, supplementar á verba 5ª, do orçamento vigente do Ministerio das Relações Exteriores (proc. n. 19.339, de 1934).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 184 — Remettendo o processo n. 49.410, de 1934, concernente á comprovação do adiantamento de 40:000\$ feito ao bacharel Guilherme Catramby.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 401 — Remettendo as guias dos titulos chamados a resgate, que tiveram baixa e não foram resgatados.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 403 — Remettendo o requerimento fichado sob numero 48.505, de 1931, da Associação Central de Beneficencia pedindo informação sobre descontos de consignações.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 404 — Solicitando providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito de 80\$, destinado ao pagamento a Affonso Duarte Ribeiro.

N. 406 — Remettendo o processo n. 31.661, de 1934, referente ás despesas pagas por essa comissão no mez de novembro de 1933, á conta do Ministerio da Fazenda na importancia de 291:500\$000.

N. 407 — Idem, idem, processo n. 31.663, de 1934, referentes ás despesas pagas no mez de junho de 1933, á conta do Ministerio da Fazenda, na importancia de 4.621:418\$334.

— Ao Sr. director do Instituto 7 de Setembro:

N. 453 — Remettendo o processo n. 51.889, de 1934, concernente a folha de pagamento dos funcionarios José Herminio e outros.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 457 — Remettendo o processo n. 50.808, de 1934, concernente a annullações de creditos á conta da verba 18ª — Material — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 462 — Comunicando que foi concedido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso o credito de 160:000\$000 (processo n. 44.168, de 1934).

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 463 — Remettendo o processo n. 51.995, de 1934, de Djalma Guilherme de Almeida e outros.

N. 464 — Idem, idem, n. 51.991, de 1934, de Domingos Rodrigues.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 466 — Comunicando que os vencimentos de José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior foram calculados á razão annual de 1:800\$, partindo o abono de 1 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 467 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Antonio de Souza Nunes Filho, a quantia de 1:500\$000, por adiantamento.

N. 468 — Comunicando que os vencimentos do bacharel Gilberto Goulart de Andrade, foram calculados á razão annual de 5:750\$000, partindo o abono de 26 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegad fiscal no Amazonas:

N. 63 — Concedendo o credito de 60\$000, para pagamento a José Manoel de Araujo Lopes (Proc. 13.491, de 1934.)

N. 64 — Idem, idem, de 86\$000, para pagamento a Moacyr de Lima Corrêa. (Proc. 44.706, de 1934.)

N. 65 — Idem, idem, de 456\$000, a Raymundo Arruda Fernandes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Remettendo a guia n. 280, de 23 de julho de 1934, e concedendo o credito de 5:940\$000, á pensionista dona Maria de Barros Coutinho. (Proc. 46.205, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 — Concedendo o credito de 267\$600, para pagamento a Armando Junqueira Ferreira da Silva. (Proc. numero 46.996/934.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Concedendo o credito de 5:000\$000, para attender ao pagamento da subvenção do 1º semestre deste anno, que compete á Maternidade "Dr. João Moreira".

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 44 — Concedendo o credito de 2:500\$000, para pagamento da subvenção do 1º semestre deste anno, que compete á Sociedade de Assistencia Hospitalar (Hospital Jovino Barretto).

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Concedendo o credito de 597\$000, para pagamento a José Oliveira dos Santos.

N. 49 — Idem, idem, de 328\$000, a Orlando José dos Santos.

N. 50 — Idem, idem, de 594\$000 a Jonas Francisco dos Santos.

N. 51 — Concedendo o credito de 15:000\$000, para attender ao pagamento da subvenção do 1º semestre deste anno, que compete á Santa Casa de Misericórdia, com sede em Macaé.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Concedendo credito de 136\$500, para pagamento a que tem direito a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. (Proc. 5.110, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Remettendo guia n. 97, de 21 de maio de 1934, e concedendo o credito de 2:160\$000, á pensionista D. Julieta Chaves Dourado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Remettendo tituly e concedendo os creditos de 11:310\$300 e 16:843\$900, ao inactivo, bacharel Benício de Souza Freire. (Proc. n. 82.252, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 96 — Concedendo o credito de 733\$400, para pagamento a Waldyr de Moraes Bezerra. (Processo n. 45.967, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 239 — Idem, idem de 1:029\$, para pagamento a João Lessa Olivé.

N. 240 — Concedendo o credito de 1:500\$ para pagamento da subvenção relativa ao primeiro semestre de 1934, que compete á Santa Casa de Misericórdia São José, na cidade de Cachoeira, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Concedendo o credito de 1:254\$400, para pagamento da differença de vencimentos que compete a João Arbello.

N. 170 — Remettendo a guia n. 260, de 9 de julho ultimo, e concedendo o credito de 675\$, a favor da pensionista D. Maria Celeste Moreira Soares. (Processo numero 41.592, de 1934.)

N. 171 — Concedendo o credito de 562\$500, para pagamento a Francisco José Rodrigues. (Processo n. 46.093, de 1934.)

N. 172 — Concedendo o credito de 58\$300, para attender ao pagamento a que tem direito Alfredo Gomes Falcão.

N. 173 — Concedendo o credito de 980\$, para pagamento a Luiz Machado. (Processo n. 46.221, de 1934.)

N. 174 — Idem, idem de 1:875\$, a Fausto Fioravante.

N. 175 — Idem, idem de 18\$700 para pagamento a D. Maria José da Silva.

N. 177 — Idem, idem de 375\$, para pagamento a Jorge Barcellos da Silva. (Processo n. 44.702, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Concedendo o credito de 208\$, para pagamento a Karim & Sobrinhos. (Processo n. 44.747, de 1934.)

N. 52 — Idem, idem de 157\$600, para pagamento a Julio Gomes de Oliveira.

N. 53 — Idem, idem de 187\$, para pagamento a Karim & Sobrinhos.

N. 54 — Idem, idem de 460\$ para pagamento a Arnobio Prado de Oliveira.

N. 55 — Concedendo o credito de 295\$500, para pagamento a José da Silva Juruena. (Proc. 44.721, de 1934.)

N. 57 — Concedendo o credito de 160:000\$000, para pagamento de gratificações ao pessoal da Marinha que serve nesse Estado. (Proc. 44.168, de 1934.)

GABINETE DO DIRECTOR DA DESPEZA PUBLICA

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Expediente:

Processos:

N. 41.291-934, numero de ordem 213 — Requerimento de Alvaro Tavares de Lacerda, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Deverá ser notificado o reclamante, para vir tomar conhecimento da conta corrente apresentada pelo Banco dos Funcionarios Publicos e dentro do prazo de 15 dias, allegar o que tiver a bem de seus direitos. Notifique-se.

N. 24.029-34 — Numero de ordem 98 — Requerimento de José Mario Pires, pedindo redução de consignação. — Indeferido. As pequenas differenças para mais, no limite disponivel dos vencimentos do requerente, não exigem a redução das consignações averbadas, porque isso seria applicar a lei com excessivo rigor.

N. 37.899-34 — Numero de ordem 348 — Requerimento da Cooperativa da Policia do Districto Federal, fazendo uma

consulta. — Responda-se pela negativa, de accôrdo com o parecer acima.

N. 40.096-34 — Numero de ordem 301 — Requerimento da Alliança dos Servidores da União, pedindo a approvação de seus estatutos reformados. — Satisfaca-se a exigencia da circular n. 9, de 16 e julho de 1932, da Consultoria da Fazenda.

N. 87.750-33 — Numero de ordem 378 — Requerimento de Paula Pereira. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. O requerente não pediu para si proprio, a assistencia medica e a associação reclamada apenas aos filhos dos socios prometteu aquelle beneficio e isso mesmo, quando as probabilidades financeiras o permitissem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 21 de agosto de 1934

GABINETE DO PRESIDENTE

O Dr. Bernardino J. de Souza, presidente da Camara de Reajustamento Economico, compareceu ao gabinete durante todas as horas do expediente, havendo recebido, entre outras, as seguintes pessoas: Drs. Deocleciano Canto Menezes, Miguel Lins, Carlos Moraes Pereira, Paulo Labarth, Oswaldo Amaral, Armando Fontes e Wanderley Pinho, Srs. Santos Lima e Nonato Pinheiro.

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

Nos requerimentos de Antonio Augusto da Silva Netto, pedindo juntar certidões aos processos ns. 185 e 186. — Faca-se a juntada requerida.

No requerimento de Americo Massoti (Campo Bello — Estado de Minas Geraes). — Junte-se ao processo em que é credor Tertuliano Bernardes de Souza.

No processo n. 37 em que é declarante Augustô Nasser Borges (Itabuna — Estado da Bahia). — Cumpram-se as exigencias requeridas, remettendo-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil competente, para as necessarias informações.

No processo n. 38 em que é declarante José Palma Guimarães (S. José dos Campos — Estado de São Paulo). — Cumpram-se as exigencias referidas no parecer de fls.

REUNIÃO DA CAMARA

Reuniu-se em sessão extraordinaria a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. João Alves Meira Jr. e J. G. Pereira Lima. Depois de trocadas idéas em torno dos estudos anteriores, a Camara approvou a redacção da acta que os resumiu.

SECRETARIA

Foram recebidas 36 declarações de credito e devolvidas 13 para que se cumpram exigencias legais.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.867, de 1934 — Jacob Schneider. — De accôrdo com o laudo e informação da 3ª Sub-Directoria, altere-se a classificação do negocio em apreço, no corrente exercicio, para officina de marcenaria e lustrador.

N. 17.141, de 1934 — Ismael Francisco Rodrigues. — Intime-se o leiloeiro Rodrigo Octavio, Juizo de Menores, para prestar esclarecimentos, de accôrdo com o parecer.

N. 17.553, de 1934 — Mario Brandt. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 14.980, de 1934 — Francisco de Barros. — Deferido. Proceda-se á cobrança, de accôrdo com o parecer.

N. 14.333, de 1934 — Ercole Santos & Filho. — Idem.

N. 13.737, de 1934 — José M. de Carvalho. — Idem.

N. 12.660, de 1934 — A. de Souza Fernandes. — Idem.

N. 6.261, de 1934 — Domingos da Cunha. — Idem.

N. 11.558, de 1934 — Cypriano de Almeida. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 21 de maio ultimo.

N. 18.295, de 1934 — Manoel Gonçalves Fraga. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a redução do valor locativo para 3:480\$, para produzir efeitos em 1935 proximo futuro.

Processo n. 20.062, de 1934 — Companhia Cervejaria Brahma — Consulta a Companhia Cervejaria Brahma si estão

sujeitos a sello, e qual este sello, os "cartões-brindes" que pretende distribuir aos seus freguezes, com os seguintes dizeres:

"Companhia Cervejaria Brahma.

N..... Serio
Ao respeitavel publico frequentador desta casa e apreciador da boa cerveja, convidamos a provar a nossa (marca).

Não é preciso fazer a experiencia á sua custa.

Com este cartão-brinde peça nesta casa uma garrafa (marca) e verificará a sua superior qualidade.

Desejamos servir-lhe com (marca) uma cerveja pura, boa e saudavel.

Companhia Cervejaria Brahma.

(Chancella de um director)."

Os vales que a consulente pretende distribuir para aquisição de brindes, estão sujeitos ao sello de \$030, na forma do art. 2º do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, sujeitos os que distribuirem brindes por esse modo a patente de registro de 500\$000, conforme preceitua o art. 4º, e a livro de escripta devidamente autenticado nesta repartição, de accordo com o art. 31, ambos do citado decreto.

Processo n. 17.442, de 1934 — Consulta da Companhia Itamar S. A. Brasileira de Emprezas Maritimas, sobre imposto de transporte:

1º — A classificação constante do art. 3º do decreto numero 23.399, de 21 de fevereiro ultimo, quanto ás diversas categorias de passagens, é a mesma do regulamento anterior, aprovado pelo decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926, e não soffre duvida alguma sua interpretação.

2º — Quanto ás passagens de 3ª classe, não ha, realmente, subdivisão, de modo que, para effeito de calculo do imposto, é indifferente que essa classe tenha ou não cabine.

3º — É permittido dar ao livro modelo D, do actual regulamento do imposto de transporte, as dimensões que forem convenientes á sua escripturação.

4º — Em sua columna intitulada "Numero de talões" devem ser lançados os numeros dos talões expedidos, na forma do art. 18 do respectivo regulamento.

5º — Podem ser-lhe acrescentadas columnas, para discriminação das classes correspondentes aos bilhetes vendidos, ou para outros fins, comtanto que fiquem dentro da casa das "Observações".

Processo n. 13.509, de 1934 — Consulta de Maron Esrefan, sobre si o aluguel de quartos mobiliados está sujeito ao imposto de vendas mercantis. — Esta Recebedoria já decidiu pela negativa, em consulta do Centro dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas, publicada no *Diario Official* de 19 de agosto de 1934.

Processo n. 11.927, de 1934 — Consulta de Genelicio de Paiva Araujo, sobre taxa de viação. — Estão sujeitos a essa taxa, tanto o vehiculo transportado, como as mercadorias, nelle collocadas, cobrando-se a importancia fixa de 2% ou 4% pelo vehiculo, segundo tenha duas ou quatro rodas, e sobre as mercadorias a de \$020 por dez kilogramos ou fracção, peso bruto, tudo na forma do art. 2º e seus paragraphos, do regulamento approved pelo decreto n. 23.900, de 24 de fevereiro ultimo.

Processo n. 257, de 1934 — Consulta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre taxa de viação. — O art. 18 do decreto n. 23.900, de 24 de fevereiro do corrente anno, refere-se ás mercadorias que os encarregados das embarcações ou vehiculos, em transitio, recebem para transporte, e a circular n. 48, de 30 de abril ultimo, esclarece que os livros alludidos naquele artigo, se destinam á cobrança da taxa de viação e registro de mercadorias assim transportadas.

O dispositivo em causa se entende, portanto, com as embarcações ou vehiculos que receberem mercadorias nas localidades onde a respectiva companhia ou empresa não possua agencia ou escriptorio para cobrança, da taxa devida, a qual será, então arrecadada pelos encarregados dessas embarcações ou vehiculos.

Processo n. 7.997, de 1934. — Reclamação de James Magnus & Comp., contra a exigencia da parte dos agentes fiscaes do imposto de consumo, nos Estados, da remessa de guias selladas referentes a productos que, pagando imposto por essa forma por occasião da sahida das fabricas, são remetidos aos compradores pelos commerciantes que os adquire dos fabricantes.

A reclamante pede a expedição de uma circular, notificando os agentes fiscaes nos Estados, da decisão desta Directoria na consulta de Carvalho Paes & Comp., publicada no *Diario Official* de 11 de janeiro do corrente anno, na qual ficou resolvido que osapparehos sanitarios, quando fabricados de

aluminio ou ferro estanhado, pintado, esmaltado, bronzado, cobreado, zincado, cromado ou nickelado, estavam sujeitos ao imposto de accordo com o peso, imposto que, *ex-vi* do art. 3º, § 18, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, é pago por guia, quando de produção nacional, e por verba, quando de procedencia estrangeira.

A esta Recebedoria fallece competencia para resolver casos fóra da zona de sua jurisdicção, principalmente em se tratando de circulares interpretativas de disposições regulamentares, de exclusiva competencia da Directoria das Rendas Internas, conforme determina o art. 94, letra a do decreto 21.036, de 26 de março do anno em curso.

Entretanto, a esta directoria assiste o direito de externar a sua opinião sobre o assumpto, uma vez que se trata de caso já resolvido pelo Thesouro, conforme se verifica das ordens ns. 7, de 23 de abril de 1906, da Directoria do Expediente á Alfandega de Pernambuco, e 29, de julho de 1925, da extinta Directoria da Receita á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, publicadas, respectivamente, no *Diario Official*, de 24 de abril de 1906 e 16 de julho de 1925.

Diz a ordem n. 7:

"Em solução ao vosso telegramma de 14 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que só no caso de expedição feita directamente pela fabrica se deve exigir que os tecidos nacionaes sejam acompanhados de guia, pois que é impossivel subdividir a mesma guia nos casos em que a mercadoria é vendida em fracções pelo primeiro comprador."

Da ordem n. 29, consta o seguinte parecer da extincta Directoria da Receita:

"A Companhia Valença Industrial, proprietaria de uma fabrica de tecidos na cidade de Valença, no Estado da Bahia, tem o seu deposito na Capital do referido Estado.

Nestas condições, todo o producto remetido da fabrica para o deposito, situado, como ja ficou dito, em zona fiscal differente, deve sair acompanhado da respectiva guia de sellos.

E, pois, evidente que, quando a mercadoria é vendida por este segundo departamento, não pode ser acompanhada do documento em causa, o qual deve ficar archivado na referida dependencia.

— Foi justamente o que se passou e está plenamente provado no presente processo.

Assim, para que, pelos seus legaes fundamentos, seja mantida a decisão recorrida, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, *ex-officio*.

(Parecer, de accordo com o qual decidiu o Ministro da Fazenda.)

A exigencia, pois, a que se refere a reclamante, é contraria não só ao regulamento como á jurisprudencia do Thesouro. Assim, cabe á reclamante dirigir-se ao director das Rendas Internas, autoridade competente para resolver o caso.

Processo n. 16.443, de 1933 — Consulta da Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives — Consulta a Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives:

a) se as navalhas, pinceis de barba, giletes, pentes e escovas, quando revestidos ou guarnecidos de ouro, prata e platina e acondicionados em estojos e como taes vendidos, além de pagarem o imposto como objectos de adorno, de accordo com o § 33 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estão sujeitos á tributação contida nos §§ 29 e 30 do referido decreto;

b) a qual das duas tributações devem estar sujeitos os referidos objectos, se a do § 33 ou ás dos §§ 29 e 30 do decreto referido;

c) se no caso de sujeitos á dupla tributação, isto é, primitivamente por serem objectos contidos nos §§ 29 e 30 do citado decreto e posteriormente por se acharem revestidos ou guarnecidos de ouro, prata e platina e assim considerados como objectos de adorno e passíveis da tributação do § 33 e quando não estejam sellados na conformidade do decreto n. 22.262, devem ser sellados com \$030, de accordo com a circular desta Recebedoria;

d) se os objectos referidos na letra a, quando vendidos avulsos e revestidos ou guarnecidos de ouro, prata e platina e já sellados de accordo com os §§ 29 e 30 do decreto anterior, estão sujeitos ao pagamento do imposto como objectos de adorno.

As navalhas e pinceis para barba, quando com cabo de prata, pagam o imposto na razão de 3\$000 e 2\$000, respectivamente, conforme estabelece o § 29, letras a e c, alíneas III, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sellagem directa, não podendo sahir das fabricas ou estabelecimentos commerciaes por grosso sem o devido estampilhamento, salvo a excepção do art. 81, letra c, do decreto numero 17.454, de 6 de outubro de 1926.

Os pentes e escovas, de prata, ouro ou platina, sem ou com enfeites ou embutidos, pagam o imposto na forma do § 30, do citado art. 3º, letras a e b, alíneas II e III, também por meio de sellagem directa, sujeitos ás mesmas prescripções estabelecidas no art. 81 acima mencionado.

A lei não estabeleceu taxa para as navalhas e pinceis para barba com cabo ou enfeites de ouro ou platina, não estando taes artigos incluídos no § 29 nem no § 33, do art. 3º do decreto n. 22.262.

No § 33 estão incluídos os estojos para unhas, para costuras e semelhantes, sujeitos ao imposto de 3 % sobre o preço de venda.

"Estojo" é uma pequena caixa, com divisões, para guardar aparelhos, instrumentos, etc. E' também uma especie de bolsa de couro, papelão, etc., em que se guardam tesouras, escovas e outros objectos. Taes estojos, contendo ou não, aparelhos, instrumentos, tesouras, escovas e outros objectos, quando vendidos pelos varejistas a consumidores, pagam o imposto de 3 % sobre o preço de venda.

Se o fabricante desses estojos também fabrica os objectos que nelle applica, como tesouras, pentes, escovas, navalhas e pinceis para barba, desde que taes objectos se achem contidos no proprio estojo e seja este o objecto de commercio, o imposto a que se referem os §§ 29 e 30 do art. 3º do decreto numero 22.262, não será pago, o mesmo não acontecendo com o de 3 % sobre o preço de venda do estojo que será devido, desde empregal-as nos misteres da sua profissão.

Se, porém, o fabricante do estojo adquire os objectos, que nelle colloca, de outros fabricantes, desde que sejam artigos tributados, o imposto será pago pelos mesmos fabricantes de accordo com o estabelecido nos §§ 29 e 30, embora pertencendo a um producto que só incide no imposto de 3 % quando vendido a consumidor.

Esta directoria já decidiu que as fivelas que os fabricantes ou commerciantes adquirem para empregal-as nos calçados que vendem, bem como os castões para bengalas, guardachuvas, etc., não estão sujeitos ao imposto de 3 %, porquanto esse imposto deve ser pago pelos vendedores de fivelas a consumidores, assim considerados todos os que as adquirem para que a venda seja effectuada a consumidor.

Processos ns. 5.199, de 1933 e 15.948, de 1934, da Aliança Commercial de Anilinas Limitadas, sobre a incidencia do imposto de consumo — Os sabões denominados "Diazopon A", "Emulphor O", "Emulphor FM", "Igepon T", "Laventin HW", "Leophen M", "Nekal AX", "Oleo Praestabit K", "Peregal O", "Sabão Monopol WF", "Sal solido Palatin O", "Soromin", "Tetrapol conc.", a que se refere a nota de fls. 4, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyse, de fls. 8 a 11, que os considera sabões especiaes, com uso exclusivo na industria textil por serem productos organicos sulphonados, de composição complexa, não incidem nas taxas do imposto de consumo a que se referem as alíneas XIV, XV e XVI, do § 7º do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Desta decisão recorro para a superior instancia.

Processo n. 8.996, de 1934 — Consulta de Falb Limitada, sobre a incidencia do imposto da bebida denominada "Vodka" — O caso da consulente já foi solucionado no processo n. 711, de 1934, publicado no *Diário Official* de 15 de fevereiro do mesmo anno, nos seguintes termos:

"A bebida, objeto da presente consulta, denominada "Vodka" está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, incidindo na taxa de 1\$200 (mil e duzentos réis), por litro, ex-vi do art. 3º § 2º, alínea IV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

A consulente cabe, querendo, recorrer desta decisão para a superior instancia.

Auto n. 181, de 1934, contra Vitali Cohen — A autuada, periodo de 7 de fevereiro a 30 de setembro de 1933, fabricou e vendeu 1.111 caixas contendo cada uma 72 tijolos para limpar metais, de peso superior a 200 grammas, cada um, no total de 79.992 unidades, sellando-os a razão de \$020 ao invés de \$080, o que tudo foi apurado dos exames da sua escripta commercial em confronto com a escripta fiscal.

Intimada do auto de fls. e apesar de ter solicitado prorrogação de prazo, deixou o processo correr á revelia.

Em taes condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Vitali Cohen a multa de 3:519\$640, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado e adicional de 10 %, nos termos do art. 201, paragrapho unico, letra c, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 948, de 1932, contra F. Galassi & Comp. — Não existindo no presente processo elementos sufficientes para determinar o infractor, por isso que a mercadoria a que se refere o auto de fls. não se achava rotulada nem pelo autuante foi apprehendido qualquer documento que prove ser a firma F. Galassi & Comp., a remettente do producto, ocorrendo ainda a circumstancia de não ser conhecida a dita firma nos logares indicados, determino o archivamento do presente processo.

Auto n. 1.960, de 1931, contra Barbosa & Souza — As infracções dos arts. 78 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, capituladas no auto de fls. 4, desapareceram em face do laudo de fls. 40 e 41, do Laboratorio Nacional de Analyses, e dos documentos de fls. 6 a 17 apresentados pela firma autuada. Resta a do art. 75, referente ao vinho "Collares F. C. (Francisco Costa)" que não trazia no rotulo a indicação do paiz de origem, mercadoria adquirida pela autuada da firma H. Marti & Comp., e por esta adquirida de Augusto Constante & Comp., importadores e representantes dos vinhos Collares F. C., conforme está provado dos documentos de fls. 6 a 8 e 25 a 27.

O laudo de fls. 40/41 declara que todas as quatro especies de bebidas — "Vinho Lgarima Portugal-Porto", "Denzel Portugal-Porto", "Collares F. C. (Francisco Costa)" e "Fockink-Amsterdam-Holland", comparadas com outras amostras das mesmas marcas, consideradas authenticas, revelaram a mesma composição, não sendo productos falsificados.

A responsabilidade pela falta prevista no art. 75 cabe exclusivamente ao importador da mercadoria estrangeira que trouxe rotulo no todo ou em parte em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de origem.

O importador e representante dos "Vinhos Collares F. C.", nesta Capital, é a firma Augusto Constante & Comp. Esta, intimada em 5 de maio de 1932, não apresentou defesa, deixando correr o processo á revelia.

O objectivo do art. 75, é, não ha duvida, evitar que se inculque producto estrangeiro como nacional, ao contrario do art. 74, que prohibe assignalar, vender ou expor á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos, no todo ou em parte, em lingua estrangeira.

No caso vertente, houve apenas uma infracção regulamentar, onde não houve insufficiencia ou falta de pagamento de imposto, porquanto, o laudo de fls. 40/41, já referido, declara que os productos são legitimos, afastada assim, a hypothese de ter a firma Augusto Constante & Comp., importando o vinho "Collares F. C.", marca portugueza muito conhecida no Brasil, para inculcal-o como nacional, sem constar dos rotulos a indicação do paiz de origem.

Em taes condições, não tendo havido falsificação de mercadorias, e tratando-se apenas de uma infracção regulamentar que só se podia agravar se a mercadoria tivesse sido considerada falsificada, por isso e pelo mais que do processo consta, resolvo, nos termos do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, relevar a multa em que incorreu a firma Augusto Constante & Comp. e julgar insubsistente o auto de fls. 4, com relação ás demais firmas envolvidas no processo.

Deste despacho recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Feitas as devidas annotações, suba o processo áquelle Conselho.

Auto n. 715, de 1933, contra Chicri Azer Maluf — O despacho proferido a fls. 13 v., por esta directoria não prejudicou o auto de fls., como parece á autuada. A amostra examinada e que deu logar ao dito despacho, continha, effectivamente, sêda e algodão em partes iguaes, o que não acontece com a que se acha junta ao processo que é composta, no espaço que contém todo o padrão, de 13 fios de algodão e 23 de sêda, apresentando, portanto, 63 % de sêda, sujeita, assim, á taxa de

700 réis por 100 grammas ou fracção, por ser considerado tecido de seda com mescla de algodão inferior a 50 %.

Em taes condições, tendo havido insufficiencia de sellagem a guia de fus. 4, julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho á firma Chicri Azer Maluf a multa de 200\$000, minimo do art. 61, H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 42\$800 acrescida de 10 %, no total e 46\$800 de diferença a menos paga na alludida guia.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal de São Paulo, para o pagamento das quantias devidas; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 264, de 1934, contra Ferro & Oliveira — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho á firma Ferro & Oliveira a multa de 2:500\$000, minimo do art. 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelo meios legais, salvo recurso entro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 148, de 1934, contra M. Rabello de Souza — A autuada, no periodo de março de 1933 a janeiro de 1934, effectou vendas de joias e obras de ourives e objectos de adorno na importância de 30:000\$000, conforme consta do seu livro fiscal, sem pagar o imposto de 3 % sobre a dita importância, é o que consta do auto de fls. 2, do q. l. apesar de intimada, não se defendeu.

Em taes condições, julgo procedente o aludido auto e imponho á firma M. Rabello de Souza a multa de 400\$000, minimo do art. 54, § 1º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto, com a obrigação de recolher a importância de 1:350\$180, de imposto e adicional não pagos no tempo devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 286, de 1934, contra Francisco Fernandes Machado. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á Francisco Fernandes Machado a multa de 600\$, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 318, de 1934, contra A. Buslik. — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no auto de fls. 6, resultante do minucioso exame precedido nos copiladores de facturas da autuada, do qual ficou apurada uma sonegação de imposto de consumo sobre bilhares que, adquiridos inacabados de outro fabricante, por preços inferiores, eram beneficiados e vendidos pela autuada por preços muitas vezes superiores ao da compra, julgo procedente o aludido auto e imponho á firma A. Buslik a multa de 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 3:685\$, de imposto sonegado e adicional de 10 %, nos termos do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 151, de 1934, contra Adalberto Lopes Pereira. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á Adalberto Lopes Pereira a multa de 600\$, minimo do art. 61, h, combinado com o art. 67, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Prados, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança

executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.052, de 1933, contra Francisco Ferreira de Almeida. — Não tendo Francisco Ferreira de Almeida, estabelecido em Rodeador, Estado de Minas Geraes, produzido defesa, apesar de intimado, por infração do art. 6º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o que de certo modo vem agravar a sua situação perante o Fisco, como confissão tacita da falta que deu causa ao auto n. 1.052, de 1933, julgo procedente o mesmo auto para impôr ao infractor a multa de 100\$, minimo do art. 34, do referido regulamento. Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.653, de 1933 contra J. R. Nunes & Comp. — Contra J. R. Nunes & Comp. foi lavrado o presente auto por infração do § 6º do art. 25, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932. Os autuados de facto applicaram na duplicata de fls. 2, sello "já inutilizado anteriormente", conforme o laudo pericial de fls. 8. Assim sendo, julgo, de accordo com o parecer, procedente o auto, para impôr aos infractores a multa de 1:000\$, minimo do § 6º, letra a, do art. 30, do regulamento citado. Intime-se para o pagamento da importância devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

N. 7.303 — Alfredo Antonio Precioso. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 500\$, minimo da lei.

N. 30.593 — Taufi Hmaty. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho de 19 de janeiro do corrente anno.

N. 18.635 — Augusta Silva. — Averbese a mudança.

N. 10.237 — Francisco Ventoso Villas. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.870 — Campos Elyseos S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Archive-se.

N. 27.624 — Carmovel & Bressan. — Faça-se as transferencias "ex-officio". Imponho ás firmas Emmanuel & Bressan e Carmovel Bressan & Comp. a cada uma a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.597 — Francisco Gonçalves dos Santos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional. Imponho ao collectando a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 19.243 — Companhia Tecidos de Seda Santa Branca. — Annote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 8.596 — Manoel P. A. Cunha. — Annote-se a baixa.

N. 3.178 — J. A. Carlos. — Idem.

N. 19.106 — João Maria Felizzoni. — Idem.

N. 18.767 — Companhia Brasileira de Portos. — Idem.

N. 18.766 — Companhia Brasileira de Portos. — Idem.

Certidões:

N. 16.482 — José Mosquera Girandez. — Certifique-se.

N. 18.480 — S. G. Giacomo. — Indeterido por não ser assumpto de certidão.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se na sexta-feira, 24 de agosto corrente, ás 14 horas:

Recursos:

N. 1 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado e Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3 — Banco Regional do Rio Grande do Sul — Imposto do sello — Consulta — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 5 — Francisco Nassar & Irmão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Ex-officio — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 6 — Raul Martins Ribeiro e Granado & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 10 — Vivaqua Irmãos S/A — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 11 — Guimarães Menezes & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 15 — Banco Brasileiro Alemão — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 16 Banco Alemão Ultramarino e Companhia Commercial e Maritima — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 20 — Companhia Leme Ferreira e The National City Bank of New York — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 21 — The Royal Bank of Canada e Companhia Commercial e Maritima — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 25 — Virgilio Gomes de Castro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

REGIMENTO INTERNO

Approvado em sessão de 17 de agosto de 1934

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O 1.º Conselho de Contribuintes é o órgão administrativo de julgamento de recursos sobre questões referentes ao imposto de renda, ao imposto de sello e ao imposto sobre vendas mercantis (art. 160, letra a, do decreto numero 21.036, de 26 de março de 1934).

Art. 2.º Para o desempenho de suas funções o Conselho será composto de seis conselheiros e de um representante da Fazenda Publica, ficando todo o seu expediente a cargo de uma Secretaria.

Art. 3.º Na primeira reunião do mez de agosto de cada anno o Conselho elegerá, em escrutinio secreto, o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos de seus membros, permitida a reeleição.

Paragrapho unico. Se no primeiro escrutinio não se verificar a referida maioria, proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tiverem mais de um voto, considerando-se eleito o que tiver maior numero de votos. Em caso de empate, no segundo escrutinio, decidirá a sorte.

CAPITULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 4.º No primeiro dia das sessões do Conselho, em seguida á eleição do presidente e do vice-presidente, aquelle sorteará os nomes dos demais membros do Conselho, de modo a organizar-se a escala para a distribuição dos processos (art. 23 do decreto n. 21.763, de 1934).

§ 1.º Esse sorteio será feito alternadamente entre os membros escolhidos no quadro da Fazenda e os demais.

§ 2.º No caso de vaga isolada, o substituto occupará na escala o lugar deixado pelo substituido.

Art. 5.º Os processos entrados na Secretaria, depois de tomarem numero nos protocolos, conforme a ordem chronologica dos recebimentos, serão distribuidos pelo presidente ao relator, observando-se rigorosamente a ordem da escala de distribuição e do numero respectivo. (Art. 24 do decreto n. 21.763).

Paragrapho unico. No expediente de cada sessão, ordinaria, o presidente fará a distribuição a que se refere este artigo, contando-se dahi o inicio do prazo de que cogita o artigo seguinte.

Art. 6.º O relator terá 15 dias, no maximo, para o estudo dos processos recebidos em mesa, e, dentro desse prazo, devolve-os-á, solicitando ao presidente as diligencias que julgar necessarias, ou appondo o seu visto. (Art. 25 do decreto n. 21.763).

§ 1.º Realizada qualquer diligencia, voltará immediatamente o processo ao relator, que o não poderá deter em seu poder por mais de oito dias, sem prejuizo do prazo primitivo.

§ 2.º Estudado definitivamente o processo pelo relator, o representante da Fazenda terá vista do mesmo, pelo prazo de oito dias.

§ 3.º É facultado, ulteriormente, a qualquer membro do Conselho o exame, na Secretaria, dos processos já estudados.

Art. 7.º A Secretaria terá tres dias para lançar nos processos os termos competentes e fazer, ao mesmo tempo nos protocolos, os lançamentos respectivos. (Art. 26 do decreto n. 21.763).

Art. 8.º Enquanto o processo estiver em estudo com o relator e no limite dos prazos do art. 6.º e seu § 1.º, poderão os recorrentes, por meio de requerimento ao presidente do Conselho, aprestar novos esclarecimentos ou juntar documentos, no seu interesse, contanto que não seja prejudicado o andamento do processo. (Art. 27 do decreto numero 21.763).

Paragrapho unico. Igual direito terão os recorridos.

CAPITULO III

DAS SESSÕES

Art. 9.º Reunir-se-á o Conselho ás terças e sextas-feiras, em sessão ordinaria, devendo ainda realizar as sessões extraordinarias que fôrem convocadas pelo presidente. As solicitadas por qualquer de seus membros ou pelo representante da Fazenda, para normalização dos trabalhos porventura em atraso, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 1.º Quando fôr feriado o dia estabelecido para sessão ordinaria, realizar-se-á esta no primeiro dia util que se seguir.

§ 2.º A partir de 1 de março de cada anno e por um periodo de quinze dias uteis, não haverá sessões, destinando-se esse periodo ás férias dos membros do Conselho e do representante da Fazenda.

Art. 10. As sessões ordinarias terão inicio ás 14 horas e durarão tres horas, podendo ser prorogadas, até o maximo de uma hora, quando o exigirem os trabalhos.

§ 1.º O Conselho só poderá deliberar quando estiver presente a maioria de seus membros. Na falta do presidente, a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausencia deste, pelo mais idoso dos presentes. (art. 11, do decreto n. 21.763.)

§ 2.º A falta de comparecimento do representante da Fazenda não impede que o Conselho se reúna e delibere.

Art. 11. A hora regimental, o presidente tomará assento á mesa, ladeado pelo representante da Fazenda, á sua direita, e pelo secretario, á esquerda. O vice-presidente occupará a primeira cadeira da direita e os demais se seguirão na ordem da escala respectiva.

Art. 12. Serão publicas as sessões e votações, e, iniciado um julgamento, nenhum dos membros do Conselho poderá retirar-se do recinto sem venia do presidente, que fará interromper o relatorio, a discussão ou a oração do representante da Fazenda ou da parte interessada, si a ausencia fôr por poucos momentos, e proseguirá no julgamento si fôr definitiva e restar numero legal de julgadores.

§ 1.º Os interessados, seus advogados ou representantes, como outra qualquer pessoa, não terão ingresso na parte do recinto destinado aos membros do Conselho em sessão; separado da destinada á assistencia pelos cancellos e que somente serão transpostos pelo procurador, advogado ou interessado, quando tiver de usar da palavra em defesa dos seus direitos.

§ 2.º O presidente poderá fazer retirar do recinto quem alli não guardar a compostura devida, ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho. Exigindo o necessario silencio, não permitirá praticas que não sejam admittidas ou de costume em tribunaes. Igualmente, poderá advertir qualquer interessado que, na defesa dos seus casos em plenario, não guardar a exigivel compostura de linguagem, e bem assim cassar a palavra ao orador, si desistinda a advertencia.

Art. 13. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos (art. 19, § 1.º, do decreto n. 21.763):

- verificação de numero dos presentes;
- leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;
- expediente;
- relatorio, discussão e votação dos recursos em mesa para julgamento.

Paragrapho unico. No expediente serão tratados quaisquer assumptos que não se relacionem directamente com os julgamentos.

Art. 14. Para boa ordem dos trabalhos, o presidente fará organizar, previamente, pela secretaria, e publicar, até a vespera do dia da reunião, a pauta dos processos a serem julgados em cada sessão, de accordo com a ordem chronologica e connexidade dos assumptos. (Art. 19, § 3.º, do decreto n. 21.763.)

Paragrapho unico. Quando o exigirem os trabalhos, poderá ser dispensada a publicação prévia da pauta, fazendo-se, todavia, sua affixação na secretaria, para conhecimento dos interessados. (Art. 19, § 4º, do decreto n. 24.763.)

Art. 15. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, os membros do Conselho, o representante da Fazenda ou os interessados poderão requerer ao presidente, preferencia para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, de accordo com o art. 6º, § 2º.

Art. 16. Annunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu numero e pelos nomes dos recorrentes e recorridos, o presidente dará a palavra ao relator, e terminado o relatorio o interessado ou o seu procurador legalmente constituído poderá pedir a palavra que o presidente, ouvido o Conselho, lhe concederá, em casos especiais, e se o julgar conveniente ao esclarecimento do assumpto, por tempo não excedente de 15 minutos, improrrogaveis.

Findos o relatorio e, si houver, os debates, constituídos pelas orações do interessado e do representante da Fazenda, indagará o presidente si o Conselho está ou não habilitado a decidir o recurso, e, obtendo resposta affirmativa, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto, tomando, em seguida, os votos dos demais julgadores, na ordem inversa da numeração adoptada para distribuição dos recursos, devendo, entretanto, o vice-presidente ser o penultimo a votar. O presidente votará em ultimo lugar, dando ainda, quando necessario, o voto de desempate. A decisão será vencedora por maioria de votos, annunciando-a o presidente, depois de annotal-a devidamente.

§ 1º. Si qualquer dos julgadores declarar que necessita de mais esclarecimentos, passará a funcionar o Conselho em conferencia, examinando detidamente o processo.

A conferencia será na sala das sessões, onde somente permanecerão os julgadores, e representante da Fazenda e o secretario.

Declarando-se habilitados os julgadores para decidir o recurso, será fragueado o recinto aos interessados e às demais pessoas da assistência, procedendo-se em publico á votação, que poderá ser fundamentada.

§ 2º. Só será permitida a discussão quando o Conselho em conferencia.

§ 3º. Não se concederá a conferencia para o julgamento, nem o adiamento deste, depois de proferido o voto do relator, e só se admitindo o pedido de vista, extensivo ao representante da Fazenda, pelo prazo maximo de oito dias, antes de conhecido esse voto.

§ 4º. Os julgamentos podem ser convertidos em diligencia ou adiados por sessão, pelo voto do Conselho.

Art. 17. A ordem dos processos constantes da pauta será obedecida rigorosamente, salvo pedido de preferencia, devidamente justificado em sessão por um dos membros do Conselho, pelo representante da Fazenda ou pelo interessado.

Art. 18. Os membros do Conselho e o representante da Fazenda poderão falar por duas vezes sobre o mesmo processo, em cada sessão.

Art. 19. No dia seguinte ao da sessão, o secretario enviará ao *Diario Official* um resumo das deliberações tomadas.

Art. 20. A decisão será escripta pelo relator, com simplicidade e clareza, até oito dias após o julgamento; se o relator fôr vencido, o presidente designará para redigil-a, no mesmo prazo, um dos membros do Conselho, cujo voto tenha sido vencedor. (Art. 13 do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. A Secretaria terá oito dias para preparar o accordo e entregal-o ao presidente para sua assignatura e abertura de vista, em mesa, ao representante da Fazenda, pelo prazo tambem de oito dias, para recorrer ou conformar-se, fazendo-se, em seguida, a sua publicação no *Diario Official*, com a sua designação numerica.

Art. 21. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão, uma vez entregues na Secretaria, dentro de oito dias da data da sessão. (Art. 13, § 1º do decreto n. 24.763.)

Art. 22. O recurso do representante da Fazenda, que terá effeito suspensivo, só poderá ser interposto no caso do art. 3º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1º. Havendo recurso, será este encaminhado pelo presidente do Conselho ao ministro da Fazenda, somente depois de decorridos oito dias da publicação do accordo, affirm de que, dentro desse prazo, possa a parte interessada, querendo, ter vista do mesmo recurso, na Secretaria do Conselho, para allegar o que julgar a bem do seu direito. (Art. 13, § 2º do decreto n. 24.763.)

§ 2º. As allegações da parte seguirão junto ao recurso, devendo, em qualquer caso, ser justificados os motivos da decisão proferida. (Art. 13, § 3º do decreto n. 24.763.)

Art. 24. Quando o Conselho converter qualquer julgamento em diligencia, o relator lançará no processo, com o visto do presidente e do representante da Fazenda, o que fôr decidido, dando-se-lhe immediato andamento. (Art. 14 do decreto n. 24.763.)

Art. 24. Quando as decisões passarem em julgado, o secretario as remetterá, por cópia visada pelo presidente, juntamente com o processo respectivo, às repartições competentes, para serem comunicadas aos interessados e cumprirem na forma da lei. Na Secretaria ficarão archivadas a petição de recurso e todas as peças a elle referentes. (Art. 28, do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. O presidente poderá autorizar a restituição de documentos apresentados pelos interessados, ficando traslado dos mesmos nos processos. (Art. 28, paragrapho unico do decreto n. 24.763.)

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao presidente do Conselho:

- 1º, presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- 2º, superintender todos os serviços do Conselho, velando pela sua ordem e regularidade;
- 3º, distribuir os processos, de accordo com o estabelecido no art. 5º;

4º, assignar as decisões e as actas das sessões e encaminhar ao ministro os recursos do representante da Fazenda;

5º, corresponder-se com qualquer autoridade sobre materia de serviço;

6º, requisitar as diligencias e exames deferidos pelo conselho ou solicitados pelo relator ou pelo representante da Fazenda;

7º, propor ás autoridades competentes as medidas necessarias ao bom desempenho das attribuições do conselho;

8º, apresentar ao conselho, ao termino annual do seu mandato, um relatorio dos trabalhos realizados no correr do anno;

9º, solicitar ao director geral da Fazenda Nacional os funcionarios necessarios ao serviço da secretaria;

10, propor ao director geral da Fazenda Nacional a applicação de penalidades aos funcionarios da secretaria que faltarem ao cumprimento dos seus deveres;

11, conceder licença aos membros do conselho;

12, convocar os supplentes, no caso de ausencia em quatro sessões consecutivas dos membros do conselho, ou no caso de licença ou pedido de demissão;

13, comunicar ao ministro da Fazenda a perda do mandato dos membros do conselho ou de representante da Fazenda por falta de comparecimento em quatro sessões consecutivas, sem causa justificada;

14, conceder as férias regulamentares ao secretario e aos funcionarios da secretaria;

15, convocar as sessões extraordinarias que se fizerem precisas;

16, dar vista, em mesa, ao representante da Fazenda dos accordãos assignados, para os fins do art. 22;

17, encaminhar ao ministro da Fazenda as representações a que se refere o art. 30 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

18, ter, sob sua directa inspecção, o livro de registro da integra das decisões;

19, representar o conselho nos actos officiaes, podendo delegar essa função em um ou mais membros do mesmo conselho;

20, rubricar todos os livros necessarios á secretaria.

Art. 26. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente na falta ou impedimento deste. Na ausencia de ambos, compete a substituição ao mais idoso dos membros do conselho presentes.

CAPITULO V

DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA

Art. 27. Ao representante da Fazenda Publica compete:

- 1º, assistir ás sessões do conselho e, quando julgar conveniente, participar de seus debates para esclarecel-os;

2º, pedir vista dos processos, quando julgar necessario, nos termos do § 3º do art. 16;

3º, requerer ao presidente do conselho, em sessão, ou por intermedio do relator, quando de posse do processo com vista, as diligencias que se tornarem precisas;

4º, recorrer para o ministro da Fazenda das decisões do conselho no caso do art. 3º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

5º, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que tenham de ser applicados pelo conselho, promovendo junto a este, as medidas que julgar convenientes.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. A substituição do presidente se fará pela fórmula indicada no art. 26.

Art. 29. Os membros do conselho e o representante da Fazenda deverão declarar-se impedidos do estudo, discussão e votação dos processos que lhes interessarem pessoalmente ou ás sociedades de que façam parte, como sócio, accionista, interessado ou membro de directorias ou conselho fiscal. (Art. 29 do decreto n. 24.763.)

§ 1º. Subsiste igual impedimento quando no processo estiverem envolvidos interesses directos ou indirectos de qualquer parente até o 3º gráo. (Art. 29, § 1º, do decreto n. 24.763.)

§ 2º. No caso de impedimento do relator o processo será distribuido ao membro do conselho que o seguir na escala. (Art. 29, § 2º, do decreto n. 24.763.)

Art. 30. Faltando qualquer membro do conselho a quatro sessões consecutivas, o presidente convocará o suplente respectivo.

§ 1º. No caso de molestia ou outro motivo relevante, o presidente poderá conceder licença ao membro do conselho nos termos da legislação em vigor, convocando o suplente para substituí-lo. A licença ao presidente será concedida pelo conselho, cabendo ao vice-presidente, no exercicio da presidencia, convocar o suplente respectivo, que passará a relatar, provisoriamente, os processos distribuidos e a distribuir ao mesmo vice-presidente, tomando-lhe o numero na escala.

Art. 31. Os pedidos de demissão dos membros do conselho, dirigidos ao Presidente da Republica, deverão ser encaminhados ao ministro da Fazenda pelo presidente do conselho.

Art. 32. No caso de impedimento prolongado do representante da Fazenda, com causa justificada, ou ausencia sem causa, por 4 sessões consecutivas, o presidente do conselho comunicará o facto ao ministro da Fazenda, para que este delibere a respeito.

Art. 33. O secretario será substituido eventualmente pelo seu auxiliar de maior categoria ou mais antigo, ou pelo funcionario que fôr designado pelo director geral da Fazenda Nacional.

Art. 34. A convocação dos suplentes respectivos será feita alternadamente.

Art. 35. Verificado ou declarado o impedimento de qualquer membro do conselho, de accordo com o art. 29 e seus paragraphos, o presidente convocará, com antecedencia de duas sessões, o suplente que couber substituí-lo e que tomará parte no julgamento no lugar do impedido, excepto si este fôr o presidente, substituindo então o suplente convocado ao vice-presidente.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA

Art. 36. A Secretaria do Conselho compõe-se de secretario e auxiliares, de que trata o art. 17 do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934, e funcionará diariamente das 11 ás 17 horas.

Art. 37. Ao secretario compete:

1º, assistir as sessões do conselho, redigir as actas respectivas e subscrevê-las no livro proprio, procedendo á sua leitura nas sessões, tudo na forma determinada por este regimento o de accordo com as indicações do presidente;

2º, dirigir os serviços da secretaria, auxiliado pelos funcionarios designados pelo director geral da Fazenda Nacional;

3º, assignar a correspondencia official nos casos em que tiver delegação do presidente, e subscrever as certidões lavradas a requerimento de interessados;

4º, lavrar ou fazer lavrar os despachos de distribuição de processos, inclusão em pauta e outros de assignatura do presidente;

5º, requisitar, com autorização do presidente, o material de expediente que fôr necessario á repartição competente, ou adquiri-lo na forma legal, dentro dos recursos do credito ou verba apropriada;

6º, velar pela perfeita publicação dos accordãos no "Diario Official", diligenciando pela sua rapidez.

Art. 38. Os serviços da secretaria consistem no registro de entrada, em livros apropriados, de todos os recursos e mais documentos que forem encaminhados ao conselho; na classificação dos mesmos em fichas indicativas de sua origem, tramites que percorrerem e resumo de decisões ou despachos; na redacção da correspondencia do conselho; no resumo do ponto para pagamento das gratificações de que trata o decreto n. 24.763, de 1934; no preparo dos dados para o relatorio do presidente; no registro das decisões do conselho e em tudo mais que fôr necessario á boa marcha dos trabalhos, conforme as determinações do presidente.

Art. 39. Os continuos ou serventes designados para servirem na secretaria terão a seu cargo o aseo das salas e moveis do conselho e da secretaria, de acordo com as determinações superiores.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O conselho, sempre que entender ser applicavel ao processo em julgamento a decisão por equidade, encaminhará-o á, com parecer nesse sentido, ao ministro da Fazenda, a quem cabe resolver a respeito, na forma do disposto no artigo 12, do decreto n. 24.763, de 1934.

Art. 41. Ao conselho é facultado mandar cancelar nos processos submettidos a seu julgamento as expressões descortezes ou inconvenientes, porventura usadas por qualquer das partes. (Art. 10, do decreto n. 24.763.)

Art. 42. Os pedidos de reconsideração de decisões do conselho, interpostos no prazo de 20 dias, de acordo com o prescripto no art. 16, do decreto n. 24.763, de 1934, não poderão ter os mesmos relatores das decisões recorridas. (Art. 22, do decreto n. 24.763.)

§ 1º. Os pedidos de reconsideração poderão ser apresentados directamente ao conselho ou por intermedio das repartições de cujos actos tenha sido interposto recurso.

§ 2º. Ao conselho não cabe tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração de decisões das quaes o representante da Fazenda haja interposto recurso para o ministro da Fazenda.

Art. 43. Qualquer alteração deste regimento só será observada depois de discutida e approvada em duas sessões consecutivas, respeitada a disposição do art. 18, do decreto numero 24.763, de 1934. (Art. 18, paragrapho unico, do decreto n. 24.763.)

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho.

Este regimento foi approvado em sessão de 17 de agosto de 1934, á qual estiveram presentes os membros do 1º Conselho de Contribuintes, Srs.: Randalpho Fernandes das Chagas, presidente; Othon Julio de Barros Mello, vice-presidente; Almerindo Martins de Castro, Octavio Garcia de Bulhões, Genaro Vidal Leite Ribeiro e Mario Leão Ludolf, o representante da Fazenda Publica, Francisco Sá Filho, e o secretario, Orlando Baptista Bittencourt.

Segundo Conselho de Contribuintes

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Segundo Conselho de Contribuintes é o órgão administrativo de julgamento de recursos sobre questões referentes ao imposto de consumo, taxa de viação e aos demais impostos, taxas e contribuições internas, cujo julgamento não esteja attribuido ao primeiro conselho.

Paragrapho unico. Ao primeiro conselho compete o julgamento dos processos referentes aos impostos de sello, vendas mercantis e renda.

Art. 2.º No desempenho de suas funções o conselho terá a assistência do representante da Fazenda e o auxilio de uma secretaria.

Art. 3.º Na primeira reunião do mez de agosto de cada anno o Conselho elegará, em escrutinio secreto, o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos de seus membros, permittida a reeleição.

Paragrapho unico. Se no primeiro escrutinio não se verificar a referida maioria, proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tiverem mais de um voto, considerando-se eleito o que tiver maior numero de votos. Em caso de empate, no segundo escrutinio, decidirá a sorte.

CAPITULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 4.º No primeiro dia das sessões do Conselho, em seguida a eleição do presidente e do vice-presidente, aquelle sorteará os nomes dos demais membros do conselho, de modo a organizar-se a escala para a distribuição dos processos. (Art. 23, do decreto n. 24.763, de 1934).

§ 1.º Esse sorteio será feito alternadamente entre os membros escolhidos no quadro da Fazenda e os demais.

§ 2.º No caso de vaga isolada, o substituto occupará na escala o lugar deixado pelo substituido.

Art. 5.º Os processos entrados na Secretaria, depois de tomarem numero nos protocolos, conforma a ordem chronologica dos recebimentos, serão distribuidos pelo presidente ao relator, observando-se rigorosamente a ordem da escala de distribuição e do numero respectivo. (Art. 24, do decreto n. 24.763).

Paragrapho unico. No expediente de cada sessão ordinaria, o presidente fará a entrega dos processos distribuidos, até o maximo de cinco por sessão, a cada membro do conselho, contando-se ali o inicio do prazo de que cogita o artigo seguinte.

Art. 6.º O relator terá 15 dias, no maximo, para o estudo dos processos recebidos, e, dentro desse prazo, devolvê-los-á, solicitando ao presidente as diligencias que julgar necessarias, ou apondo o seu visto. (Art. 25, do decreto numero 24.763).

§ 1.º Realizada qualquer diligencia, voltará immediatamente o processo ao relator, que o não poderá conservar em seu poder por mais de oito dias.

§ 2.º Estudando definitivamente o processo pelo relator, o representante da Fazenda terá vista por oito dias.

§ 3.º E' facultado a qualquer membro do conselho o exame, na Secretaria, dos processos já estudados.

Art. 7.º A Secretaria terá tres dias para lançar nos processos os termos competentes e fazer, ao mesmo tempo, nos protocolos, os lançamentos respectivos. (Art. 26, do decreto n. 24.763).

Art. 8.º Enquanto o processo estiver em estudo com o relator e no limite dos prazos do art. 6.º e seu § 1.º, poderão os recorrentes, por meio de requerimento ao presidente do conselho, apresentar novos esclarecimentos ou juntar documentos, no seu interesse, contanto que não seja protellado o andamento do processo. (Art. 27, do decreto n. 24.763).

Paragrapho unico. Igual direito terão os recorridos.

CAPITULO III

DAS SESSÕES

Art. 9.º Reunir-se-á o conselho ás terças e sextas-feiras, em sessão ordinaria, devendo ainda realizar as sessões extraordinarias que forem convocadas pelo presidente ou deliberadas em virtude de solicitação de qualquer de seus membros ou do representante da Fazenda, para normalização dos trabalhos porventura em atraso.

§ 1.º Quando fôr feriado o dia estabelecido para a sessão ordinaria, realizar-se-á esta no primeiro dia util que se seguir.

§ 2.º A partir de 1 de março de cada anno por um periodo de quinze dias uteis, não haverá sessões, destinando-se esse periodo ás feras dos membros do Conselho e do representante da Fazenda.

Art. 10. As sessões ordinarias terão inicio ás 14 horas e durarão tres horas ininterruptas, podendo ser prorogadas, até o maximo de uma hora, quando o exigirem os trabalhos.

§ 1.º O Conselho só poderá deliberar quando estiver presente a maioria de seus membros. Na falta do presidente,

a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausencia deste, pelo mais velho dos presentes. (Art. 11, do decreto n. 24.763).

§ 2.º A falta do comparecimento do representante da Fazenda não impede que o Conselho se reuna e delibere.

Art. 11. A hora regimental, o presidente tomará assento á mesa, ladeado pelo representante da Fazenda, á sua direita, e pelo secretario, á esquerda. O vice-presidente occupará a primeira cadeira da direita e os demais se seguirão na ordem da escala respectiva.

Art. 12. Serão publicas as sessões e votações, e iniciado um julgamento, nenhum dos membros do Conselho poderá retirar-se do recinto sem venia do presidente, que fará interromper o relatorio, a discussão ou a oração do representante da Fazenda ou da parte interessada, se a ausencia fôr por poucos momentos, e prosseguirá no julgamento se fôr definitiva e restar numero legal de julgadores.

§ 1.º Os interessados, seus advogados ou representantes, como outra qualquer pessoa, não terão ingresso na parte do recinto destinada aos membros do Conselho em sessão, separada da assistencia pelos cancellos, que sómente serão transpostos pelo procurador, advogado ou interessado, quando tiver de usar da palavra.

§ 2.º O presidente poderá fazer retirar do recinto quem alli não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho, exigindo o silencio e não permitindo alli o uso do que não seja admittido nas reuniões dos Tribunaes.

Art. 13 — Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos. (Art. 19, § 1.º, do decreto n. 24.763):

- a) verificação de numero dos presentes;
- b) leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;
- c) expediente;
- d) relatorio, discussão e votação dos recursos em mesa para julgamento.

Paragrapho unico. No expediente serão tratados os assumptos que não se relacionem directamente com os julgamentos.

Art. 14. Para boa ordem dos trabalhos, o presidente fará organizar, previamente, pela Secretaria, e publicar, até a vespera do dia da reunião, a pauta dos processos a serem julgados em cada sessão, de accordo com a ordem chronologica e connexidade dos assumptos. (Art. 19, § 3.º, do decreto numero 24.763).

Paragrapho unico. Quando o exigirem os trabalhos, poderá ser dispensada a publicação prévia da pauta, fazendo-se, todavia, sua affixação na Secretaria, para conhecimento dos interessados. (Art. 19, § 4.º, do decreto n. 24.763).

Art. 15. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, os membros do Conselho, o representante da Fazenda ou os interessados poderão requerer ao presidente preferencia para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, de accordo com o art. 6.º § 2.º.

Art. 16. Annunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu numero e pelos nomes dos recorrentes e recorridos, o presidente dará a palavra ao relator, e terminado o relatorio o interessado ou o seu procurador legalmente constituido poderá pedir a palavra, que o presidente, ouvido o Conselho, lhe concederá, em casos especiaes, e se o julgar conveniente ao esclarecimento do assumpto, não podendo ser feita a oração em linguagem descortez nem durar mais de 15 minutos, improrogaveis.

Findos o relatorio e, se houver, os debates, constituidos pelas orações do interessado e do representante da Fazenda, indagará o presidente se o Conselho está ou não habilitado a decidir o recurso, e, obtendo resposta affirmativa, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto, tomando em seguida, os votos dos demais julgadores, na ordem inversa da numeração adoptada para distribuição dos recursos, devendo, entretanto, o vice-presidente ser o penultimo a votar. O presidente votará em ultimo logar, dando ainda, quando necessario, o voto de desempate. A decisão será vencedora por maioria de votos, annunciando-a o presidente, depois de annotal-a devidamente.

§ 1.º O relator fornecerá no momento outros esclarecimentos que desejar qualquer julgador, devendo entretanto este pedir vista do processo, se fôr necessario exame mais demorado. Desde que os membros do Conselho se declarem habili-

tados para decidir o recurso, proceder-se-ha, sempre em publico, a votação, que poderá ser fundamentada.

§ 2.º Quando o Conselho julgar conveniente, poderá passar a funcionar em conferencia, permanecendo na sala de sessões somente os julgadores, o representante da Fazenda e o secretário.

§ 3.º Não se concederá a conferencia para o julgamento, nem o adiamento deste, depois de proferido o voto do relator, e só antes de conhecido esse voto poderá ser pedida vista, pelo prazo maximo de 15 dias, por qualquer dos julgadores ou do representante da Fazenda.

§ 4.º Os julgamentos podem ser convertidos em diligencias ou adiados por uma sessão, pelo voto do Conselho.

Art. 17. A ordem dos processos constantes da pauta será obedecida rigorosamente salvo pedido de preferencia, devidamente justificado em sessão por um dos membros do Conselho, pelo representante da Fazenda ou pelo interessado.

Art. 18. Os membros do Conselho e o representante da Fazenda poderão falar por duas vezes sobre o mesmo processo, em cada sessão.

Art. 19. No dia seguinte ao da sessão, o secretário enviará ao *Diario Official* um resumo das deliberações tomadas.

Art. 20. A decisão será escripta pelo relator, com simplicidade e clareza, até 8 dias após o julgamento; se o relator fôr vencido, o presidente designará para redigil-a, no mesmo prazo, um dos membros do Conselho cujo voto tenha sido vencedor. (Art. 13, do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. A secretaria terá 8 dias para preparar o accórdão e entregal-o ao presidente para sua assignatura e abertura de vista, em mesa, ao representante da Fazenda, pelo prazo tambem de 8 dias, para recorrer ou conformar-se, fazendo-se em seguida a publicação no *Diario Official*, com a designação numerica.

Art. 21. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser incluídos na decisão desde que entregues na Secretaria dentro de 8 dias da data da sessão. (Art. 13, § 1.º, do decreto n. 24.763.)

Art. 22. O recurso do representante da Fazenda, que terá effeito suspensivo, só poderá ser interposto no caso do artigo 3.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º Havendo recurso, será este encaminhado pelo presidente do Conselho ao ministro da Fazenda, somente depois de decorridos 8 dias da publicação do accórdão, afim de que dentro desse prazo, possa a parte interessada, querendo, ter vista do mesmo recurso, na Secretaria do Conselho, para allegar o que julgar a bem do seu direito. (Art. 13, § 2.º, do decreto numero 24.763.)

§ 2.º As allegações da parte seguirão junto ao recurso, devendo em qualquer caso, ser justificados os motivos da decisão proferida. (Art. 13, § 3.º do decreto n. 24.763.)

Art. 23. Quando o Conselho converter qualquer julgamento em diligencia, o relator lançará no processo, com o visto do presidente e do representante da Fazenda, o que fôr decidido, dando-se-lhe immediato andamento. (Art. 14, do decreto n. 24.763.)

Art. 24. Quando as decisões passarem em julgado, o secretário as remetterá, por cópia pelo presidente, juntamente com o processo respectivo, ás repartições competentes, para serem communicadas aos interessados e cumpridas na forma da lei. Na Secretaria ficarão archivadas a petição e todas as peças que se lhe seguirem. (Art. 28, do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. O presidente poderá autorizar a restituição de documentos apresentados pelos interessados, ficando traslado dos mesmos nos processos. (Art. 28, paragrapho unico do decreto n. 24.763.)

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao presidente do Conselho:

1.º, presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar a votação;

2.º, superintender todos os serviços do Conselho, velando pela sua ordem e regularidade;

3.º, distribuir os processos, de accôrdo com o estabelecido no art. 5.º;

4.º, assignar as decisões e as actas das sessões e encaminhar ao ministro os recursos do representante da Fazenda;

5.º, corresponder-se com qualquer autoridade sobre matéria de serviço;

6.º, requisitar as diligencias e exames deferidos pelo Conselho ou solicitados pelo relator ou pelo representante da Fazenda;

7.º, propôr ás autoridades competentes as medidas necessarias ao bom desempenho das attribuições do Conselho;

8.º, apresentar ao Conselho, ao termino annual do seu mandato, um relatório dos trabalhos realizados no correr do anno;

9.º, solicitar ao director geral da Fazenda Nacional, os funcionarios necessarios ao serviço da Secretaria;

10, conceder licença aos membros do Conselho;

11, convocar os supplentes, no caso de ausencia, em 4 sessões consecutivas dos membros do Conselho, ou no caso de licença ou pedido de demissão;

12, communicar ao ministro da Fazenda a perda do mandato dos membros do Conselho ou do representante da Fazenda, por falta de comparecimento, em 4 sessões consecutivas, sem causa justificada;

13, encaminhar os pedidos de licença e de férias regulamentares, do secretario e dos funcionarios da Secretaria;

14, convocar as sessões extraordinarias que se fizerem precisas;

15, dar vista, em mesa, ao representante da Fazenda, dos accórdãos assignados, para os fins do art. 22;

16, encaminhar ao ministro da Fazenda as representações a que se refere o art. 30 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

17, ter sob sua directa inspecção o livro de registo da entrega das decisões;

18, representar o Conselho nos actos officiaes, podendo delegar essa função em um ou mais dos seus membros;

19, rubricar todos os livros necessarios á Secretaria.

CAPITULO V

DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA

Art. 26. Ao representante da Fazenda Publica compete:

1.º, assistir as sessões do Conselho e, quando julgar conveniente, participar de seus debates para esclarecel-os;

2.º, pedir vista dos processos, quando julgar necessario, nos termos do § 3.º do art. 16;

3.º, requerer ao presidente do Conselho, em sessão, ou quando de posse do processo com vista, as diligencias que se tornarem precisas;

4.º, recorrer para o ministro da Fazenda das decisões do Conselho, no caso do art. 3.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

5.º, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que tenham de ser applicados pelo Conselho, promovendo, junto a este, as medidas que julgar convenientes.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente, na falta ou impedimento deste. Na ausencia de ambos, compete a substituição ao mais velho dos membros do Conselho que estiverem presentes.

Art. 28. Os membros do Conselho e o representante da Fazenda deverão declarar-se impedidos do estudo, discussão e votação dos processos que lhes interessarem, pessoalmente, ou ás sociedades de que façam parte, como socio, accionista, interessado ou membro de directorias ou conselho fiscal — (Art. 29 do decreto n. 24.763.)

§ 1.º Subsiste igual impedimento, quando, no processo, estiverem envolvidos interesses directos ou indirectos de qualquer parente até o 3.º grão. (Art. 29, § 1.º do decreto numero 24.763.)

§ 2.º No caso de impedimento do relator, o processo será distribuido ao membro do Conselho que o seguir na escala. (Art. 29, § 2.º, do decreto n. 24.763.)

Art. 29. Fallando qualquer membro do Conselho a 4 sessões consecutivas, o presidente convocará o supplente respectivo.

§ 1.º No caso de molestia ou outro motivo relevante, o presidente poderá conceder licença ao membro do Conselho, nos termos da legislação em vigor, convocando o supplente para substituil-o. A licença do presidente será concedida pelo Conselho, cabendo ao vice-presidente, no exercicio da presidencia, convocar o supplente respectivo, que passará a relatar, provisoriamente, os processos distribuidos e a distribuir ao mesmo vice-presidente, tomando-lhe o numero na escala.

Art. 30. Os pedidos de demissão dos membros do Conselho devem ser dirigidos ao Presidente da Republica e serão encaminhados ao Ministro da Fazenda pelo presidente do Conselho.

Art. 31. No caso de impedimento prolongado do representante da Fazenda, com causa justificada, ou ausencia sem causa, por 4 sessões consecutivas, o presidente do Conselho comunicará o facto ao Ministro da Fazenda, para que este delibere a respeito.

Art. 32. O secretario será substituído eventualmente pelo seu auxiliar de maior categoria ou mais antigo ou pelo funcionario que for designado pelo director geral da Fazenda Nacional.

Art. 33. A convocação dos supplentes respectivos será feita alternadamente.

Art. 34. Verificado ou declarado o impedimento de qualquer membro do Conselho, de accordo com o art. 30 e seu paragrapho, o presidente convocará com antecedencia de duas sessões o supplente que couber substituí-lo e que tomará parte no julgamento no lugar do impedido, excepto se este for presidente, caso em que — o supplente convocado substituirá ao vice-presidente.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA

Art. 35. A secretaria do Conselho compõe-se do secretario e auxiliares, de que trata o art. 17 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e funcionará diariamente das 11 às 17 horas.

Art. 36. Ao secretario compete:

1º, assistir às sessões do Conselho, redigir as actas respectivas e subscrever-las no livro proprio, procedendo á sua leitura nas sessões, tudo na forma determinada por este Regimento e de accordo com as indicações do presidente;

2º, dirigir os serviços da Secretaria, auxiliado pelos funcionarios designados pelo director geral da Fazenda Nacional;

3º, assignar a correspondencia official nos casos em que tiver delegação do presidente, e subscrever as certidões lavradas a requerimento de interessado;

4º, lavrar ou fazer lavrar os despachos de distribuição de processos, inclusão em pauta e outros de assignatura do presidente;

5º, requisitar á repartição competente, com autorização do presidente, o material de expediente que for necessario, ou adquiril-o na forma legal, dentro dos recursos do credito ou verba apropriada;

6º, velar pela perfeita publicação dos accordãos no *Diário Official*, diligenciando pela sua rapidez.

Art. 37. Os serviços da secretaria consistem no registro de entrada, em livros apropriados, de todos os recursos e mais documentos que forem encaminhados ao Conselho; na classificação dos mesmos em fichas indicativas de sua origem, tramites que percorrerem e resumo de decisões ou despachos; na redacção da correspondencia do Conselho, no resumo do ponto para pagamento das gratificações de que trata o decreto n. 24.763, de 1934; no preparo dos dados para o relatório do presidente; no registro das decisões do Conselho e em tudo mais que for necessario á boa marcha dos trabalhos, conforme as determinações do presidente.

Art. 38. O serviço de dactilographia será exercido conforme as indicações do secretario.

Art. 39. Os continuos ou serventes designados para servirem na secretaria terão a seu cargo o asseio das salas e moveis do Conselho e da Secretaria, de accordo com as determinações superiores.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O Conselho, sempre que entender applicavel ao processo em julgamento a decisão por equidade, encaminhal-o-á, com parecer nesse sentido, ao Ministro da Fazenda, a quem cabe resolver a respeito, na forma do disposto no art. 12, do decreto n. 24.763, de 1934.

Art. 41. Ao Conselho é facultado mandar cancellar nos processos submettidos a seu julgamento as expressões descortezes ou inconvenientes, porventura usadas por qualquer das parte (art. 10, do decreto n. 24.763).

Art. 42. Os pedidos de reconsideração de decisões do Conselho, interpostos no prazo de 20 dias, de accordo com o prescripto no art. 16, do decreto n. 24.763, de 1934, não poderão ter o mesmo relator da primeira decisão (art. 22, do decreto n. 24.763).

§ 1º Os pedidos de reconsideração poderão ser apresentados directamente ao Conselho ou por intermedio das repartições de cujos actos tenha sido interposto recurso.

§ 2º Ao Conselho não cabe tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração de decisões das quaes o representante da Fazenda haja interposto recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 43. Qualquer alteração deste Regimento só será observada depois de discutida e approvada em duas sessões consecutivas, respeitada a disposição do art. 18, do decreto n. 24.763, de 1934 (art. 18, § unico, do decreto n. 24.763).

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho.

2º Conselho de Contribuintes. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934. *Approvado.* — *Mario Tostes Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *Frederico Diniz*, secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO

Acta da sessão de 4 de julho de 1934

No processo de comprovação de réis 10:000\$0000, em que é responsavel o almoxarife da Directoria do Dominio da União, Odorico Corrêa de Faria, o despacho do Tribunal foi o seguinte:

“De 10:000\$000, pelo almoxarife da Directoria do Dominio da União, Odorico Corrêa de Faria, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro e novembro de 1933. — O Tribunal resolveu, de accordo com o relator, converter o julgamento em diligencia, para que seja devidamente attestada a effectivação dos serviços a que se referem os documentos de fls. 2, 7 e 16, cuja certificação é impropria, por consignar, apenas, a entrega das quantias a dispendir, o que decorre, por si, da propria natureza do processo.”

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Manoel Salgado Guimarães & Comp., pedindo providencias, afim de ser passada uma certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Oscar Machado da Silva e João Fernandes, proprietarios do predio n. 127, da rua Monte Alverne, pedindo providencias a respeito do pagamento da penadagua, referente ao anno de 1930. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Por portaria de 18 do corrente, a “cumpra-se”, do dia 20, foram concedidos ao ministro do mesmo Tribunal, Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Mez de junho de 1934

Dia 16

Offícios:

N. 5.842 — Ao director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando o registro dos empenhos ns. 19 e 31.

N. 5.843 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de réis 1:331\$400, feito ao escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, Manoel Martins Ferreira.

N. 5.844 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de 14:640\$000, feito ao escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal, Mario da Silva Ramos.

N. 5.845 — Ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em For-

taíza, solicitando a concessão de uma passagem.

N. 5.846 — Ao 3º escripturario João Baptista de Moraes Henriques, transmittindo requisição de passagem.

N. 5.847 — Ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em Florianópolis, solicitando concessão de passagens e transporte.

N. 5.848 — Ao 1º escripturario Leonidas Lapagesse, transmittindo requisição de passagens.

N. 5.849 — Ao agente do Lloyd Brasileiro em Paranaguá, solicitando concessão de passagens.

N. 5.850 — Ao director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em Curitiba, idem.

N. 5.851 — Ao 3º escripturario Mario Gomes, transmittindo requisições de passagens.

N. 5.852 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, communicando o registro dos empenhos ns. 1 e 3.

Dia 18

N. 5.853 — Ao delegado fiscal no Maranhão, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 5:000\$000, feito ao agrônomo Antonio Carvalho de Oliveira Netto, ajudante da Inspectoria Agrícola nesse Estado.

N. 5.854 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, idem, idem, idem de 500\$000, feito ao escriptão de Registro da Administração do Dominio da União junto a essa repartição, Afranio Poggi M. Santos.

N. 5.855 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem, idem, idem de 5:400\$000, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, Theodulo Pradel de Almeida.

N. 5.856 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 10:000\$000, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, Antonio Rodrigues da Trindade.

N. 5.857 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$000, feito ao capitão Philomeno Ortiz d'Andrade, presidente da Comissão de Compras de Animais da 2ª Região Militar.

N. 5.858 — Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, idem, idem, idem de 200:000\$000, feito ao general José Victorino Aranha da Silva.

N. 5.859 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem de 24:200\$000, feito ao 2º escripturario do Fomento Agrícola, Lício da Silva Barros.

N. 5.860 — Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 11:555\$900 e 7:706\$000, feitos aos capitães-tenentes Gastão Cardoso Garnier e Julio Barreto Leite.

N. 5.861 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do empenho n. 31, da despesa de 50:000\$000.

N. 5.862 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, remetendo as seguintes

provisões de quitação, expedidas por este Tribunal:

Em 1933:

N. 669, de Acaçio Franco de Carvalho, escriptão da Collectoria Federal de Alfenas.

Em 1934:

N. 1.451, de Francisco de Vasconcelos Lessa, ex-collector federal em Diamantina;

N. 1.452, de Sebastião de Andrade, escriptão, idem;

N. 1.478, de João de Andrade Camara, ex-collector das rendas federaes em Montes Claros;

N. 1.479, de José Penido, collector federal em Cambuquira;

N. 1.481, de Alvaro Rodrigues Costa, escriptão, idem;

N. 1.482, de Bertholdo de Souza Leão, ex-collector federal em Januária;

N. 1.483, de Bertholdo de Souza Leal, idem, idem.

N. 5.863 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 3:112\$500, feito a Emilio Joly, secretario da Capitania dos Portos desse Estado.

N. 5.864 — Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, remetendo cópias dos officios ns. 721 e 919.

N. 5.865 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Animal, communicando o registro dos empenhos ns. 131 a 134, 136, 143, 144, 148, 142, no total de 39:748\$200.

Dia 19

N. 5.866 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Piauí, restituindo, por estar encerrado o exercicio de 1933, os documentos devolvidos em officio n. 226, de 2 de maio p. findo.

N. 5.867 — Ao coronel director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, solicitando sobre o recebimento do mobiliario, arquivo etc. do serviço de tomada de contas.

N. 5.868 — Ao director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo de concessão de aposentadoria ao conselheiro geral Alcino dos Santos Silva.

N. 5.869 — Ao Delegado Fiscal em São Paulo, communicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Adelaide Stagyber de Campos Ayres, agente postal em Avaré.

Ns. 5.870 e 5.871 — Ao agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, solicitando concessão de passagens e transporte.

N. 5.872 — Ao 2º secretario Eduardo de Oliveira Santos, transmittindo requisições de transporte.

N. 5.873 — Ao collector federal em Tubarão, Santa Catharina, transmittindo certidão da provisão n. 1.481, passada a favor de Alexandre Coelho de Sá, ex-collector nessa localidade.

N. 5.874 — Ao director de Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo cópia da informação prestada pelo cartorário deste Tribunal sobre a certidão anexa ao processo n. 22.890.

N. 5.875 — Ao director do Expediente e Contabilidade da Ministerio da Agricultura, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 52:640\$ e 8:900\$, feitos ao assistente chefe da ex-Directoria de

Minas, Avelino Ignacio de Oliveira e ao assistente tecnico do ex-Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, Evaristo Penna Souza.

Ns. 5.876 e 5.877 — Ao Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, restituindo os documentos das despesas pagas em setembro e outubro de 1932, tendo sido ordenado o respectivo registro.

N. 5.878 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registro do empenho n. 1 da despesa de 3:861\$ a favor de Candido de Abreu e Souza e outros.

N. 5.879 — Ao director do Arquivo Nacional, communicando o registro do empenho da despesa de 1:500\$, a favor de Pedro Felix Pereira, continuo e outros.

N. 5.880 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmittindo as primeiras vias dos empenhos ns. 15 a 17, de 87\$600, 823\$400 e 200\$000.

N. 5.881 — Ao 8º escripturario Paulo Salles Anhaia, transmittindo requisição de passagem.

N. 5.882 — Ao agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, São Paulo, requisitando passagem.

N. 5.883 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmittindo a 1ª via do conhecimento do empenho n. 18, de 135\$800.

N. 5.884 — Ao agente do Lloyd Brasileiro em Victoria, solicitando concessão de duas passagens.

N. 5.885 — Ao 2º escripturario Ubaldino José de Lima, transmittindo requisição de passagem.

Dia 30

N. 5.886 — Ao director da Directoria do Imposto sobre a Renda, communicando o registro do empenho n. 14, de réis 9:000\$000, a favor da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 5.887 — Ao director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando a remessa do processo numero 4.627/34.

N. 5.888 — Ao mesmo, restituindo, para diligencia, o processo de concessão de montepio a D. Eugenia Marques de Souza, irmã solteira do 1º tenente do Exército, Edmundo Marques de Souza Filho.

N. 5.889 — Ao delegado fiscal no Ceará, restituindo, por se achar encerrado o exercicio a que pertencem, os documentos de despesas da Mesa de Rendas Alfandegada de Camocim, de outubro de 1933.

N. 5.890 — Ao director da Despesa Publica, restituindo o processo n. 23.436 de 1934, tendo sido ordenado o registro simples da respectiva despesa de..... 833.333.33 francos.

N. 5.891 — Ao mesmo, restituindo o processo referente ao pagamento de réis 2.385:747\$617, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo sido ordenado o registro simples da despesa.

N. 5.892 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, communicando o registro do empenho n. 4, de 150\$000.

N. 5.893 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, communicando o registro dos empenhos ns. 1, 9, 13, 14, 22, 7 e 8.

Dia 21

N. 5.894 — Ao inspector da Alfandega do Maranhão, restituindo, por estar encerrado o exercicio de 1933, os documentos das despesas de março ultimo, do dito exercicio.

N. 5.895 — Ao inspector da Alfandega do Pará, idem, idem, idem, de agosto de 1933.

N. 5.896 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, communicando o registro dos empenhos ns. 10, 11, 12 e 23.

N. 5.897 — Ao director geral de Agricultura, idem, idem, idem, ns. 5 e 6.

N. 5.898 e 5.899 — Ao mesmo, idem, idem, idem, ns. 23 e 105.

N. 5.900 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, idem, idem, idem, n. 14.

N. 5.901 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo o processo do comprovação do adeantamento de 1:300\$, feito ao porteiro deste Tribunal, Antonio Lopes Junior.

N. 5.902 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, communicando o registro dos empenhos ns. 16, 1 e 2, de 31, 29 e 24 de maio proximo findo.

N. 5.903 — Ao director do Serviço de Águas, idem, idem, idem, ns. 1 a 4.

N. 5.904 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, idem, idem, idem, ns. 17 a 20.

N. 5.905 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adeantamentos de: 220:000\$, feito ao capitão de fragata, Joaquim José do Amaral;

9:000\$, ao capitão de fragata, Fernando Victor do Amaral Savaget;

15:000\$, ao 1º tenente intendente naval, Carlos de Abreu Lima;

1:000\$, ao capitão de corveta, Osmundo do Monte Hannequin;

300\$000, ao encarregado de diligencias da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, Bellarmio Queiroga.

N. 5.906 — Ao director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, restituindo, para diligencia, o processo do comprovação do adeantamento de 300:000\$, feito ao inspector tecnico desse Departamento, Romen de Albuquerque Gouvêa e Silva.

N. 5.907 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adeantamentos de:

750\$000, feito ao porteiro da Directoria do Expediente da Secretaria de Marinha, Joaquim do Amaral Gurgel;

5:000\$, ao 1º tenente, intendente naval, Fraterno Lopes Penna;

25:000\$, ao capitão-tenente Mario Camara Hoffmann;

23:000\$, ao capitão de corveta, Haroldo Américo dos Reis.

N. 5.908 — Ao chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o processo n. 28.105, de tomada de contas do consul do Brasil em S. João de Terra Nova, Felipe Augusto Silviano Brandão.

Dia 22

N. 5.909 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adeantamentos de 500\$000 e 5:000\$, feitos ao amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Districto Federal, Ernesto Jacques e do capitão-tenente José Domingos Barbosa.

N. 5.910 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes idem, idem, idem de 520\$, feito ao director do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", Sylvio de Souza Campos.

N. 5.911 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de 60:000\$, feito ao ajudante da Inspectoria Agricola Federal, nesse Estado, José Freire.

N. 5.912 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adeantamentos de:

59:620\$, feito ao assistente tecnico da Directoria de Minas, Glycon de Paiva Teixeira;

6:000\$, ao agronomo Romulo Monteiro Gonçalves;

2:500\$, ao escrevente dactilographo da Directoria de Fructicultura, Seraphim Freire Bittencourt;

3:500\$000, ao chefe do gabinete de Engenharia do Serviço de Fomento e Produção Animal, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho;

2:000\$000, ao 2º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade da extincta Directoria Geral de Industria Animal, José Soares da Silva;

10:000\$000, ao ex-auxiliar do Gabinete da extincta Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, Oswaldo de Carvalho Lengruher;

1:000\$000, a Ernani de Carvalho, auxiliar de classificação da ex-Directoriam de Plantas Texteis;

2:000\$, a Lucilio da Rocha Miranda, auxiliar da Directoria de Defesa Sanitaria Animal;

N. 5.913 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem, idem, idem, de 250\$, feito ao continuo da Alfandega dessa Capital, Francisco Cavalcante de Albuquerque.

N. 5.914 — Ao delegado fiscal no Maranhão, idem, idem, idem, de 2:400\$, feito ao arador da Inspectoria Agricola do 3º districto, Abd Allah Abraham Faray.

Dia 22

N. 5.915 — Ao delegado fiscal no Ceará, idem, idem, idem, de:

200\$, feito ao encarregado de diligencia da Capitania dos Portos desse Estado, Paulo Moreira da Silva;

4:666\$000, ao director secretario do Tribunal Regional Eleitoral, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil;

4:000\$, ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, Antonio Augusto Borges.

N. 5.916 — Ao delegado fiscal na Parahyba, idem, idem, idem, de:

300\$, feito ao continuo da Alfandega desse Estado, Abdecalas de Oliveira;

11:500\$, ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, João Mariano do Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5.917 — Idem, idem, idem, de réis 2:637\$300, feito a Luiz de França Alves, auxiliar de escripta da Capitania dos Portos desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe: N. 5.918 — Idem, idem, idem, de 250\$, feito ao porteiro-cartrario dessa delegacia, Aureo Freire.

— A Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5.919 — Idem, idem, idem, de réis 3:500\$, feito ao director interino da Secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral desse Estado, Dr. Vital Pimentel de Barros Bittencourt; 700\$, ao secretario da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado, Dr. José Dutra da Silva; 6:000\$, ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Oscar Rocha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5.920 — Idem, idem, idem, de réis 1:000\$, feito ao sub-inspector da Inspectoria Regional dos Productos do Origem Animal, Dr. Gesualdo Greco.

N. 5.921 — Idem, idem, idem, de 750\$, feito ao porteiro do Tribunal Regional Eleitoral desse Estado, Vital Mayer D'Agostini.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 5.922 — Idem, idem, idem, de réis 1:500\$, feito ao escrevente dactylographo da Inspectoria Regional da Directoria do Fomento da Produção Animal, em Campo Grande, Roberto Borges Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5.923 — Idem, idem, idem, de 275\$, feito ao porteiro-cartrario interino da Alfandega dessa capital, José Machado Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5.924 — Idem, idem, idem, de réis 1:850\$, feito ao secretario da Capitania dos Portos desse Estado, Francisco Laranjeira da Rocha Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5.925 — Idem, idem, idem, de 315\$, feito ao secretario da Capitania dos Portos, Salomão Santiago de Abreu.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5.926 — Idem idem, idem, de 500\$ e 5:975\$, feitos ao porteiro-continuo do Tribunal da Justiça Eleitoral, Miguel dos Santos e ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Mario Spinola Povoas.

— Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 5.927 — Idem, idem, idem, de réis 4:000\$, feito pelo superintendente das Officinas, Gutemberg Barreto.

— Ao Sr. Bernardo de Oliveira, director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 5.928 — Agradecendo a communicação.

N. 5.929 — Ao director da Despesa Publica, solicitando esclarecimentos sobre o processo n. 12.882.

N. 5.930 — Ao director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de montepio a D. Maria da Conceição Ferreira de Castro e outros, viúva e filhos, do ex-contador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a qual foi julgada legal.

N. 5.931 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registro do credito supplemmentar de 3.620:000\$, aberto pelo decreto n. 24.350, de 6 do corrente.

N. 5.932 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro *sob protesto* das despesas de 872:821\$830, feitas á conta do Ministerio da Justiça em dezembro de 1931.

N. 5.933 — Ao chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, communicando o registro dos empenhos ns. 17 e 18, das despesas de 461\$700 e 25:000\$000.

Dia 23

N. 5.934 — Ao mesmo, idem idem idem n. 16, da despesa de 541\$600.

N. 5.935 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação, idem idem dos empenhos ns. 15 e 16, das despesas de 0:000\$ e 2:000\$000.

N. 5.936 — Ao director geral de Agricultura, idem idem do empenho n. 1, da despesa de 5:330\$000.

N. 5.937 — Ao director geral do Departamento da Produção Animal, idem idem ns. 1 a 110.

N. 5.938 — Ao mesmo, idem idem dos empenhos ns. 137 a 141 e 146, de despesas no total de 7:700\$000.

N. 5.939 — Ao director geral de Agricultura, idem idem dos empenhos n. 9, da despesa de 15:030\$000.

N. 5.940 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, idem idem dos empenhos numeros 36, 37, 4, 2, 3 e 4.

N. 5.941 e 5.942 — Ao mesmo, idem idem dos empenhos ns. 7 e 24 a 27 e 34.

N. 5.943 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem idem dos empenhos ns. 12, 13 e 44.

N. 5.944 — Ao director da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, idem idem do empenho n. 1, da despesa de 600\$000.

N. 5.945 — Ao inspector de Seguros, idem idem do empenho n. 1, da despesa de 30\$000.

N. 5.946 — Ao director geral do Departamento Nacional de Estatística, idem idem dos empenhos ns. 1/1, 1/2 e 3/4, das despesas de 18:220\$000, 15:496\$400 e 2:707\$000.

N. 5.947 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, idem idem, dos empenhos numeros 159 a 763.

N. 5.948 — Ao contador geral da Contabilidade Central da Republica, communicando o registro do credito de 330:000\$, aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 24.327, de 4 do corrente.

N. 5.949 — Ao mesmo, idem idem, idem, de 2:798\$300, aberto pelo decreto n. 24.355, de 7 do corrente.

N. 5.950 — Ao mesmo, idem idem, idem idem do credito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 24.372, de 11 do corrente.

N. 5.951 Ao delegado fiscal ao Pará, enviando as provisões de quitação numeros 1.571 e 1.422, de Thomaz Aquino de Almeida, ex-collector de Igarapé-mirim, e de Moysés Tomaz Corrêa, escriptão da mesma collectoria.

N. 5.952 — Ao delegado fiscal na Parahyba, restituindo, por estar encerrado o exercicio de 1933, os documentos das despesas pagas em julho de 1933.

N. 5.953 — Ao director da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, idem idem, pagas em fevereiro de 1933.

N. 5.954 — Ao director da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, idem idem, pagas em janeiro ultimo, exercicio de 1933.

N. 5.955 — Ao director da Estrada de Ferro de Goyaz, transmittindo a 1ª via do empenho ns. 19, de 147\$000.

N. 5.956 — Ao director da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, idem idem, empenho n. 20, e 280\$500.

N. 5.957 — Ao director da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, transmittindo a primeira via do empenho n. 21, da despesa de 23\$100.

N. 5.958 — Ao director da São Paulo Railway Co. idem idem, de 34\$500.

N. 5.959 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem, n. 23, da despesa de 283\$200.

N. 5.960 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando o registro dos empenhos ns. 14, 17, 46, 45, e 58 nas importancias de 600\$, 600\$, 628\$ 1:500\$ e 396\$700.

N. 5.961 — Ao director geral do Departamento da Produção Mineral, idem idem, ns. 40 e 41, na importancia de 5:830\$00, cada um.

N. 5.962 — Ao primeiro escriptuario Alfredo Carlos Wanderley, communicando sua designação para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas de segundo semestre de 1933, dos ramos federais de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 5.963 — Ao inspector federal das Estradas, communicando a designação do primeiro escriptuario deste tribunal, Alfredo Carlos Wanderley.

N. 5.964 — Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmittindo a 1ª via do empenho n. 27, no valor de 161\$000.

Dia 25

N. 5.966 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando o registro dos empenhos ns. 35 e 47 de 17:600\$000 e 60\$000.

N. 5.967 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral, idem idem, dos empenhos numeros 43 a 50, 60, 70 71, 51 a 60, a 68.

N. 5.968 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Vegetal, idem idem, dos empenhos ns. 1 a 8.

N. 5.969 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, idem idem, do empenho n. 1.

N. 5.970 — Ao Sr. director da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, idem idem, dos empenhos ns. 1 e 2.

N. 5.971 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, idem idem do empenho n. 15, na importancia de 240:000\$000.

N. 5.972 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística, idem idem, dos empenhos ns. 4, 5, 2 e 6, 9 e 25.

N. 5.973 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando ter sido recusado registro aos empenhos ns. 9 e 5, de 1:680\$ e 30\$000, a favor de Souza Baptista & Comp. Ltda. e Companhia Telephonica Brasileira, por não ter obtido registro a tabella de credito da verba 11ª.

N. 5.974 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, communicando o registro dos empenhos ns. 20, 35 e 28, de 2:000\$000, 3:000\$ e 15:951\$400.

N. 5.975 — Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis, idem idem, dos empenhos ns. 2 a 5, de 20:000\$000, 4:000\$, 2:000\$ e 2:800\$000.

N. 5.976 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação, idem idem, dos empenhos ns. 1 a 5, de réis 6:000\$, 4:320\$, 4:800\$, 15:680\$000 e 466\$100.

N. 5.977 — Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil, idem idem, dos empenhos ns. 2 e 3, de 300\$ e 800\$000.

N. 5.978 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, idem idem, do empenho n. 9, de 500\$000.

N. 5.979 — Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, de adiantamento de réis 5:000\$000, feito ao 1º tenente, intendente geral, Antonio Mauro Carvalho da Silva.

N. 5.980 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, solicitando diligencia, afim de poder ser deliberado sobre o processo de comprovação do adiantamento de 5:000\$000, feito ao capitão Dr. Augusto Cavalcante Leal de Barros.

N. 5.981 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba, idem idem, de réis 100:000\$, feito ao agronomo, Claudino Misail Barros de Gouveia.

N. 5.982 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando registro dos empenhos ns. 54, 60 e 61, de 148\$200, 750\$, e 2:400\$000.

N. 5.983 — Ao Sr. director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de pensões a dona Leticia Lanter Peret Antunes, viúva do 1º tenente pharmaceutico do Exercito, José Peret Antunes, tendo sido julgado legal a concessão.

N. 5.984 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo a folha geral de pagamento do pessoal deste tribunal, relativa ao corrente mez.

N. 5.985 — Ao mesmo, idem, o quadro do pessoal não sujeito ao "ponto".

N. 5.986 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registro do credito supplemmentar ás verbas 4ª, 8ª, 10ª, 14ª e 18ª, do orçamento de 1934-1935, do Ministerio da Guerra, aberto pelo decreto numero 24.349, de 6 de junho actual.

N. 5.987 — Ao Sr. director da Despesa, transmittindo processo de comprovação de adiantamento.

N. 5.988 — Aos Srs. Franklin Vêras & Companhia, Parahyba, Piahy, comunicando ter sido solicitado o pagamento

mento de 100\$, pela Delegacia Fiscal nesse Estado á conta do vigente exercício.

N. 5.989 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, communicando ter sido annullado o empenho n. 45, de 100\$000, a favor de Franklin Vêras & Companhia.

N. 5.990 — Ao Sr. director da Segunda Directoria, identico.

N. 5.991 — Ao Sr. delegado fiscal no Piahy, restituindo os documentos enviados pelo officio n. 87, de 16 de março ultimo, por estar encerrado o exercício de 1933.

N. 5.992 — Ao mesmo, idem, idem, officio n. 125, de 24 de abril de 1933, idem, idem.

N. 5.993 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, idem, idem pelo officio n. 385, de 10 de junho de 1933, idem, idem.

N. 5.994 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, restituindo, por estar encerrado o exercício de 1933, os documentos de despesas pagas em março ultimo, do dito exercício.

N. 5.995 — Ao delegado fiscal em Matto-Grosso, idem, idem em fevereiro ultimo, exercício de 1933.

N. 5.996 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Piahy, idem, idem, idem, em fevereiro ultimo, exercício de 1933.

N. 5.997 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem em fevereiro ultimo.

Ns. 5.998 a 6.000 — Ao inspector da Alfandega de Pelotas, idem, idem, idem em março de 1933, maio e junho do mesmo anno.

N. 6.001 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, idem em fevereiro ultimo, exercício de 1933.

N. 6.002 — Ao delegado fiscal no Ceará, idem, idem, idem em: fevereiro de 1933.

Dia 26

N. 6.003 — Ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, communicando o registro dos empenhos ns. 1 a 4, 4:983\$200, 4:133\$300, 480\$ e 2:970\$000.

N. 6.004 — Ao zelador interino da Casa de Ruy Barbosa, restituindo a 2ª via do empenho n. 1, para ser substituido por outro feito posteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

N. 6.005 — Ao director da Colonia de Psychopatas, Mulheres, no Engenho de Dentro, devolvendo os empenhos ns. 1 a 4, afim de serem cancelados, visto que foram feitos anteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

N. 6.006 — Ao superintendente do Ensino Commercial, communicando o registro do empenho n. 2, na importancia de 27:150\$000.

N. 6.007 — Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem, idem ns. 1 e 5, 6 a 12.

N. 6.008 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação, idem, idem, idem ns. 2 a 8.

N. 6.009 — Ao director da Bibliotheca Nacional, devolvendo a 2ª via do empenho n. 7, para ser concedido, visto ter sido feito anteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

N. 6.010 — Ao mesmo, idem, idem, idem ns. 1 a 6, idem, idem.

N. 6.011 — Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, devolvendo as segundas vias dos empenhos ns. 1 a 3, para serem cancelladas, uma vez que foram feitos antes do registro das tabellas orçamentarias.

N. 6.012 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, communicando o registro do empenho n. 1, de 3:600\$, a favor de Arthur Marques Luiz de Albuquerque.

N. 6.013 — Ao director geral de Assistencia a Psychopatas, idem, idem, idem n. 9, de 119:055\$700, a favor de Benigno Iglesias Malvar.

N. 6.014 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, idem, idem, empenhos ns. 111 a 130, á conta da verba 4ª, na somma de 66:100\$000.

N. 6.015 — Ao director geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, idem, idem, empenhos ns. 12 a 32, á conta da verba 2ª.

N. 6.016 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, idem, idem, empenhos ns. 116, 117, 119, 118, 117, 2124, 2121, 111, 9123, 11, 1125, 8120 e 1012, á conta da verba 2ª.

N. 6.017 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, empenhos ns. 1 a 10, á conta da verba 5ª.

N. 6.018 — Ao director de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações julgados legais, dos adiantamentos de 20:858\$000, 150\$ e 20:000\$, feitos ao capitão de corveta Ernani Pivatelli, ao 1º tenente Paulo de Miranda Souza Gomes e ao capitão de corveta Nestor Ferreira Cabral.

N. 6.019 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de réis 29:132\$, feito ao 2º escripturario da extincta Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, Tancredo José Ferreira.

N. 6.020 — Ao agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, S. Paulo, solicitando concessão de passagens.

N. 6.021 — Ao director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, communicando o registro dos empenhos numeros 1 e 2, de 4:143\$100 e 1:337\$200.

N. 6.022 — Ao director geral da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo as segundas vias dos empenhos enviados com o officio n. 3.066 de 30 de maio ultimo, tendo sido recusado registro aos mesmos, por ter sido excluida do registro das tabellas orçamentarias a parte relativa á verba 11ª.

N. 6.023 — Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando ter sido autorizado o levantamento da

caução prestada por Dias Garcia & Companhia Ltda.

N. 6.024 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de réis 25:730\$, feito ao escrevente dactylographo do Serviço de fruticultura, Seraphim Ferreira Bittencourt.

N. 6.025 — Ao Sr. director do Imposto sobre a Renda, remetendo relação demonstrativa dos vencimentos abonados em 1933 aos funcionarios deste Tribunal.

N. 6.026 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 4:000\$, feito ao director do Campo de Sementes de Plantas Texteis de Caruarú, agronomo Jayme Gusmão.

N. 6.027 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, dos adiantamentos de 4:000\$000 e 4:200\$, feitos ao assistente chefe do Laboratorio Central, Arsene Puttman e ao assistente tecnico do Serviço Geologico Evaristo Penna Scorza.

N. 6.028 — Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando ter sido autorizada a restituição da caução prestada pela firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

N. 6.029 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando ter sido feito o empenho n. 3, de 4:000\$, á conta da sub-consignação n. 1 da consignação "Material" da verba 3ª, "Tribunal de Contas".m

N. 6.030 — Ao delegado fiscal no Piahy, restituindo, por estar encerrado o exercício de 1933, os documentos das despesas pagas em maio do dito anno.

N. 6.031 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, idem, idem, idem pagas em fevereiro ultimo, exercício de 1933.

N. 6.032 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem, idem em março de 1933.

N. 6.033 — Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, idem, idem, idem em setembro de 1933.

N. 6.034 — Ao mesmo, idem, idem, idem em abril de 1933.

N. 6.035 — Ao contador geral da Contadoria da Republica, communicando o registro do credito especial de réis 507:953\$000, aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 24.317, de 1 de junho actual.

N. 6.036 — Ao mesmo, idem, idem, idem do credito supplementar de réis 939:720\$000, aberto pelo decreto numero 24.299, de 28 de maio proximo findo.

Dia 27

N. 6.037 — Ao delegado fiscal no Ceará, devolvendo, por estar encerrado o exercício de 1933, os documentos de despesas pagas por essa repartição em dezembro de 1933.

Ns. 6.038 e 6.042 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, idem em abril de 1933 e maio, agosto, novembro e janeiro ultimos, do dito anno.

Ns. 6.043 a 6.045 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem, idem em fevereiro ultimo, maio e outubro de 1933, exercício de 1933.

N. 6.046 — Ao inspector da Alfandega de Paranaguá, idem, idem, idem em julho de 1933.

Ns. 6.047 e 6.048 — Ao director da Despesa Publica, devolvendo, por estar encerrado o exercício de 1933, os documentos de comprovação das despesas feitas pelo Corpo de Bombeiros, em fevereiro ultimo e pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, em janeiro deste anno, dito exercício.

Ns. 6.049 e 6.050 — Ao director da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, idem, idem, idem, em setembro e outubro de 1933.

N. 6.051 — Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando o registro *sob protesto* das despesas pagas por essa comissão, em setembro de 1931, á conta do Ministerio da Justiça, no total de 135:450\$697.

N. 6.052 — Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, comunicando o registro dos empenhos ns. 1, 2, 4 a 8 e 1, á conta da verba 4°.

N. 6.053 — Ao director do Departamento Nacional do Povoamento, idem, idem ns. 1 a 122, 1, 2, 1, 2 e 1, á conta da verba 5°.

N. 6.054 — Ao director da Directoria do Imposto Sobre a Renda, transmitindo declarações de diversos funcionarios deste Tribunal.

N. 6.055 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, restituindo, por estar encerrado o exercício de 1933, o balanço de janeiro ultimo.

N. 6.056 — Ao inspector da Alfandega de Pelotas, idem, idem, idem, em abril de 1933.

N. 6.057 — Ao inspector da Alfandega do Pará, idem, idem, idem, de junho de 1933.

Ns. 6.058 e 6.059 — Ao administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Antonina, idem, idem, idem, em julho de 1933 e agosto seguinte.

N. 6.060 — Ao director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencias, o processo de concessão de pensão a Manoel de Barros Castro, filho invalido do general de brigada reformado do Exército, João Manoel de Souza Castro.

N. 6.061 — Ao delegado fiscal no Amazonas e Acre, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 250\$000, feito ao continuo da Fiscalização do Porto de Manáos, Luiz Pinto Palhano.

N. 6.062 — Ao delegado fiscal na Parahyba, idem, idem, idem, de 200\$000, feito ao porteiro archivista da Inspectoria Regional do 4° districto do Ministerio do Trabalho, João Pires dos Santos.

N. 6.063 — Ao delegado fiscal em São Paulo, idem, idem, idem de 800\$000, feito ao almoxarife da Inspectoria Regional do Fomento da Produção Animal em Campo Grande, Antenor Moura.

N. 6.064 — Ao director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovação, julgados legaes, dos adiantamentos;

De 500\$000, ao 1° tenente intendente naval, Caetano Lopes Gama, para attender a despesas miudas a seu cargo, durante o 4° trimestre do anno proximo findo.

De 45:000\$000, ao capitão de mar e guerra, Virgilio de Mesquita Barros, para occorrer ás despesas com os concertos de pharões e material de balizamento, recebida em 10 de agosto de 1933.

De 9:679\$600, ao capitão de corveta Jorge Paes Leme, para attender a diversas despesas urgentes a seu cargo, recebido em 6 de dezembro do anno proximo findo.

De 39:565\$000, ao capitão intendente naval, Affonso Figueira Machado, recebido em 25 de novembro do anno passado, para attender a diversas despesas a seu cargo.

De 500\$000, ao porteiro do Estado-Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar, para attender ás despesas miudas a seu cargo, durante o 4° trimestre do anno proximo findo.

N. 6.065 — Ao inspector federal de Obras Contra as Seccas, idem, idem, idem, de 150:000\$000, feito ao engenheiro Heitor de Andrade Simões, inspector tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 6.066 — Ao mesmo, idem, idem, idem, de 67:723\$200, feito ao encarregado do Deposito, Thomaz de Cantuaria Barreto.

N. 6.068 — Ao director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, comunicando registro dos empenhos ns. 66 a 70, nas importancias de 1:400\$, 1:400\$, 1:750\$ e 1:125\$000.

N. 6.069 — Ao director do Serviço de Caça e Pesca, comunicando ter sido recusado registro ao contracto celebrado para locução do predio n. 15 da rua Borja Castro, por não constar a sua approvação pelo senhor ministro.

Ns. 6.070 e 6.071 — Ao director do Departamento da Produção Vegetal, comunicando o registro dos empenhos ns. 29, 30 e 22, de 1:000\$, 1:600\$000 e 2:000\$000.

N. 6.172 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, idem, idem, ns. 2 a 5 e 16 e 21.

N. 6.073 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, ns. 48 a 53 e 55.

Ns. 6.074 a 6.076 — Ao director do Departamento da Produção Mineral, idem, idem, ns. 1 — 2 — 3 e 1 — 6 — 9 — 36 — 37 — 38 — 42 — 7 — 35 — 8 — 34 e 33.

Dia 28

N. 6.077 — Ao director do Departamento da Produção Vegetal, idem, idem, ns. 113 e 114.

Ns. 6.078 e 6.079 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adiantamentos de

100:000\$ e 135:000\$000, feitos ao engenheiro Horacio Cesar Jordão e ao agrônomo Antonio da Cunha Bayma.

N. 6.080 — Ao director de Fazenda do Ministerio da Marinha, idem, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$, feito ao capitão de corveta Otto de Faria.

N. 6.081 — Ao delegado fiscal no Amazonas, idem, idem, idem, de 250\$000 feito ao escripturario da Fiscalização do Porto de Manáos Benjamin de Moraes Velloso.

N. 6.082 — Ao director do Departamento Nacional da Produção Animal, comunicando o registro dos empenhos ns. 164 a 166.

N. 6.083 — Ao chefe do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem, numeros 19 a 21.

N. 6.084 — Ao delegado fiscal na Parahyba, comunicando sobre o seu officio n. 67, de 24 de abril ultimo.

N. 6.085 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 30:000\$000, aberto pelo decreto numero 24.386, de 8 do corrente.

N. 6.086 — Ao director do Departamento da Produção Vegetal, idem, idem, n. 117.

N. 6.087 — Ao director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, idem, idem, ns. 3 a 5.

N. 6.088 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem, n. 1.

N. 6.089 — Ao superintendente do Ensino Commercial, idem, idem, n. 1.

N. 6.090 — Ao director da Despesa Publica, idem, idem, ns. 61 a 65, 73 a 75, 83 a 109, 66 a 72, 16 e 98.

N. 6.091 — Ao director do Departamento Nacional de Estatística, idem, idem, n. 1.

N. 6.092 — Ao superintendente de Ensino Commercial, idem, idem, n. 3.

N. 6.093 — Ao director do Departamento de Aeronautica Civil, idem, idem, n. 4.

N. 6.094 — Ao director do Departamento da Industria e Commercio, restituindo o empenho n. 2, afim de ser cancellado, por ter sido feito antes do registro da tabella orçamentaria.

N. 6.095 — Ao director do Imposto sobre a Renda, transmitindo declarações de diversos funcionarios deste tribunal.

N. 6.096 — Ao contador geral da Contadoria Central, comunicando o registro do credito especial de réis 300:000\$000, aberto pelo decreto numero 24.392, de 13 deste mez.

N. 6.097 — Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legaes, dos adiantamentos:

De 300\$, ao capitão-tenente medico Dr. Amadeu Monteiro Jacome, para despesas miudas da Directoria de Saude, durante o periodo de janeiro a março do anno corrente;

De 2:500\$, ao secretario da Capitania dos Portos em Pernambuco, Belarmino

Queiroga, para reparos no edificio da referida capitania, recebido em 7 de março de 1934;

De 2:500\$, ao secretario da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, João Pio de Farias, para attender ás despesas a seu cargo durante o primeiro trimestre do corrente anno;

De 14:604\$300, ao capitão de mar e guerra Virgílio de Mesquita Barros, para attender ás despesas com o concerto de pharões, durante o mez de agosto do anno proximo findo.

N. 6.098 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, idem, idem, idem:

De 4:845\$, a Anísio José de Senna Malhado, auxiliar da Inspectoria Regional em Catú, para despesas no terceiro trimestre de 1933;

De 230\$, a Heitor O'Dwer, escripturario do 2º Districto da Inspectoria das Estradas, para despesas de prompto pagamento no quarto trimestre de 1933;

De 18:894\$600, a Humberto Lourival de Macedo, porteiro-archivista da Inspectoria Regional do 11º Districto do Ministerio do Trabalho, para attender ás despesas do quarto trimestre de 1933;

De 16:600\$, a Paulo de Carvalho Fontes, conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para attender ás despesas do quarto trimestre de 1933 e recebido em 23 de outubro do mesmo anno.

N. 6.099 — Ao contador geral da Republica, restituindo, por estar encerrado o exercicio de 1933, o processo numero 13.088-34, relativo á despesa de 31.182:818\$, para constituição do fundo especial do 3º Funding.

N. 6.100 — Ao delegado fiscal no Pará, idem, idem, os documentos das despesas pagas por essa repartição nos mezes de janeiro e fevereiro de 1933.

Ns. 6.101 e 6.102 — Ao delegado fiscal no Piauí, idem, idem, idem nos mezes de agosto e outubro de 1933.

N. 6.103 — Ao delegado fiscal no Ceará, idem, idem, idem no mez de julho de 1933.

Ns. 6.104 e 6.105 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, idem nos mezes de outubro de 1933 e março de 1934, exercicio de 1933.

N. 6.106 — Ao director da Despesa Publica, idem, idem, idem ns. 1 a 62 de despesas pagas por conta do Ministerio do Trabalho em janeiro de 1933.

N. 6.107 — Ao mesmo, idem, idem, documentos comprovantes das despesas realizadas pela Policia Civil do Districto Federal em janeiro de 1934, exercicio de 1933.

N. 6.108 — Ao mesmo, idem, idem, documentos de despesas ns. 1 a 30, pagas á conta do Ministerio da Agricultura em janeiro de 1933.

N. 6.109 — Ao mesmo, idem, idem, idem á conta do Ministerio da Viação, em janeiro de 1933.

Ns. 6.110 e 6.111 — Ao Sr. director da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, idem, idem, documentos de despesas pagas por essa Comissão em novembro e dezembro de 1933.

Ns. 6.112 e 6.113 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem, nos mezes de março ultimo, exercicio de 1933 e dezembro de 1933.

Dia 29

N. 6.114 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, communicando o registro do empenho n. 38, de 1:000\$000, a favor de Olival Leitão.

N. 6.115 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, communicando ter sido autorizada baixa de parte da fiança de Francisco de Vasconcellos Lessa, collector das rendas federaes em Diamantina.

N. 6.166 — Ao Sr. director das Renditas Internas, communicando ter sido recusado registro ao contracto celebrado com a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para a arrecadação da taxa da viação, por falta da aprovação prevista no artigo 787 do Regulamento de Contabilidade e da certidão de que trata o artigo 23 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de agosto de 1931.

N. 6.117 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, communicando o registro das empenhos ns. 26, 27 e 28, de 500\$000,

1:000\$ e 5:000\$, a favor das estradas de ferro de Maricá, Central do Brasil e Leopoldina Railway Co.

N. 6.118 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 184:000\$000, feito ao conductor da Fiscalização dos Portos desse Estado, Agenor dos Santos Reis.

N. 6.119 — Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, communicando o registro do empenho n. 8, de 15:500\$000, a favor de Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, thesoureiro dessa Bibliotheca.

N. 6.120 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, idem, idem, n. 53, de 600\$000, a favor de Belmira de Almeida.

N. 6.121 — Ao mesmo, idem, idem, ns. 54 a 57, de 3:000\$, 50\$, 145\$ e 80\$, a favor de Antonio Francisco Magarinos Torres, João Vieira de Oliveira, Benedicto Pereira Nogueira e Armando Ferreira Lima.

N. 6.122 — Ao Sr. director geral de Agricultura, idem, idem, ns. 39 a 52, nas importancias de 1:000\$, 3:000\$000, 720\$, 25:000\$, 10:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 300\$, 1:000\$, 500\$000 e 500\$000.

N. 6.123 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia, idem, idem, ns. 1 a 15, na importancia de 20:000\$, 15:000\$, 3:800\$, 720\$, 2:000\$, 500\$, 500\$, 200\$, 200\$, 500\$000, 200\$, 200\$, 200\$ e 2:000\$000.

N. 6.124 — Ao Sr. inspector geral de Illuminação, communicando o registro do empenho ns. 2, de 26, 200:000\$, a favor da S. A. do Gaz.

N. 6.125 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando sobre o quadro enviado com o officio n. 178, de 14 de junho de 1933, da extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 6.126 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, restituindo o processo enviado com o officio n. 1.456, de 8 deste mez, visto que o registro das despesas se faz presentemente nos termos do artigo 28 do decreto n. 23.1650, de 15 de setembro de 1933.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 363 — Pedido n. 234.009 — Emp. 1

Fornecedor: Barbará Sociedade Anonyma.

Repartição: Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu membro, Dr. Alberto de Faria Filho, director, compareceu Barbará Sociedade Anonyma, estabelecida em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, inscripta sob o n. 195, no registro de fornecedores do Governo Federal, representada por sua procuradora a Sociedade Commercial Barbará & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 96, terreo, conforme escriptura publica de procuração, lavrada no livro 5, folhas 200, do tabellião do 5º Offi-

cio de Notas da comarca de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes; cujo traslado fica archivado na Secção de Contractos da Comissão Central de Compras; sendo a procuradora, por sua vez, representada pelo socio gerente, Sr. Hortencio Lopes; e por elle foi dito que, por sua constituinte, Barbará Sociedade Anonyma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira — Lettra A:

Artigo — Unidade

Item 1:

Tubo de ferro fundido, de ponta e bolsa de 0,200, metro

Quantidade

Preço

Importancia

500 49\$500 24:750\$000

Item 2:

Tubo de ferro fundido, de ponta e bolsa de 0,150, metro 1.500 33\$000 49:500\$000

Item 3:

Tubo de ferro fundido, de ponta e bolsa de 0,100, metro 5.000 22\$000 110:000\$000

Item 4:

Tubo de ferro fundido, de ponta e bolsa de 0,075, metro 5.000 14\$300 71:500\$000

255:750\$000

(Duzentos e cinquenta e cinco contos setecentos e cincoenta mil réis).

Clausula primeira — Letra B:

Os tubos deverão ser de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundição vertical ou centrifugada e com o comprimento minimo de 3 metros.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de tres dias, contado do registro, pelo Tribunal de Contas, do presente contracto, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro; a entrega deve ser feita á Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Educação e Saude Publica para o exercicio de 1934, em cuja verba foi a despesa empenhada (nota numero 10.137), fazendo-se a necessaria deducção.

Clausula quinta — É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniconada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. A quantia de 25:575\$000 (vinte e cinco contos quinhentos e setenta e cinco mil réis), em moeda corrente do paiz, caução n. 8.740.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 363, a fls. 9/10 do liv. 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Approvado: Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pelo fornecedor: *Hortencio Lopes*. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 364 — Pedido n. 701.009/10 — Emp. 3 Fornecedores: *Barbosa Albuquerque & Comp.*

Repartições: Navios, corpos e estabelecimentos da Armada.

Aos vinte dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante

a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Sociedade Commercial Barbosa Albuquerque & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Rosario n. 101, representada por seu procurador, Sr. Flavio de Oliveira Mesquita, cuja procuração fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira — Letra A:

Artigo — Unidade

	Quantidade	Preço	Importancia
Item 4:			
56-B-20 — Batatas, kilo.....	125.000	\$413	51:625\$000
Item 7:			
56-C-16 — Carne secca, Rio Grande, em cond. viag., kilo	40.000	1\$523	60:920\$000
Item 8:			
56-C-35 — Chá preto esp., em latas, kilo	80	24\$800	1:984\$000
Item 11:			
56-F-9 — Farinha de mandioca, fina, typo Suruhy, kilo	130.000	\$233	330:290\$000
Item 13:			
56-F-18 — Feijão branco, novo, esp., kilo	13.000	\$480	6:240\$000
Item 15:			
56-F-38 — Fubá de arroz, fino, mimoso, esp., kilo....	6.300	\$500	3:150\$000
Item 19:			
56-I-26 — Lombo de porco salgado, esp., para viagem, kilo	30.000	1\$650	49:500\$000
Item 23:			
56-M-23 — Matte em folhas, picado, esp., kilo	9.000	\$500	4:500\$000
Item 25:			
56-M-4 — Sal commum, limpo, esp., kilo	22.000	\$110	2:420\$000
Item 26:			
56-T-7 — Toucinho salgado, esp., para viagem, kilo..	10.500	1\$380	14:490\$000
Item 27:			
56-V-1 — Vinagre tinto nac., kilo	18.000	\$350	6:300\$000
Item 28:			
56-X-4 — Xarope de fructas, kilo	2.000	2\$100	4:200\$000
			235:619\$000

Clausula primeira — Letra B:

O fornecedor fica sujeito ás mesmas penalidades constantes da clausula quinta deste contracto:

a) deixando de attender, no devido tempo, ás requisições que lhe tiverem sido feitas regularmente;

b) effectuando o fornecimento com differenças de peso para menos; sendo as multas calculadas sobre o valor da quantidade não entregue.

Clausula primeira — Letra C:

Caução: Vinte e seis apolices ao portador da Divida Publica Federal, valor nominal 1:000\$000 cada uma, ns. 171.436, 184.785, 184.878/901, com os *coupons* ns. 27, vencíveis em 1-1-1935, e os seguintes, num total de 26:000\$000 (vinte e seis contos de réis).

Clausula primeira — Letra D:

Este contracto entrará em vigor uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se obrigando o Governo por indemnizações, denegado o registro.

Clausula segunda — As quantidades constantes da clausula primeira não são maximas; representam o supprimento presumível dos navios corpos e estabelecimentos da Marinha no Rio de Janeiro, durante os meses de julho, agosto e setembro de 1934.

Clausula terceira — Os pedidos serão parciaes e feitos pelos commissarios do Ministerio da Marinha, de accordo com o municciamento. A entrega será feita no dia, hora e local determinados nas requisições.

Clausula quarta — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e deverão pre-encher, em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados, bem como aos meios de conservação e de transporte, todas as exigencias legais, regulamentares, especificações da Comissão Central de Compras e do Ministerio da Marinha, no que lhes for applicavel.

Clausula quinta — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas: I) no caso de ser algum genero rejeitado por não ser de primeira qualidade ou da qualidade ou marca aprazadas, independentemente da substituição no prazo de um dia: a) da primeira vez, multa de 5 % sobre o valor da quantidade rejeitada; b) da segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada; e c) da terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução e exclusão de fornecedor de futuras concorrências; II) no caso de não ser effectuada a entrega no prazo constante da clausula terceira ou de não ser feita a substituição no prazo constante da clausula quinta, a comissão poderá adquirir, de terceiros, artigos identicos ou succedaneos, correndo a differença do preço por conta do fornecedor, independentemente das penalidades previstas nas letras anteriores, do item I desta clausula; III) as importancias das multas e acquisições, previstas nesta clausula, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na comissão, decontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

Clausula sexta — A comissão se reserva o direito de reduzir o prazo do fornecimento a 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, mediante aviso com dez dias de antecedencia.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta Capital para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — O pagamento será feito na séde da comissão, em moeda corrente nacional, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridades competentes, em virtude de cargo ou delegação, correndo as despesas por conta da verba 22, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1934, em que foram devidamente empenhadas, fazendo-se a necessaria deducção.

Clausula nona — A comissão se reserva o direito de fiscalizar a qualidade e a quantidade dos artigos, cujo fornecimento é contractado, colhendo amostras e submittendo-as aos exames que julgar necessarios.

Clausula decima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 364, a fls. 11/12 do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras sendo a pri-

meira rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Termo de aprovação: Approvo o termo de contracto numero 364, da Comissão Central de Compras. — Por delegação do Sr. ministro da azenda, *Otto Schilling*. — Pelo fornecedor, *Flavio de Oliveira Mesquita*. — Testemunhas: *Thômas Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — De folhas verso vinte e cinco, á verso vinte e nove verso, do vigessimo livro de contracto de material da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: Contracto numero setenta e oito. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma *Esnerio & Fernandes*, para a extincção do cupim e consequente immunização das madeiras do edificio do armazem numero tres, da ilha do Boqueirão no Distrito Federal.

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante *Amphiloquio Reis*, Director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de trinta de julho do anno corrente, exarado em continuação do officio numero nove de dezeseite de julho recem findo, da Comissão de Concurrências desta Directoria de Fazenda da Marinha (DF1), approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda da Marinha no dia vinte e nove de maio findo, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* de doze, dezoito, vinte e um e vinte e tres do mesmo mez, bem como acta e proposta publicadas no *Diario Official* de trinta, tambem de maio do anno corrente, contractou com a firma *Esnerio & Fernandes*, estabelecida á rua do Livramento numero cento e quarenta e nove, nesta Capital, a extincção do cupim e consequente immunização das madeiras do edificio do armazem numero tres, da ilha do Boqueirão no Distrito Federal, de accordo com a sua proposta aceita pela Comissão de Concurrência e sob as seguintes condições:

Primeira A firma *Esnerio & Fernandes*, dora em diante denominada "Contractante", se obriga a executar a extincção do cupim e consequente immunização das madeiras do edificio do armazem numero "Tres" da ilha do Boqueirão, no Distrito Federal.

Segunda — A contractante assume, inteira, aliás, completa responsabilidade de todos os serviços que se tornarem necessarios para esse fim, taes, como: desmontagens e recomposições, construcções accessorias, etc. Essas especificações só poderão ser modificadas na forma prescripta pelo artigo setecentos e noventa e sete, do regulamento doCodigo de Confabilidade da União.

Terceira — Em caso de duvida na execução de algum detalhe tecnico, será o facto submittido á apreciação da Fiscalização, que decidirá de accordo com o fim visado no empreendimento da obra e sem onus para o Governo.

Quarta — Todos os materiaes serão submittidos a exame antes, durante ou depois de applicados ou em todas as phases, sempre que a Fiscalização julgar necessario. Uma vez recusados, ficará a contractante obrigada a substitui-los e a refazer a parte do serviço assim prejudicada si tanto for pela Fiscalização julgado necessario.

Quinta — A mão de obra será a melhor possivel e obedecerá á prática corrente nos casos da mesma natureza.

Sexta — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante, sendo todo o pessoal necessario ao serviço, de sua livre nomeação ficando, porém, a fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embaraça a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem e, finalmente, quando lhes falte a capacidade necessaria para o serviço de que estiver incumbido. A contractante dará todas as facilidades á fiscalização para que ella se possa desobrigar cabalmente de sua missão.

Setima — A contractante ficará obrigada a todas as despesas e serviços necessários á execução da obra, entre as quaes o transporte do material, do pessoal obreiro, energia para força e luz, etc., bem como fornecerá todos os elementos necessários á verificação do serviço, combustível, óleo lubrificante, agua, etc., e a reparar a sua custa todas as avarias que produzir em proprios da Marinha.

Oitava — A contractante não poderá ajustar com terceiros trabalho algum relativo ao contracto firmado com o Governo, sem previamente, por escripto, communicar a fiscalização.

Nona — A conservação dos serviços correrá por conta da contractante emquanto não forem elles recebidos.

Decima — Independentemente do que se acha estabelecido noCodigo Civil Brasileiro com referencia a responsabilidade do constructor a contractante garantirá o serviço executado pelo prazo de seis mezes contados da data de sua acceitação para effeitos de reparação ou substituição immediata de toda e qualquer parte, peça ou órgão encontrado defeituoso, confeccionado de material de qualidade inferior ou fornecer, quando se verifique a sua omissão e, finalmente, a reparar á sua custa todas as avarias que por esses motivos se venham a produzir, só podendo retirar a caução findo esse prazo.

Decima primeira — A contractante apresentou conhecimento numero oito mil setecentos e sessenta, de dezeseite do corrente, provando ter depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), como caução, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do presente contracto, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do referido contracto.

Decima segunda — O excesso de prazo estipulado no contracto para a entrega da obra salvo imprevistos ou casos de força maior, como grêve, revolução, guerra, fallencia, calamidade publica, accidentes maritimos ou outros, sujeita a contractante á multa de vinte mil réis (20\$000), por semana de atraso. Essa multa será dobrada successivamente a cada semana excedente.

Decima terceira — A inobservancia de qualquer das outras clausulas contractuales, sujeita a contractante á multa de cinquenta mil réis (50\$000), independentemente da obrigação de fazer o necessario para cumprimento das referidas clausulas. A cada reincidencia ou nova infracção a multa será do dobro da anterior.

Decima quarta — Além das multas acima referidas, poderá o Governo rescindir o presente contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do contracto, poderá o Governo cassar a idoneidade da contractante.

Decima quinta — Havendo divergencias entre a contractante e a fiscalização na interpretação de qualquer clausula contractual, submeterá esta o caso á decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha, por intermedio da Directoria de Fazenda.

Decima sexta — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Mari-

inha a importancia da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Economica, que será immediatamente completada quando desfalcada.

Decima setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizo cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma o direito de reclamar.

Decima oitava — O pagamento será feito em uma prestação, depois de acceto o serviço pela fiscalização.

Decima nona — A despesa decorrente do presente contracto, na importancia total de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), será effectuada a conta da verba 24 — Material — Material — sub-consignação numero tres — Diversas despesas — do artigo nono, do decreto numero vinte e quatro mil cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho de despesa.

Vigesima — A residencia legal da contractante é á rua do Livramento numero cento e quarenta e nove, nesta capital, bem como o fóro geral e legal.

Vigesima primeira — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, a legislação em vigor.

Vigesima segunda — A contractante pagará de sello em estampilhas federaes, de accordo com os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de vinte e quatro mil réis (24\$000).

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigor e os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dois mil oitocentos e oito de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna, com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, contador naval, lavrei o presente termo, que, tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria de Fazenda da Marinha, 20 de agosto de 1934. — *Amphiloquio Reis*, director geral de Fazenda. — *Esnerio de Fernandes*. — Como testemunhas: *Carlos Litwak*, rua José Bonifacio numero duzentos e dezoito (218). — *João Alves Pereira*, rua Frei Caneca numero quinhentos e cincoenta e tres (553). — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis (24\$000) e um sello de Educação de duzentos réis (\$200).

Directoria de Fazenda da Marinha, DF-1, em 21 de agosto de 1934. — Copiado por *Francisco Athanasio de Paiva Alvase*, marinheiro n. 2.742-PE-ES-2ª classe. — Conferê. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval.

NOTICIARIO

A visita do Senhor Doutor Gabriel Terra, Presidente da Republica Oriental do Uruguay

Continuaram hontem as manifestações de carinhosa hospitalidade ao illustre Presidente Gabriel Terra e aos membros de sua comitiva, assim como as suas demonstrações de agradecimento á nossa sociedade.

S. Ex. visitou hontem a Embaixada do seu paiz, onde foi recebido pelo respectivo embaixador Dr. Juan Carlos

Blanco e demais auxiliares da Embaixada.

Às primeiras horas da tarde realizou-se em homenagem ao Sr. Presidente Dr. Gabriel Terra, no "Gavea Golf Club", um almoço, que decorreu na maior cordialidade e no qual tomaram parte elementos da nossa alta sociedade.

A séde daquela associação apresentava bello aspecto ornamental.

No agape tomaram parte o Sr. Presidente Gabriel Terra, Senhora Gabriel Terra, Presidente Getulio Vargas, Senhora Darcy Vargas, Nuncio Apostolico, monsenhor Aloisio Masella, minis-

tro Arteaga, embaixador Blanco, Senhora Blanco, embaixador Ferrari, embaixatriz Ferrari, embaixador Hermite, embaixatriz Hermite, embaixador Vicente Sales, embaixador do Japão, ministro da Allemanha, Senhora Elskop, ministro Zamfirescu, Senhora Zamfirescu, ministro Grabowsky, embaixador Teffé, Senhora Teffé, ministro Rodrigo Octavio, ministro da Fazenda, senhora A. de Souza Costa, senhora João B. Lopes, senhora Rubens de Mello, do 1.º tor Carlos Maximiliano, senhora Carlos Maximiliano, Dr. Rubens Rosa, Dr. Oscar Weinsheink, Sr. Felix Pacheco, senhora Felix Pacheco, Mr. G. W. Bay-

ne, Sr. Martinez de Hoz, senhora Martinez de Hoz, Dr. Salgado Filho, senhora Salgado Filho, Dr. Octavio Guinle, senhora Octavio Guinle, Dr. Levi Carneiro, senhora Levi Carneiro, Dr. José de Oliveira Castro, Dr. Paulo Filho, Sr. T. Schillieper, senhora Schillieper, Dr. Luiz Snell, senhora Morgan Snell, senhorinha Laura Rodrigues Octavio, senhorinha Eliane Gomes, Dr. Stanley Gomes, doutor Prado Kelly, capitão Jair de Albuquerque Lima, Sr. I. J. Miranda, doutor P. Cerqueira Lima, commandante Americo Pimentel, senhora Americo Pimentel, commandante Amaro da Silveira, capitão Ubirajara Lima, capitão Garcez Nascimento, commandante Ernani do Amaral Peixoto, Dr. Walder Sarmanho, senhora W. Sarmanho, Dr. Luiz Simões Lopes, senhora Simões Lopes, senhor Egidio Camara de Souza, senhora Carlos Taisses, Dr. Vargas Netto, senhora Vargas Netto, Dr. Tasck, senhora Tasck, senhorinha Alzira Vargas, senhorinha Jandyrá Vargas, Dr. Luiz T. Alves Pereira, senhora Herminia A. Pereira, Dr. Francklin Sampaio, senhora Francklin Sampaio, Sr. Irineu Sampaio, Olavo da Fonseca Guimarães, senhora Fonseca Guimarães, Dr. Luiz de Souza Sampaio, Dr. Jorge de Souza Sampaio, Dr. Max Leitão, senhora Isabel Terra Harraz de Martinelli, doutor José Martinelli, doutor Alberto Mañé, senhora Herminia Garzón Mañé, senhorinha de Mañé, Dr. Hugo Ricaldoni, senhorinha Olga Terra, Sr. Antonio Terra Harraz, Sr. Alfredo Terra Harraz, capitão de corveta Julio J. Lamarthe, Sr. José P. Casas, coronel Tydio Larre Borges, major Oscar Gestido, Sr. Alberto Pulg, senhora Larravide de Pulg, senhora Sophia Platero de Idiarte Borda, Sr. Americo Beisso, senhora Fleurquim de Beisso, Sr. Arturo Terra Arocena, Sr. Francisco Lasala Alvarez, major José Maria Luzardo, coronel Saavedra Barroso, senhora Saavedra Barroso, senhorinha Saavedra Barroso, Sr. Ramos Monteiro Filho, general Armando Duval, Sergio Ferreira.

O Sr. presidente Gabriel Terra em companhia de sua Exma. família e de varios membros de sua comitiva, antes de almoçar no Gayer Golf Club, foi até

o João em passeio pela avenida, trazendo da sua excursão as melhores impressões da belleza dos panoramas.

De regresso ao Palácio do Catete, S. Ex. recebeu, em audiencia, os jornalistas cariocas, tendo por essa ocasião o Sr. Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, feito entrega a S. Ex. da carteira de jornalista itinerante, fallando sobre o motivo; S. Ex. o Sr. ministro Dr. Gabriel Terra, respondeu, sensibilizado, á homenagem com que o distinguiram.

Logo após recebeu ainda S. Ex. uma ommissão de estudantes das nossas escolas superiores, tendo, em nome dos estudantes do Brasil, saudado S. Ex., o academico de direito J. C. de Araujo Jorge, respondendo o Sr. presidente em termos emocionados a saudação academica.

O Sr. presidente Dr. Gabriel Terra, recebeu ainda uma outra commissão, esta de estudantes dos cursos secundarios, constituida pelos Srs. Albino Lima, presidente da União dos Estudantes Brasileiros; Jorge Guerra, do Gymnasio Vera Cruz; Francisco Moraes Corrêa, do Instituto La Fayette, e Adalberto Massa, do Collegio Militar, que se fizeram acompanhar do Dr. Eugenio Magalhães Castro, director do Gymnasio Vera Cruz, que lhe fez entrega de uma mensagem enviada pelos estudantes dos cursos secundarios brasileiros, aos estudantes uruguayos, a qual está assim redigida:

"Os estudantes dos cursos secundarios do Brasil enviam aos seus collegas do Uruguay, por intermedio do Presidente Gabriel Terra, esta mensagem de affecto e de intensa sympathia espiritual.

No concerto das nações americanas, Uruguayos e Brasileiros se vinculam como verdadeiros irmãos que vivem as mesmas glorias e as mesmas esperanças. Olvidadas as divergencias do passado, trabalham, agora, unidos, para a grandeza da America. Rio Branco foi patrono da obra final de fraternidade, sellando, em memoraveis convenios internacionais, a confiança integral de dois povos irmãos. As fronteiras — que em outras regiões separam os homens — são, entre nós, traços vigorosos de união.

Fizemos, juntos, jornadas de guerra e jornadas de paz. Juntos, temos trabalhado pela grandeza economica de interesses reciprocos. Alliados, sentimos confiança no porvir e sabemos que a tranquillidade do Novo Mundo repousa, sobretudo, nessa obra de affirmacão moral de povos amigos. Não são poucas as familias brasileiras constituidas pelo sangue uruguayo; e, na rica e generosa Banda Oriental, muitos lares se tecem pela fibra e pelas recordações brasileiras. Tudo isso testemunha o valor dos nossos laços fraternaes.

Saudando-vos, caros collegas, queremos mostrar á America que a mocidade é vanguardeira da paz e do trabalho."

A tarde, já ás ultimas horas, teve lugar, nos salões do Club Militar, a homenagem do Exército ao Presidente Gabriel Terra. S. Ex., em companhia de sua Exma. senhora e dos membros da sua comitiva, chegou precisamente, cerca de 18 horas, sendo recebido a entrada do edificio do Club, pelos Srs. Presidente Getulio Vargas e Exma. esposa; ministros da Guerra, general Góes Monteiro; da Marinha, almirante Protogenes Guimarães; das Relações Exteriores, Dr. José Carlos de Macedo Soares; da Fazenda, Sr. Souza Costa; da Justiça, Dr. Vicente Ráo; da Agricultura, Dr. Odilon Braga; do Trabalho, Dr. Agamenon Magalhães e da Educação, Dr. Gustavo Capanema.

O carro de S. Ex. foi escoltado por um piquete dos Dragões da Independência em grande uniforme. A chegada de S. Ex. a banda de musica da Escola Militar ali postada executou o hymno da sua Nação.

A noite, na Embaixada do Uruguay, realizou-se o banquete offeredo pelo senhor presidente Gabriel Terra ao Sr. Presidente Getulio Vargas. A sede da Embaixada do paiz amigo estava magnificamente decorada, dando grande realce á ornamentação as mais bellas flores da nossa estação.

O senhor presidente do Uruguay e a senhora Gabriel Terra, bem como o senhor embaixador do Uruguay e a senhora Juan Carlos Blanco, seguidos dos membros da Embaixada, receberam o senhor Presidente da Republica e a senhora Getulio Vargas, que ali chegaram, cerca de 9 horas, tendo sido precedidos pelos senhores ministros de Estado, altas autoridades brasileiras e pelos chefes das missões diplomaticas acreditadas junto do Governo brasileiro.

Terminado o banquete, em retribuição ao que foi offeredo pelo Sr. Presidente Getulio Vargas, e trocadas as saudações entre os dous Chefes de Estado, passaram os convidados ao salão nobre, seguindo-se a recepção.

Na Escola de Armas tambem se realizou hontem, uma festa em homenagem ao Sr. general Alfredo Campos,

director da Escola de Armas do Uruguay, e membro da comitiva do senhor Presidente Gabriel Terra.

O Sr. Presidente Dr. Gabriel Terra visitou hoje a "Escola de Aviação Naval, onde se verificaram magníficos

vôos das nossas esquadrilhas de observação, de combate, de bombardeio, além de vôos de instrução pela Divisão de Instrução da Força Aérea da Esquadra.

A tarde, o Sr. Presidente Gabriel Terra, recebeu a visita da Universida-

de do Rio de Janeiro, que conferiu a S. Ex. o título de doutor "honoris causa", tendo entre o reitor da nossa Universidade e S. Ex., sido trocadas saudações de amizade e de cordialidade por que sejam cada vez mais crescentes os laços de estima que nos unem, no continente.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e autorizada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, admitiu a negociação e respectiva cotação official da Bolsa as apolices nominativas e ao portador, do Estado de Minas Geraes, em numero de 1.000.000, de ns. 1 a 1.000.000, da 1ª série, do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, juros de 5 % ao anno, pagos por semestres vencidos em janeiro e julho de cada anno, emitidas por conta do emprestimo de 600.000:000\$000, autorizado pelo decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, modificado pelo de n. 11.419, de 5 de julho findo, com premios semestraes, para consolidação da divida fluctuante e unificação da divida interna fundada.

A amortização do emprestimo constituído pela presente emissão se fará por meio de sorteios semestraes do apolices, em 10 annos, ficando as apolices desta emissão isentas de quaesquer impostos ou taxas estaduais.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	60\$063	76\$000
Sobre Paris	\$787	\$994
Sobre Italia	1\$035	1\$290
Sobre Allemanha	4\$733	4\$214
Sobre Portugal	\$545	\$695
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$846	3\$550
Sobre Hespanha	—	2\$067
Sobre Suissa	3\$930	4\$946
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	1\$809	14\$820
Sobre Montevideo	—	6\$409
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	3\$492	4\$104
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8\$165	—
Sobre Japão	3\$733	4\$650
Sobre Rumania	—	\$154
Sobre Canada	—	15\$300
Sobre Austria	—	2\$970
Sobre Chile	—	\$650

Moedas

Libra esterlina (papel)	75\$876
Franco (papel)	\$986
Peso-Argentino (papel)	4\$020
Lira (papel)	1\$300
Peseta (prata)	2\$094
Franco — Suisso (papel)	4\$825
Corôa — Slovaquia (papel)	\$700
Corôa — Dinamarca (papel)	3\$400
Dollar (papel)	14\$729
Escudo (papel)	\$711
Reichsmark (papel)	5\$719
Peseta (papel)	2\$090
Peso — Uruguayo (papel)	6\$200

Yen	4\$617
Florim (papel)	10\$137
Florim (prata)	10\$000

Cotações de cambio e moedas em especie em 20 de agosto de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	858\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	856\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	851\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:012\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:025\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	485\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	162\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	159\$500
Emprestimo municipal de 1917, port.	157\$500
Emprestimo municipal de 8 % port., (decreto numero 1.933)	197\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	192\$500
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.997)	500\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes, de 200\$, 9 %	106\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes, de 500\$, 9 %	496\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes, 1:000\$, 9 %	993\$000

Bancos:

Fuccionarios Publicos	37\$000
Portuguez do Brasil, nom.	148\$000
Do Brasil	395\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	440\$000
Accões de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	114\$000
Manufactura Fluminense	165\$000
Progresso Industrial do Brasil	185\$000
Docas de Santos, nom.	231\$000
Docas de Santos, port.	214\$000
Nacional de Tecidos Nova America	245\$000
Brania de Petroleo	500\$000

Debentures:

Companhia Tecidos Magéense	90\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 21 re agosto de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura	Prégão de fechamento	Total de vendas
	de abertura	de fechamento	
	de abertura	de fechamento	
Janeiro	14\$700	14\$525	14\$650
Agosto	14\$000	13\$875	14\$100
Setembro	14\$200	14\$175	14\$200
Outubro	14\$350	14\$300	14\$450
Novembro	14\$500	14\$425	14\$575
Dezembro	14\$550	14\$475	14\$650
Vendas	1.500 saccas	2.500 saccas	4.000

Mercado: Prégão de abertura, firme; prégão de fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 14\$000 por 10 kilos.
Mercado calmo.

Vendas, 5.326 saccos.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONIVEL**Movimento do dia 20****Café**

	Saccos
Entradas	13.880
Sahidas	2.891
Existencia	758.955
Foram retiradas do mercado pelo Departamento Nacional do Café	989
Bonificação de 10 %	0
Mercado calmo.	
Preço por sacca de 60 kilos:	
Saccos	
Typo 3	15\$600
Typo 4	15\$200
Typo 5	14\$800
Typo 6	14\$400
Typo 7	14\$000
Typo 8	13\$600

Assucar

	Saccos
Entradas	6.649
Sahidas	6.649
Existencia	23.279

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	51\$000 a 51\$500
C. amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
20 de agosto de 1933	Não houve
20 de agosto de 1934	2.246:475\$700
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 20 de agosto de 1933	18.892:208\$500
De 1 de agosto a 20 de agosto de 1934	19.644:381\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	752:173\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1933	234.323:189\$400
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1934	232.422:656\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	1.900:532\$500

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1934	22.210:237\$000	21.543:230\$000
Em 20 de agosto de 1934	406:976\$900	394:558\$700
Total	22.617:213\$900	21.937:788\$700
Em igual periodo de 1933	16.802:060\$800	16.034:187\$300
Diferença para mais em 1934	5.815:153\$100	5.903:601\$400
Arrecadada de 1 de abril a 20 de agosto de 1934	111.192:095\$700	107.276:523\$400
Em igual periodo de 1933	95.464:399\$200	91.916:708\$900
Diferença para mais em 1934	15.727:696\$500	15.359:814\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1934	9.157:091\$400
Em 17 de agosto de 1934	873:742\$200
Total	10.030:833\$600
Em igual periodo de 1933	9.094:515\$200
Diferença para mais em 1934	936:318\$400
Arrecadada de 2 de abril a 17 de agosto de 1934	82.620:417\$100
Em igual periodo de 1933	64.820:540\$300
Diferença para mais em 1934	17.799:876\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1934	9.060:493\$300
Em 17 de agosto de 1934	860:443\$200
Total	9.920:936\$500
Em igual periodo de 1933	9.040:549\$100
Diferença para mais em 1934	879:587\$400

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 17 de agosto de 1934	10.030:833\$500
Em 18 de agosto de 1934	277:226\$900
Total	10.308:060\$500
Em igual periodo de 1934	10.085:418\$500
Diferença para mais em 1934	222:642\$200

Arrecada de 2 de abril a 18 de agosto de 1934	82:297:644\$000
Em igual periodo de 1933	65.811:443\$400
Diferença para mais em 1934	17.086:200\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1934	9.920:936\$500
Em 18 de agosto de 1934	270:261\$100
Total	10.191:197\$600
Em igual periodo de 1933	10.029:552\$200
Diferença para mais em 1934	161:645\$400

EDITAES E AVISOS

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO
Rua Barata Ribeiro n. 383

O delegado militar desta junta, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 28 de setembro de 1933, nesta Capital (Districto Federal), sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo, os que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem de 10 a 31 de outubro proximo futuro, á sede desta junta, á rua Barata Ribeiro n. 383, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados, que constituem o contingente da segunda chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diário Official* a partir de 4 de novembro do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na sede da junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 11 de agosto de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva, delegado militar.

N. de alistamento — N. de sorteio — Nomes — Filiação

Primeira chamada

Classe de 1913

3. 18. Adalberto, filho de Lina Pereira e Laudelino Augusto Medeiros.
5. 14. Alberto, filho de Francisco Candido Passos e Virginia Cardoso.
24. 15. Ary, filho de Ludyeno Bernardes e Alice do Nascimento.
36. 7. Dermeval Miranda, filho de Gastão Miranda e Carolina Zomengo de Miranda.
45. 5. Francisco Xavier de Oliveira, filho de Deodoro de Oliveira.
50. 10. Heitor, filho de Manoel Mathias dos Santos e Zulmira Maria da Conceição.
53. 13. Jeoffrey B. Marley, filho de David T. B. Marley.
58. 17. Joaquim, filho de Rosa Martins Calheiros.
67. 1. José, filho de Virginia Guedes.
71. 6. Luiz Francisco, filho de Luiz Augusto Atero e Ammiciata Laport Atero.
73. 4. Manoel, filho de Laurentina Angelica.
75. 9. Manoel, filho de Maria das Dores.
86. 12. Oswaldo, filho de José Mazini e Anna Rosa Mazini.
91. 2. Paulo Fernando, filho do Dr. Jefferson Sensburg Vieira Lemos e Eloisa Elvina Carvalho Oliveira Lemos.
92. 8. Paulo Andrade, filho de Pedro Andrade.
95. 16. Raymundo, filho de Manoel José Machado e Albina Alves.
101. 11. Sebastião, filho de Manoel Santos e Ernestina Menezes.
106. 3. Waldemar, filho de Estella Adelina Passos.

Classe de 1912

3. 95. Adolpho Santos, filho de Sylvino Augusto dos Santos e Maria Antonia dos Gorgos.
12. 102. Amadeu, filho de João Felizardo Barroso e Arlinda Mattos Barroso.
18. 96. Antonio, filho de Joaquim dos Santos e Anna Jesus Capa.
17. 115. Antonio, filho de Luciano de Moraes e Maria dos Prazeres.
22. 116. Augusto Carlos, filho de Heitor de Souza Lima e Antonieta Teixeira de S. Lima.
28. 117. Dacio, filho de Pedro dos Santos Cavalcanti e Maria S. Santos.
39. 97. Francisco, filho de José Ferreira e Anna Thomé.

43. 114. Geraldo, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho e Beatriz Fonseca Teixeira.
47. 105. Hermelindo, filho de Luiz Ferreira Gomes e Ernestina Meirelles Ferreira.
48. 100. Herminio dos Innocentes, filho de José Ramos e Leonidia Valentina.
51. 109. Irlo, filho de Nicolau Tolentino Rocha e Maria Damazia Rocha.
52. 104. Ivo L. Henry, filho de Augusto Pugnalaní e Augusta Antonia Pugnalaní.
59. 107. João Silva, filho de Francisco Augusto da Silva e Edurges Maria Carmos.
60. 111. João, filho de João Arthur Machado e Andreolina Costa Machado.
68. 113. José Antonio, filho de Bernardino de Jesus.
80. 99. José, filho de José Rodrigues Silva e Olivia Rodrigues Silva.
94. 106. Mario, filho de Cecilia da Rocha Ribas e Domingos da Rocha Ribas.
102. 110. Nelson Theodoro da Silva, filho de Pedro Theodoro da Silva e Maria Borges da Silva.
104. 108. Nicolau Augusto, filho de Alfredo Cesar do Nascimento e Francisco Carneiro Leão do Nascimento.
105. 94. Nilton, filho de Vicente Casemiro de Abreu e Abrosina Eulina de Oliveira.
113. 101. Oswaldo, filho de Carlos Rodrigues Gonçalves e Aurora Rosa Gonçalves.
121. 103. Raphael, filho de José Maria Pinheiro da Silva e Maria Thereza Alves.
122. 112. Reynaldo, filho de Reynaldo Pereira da Silva e Leocadia Ferreira da Silva.
132. 98. Waldemar, filho de Alfredo Domingos Santos e Albertina de Souza Santos.

Classe de 1911

4. 240. Aguinaldo de Freitas, filho de Lincoln de Freitas.
9. 237. Alvaro, filho de Frederico Coelho de Menezes e Verdelina Cesar de Menezes.
10. 225. Americo dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
17. 239. Benedicto, filho de Alexandre Geraldo Pereira e Rosa Sebastiana.
23. 234. Cesar, filho de Manoel Coelho Rodrigues e Lucilia Bastos Coelho Rodrigues.
27. 238. Estevão, filho de Rosalina Maria da Conceição.
29. 224. Euclydes, filho de Anselmo Pedro da Silva e Joanny Maria do Rosario.
31. 236. Flavio, filho de Joaquim Pinto Ferreira e Antonia Zuvita Ximenes.
34. 230. Garibaldino, filho de Garibaldi Silva Gomes e Georgina Silva Gomes.
37. 229. Gustavo Lima, filho de Maria Augusta Lima.
44. 231. Jayme, filho de José Fadini e Seletta Gierratoni.
63. 241. Manoel, filho de Antonio Ferreira de Castro e Amelia de Assumpção de Castro.
70. 232. Mario, filho de Domingos M. Santos e Philomena de Jesus Teixeira.
75. 226. Newton, filho de Armando José de Abreu Lima e Maria da Gloria de Abreu Lima.
76. 235. Ninow Rotrant Haner, filho de Betholdo Haner e Eunisca Fochs Haner.
70. 227. Olintho Mendes de Miranda, filho de José Nunes Miranda Netto e Alice Saldanha Miranda.
84. 233. Peraldino, filho de João Dias e Custodia Maria Fernandes.
96. 228. Waldemar, filho de Paschoal Rossi e Helena Ferreira.

2ª Chamada — Classe de 1913

4. 25. Alberto, filho de Felipe Sabino e Anacleto Ribeiro da Cruz.
8. 23. Aldemar, filho de José da Costa Coelho e Leonor Margarida da Assumpção.
11. 29. Americo, filho de Alfredo Alves e Vicenta Gonçalves.
22. 21. Arnaldo, filho de Luiz Carvalho Brandão e Graciana Lopes Brandão.

28. 27. Carlos Castro, filho de Carlos Ferreira e Ignez Castro.
 30. 20. Carlos, filho de João Antonio da Purificação Rodrigues e Antonia da Purificação Ferreira.
 52. 22. Jayme, filho de Antonietta Jezuina.
 59. 30. Joaquim, filho de Seraphim Moreira da Silva e Isolina Marques da Silva.
 64. 24. José Francisco Sobral, filho de José Francisco Sobral e Iracema de Lima Sobral.
 93. 31. Paulo, filho de José Coutinho Lima e Carolina Laranja Moura.
 98. 28. Rubens, filho de Placido Pereira da Silva.
 99. 32. Sebastião, filho de Jacintho Luiz de Carvalho e Gabriela Raphaela de Carvalho.
 102. 19. Sylvio, filho de Alvaro Rodogiano Gonçalves e Adelina Lopes dos Reis.
 105. 26. Vevaldo, filho de Domingos Bernardo e Olympia Maria Bernardo.
 6. 119. Alcídino, filho de José Firmino Pereira da Cunha e Eulália Pereira da Cunha.
 9. 121. Alipio, filho de Mario Albino Teixeira e Delma dos Anjos Maria.
 31. 122. Armando, filho de Eneas Penaforte Araujo e Arminda Chaves P. Araujo.
 25. 126. Byrou, filho de Manoel Olympio Ferreira Amorim e Elvira Freire de Amorim.
 27. 129. Carlos Ferreira Amaro, filho de Victorino Pereira Amaro e Zulmira Amaro.
 33. 132. Ernani, filho de Oriodante Boldessara e Isabel Garbellote.
 53. 136. Irózobello, filho de Maria Ribeiro Gama.
 58. 131. João Fonseca, filho de Francisco Nicolau Fonseca e Balbina Fonseca.
 70. 133. José, filho de Constantino Monte Augusto e Agostinha Berchanti.
 82. 127. José, filho de Symplicio Aurora e Maria da Luz.
 92. 135. Manoel, filho de Antonio Barcelli e Maria Aláide Barcelli.
 107. 130. Octavio, filho de Raul Gregorio e Julia da Silva.
 108. 128. Octavio, filho de Luiz Farias de Oliveira e Elvina Farias de Oliveira.
 116. 134. Paulo, filho de Alvaro Goulart Oliveira e Noemia Goulart Oliveira.
 118. 125. Paulo, filho do Dr. Joaquim Ferreira Velloso e Amelia Baptista Velloso.
 124. 124. Roberto, filho de Joaquim Andrade e Joanna da Silva.
 131. 123. Urbano, filho de Carlos de Oliveira e Sebastiana da Silva.

Classe de 1911

6. 243. Alfredo, filho de Alfredo Carneiro Bastos Carneiro.
 16. 249. Augusto Cezar, filho de Joaquim Barboza Cavalcanti e Maria Candida Caldas Cavalcanti.
 25. 146. Djalma, filho de Cicero Soares Oliveira e Hendoxia Marques da Silva.
 30. 242. Eugenio, filho de Docerga Paridi e Maria Tonelli.
 33. 252. Francisco Souza Penna, filho de Agapito Pourciano de Penna.
 35. 250. Geromino, filho de Geromino Correia Mello e Amelia Baroso Mello.
 41. 247. Homero, filho de Adelina Marques e René Marques.
 43. 247. Humberto de Assis, filho de Humberto Assis.
 45. 254. Joaquim Pereira, filho de João Prudenciano da Silva e Ildia Lima Pereira.
 62. 250. Luciano, filho de Francisco Gomes da Silva e Emilia Gomes de Rezende.
 67. 245. Manoel, filho de Maria do Nascimento.
 71. 248. Mario, filho de Sylvio Rebecchi e Dulce Moreira Rebecchi.
 74. 255. Nestor, filho de Heonorina Domingues da Silva e Maria Thereza da Silva.
 83. 251. Pedro, filho de Lydia Barreiros.
 88. 256. Roberto Carlos, filho de Armando Carlos Sasse Kin e Evangelina Almeida Rego.

Capital Federal, 11 de agosto de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva, delegado militar.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO
GAVEA — RUA JARDIM BOTANICO N. 187

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 13 de setembro de 1933, nesta capital, na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os da primeira chamada se apresentarem do dia 19 a 29 de outubro do corrente anno e os da 2ª chamada de 20 a 30 de novembro, na sede desta junta á rua Jardim Botânico, 187, edificio da Agencia da Prefeitura, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 no Quartel General do Exército, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os da segunda chamada excepto os isentos e que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira sendo nesta hypothese afixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial* de novembro a partir do dia 6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi mandado lavrar o presente edital que vae assignado pelo presidente da junta.

Capital Federal, 16 de agosto de 1934. — Thelio de Moraes, presidente da junta.

Relação nominal dos sorteados da primeira e segunda chamada designados para servirem no 6º G. A. C.

N. de alistamento — N. de sorteio — Nome — Filiação

Classe de 1913

Primeira chamada

19. 10. Antonio, filho de João Duarte Pinto e Marietta Angelica Pinto.
 21. 20. Arnaldo, filho de Castorina Abrantes.
 23. 17. Antonio, filho de Antonio Cabaléa e Maria Cisneiros.
 33. 3. Alcídio, filho de Aristides Francisco de Mendonça e Augusta Fontoura de Mendonça.
 38. 7. Claudio, filho de Benjamin Manoel Alves e Herminia Alves de Oliveira.
 46. 29. Diogenes, filho de Manoel Alves de Sá e Maria Antonia de Sá.
 51. 18. Emilio Coelho dos Santos, filho de Adriano Gomes dos Santos.
 53. 21. Emydio, filho de Emilia da Conceição.
 54. 26. Emydio, filho de Jovino Cravo da Silva e Isabel Maria Borba.
 68. 30. Havalton, filho de Celso Cunha e Benedicta Maria dos Santos.
 79. 9. Ivo, filho de Manoel da Silva Freitas e Merenciana Ferreira de Freitas.
 80. 12. Joel de Freitas Carvalho, filho de Carvalho e Maria Freitas Carvalho.
 92. 24. Joaquim, filho de Francisco Cardozo da Silva e Carmelinda Cardozo.
 98. 14. José, Celino de Souza Motta e Rosalina de Salles.
 105. 4. José Benjamin, filho de Oswaldo Valença e Olga M. Valença.
 107. 13. Lourival, filho de Antonio José da Costa e Ondina Barboza Braga.
 109. 15. Lauro, filho de Luiz Rodrigues de Miranda e Angela Maria de Miranda.
 115. 32. Manoel, filho de João Joaquim de Almeida e Rosa Gomes da Costa.
 122. 5. Matheu, filho de Antonio Camardello e Fortunata Fedula.
 128. 22. Moysés, filho de Luiz Mattesco e Guilhermina Mattesco.
 130. 31. Mauricio, filho de Ignacio Sanches e Albina Maria Sanches.
 133. 7. Mauro Carmello, filho de Apollonio Cerullo e Anita Camardello.
 139. 6. Osmar, filho de Abilio Marques Carvalho e Maria Conceição.
 143. 28. Orlando Bordonni, filho de Angelo Bordonni e Maria Angela Bordonni.

144. 16. Oswaldo, filho de Jeremias José de Almeida e Adelina Barbosa de Almeida.
 151. 23. Pedro, filho de Pedro da Fonseca e Silva e Amelia da Silva.
 154. 25. Raphael, filho de Lourenço Matheus e Feliciano Matheus.
 156. 27. Ruy, filho de Alfredo Fróes de Britto e Anezia Martins de Britto.
 159. 2. Saturnino de Oliveira, filho de Saturnino Francisco de Oliveira e Angelica Souza dos Santos.
 162. 11. Silvano dos Santos, filho de João Vicente e Umbelina Rosa.
 168. 19. Waldemar, filho de Agostinho Benedicto de Azevedo e Izabel Garcia.
 175. 8. Wanderley, filho de Julio Gonçalves de Oliveira e Praxedes Alves de Oliveira.

Classe de 1912

1. 205. Abrahão, filho de João Abrahão Azins e Sara Cure.
 8. 207. Affonso, filho de Salvador Zacharias e Maria d'Anna.
 10. 194. Aldo, filho de João Teixeira Pires e Maria Pinheiro Pires.
 16. 206. Annibal, filho de Annibal Ferreira Coelho e Maria Fernandes.
 19. 196. Anello, filho de Paschoal Tambosco e Thereza Adraina.
 25. 174. Alberto, filho de Manoel Ignacio de Moraes Moura e Maria Augusta Teixeira.
 28. 191. Augusto, filho de Delphina Martins.
 30. 193. Ar, filho de Sylvino Castro Borges e Thomazia Borges.
 41. 178. Augusto, filho de Delphim Esposel e Laura Duarte Esposel.
 48. 183. Carlo Patti, filho de Georbando Patti e Carmella Grazella.
 57. 203. Claudio, filho de João Herrera e Maria Morale.
 60. 186. Dermeval, filho de Seraphim Alves Véo e Bernardina Oliveira.
 61. 188. Deodato Alves Ouriques, filho de José Alves Ouriques e Martinha Benta de Bomfim.
 69. 187. Djalma, filho de Octavio José da Fonseca e Adelia Conceição Fonseca.
 76. 175. Firmino, filho de Firmino Pereira Campos e Rosa Kraus Campos.
 87. 190. Haroldo Jovino de Toledo, filho de Simplicio Jovino de Toledo e Maria Souza da Conceição Toledo.
 89. 177. Herminio, filho de Herminio Dias da Silva e Thereza Peres da Silva.
 90. 184. Heinrich Mester Zon, filho de Heinrich Mester e Augusta Martins.
 95. 208. Idalecio, filho de Leocadia da Silva.
 98. 202. Iracindo, filho de Raul dos Santos e Alile Lopes dos Santos.
 101. 200. Jayme, filho de Augusto Ribeiro e Carlota Joaquina Gonçalves.
 103. 185. João, filho de Manoel Pinto de Oliveira e Rosa de Oliveira.
 105. 179. João, filho de João Pinheiro e Elvira da Conceição.
 112. 195. João, filho de Francisco Monson e Maria Rosa.
 115. 172. Jorge, filho de Miguel Estefaneo e Rosaira Ruiz Estefaneo.
 135. 173. Lucidio, filho de Odorico Luiz Siqueira de Lima e Carolina Almeida de Lima.
 147. 192. Manoel, filho de Joaquim Pereira da Silva e Margarida da Conceição Monteiro.
 149. 189. Manoel, filho de José Augusto de Souza e Maria Rodrigues de Souza.
 151. 176. Mauricio, filho de Francisco Antonio Gomes e Leopoldina dos Santos.
 153. 198. Mucio, filho de José Canali e Luiza Renaldi.
 154. 197. Milton, filho de João da Silva Barboza e Angelina Barboza.
 160. 201. Manoel Lazzaro, filho de Agostinho Roti e Deluvina Rosa.
 174. 182. Paulo, filho de Hugo do Amaral Vergueiro e Amelia Vieira Vergueiro.

178. 180. Pedro Alves de Azevedo, filho de Theodolino Amaro de Azevedo e Avelina Alves de Azevedo.
 180. 199. Raymundo Antonio Aguello, filho de Celestino Meral e Rachel de Luca.
 182. 209. Roberto, filho de Pedro de Alcantara Pereira e Rosalina de Alcantara.
 190. 181. Sebastião, filho de Amasso Michelozzi e Cesarina Maria Dutra.
 191. 204. Sebastião, filho de Manoel da Rocha Moreira e Alice da Silva Moreira.

Classe de 1911

1. 396. Abrahão, filho de Paulo Abrahão e Florinda Zeni.
 11. 379. Alvaro, filho de Alvaro da Silva Pinheiro e Deolinda Torquato do Paixão.
 15. 297. Alvaro Augusto da Silveira, filho de Joaquim Augusto da Silveira e Emiliana Rangel.
 17. 388. Anselmo, filho de Anselmo da Silva e Regina Martins da Silva.
 24. 391. Antonio Souza e Silva, filho de José Souza e Silva.
 30. 384. Carlos, filho de Annibal Augusto e Maria de Jesus.
 31. 386. Carlos, filho de Manoel Ruiz Martins e Carlota Cabrera da Costa.
 32. 390. Clarindo, filho de Francisco Vieira da Fonseca e Clarinda Barboza da Fonseca.
 42. 395. Euclides, filho de Bento Custodio Teixeira e Unsiliania Marins.
 52. 492. Guilherme, filho de Sebastiana da Silva.
 53. 377. Herminio dos Anjos Pinheiro, filho de Narciso dos Anjos Pinheiro e Celsa Barreira.
 55. 394. Hilario Monção, filho de João Monção.
 59. 389. João, filho de Josino dos Santos e Maria de Oliveira Conceição.
 60. 393. João de Souza Ramos, filho de Francisco Coelho de Souza e Maria Ramos de Carvalho.
 70. 387. José Augusto Gomes, filho de Abrahão Antonio Gomes.
 72. 376. José Narciso Borges, filho de João Narciso Borges e Guilomar Pereira do Nascimento.
 76. 383. Julio, filho de Julio Marini e Maria das Dores.
 79. 382. Luz Rosa, filho de Luiz Rosa e Alice Pereira.
 82. 378. Manoel Corrêa, filho de João Corrêa.
 98. 380. Oswaldo, filho de José Thomaz de Azevedo e Deolinda Rodrigues.
 103. 385. Pedro, filho de Joaquim José da Silva e Augusta Soares da Silva.
 112. 381. Venancio Fernandes, filho de Francisco Fernandes e Esmeralda de Jesus.

Segunda chamada

Classe de 1913

4. 47. Antonio, filho de Augusto Nunes.
 11. 41. Alipio, filho de Corino da Costa Lopes e Candida da Costa Lopes.
 27. 50. Armando, filho de Manoel Gonçalves e Scilia Maria Gonçalves.
 29. 49. Augusto, filho de Manoel Antonio da Silva e Eulobia dos Santos Gomes.
 34. 34. Angenor, filho de Antonio Francisco Areza e Amelia Farias Braga.
 40. 40. Candido, filho de João de Souza e Maria de Oliveira.
 41. 51. Carlos, filho de Galdino Tavares e Francisca Bezerra Laranjeira.
 45. 42. Damião, filho de Guilherme Martin e Euridice Costa Sant Martin.
 48. 57. Domingos Semeão, filho de Domingos Estevão Baptista e Balbina Gomes Baptista.
 49. 33. Edgar Paulo, filho de José Martins da Souza e Braga e Maria Brugger de Souza Braga.
 50. 38. Enoch, filho de Antonio da Costa Medeiros e Maria José Medeiros.
 59. 36. Francisco, filho de Joaquim Tavares Coelho da Costa e Osolina Ferreira.
 65. 35. Gumercindo, filho de Augusto Pereira Pinto e Elisa Mendes Pinto.
 69. 54. Henry, filho de Abrahão Miguel Zarur e Helena Zarur.
 70. 37. Hercutano, filho de Antonio Marmelleiro e Maria Cecilia.

73. 46. Heitor, filho de Pedro Alberto e Cecília Bonora.
 86. 48. José, filho de José Corrêa do Couto e Evarista Muniz do Couto.
 89. 43. João Cabo, filho de Thereza Riza.
 108. 52. Lauro, filho de Luiz de Lemos e Maria Agnelli de Lemos.
 110. 55. Lealdilino, filho de Thiago Carlos e Leovaldina Alves.
 112. 39. Lourival Faria da Silva, filho de Amalia Faria da Silva e Marcellino da Silva.
 111. 53. Orlando, filho de Salvador Mico e Rosa Esmeralda.
 118. 45. Oswaldo Dias de Oliveira, filho de Francisco Dias e Oliveira e Julia de Oliveira.
 153. 44. Pedro, filho de Angelo Pires e Maria Nieves Roland.

Classe de 1912

2. 236. Abelardo, filho de Carlos dos Santos e Guilhermina Marques da Silva.
 4. 222. Antonio Manoel, filho de José Gomes Teixeira e Cavolina de Jesus.
 5. 217. Antonio, filho de Adelino José Ferreira e Alzira Soares Ferreira.
 17. 210. Athayba, filho de José da Silva Medeiros e Adelaide Augusta da Silva.
 13. 221. Alvaro, filho de Caetano Teixeira e Ermelinda Rosa.
 50. 223. Carlos, filho de Josephina Rodriguez da Silva.
 58. 235. Davidio Malagrice, filho de Salvador Malagrice e Luiza Cava.
 59. 213. David Soares Machado, filho de Carmen de Araujo Braga.
 71. 238. Eduardo, filho de Pio Lucio da Silva e Adelaide Vianna da Silva.
 82. 215. Francisco, filho de Raul Gonçalves da Silva e Paulina Almeida da Silva.
 106. 230. João, filho de João José de Bessa.
 110. 234. João, filho de Manoel Telles de Brito e Eulalia da Costa.
 124. 228. José Ventura Pinheiro, filho de Alvaro Ventura Pinheiro e Brigida Ventura Pinheiro.
 129. 219. José, filho de Raphael Fusco e Josephina Seccarino.
 130. 231. José, filho de José Gonçalves Testa e Maria da Cunha Tostaa.
 133. 232. Lino, filho de João Francisco Bastos e Margarida Rosa de Jesus.
 135. 229. Luiz Azevedo Oliveira, filho de Carlos Azevedo Oliveira.
 140. 259. Luiz Iorio, filho de Carlos Iorio e Luiza Ansiano.
 150. 224. Manoel Marques, filho de Carpo José da Silva e Raymunda Teixeira da Silva.
 157. 220. Miguel, filho de Francisco Rego e Maria Custodia.
 161. 216. Nelson, filho de Gabriel da Cruz e Maria Guilhermina.
 175. 225. Paulo, filho de Quirino Ferreira do Nascimento e Laurinda Domingues.
 184. 227. Roberto, filho de Rotilho Bertholini e Mathilde Bomerit.
 185. 233. Romualdo, filho de Romualdo Pires e Ermlinda da Fonseca.
 186. 237. Rubem, filho de Conceição Dias Vianna.
 189. 212. Sebastião Cypriano, filho de José Cypriano.
 196. 218. Thomaz, filho de Vicente Erascano e Carmella Anziema.
 197. 214. Vicente Cicarino, filho de João Sicarino e Josepha Russo.
 202. 211. Waldemar, filho de João José do Rego e Idalina Maria da Conceição.
 206. 226. Waldemar, filho de Alipio Ignacio de Azevedo e Maria Ignacia de Azevedo.

Classe de 1911

10. 407. Agnello, filho de Manoel Affons Achard e Rosalina Baptista Achard.
 21. 411. Antonio, filho de Gaspar Demetrio da Silva e Ave-lina Maria da Silva.
 22. 405. Antonio, filho de Francisco Sanches Martins e Lucrecia Catharina Mattesco.
 27. 402. Aripuan, filho de Quirino Cardoso e Maria de Oliveira.
 28. 408. Athayde, filho de Lourenço Justino de Andrade e Maria Sabina.
 37. 413. David Malagrice, filho de Salvador Malagrice.
 39. 412. Raul Fonseca do Amaral e Juventina de Menezes Pereira.

41. 398. Euclides Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves e Rita Maria da Conceição.
 56. 399. Irineu, filho Tobias Camara e Adelaide de Oliveira Camara.
 66. 406. Jorge, filho de Virginio Bento e Maria de Lourdes.
 71. 414. José, filho de José Vargas Navas e Luiza Leon Nieblas.
 86. 401. Miguel Peres, filho Angelo Peres e Maria Peres Rolan.
 93. 404. Olinto, filho de Pedro de Azevedo Coutinho e Re-nedicta Coutinho.
 95. 410. Oswaldo, filho de Mathias Menas Soares e Dolores Perdomo.
 100. 409. Paulo, filho de Ignacio da Fonseca e Maria da Fon-seca.
 101. 400. Pedro, filho de João Leopoldino da Rocha e Rita Silvina da Rocha.
 102. 415. Pedro, filho de Manoel Luiz da Silva e Conceição Justina.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 3º Districto, rua Jardim Botânico n. 167.
 Em 16 de agosto de 1934.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES PARA FORNE-CIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL AOS TRA-BALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1º DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1934

CONCURRENCIAS NS. 51 A 53

51 — Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis e etc.

52 — Material photographico.

53 — Accessorios para automoveis.

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular numero 17 de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos de ma-terias a medida das necessidades dos artigos abaixo mencio-nados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presi-dencia do senhor almoxarife na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito a rua Uruguayana n. 33, 1º andar, no dia 27 de agosto de 1934, ás 16 horas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em enveloppes fechados em (3) tres vias, sendo que a primeira deverá ser convenientemente sellada e obedecendo rigorosa-mente a ordem e a especificação do preço de unidade em alga-rismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração ás que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer ás firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como ás demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer ate a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclu-sive o de renda relativo ao anno de 1933.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as pro-postas o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em Apolices da Divida Publica ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo a que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commet-tidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na séde do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangui-nhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractor toda e qualquer differença de preço para mais, e

ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor director do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação ou indemnização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquellos de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional; se o empate fór entre firmas nacionaes ou entre outras com igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses sem que deste facto caiba direito ao concorrente de reclamações ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências não poderão se ralterados e vigorarão sómente em 1934, de 1 de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências serão empenhadas parcelladamente e pagas na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1934. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 51

Fazendas, armazinhos, confecções, colchões, moveis, etc.

1. Agulha para machina Singer, 15 k., ponta redonda, n. 1, papel.
2. Agulha para coser, qualquer numero, papel.
3. Algodão nacional de 1m,40 de largura, trançado, metro.
4. Algodão cru de 1m,60 de largura, metro.
5. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, pelo modelo, um.
6. Aventaes mescla de 1ª qualidade, com mangas, pelo modelo, um.
7. Brim kaki de 1ª qualidade, "Cavador", metro.
8. Brim pardo de algodão igual á amostra, metro.
9. Botões de massa, grandes, para blusas, igual á amostra, grossa.
10. Botões de massa, pequenos, para blusas, igual á amostra, grossa.
11. Cadarço de linho branco de 2 c/m., peça de 10 metros.
12. Cadarço de linho branco de 3 c/m., peça de 10 metros.
13. Cadarço de linho branco de 4 c/m., peça de 10 metros.
14. Cadarço de linho branco de 5 c/m., peça de 10 metros.
15. Colchetes, quaesquer numero e cor, tamanhos pequeno e médio, grossa.
16. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa.
17. Colchas brancas encorpadas para cama de solteiro, uma.
18. Cretone nacional encorpado de 1m,40 de largura, metro.
19. Cobertores de lã encorpado para solteiro, um.
20. Chinelos de ligas ns. 32 a 42, par.
21. Colchões de crina com capa de linho de 1m,90 x 0m,90, um.
22. Camas de ferro reforçadas para creança de 0m,60 x 1m,30, uma.
23. Crina vegetal do Rio Grande, kilo.
24. Capim para colchoeiro, kilo.
25. Cadeira reforçada, tipo "Bar", uma.
26. Escovas para dentes superiores, duzia.
27. Filó para cortinado enfiado, malha pequena, metro.
28. Filó, malha finissima, metro.
29. Flanelle de lã pura encorpada, branca ou creme, metro.
30. Fio para colchoeiro, kilo.
31. Fardamento de brim kaki "Cavador", com bonet para chauffeur, um.
32. Fardamento de mescla azul com bonet para serventes, um.
33. Linha Clark em carretel de 500 jardas, qualquer numero, branca e preta, duzia.
34. Lenções de algodão encorpado de 2m,20 x 1m,40, um.

35. Mescla azul superior, encorpada, metro.
36. Pano para laboratorio de cretone de 1m,00 x 0m,60, um.
37. Pano para laboratorio de morim superior de 0m,80 x 0m,50, um.
38. Pentes de chifres grandes, duzia.
39. Pentes de chifres pequenos para caspa, duzia.
40. Riscado encorpado de 1ª qualidade para colchões, metro.
41. Toile de Vichy nacional (igual á amostra), metro.
42. Toalhas de banho "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, uma.
43. Toalhas para rosto "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, duzia.
44. Travesseiros de paina de flexa com capa de linho de 0m,60 x 0m,45, um.
45. Atoalhado de meio linho, lavrado, encorpado, com 1m,60 de largura, metro.
46. Aventaes de brim, lona, para medicos, com mangas, pelo modelo, um.
47. Mosquiteiro de filó para camas de solteiro, um.
48. Guardanapos de 1/2 linho de 0m,60 x 0m,60, duzia.
49. Fronhas de cretone, encorpadas, de 0m,65 x 0m,50, uma.
50. Camisas de dormir de cretone encorpadas (tres tamanhos) para homens, uma.
51. Camisas de dormir de cretone, encorpadas (tres tamanhos) para mulheres, uma.
52. Tecido de borracha para forrar camas com um metro de largura, metro.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1934. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 52

Material photographico

1. Placas "Lumiere" autochromo de 9 x 12, pacote de 4.
2. Placas "Lumiere" autochromo de 13 x 18, pacote de 4.
3. Placas negativas "Mimosa" ortho-anthihalo de 9 x 12, duzia.
4. Placas negativas "Mimosa" ortho-anthihalo de 13 x 18, duzia.
5. Placas negativas extremo-ortho-anthihalo de 9 x 12, duzia.
6. Placas negativas extremo-ortho-anthihalo de 13 x 18, duzia.
7. Placas negativas inalo viridin de 9 x 12, duzia.
8. Placas negativas inalo viridin de 13 x 18, duzia.
9. Placas negativas inalo viridin de 18 x 24, duzia.
10. Placas Agfa extra rapida de 9 x 12, duzia.
11. Placas Agfa extra rapida de 13 x 18, duzia.
12. Placas Agfa ultra rapida de 9 x 12, duzia.
13. Placas Agfa ultra rapida de 13 x 18, duzia.
14. Placas Agfa isochromo de 9 x 2, duzia.
15. Placas Agfa isochromo de 13 x 18, duzia.
16. Placas Agfa foto-technic B. de 13 x 18, duzia.
17. Placas Agfa fotho-technic B. de 13 x 18 (panchromaticas), duzia.
18. Dispositivos Agfa de 8,1/2 x 10, duzia.
19. Dispositivos Kodack "8,1/2 x 10, duzia.
20. Film positivos Kodack "Cme", metro.
21. Film negativos Kodack, metro.
22. Film para raio X Agfa de 13 x 18, duzia.
23. Film para raio X Agfa de 18 x 24, duzia.
24. Film para raio X Agfa de 24 x 30, duzia.
25. Film para raio X Agfa de 30 x 40, duzia.
26. Film para raio X Kodack de 13 x 18, duzia.
27. Film para raio X Kodack de 18 x 24, duzia.
28. Film para raio X Kodack de 24 x 30, duzia.
29. Film para raio X Kodack de 30 x 40, duzia.
30. Film para raio X Geavert extra rapido de 18 x 24, duzia.
31. Film para raio X Geavert extra rapido de 24 x 30, duzia.
32. Film para raio X Geavert extra rapido de 30 x 40, duzia.
33. Papel Azo F. 2 de 24 x 30, envelope.
34. Papel Azo F. 2 de 30 x 40, envelope.
35. Papel Minnosa bromosa de 18 x 24, envelope.
36. Papel Minnosa bromosa de 24 x 30, envelope.
37. Papel Minnosa bromosa de 30 x 40, envelope.
38. Papel Minnosa bromosa de 30 x 60, envelope.

39. Papel Mimosa actograph de 13 x 18, envelope.
40. Papel Mimosa actograph de 18 x 24, envelope.
41. Papel Mimosa aurotyp de 13 x 18, envelope.
42. Papel Mimosa aurotyp de 18 x 24, envelope.
43. Papel Kodack Azo F.A.E. de 13 x 18, envelope.
44. Papel Kodack Azo F.A.E. de 18 x 24, envelope.
45. Papel Agfa trepto normal e trepto duro de 13 x 18, envelope.
46. Papel Agfa trepto normal e trepto duro de 18 x 24, envelope.
47. Papel Agfa trepto normal e trepto duro de 24 x 30, envelope.
48. Papel Agfa trepto normal e trepto duro de 30 x 40, envelope.
49. Papel Agfa trepto normal e trepto duro de 50 x 60, envelope.
50. Papel Gevaert ortho normal vigoroso extra vigoroso, goroso, de 18 x 24, envelope.
51. Papel Gevaert ortho bromo normal vigoroso extra vigoroso, de 18 x 24, envelope.
52. Papel Gevaert ortho bromo normal vigoroso extra vigoroso, de 24 x 30, envelope.
53. Papel Gevaert ortho bromo normal vigoroso extra vigoroso, de 30 x 40, envelope.
54. Papel Gevaert ortho bromo normal vigoroso extra vigoroso, de 50 x 60, envelope.
55. Papel Agfa bromid normal B.N. 1, branco brilhante, de 9 x 12, envelope.
56. Papel Agfa bromid normal B. N. 1, branco brilhante, de 13 x 18, envelope.
57. Papel Agfa Bromid Normal B, n. 1, branco, brilhante, de 18 x 24, envelope.
58. Papel Agfa Bromid Normal B, n. 1, branco, brilhante, de 24 x 30, envelope.
59. Papel Vitava de 13 x 18, envelope.
60. Papel Vitava de 18 x 24, envelope.
61. Placas Perutz de 9 x 12, duzia.
62. Placas Perutz de 13 x 18, duzia.
63. Film para raio X Gevaert, extra rapido, de 13 x 18, duzia.
64. Placas panchromaticas de 9 x 12, duzia.
65. Placas panchromaticas de 13 x 18, duzia.
66. Sulfato de sodio, kilo.
67. Sulfato de sodio (anhydro), kilo.
68. Metoquinone, 25,0.
69. Revelador Agfa, em pacotes de 3,1/2 galões, pacote
70. Carbonato de potassio, kilo.
71. Carbonato de sodio (anhydro), kilo.
72. Metol, 25,0.
73. Hydroquinone, 100,0.
74. Acido pyrolenhoso, 100,0.
75. Acido Pyrogalico, 100,0.
76. Sulfito de sodio (anhydro), kilo.
77. Sulfito de sodio, kilo.
78. Bi-sulfito de sodio (anhydro), kilo.
79. Meta-bi-sulfito de sodio, 250,0.
80. Alumem de chromo, 25,0.
81. Alumem de potassio, kilo.
82. Hydro-sulfito de sodio, kilo.
83. Ferry-cyanureto de potassio, kilo.
84. Sulfureto de potassio, kilo.
85. Chlorureto de ferro, kilo.
86. Sulfo-cyanureto de potassio, kilo.
87. Sulfo-cyanureto de ammonea, kilo.
88. Oxalato de potassio neutro, kilo.
89. Acetona, kilo.
90. Acetato de amila, grammu.
91. Azotato de prata crystalizado, grammu.
92. Benzina, litro.
93. Bicarbonato de sodio, kilo.
94. Bicarbonato de potassio, kilo.
95. Acido cytrico, kilo.
96. Perchlorureto de ferro, kilo.
97. Nitrato de uranio, 25,0.
98. Papel Ebanel" matte para applicação, de 50 x 60, envelope.
99. Placas Gevaert Super Press Anti-Halo 2000, de 9 x 12, duzia.
100. Placas Gevaert Super Press Anti-Halo 2000, de 13 x 18, duzia.
101. Placas Kodack Royal Process, de 9 x 12, duzia.
102. Placas Kodack Process, de 13 x 18, duzia.

103. Placas Schlenssener negativas, de 9 x 12, duzia.
 104. Diapositivos Schlenssener, 8.1/2 x 10, duzia.
 105. Diapositivos Schlenssener, de 8 x 10, duzia.
 106. Diapositivos Agfa, de 8 x 10, duzia.
 107. Diapositivos Kodack, de 8 x 10, duzia.
 108. Placas Schlenssener negativas, de 13 x 18, duzia.
- Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1934. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 53

Accessorios para automoveis

- (Sobresalente para automovel Chevrolet typo 1926)
1. Pistões completos Standard, um.
 2. Bielas, uma.
 3. Distribuidor completo com fiação, um.
 4. Resistencia, uma.
 5. Chicotes completos para instalação, um.
 6. Carburador, um.
 7. Correia para o ventillador, uma.
 8. Tambor para freio completo (inclusive loda e rebites), um.
 9. Jogo de junções para o vacuo, jogo.
 10. Eixo e engrenagem de motor de arranque "Bendix", um.
 11. Cabeça do motor de arranque, um.
 12. Feixe de (8) molas dianteiras completas (com pinos e buchas, feixe).
 13. Jogo de pinos e buchas para direcção, jogo.
 14. Copos para lubrificação, um.
 15. Placas de freios com flanges, uma.
 16. Parafusos com porca para rodas, um.
 17. Molas espiraes para os tirantes, uma.
 18. Interruptores com chave, um.
 19. Velocimetro, um.
 20. Vidros para os pharoes, um.
 21. Chapa de aluminium para estribos de 1m,80 x 0m,60, uma.
 22. Dobradiças para portas dianteiras, par.
 23. Semi-eixo, um.
 24. Parafusos de aço de 1/4", cento.
 25. Parafusos de aço de 5/16", cento.
 26. Parafusos de aço de 3/8", cento.
 27. Velas, uma.
 28. Lampada para pharol, uma.
 29. Lampada para lanterna de um só lado, uma.
 30. Arruellas de pressão de 1/4", 5/16" e 3/8" (sortidas), cento.
 31. Arruellas sortidas de 1/4", 5/16" e 3/8", cento.
 32. Contra-pinos sortidos, cento.
 33. Limpa-parabriza automatico, um.
 34. Jogo de roullements para rodas dianteiras, um.
 35. Jogo de roullements para rodas trazeiras, um.
- Sobresalentes para automovel Ford typo 1930
36. Amortizadores completos, um.
 37. Pistões completos, um.
 38. Molas de seguimento, uma.
 39. Bomba para oleo, completa, uma.
 40. Cabos para bateria, um.
 41. Distribuidor completo, um.
 42. Chicotes para instalação, completo, um.
 43. Socktes completos para pharol, um.
 44. Lampada para pharol, uma.
 45. Lampada para lanterna, uma.
 46. Collecção de juntas completas para o carter e motor, collecção.
 47. Crenalhaes, uma.
 48. Jogo de roullements para roda dianteira, jogo.
 49. Jogo de buchas completa, para direcção, jogo.
 50. Lonas e rebites para freio de mão, uma.
 51. Lonas e rebites para freio de pé, uma.
 52. Arruellas de pressão sortidas de 1/4", 5/16" e 3/8", cento.
 53. Contra-pinos sortidos, cento.
 54. Correia para o ventillador, uma.
 55. Limpa para-brisa automatico, um.
 56. Velas, uma.
 57. Vidros para pharol, um.
 58. Radiador para caminhão Ford (typo antigo), um.
 59. Bateria de 12 volts (6 elementos 90 x 100 ampères "Warta", uma).
 60. Bateria de 6 volts (Carregada) "Warta", uma.
 61. Mola para motor de arranque para "Ford", uma.

82. Mola para motor de arranque para auto caminhão "Dodge", uma.
83. Capota de pano couro duplo de 1ª qualidade, igual á amostra, para automovel Buick de 7 logares, com cortina lateral inclusive collocação, uma.
84. João de capas debruadas com pala de verniz para carro Buick de 7 logares, de lona hespanhola de 1ª qualidade, inclusive collocação, uma.
85. Tapetes dianteiros para automovel Buick de 7 logares, igual á amostra, collocado, um.
86. Tapetes trazeiros para automovel Buick de 7 logares, igual á amostra, collocado, um.
87. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
88. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 6.00 x 21 (32 x 6.00), um.
89. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 6.50 x 21 (30 x 4.50), um.
90. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
91. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 6.00 x 20 (32 x 6.00), um.
92. Pneumaticos "Good Year" reforçado sem talão, de 6.50 x 20 (32 x 6.20), um.
93. Pneumaticos Good Year Gigante alta pressão, de 30 x 5, um.
94. Pneumaticos Good Year Gigante alta pressão, de 32 x 6, um.
95. Camara de ar Good Year de 6.50 x 19 (31 x 6.20), uma.
96. Camara de ar Good Year de 6.00 x 21 (33 x 6.00), uma.
97. Camaras de ar Good Year de 4.50 x 21 (30 x 4.50), uma.
98. Camaras de ar Good Year de 5.00 x 20 (30 x 5.00), uma.
99. Camaras de ar Good Year de 6.00 x 20 (32 x 6.00), uma.
100. Camaras de ar Good Year de 6.50 x 20 (32 x 6.20), uma.
101. Camaras de ar Good Year de Gigante de 30 x 5, uma.
102. Camaras de ar Good Year de Gigante de 32 x 6, uma.
103. Gasolina Texas Standard, Caloric ou semelhante, a granel, litro.
104. Oleo "Mobilil Artico", em latas de 18 litros, lata.
105. Oleo "Mobilil" A, em latas de 18 litros, lata.
106. Oleo "Mobilil" B, em latas de 18 litros, lata.
107. Oleo "Mobilil" BB, em latas de 18 litros, lata.
108. Oleo "Mobilil" C, em latas de 18 litros, lata.
109. Oleo "Mobilil" CC, em latas de 18 litros, lata.
110. Oleo "Mobilil" E, em latas de 18 litros, lata.
111. Oleo "Castrol", em latas de 18 litros, tipo "Artico", lata.
112. Oleo "Castrol" A, lata.
113. Oleo "Castrol" B, lata.
114. Oleo "Castrol" BB, lata.
115. Oleo "Castrol" C, lata.
116. Oleo "Castrol" CC, lata.
117. Oleo "Castrol" E, lata.
118. Pneumatico "General", de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
119. Pneumatico "General", de 6.00 x 21 (33 x 6.00), um.
120. Pneumatico "General", de 4.50 x 21 (30 x 4.50), um.
121. Pneumatico "General", de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
122. Pneumatico "General", de 6.00 x 20 (32 x 6.00), um.
123. Pneumatico "General", de 6.50 x 20 (32 x 6.20), um.
124. Pneumatico India, de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
125. Pneumatico India, de 6.00 x 21 (33 x 6.00), um.
126. Pneumatico India, de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
127. Pneumatico India, de 4.50 x 21 (30 x 4.50), um.
128. Pneumatico India, de 6.00 x 20 (32 x 6.00), um.
129. Pneumatico India, de 6.50 x 20 (32 x 6.20), um.
130. Camaras de ar "General", de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
131. Camara de ar "General", de 6.00 x 21 (33 x 6.00), um.
132. Camaras de ar "General", de 4.50 x 21 (30 x 4.50), um.
133. Camaras de ar "General", de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
134. Camaras de ar "General", de 6.00 x 20 (32 x 6.00), uma.
135. Camaras de ar "General", de 5.00 x 20 (32 x 6.20), uma.
136. Camaras de ar India, de 6.50 x 19 (31 x 6.20), uma.
137. Camaras de ar India, de 6.00 x 21 (33 x 6.00), uma.
138. Camaras de ar India, de 4.50 x 21 (30 x 4.50), uma.
139. Camaras de ar India, de 5.00 x 20 (30 x 5.00), uma.
140. Camaras de ar India, de 6.00 x 20 (32 x 6.00), uma.
141. Camaras de ar India, de 6.50 x 20 (32 x 6.20), uma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1934. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Bibliotheca Nacional

Concurrença publica

Aviso:

No dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para encadernação de livros, no corrente anno, fóra da repartição, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de 9 de agosto de 1934, á folhas 16.483-84.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 9 de agosto de 1934. — *Alvaro Freitas dos Santos*, amanuense, servindo de secretario.

Museu Nacional

CONCURRENÇA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO, REPAROS E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 15 de agosto, á pag. 16.890.)

Secretaria do Museu Nacional, em 13 de agosto de 1934. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Directoria de Defesa Sanitaria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 24 do corrente, os seguintes immoveis:

Rua Argentina n. 30, fundos, barrações, ás 14 horas.

Rua General Rocca n. 123, casas I e II, ás 14.20.

Rua Marabá n. 34, barrações fundos, ás 14.30.

Rua São Januario n. 186, fundos, barrações, ás 14.40.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Pereira de Vasconcellos* (Dr.), secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do senhor director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 28 do corrente, o predio da rua Evaristo da Veiga n. 83, ás 15 horas.

Poderão comparecer á referida vistoria, querendo, o proprietario do predio, seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934 Visto. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o senhor Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho, encontrado á rua Carolina Machado n. 470, sobrado, para depositar na thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia ex-

pedida pela Secção de Contabilidade deste departamento, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), relativa á multa que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data a publicação do presente edital, findo o qual será processado no juizo competente, para cobrança (executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — *José Monteiro de Sá Freire*, segundo official. Visto. — O inspector, *Roberval Cordeiro de Farias*, Dr.

Pelo presente fica intimada D. Anita Massena, encontrada á Praça Floriano Peixoto n. 19, primeiro andar, sala I, (edifício Imperio) para depositar na thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste departamento, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), relativa á multa que lhe foi imposta por esta inspectoría por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processada no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — *José Monteiro de Sá Freire*, segundo official. Visto. — O inspector, *Roberval Cordeiro de Farias*, Dr.

Pelo presente fica intimado o Sr. João Esteves Franklin Junior, encontrado á r. Cosme Velho, n. 330, casa I, para depositar na thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida da Secção de Contabilidade deste departamento, a importancia de 2:000\$, (dois contos de réis), relativa á multa que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto 20.831, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juizo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — José Monteiro de Sá Freire, segundo official. Visto. — O inspector, Roberval Cordeiro de Farias, Dr.

Pelo presente fica intimado o senhor Hildebrando Dantas, encontrado á estrada Nova da Pavuna n. 377, para depositar na thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabi-

lidade deste departamento, a importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), relativa á multa que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto n. 20.931, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juizo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — José Monteiro de Sá Freire, 2º official.

Visto. — O inspector, Dr. Roberval Cordeiro de Farias.

Pelo presente fica intimado o senhor João Honorio de Mello, encontrado á praça Floriano Peixoto n. 7, 6º andar, sala 608 (Edificio Odeon), para depositar na thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste departamento, a importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), relativa á multa que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção dos artigos 2º e

5º do decreto n. 20.831, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — José Monteiro de Sá Freire, 2º official.

Visto. — O inspector, Dr. Roberval Cordeiro de Farias.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio ns. 130/132 da praia do Flamengo, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 20 de agosto de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1934, DOS MATERIAES DOS GRUPOS 18 A 22, CONSTANTES DA RELAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO EM O "DIARIO OFFICIAL" DA UNIÃO, N. 118, DE 24 DE MAIO DESTE ANNO

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás onze horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Agnello Eperidião de Albuquerque, chefe da IV divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da directoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia da concorrência publica para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1934, dos materiaes a que se referem os grupos de 18 a 22, constantes da relação do edital n. 4, publicado em o *Diario Official* da União n. 118, de 24 de maio passado e conforme aviso cantando a attenção dos interessados para o referido edital, que foi publicado, entre outros, em o n. 126, do mesmo jornal, datado de 2 de junho ultimo, bem como, para as rectificações feitas. A concorrência foi autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em officio n. 1.501, da Directoria Geral de Contabilidade, de 20 de abril do corrente anno. Foram recebidos, em primeiro lugar, os envolveros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas:

N. 4 — João J. Pieroni, de Baurú, cauções para os grupos 18 a 22.

Julgados idoneos todos os proponentes acima mencionados, foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as propostas apresentadas para os grupos correspondentes ás cauções acima referidas, excepto com relação ao Sr. João J. Pieroni, que, tendo feito cauções para todos os grupos de 18 a 22, deixou, entretanto, de apresentar proposta para o grupo 20. As propostas ficaram em poder da comissão, para o necessario estudo. Os recibos de caução e demais documentos de idoneidade, foram restituídos aos interessados, com excepção dos referidos na letra "c" da clausula II do respectivo edital. Destes documentos ficam juntos ao presente processo, os das firmas numeros 1 e 2. Os das demais firmas, que tomaram parte na concorrência n. 3, reali-

zada hontem, acham-se já annexados ao mesmo processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela comissão, pelos proponentes presentes ao acto e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escripta, que, servindo de secretario, a escrevi. — Agnello Eperidião de Albuquerque. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — P. p. Barbara S/A, S. M. David. — P. p. Casa Odeon Ltda., Antenor d'Avila. — P. p. Sociedade Anonyma Marvin, João J. Pieroni. — João J. Pieroni. — Costa, Siqueira & Comp. — P. p. Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, João Martins Coube. — P. p. Irenio Moraes, Julio Godoy Filho. — P. p. Sociedade Anonyma White Martins, Dante Marchioni. — P. p. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., Arlides Miranda. — P. p. Dias Garcia & Comp. Ltda., C. Guimarães. — Marques Couto & Comp. — P. p. M. Almeida & Comp., José Augusto Gonçalves. — José Augusto Gonçalves. — Pedro Silva.

Confere com o original. Baurú, 4 de julho de 1934. — Pedro Silva, auxiliar de escripta. Visto. Em 4-7-1934. — Agnelo Albuquerque, presidente da comissão.

(Continuado do n. 194)

João J. Pieroni, estabelecido á rua Pessoa n. 2-82, em Baurú, propõe o fornecimento á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do material do grupo n. 22, da concorrência publica n. 4, cujo edital foi publicado no *Diario Official* da União, do dia 24 de maio proximo passado, a saber:

Material a importar

- | | | |
|-----|--|------------|
| 1. | 6 aparelhos electricos de afiar, para uso em suporte de tornos mecanicos, modelo D. F., de corrente continua, 220 volts, de Alfredo H. Schutte, um, dous contos e oitenta mil réis | 2:080\$000 |
| 3. | 15 aparelhos de mudança de via, tipo A, conforme desenho, um, dous contos cento e vinte mil réis | 2:120\$000 |
| 10. | 5 bigornas mecanicas de aço massico, de 150 kilos, catalogo de Mestre & Blatgé, n. 31.760, uma, quatrocentos e dez mil réis | 410\$000 |
| 19. | 1 machina esmeril n. 3a, uma, oitenta mil réis | 80\$000 |
| 20. | 1 machina esmeril manual, com rebolo, mancaes esfericos e eixo de 1", por cento e vinte mil réis | 120\$000 |
| 21. | 1 machina de furar ferro "Western", para chão, accionada á mão de 0,38, por dous contos novecentos e oitenta mil réis | 2:980\$000 |

22.	1 machina de furar, manual, para furar até 2", por dous contos e quatrocentos mil réis.....	2:400\$000
	Placas para fixação, com 4 castanhas reversíveis, referente á pagina 109, catalogo F 1, de 1926, de Alfred H. Schutte, das seguintes:	
	Placas para fixação, com flanges:	
33.	1 n. 260, por duzentos e sessenta mil réis	260\$000
34.	1 n. 460, por quatrocentos e noventa e dous mil réis.....	492\$000
35.	1 n. 560, por seiscentos e sessenta mil réis	660\$000
	Placas modelo P. P., para fixação, com 4 castanhas reversíveis, conforme catalogo F 1, de 1926, pagina 109, de Alfred H. Schutte, das seguintes:	
36.	4 n. 360, uma, trezentos e sessenta mil réis	360\$000
37.	4 n. 410, uma, quatrocentos e trinta e mil réis	432\$000
38.	4 n. 500, uma, quinhentos e setenta mil réis	570\$000
	Placas "Universal", modelo U. F., com 3 castanhas, um jogo de castanhas sobresalentes, conforme catalogo F 1, de 1926, pagina 101, de Alfred H. Schutte, das seguintes:	
39.	1 n. 140, por cento e dez mil réis.....	110\$000
40.	2 n. 210, por cento e noventa e dous mil réis	192\$000
41.	1 n. 310, por quatrocentos e quarenta e dous mil réis.....	442\$000
42.	1 n. 410, por seiscentos e noventa e oito mil réis	698\$000
	Talhas patente, dus seguintes:	
45.	8 para 2 toneladas, uma, trezentos e vinte e oito mil réis.....	328\$000
46.	1 para 4 toneladas, por quatrocentos e quarenta mil réis.....	440\$000
47.	2 tornos de bancada, marca "Poley & Leinen", de 60 m/m de bocca, numero 837, do catalogo de Damasceno & Salamhler, um, noventa mil réis	90\$000
	Tornos de bancada horizontal, dos seguintes:	
49.	3 de 10 kilos, um, cento e trinta mil réis	130\$000
50.	3 de 20 kilos, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
51.	14 tornos de bancada, de base giratoria e mandibulas, ajustaveis, de 6" de largura, "Noveto", n. 2, com 140 m/m, por 166 m/m por 260 m/m, um, trezentos e quarenta e cinco mil réis.....	345\$000

O proponente declara estar de pleno accordo com todas as clausulas do edital acima mencionado.

João J. Pieroni, brasileiro, estabelecido á rua João Pessoa n. 2-82, em Baurú, propõe á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o fornecimento dos materiaes, constantes no grupo 22 da concorrência publica n. 4, publicada no *Diario Official* de 24 de maio proximo passado, a saber:

Item 8., 3 automoveis de linha, com os seguintes caracteristicos: 20 cavalos de força, 6 assentos, 4 cylindros, 3 velocidades em ambas as direcções e carrocerie semi fechada, marca Kalamazzo, numero 25-a-c, um, vinte e quatro contos e seiscentos mil réis 24:600\$000

O proponente declara estar de accordo com as clausulas do edital de concorrência.

Baurú, 30 de junho de 1934. — João J. Pieroni.

(Continúa)

ALMOXARIFADO

ACTA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E ESTUDO DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS Á CONCURRÊNCIA PUBLICA N. 3, REALIZADA A 3 DO CORRENTE, DE ACCÓRDO COM AS CARTAS-CONVITES EXPEDIDAS AOS INTERESSADOS

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás doze horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores: engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da Directoria da Estrada e Carlos Teixeira Gomes, fiel, na ausencia do almoxarife Sr. Alvaro Pinto Mendes, — para, como incumbida que fôra do recebimento, abertura e estudo das propostas apresentadas á concorrência publica, n. 3, realizada a 3 do corrente mez, para o fornecimento dos materiaes a que se referem os grupos de 5 a 17, durante o anno de 1934, — proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas de desempate apresentadas, conforme cartas-convites expedidas pelo Sr. almoxarife em 14 do corrente, para os seguintes grupos e itens da referida concorrência:

Grupo 5 — Itens 73, 97, 111 e 144 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas e Irenio Moraes.

Grupo 8 — Itens 6, 27 e 128 — Marques Couto & Comp. e Dias Garcia & Comp. Ltda.

Grupo 9 — Itens 4, 22 e 39 — The Texas Company (South America) Ltd., João J. Pieroni, Fonseca Almeida & Comp. Ltd. e Standard Oil Company of Brasil.

Grupo 10 — Item 65 — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e S. A. White Martins.

Grupo 12 — Itens 11 e 20 — Dias Garcia & Comp. Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., S. A. White Martins e Marques Couto & Comp.

Grupo 13 — Itens 15, 47, 49, 52, 60 e 65 — Marques Couto & Comp., S. A. White Martins e Costa Siqueira & Comp.

Grupo 14 — Itens 138, 139 e 140 — Dias Garcia & Comp. Ltda. e Marques Couto & Comp.

Grupo 15 — Itens 52, 75 e 113 — Marques Couto & Comp., S. A. White Martins, Dias Garcia & Comp. Ltda. e Almeida & Comp.

Grupo 17 — Itens 163, 324 e 332 — S. A. Marvin, Marques Couto & Comp., M. Almeida & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Das firmas referidas todas enviaram propostas de desempate, exceptuando os senhores Irenio Moraes, para os itens 73, 97, 111 e 144, do grupo 5; S. A. White Martins, para os itens 20 e 52, dos grupos 12 e 15, e Dias Garcia & Comp. Ltda., para o item 75 do grupo 15. Estas duas ultimas firmas remetteram apenas cartas mantendo os seus preços anteriores para os itens citados. Abertas as propostas de desempate e as cartas confirmado preços anteriores, foram desempatados todos os itens, menos os seguintes, que continuaram empattados:

Grupo 5 — Itens 73, 97, 111 e 144, entre Irenio Moraes e Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas.

Grupo 8 — Itens 6 e 27, entre Marques Couto & Comp. e Dias Garcia & Comp. Ltda.

Grupo 9 — Itens 22 e 39, entre Standard Oil Company of Brasil e The Texas Company (South America) Ltd.

Feito o desempate por sorteio, conforme determina o art. 756 doCodigo de Contabilidade da União, foram sorteadas as firmas Marques Couto & Comp., The Texas Company (South America) Ltd. e Irenio Moraes, para os itens referidos. As propostas de desempate, bem como as cartas, depois de rubricadas pela comissão, foram annexadas ao processo da concorrência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escripta, que, servindo de secretario, a escrevi. — Agnello Speridião e Albuquerque. — Angelo Maringoni. — Carlos Teixeira Gomes. — Pedro Silva.

A Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Sociedade Anonyma, constituída por accionistas brasileiros, com sede em São Paulo, á rua Piratininga n. 13, em attenção á carta que lhe foi dirigida pelo Sr. almoxarife dessa estrada, sobre referencia C. 5/152, de 14 do corrente mez, vem apresentar preços de desempate para os seguintes artigos constantes da concorrência publica n. 3, grupo 5 — Impressos — realizada a 3 de julho do corrente anno:

73.	500 modelos 71, de 41 x 30 cent., oitenta e quatro réis	\$084
97.	500 modelo 299, de 23 x 30 cent., sessenta e tres réis	\$063
111.	500 modelo 483, de 16 x 22 cent., quarenta réis	\$040
144.	3.000 modelo 619, de 32 x 24 cent., vinte e quatro réis	\$024

A presente proposta vai devidamente sellada com 1\$000 (mil réis) em estampilhas federaes, e mais um sello de \$200 (duzentos réis) da taxa de educação e saúde.

São Paulo, 18 de julho de 1934. Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. — O director (assignatura illegivel).

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, tel. 3-4988, propõem-se fornecer os materiaes abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo n. 8

Materiaes para laboratorio de analyse e photographia

6.	2.250 grammas de acido arsenioso em sal, gramma, trinta e oito réis.....	\$038
27.	200 grammas de azotato de potassio, gramma, trinta e nove réis.....	\$039
128.	6 tubos de vidro verde, com ponta afiada, de 60 x 2 cms. de diametro, para analyse organica, conforme desenho, um, treze mil e oitocentos réis	13\$800

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Marques Couto & Comp.

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência n. 3, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

PROPOSTA PARA DESEMPATE

Grupo n. 8

Materiaes para laboratorio de analyse e photographia

6.	2.250 grammas de acido arsenioso em sal, gramma, trinta e oito réis.....	\$038
27.	200 grammas de azotato de potassio, gramma, trinta e nove réis.....	\$039
128.	6 tubos de vidro verde, com ponta afiada, de 60 cms. x 2 cms. de diametro, para analyse organica, conforme desenho, um, quatorze mil réis..	14\$000

Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital e doCodigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda., O. Guimarães.

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 112, vem propôr o seguinte preço de desempate:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo n. 9

Lubrificantes, combustiveis, etc.

Item 4.	756 litros de acido sulfurico desnitrado, de 1.838 graus de densidade, especial para accumuladores, em garrações de 18 litros cada um, litro, tres mil oitocentos e noventa e oito réis	3\$898
---------	---	--------

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda

A Standard Oil Company of Brazil, sociedade anonyma norte americana, com escriptorio no Rio de Janeiro, á praça Floriano, 7 e em São Paulo ; rua Alvares Penteado, 23, de accordo com os termos do edital n. 3, grupo n. 9, publicado no *Diario Official* de 22 de maio de 1934, á paginas ns. 9.740 e 9.747. para o fornecimento de combustiveis, lubrificantes, etc., propõe para desempate de preços, os seguintes:

Grupo n. 9

Material a importar

Item 22 — 600 latas de gazolina, em caixas com 2 latas com 18 litros cada lata, nossa marca "Gazolina Standard" ao preço de 19\$000 (dezenove mil réis) por lata, posto em Baurú.

Item 30 — 400 latas de kerozene, em caixas de 2 latas com 18 litros cada lata, nossa marca "Jacaré" o preço de 16\$000 (dezesseis mil réis) por lata, posto em Baurú.

De accordo com a clausula XI, do edital n. 3, todo o material acima será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação.

A Standard Oil Company of Brazil sujeita-se a todas as condições exigidas nas clausulas referentes ao edital n. 3 acima.

S. Paulo, 19 de julho de 1934. — P. p. Standard Oil Company of Brazil, assignatura illegivel.

The Texas Company (South America) Limited, sociedade anonyma norte-americana, com sede na Capital Federal e escriptorio na capital do Estado de São Paulo, á rua Libero Badaró n. 34, 2º andar, attendendo á solicitação de 14 do corrente, feita por essa Estrada, em virtude de ter havido empate de preços para o material abaixo, constante da concorrência publica n. 3, realizada em 3 do corrente, vem, respeitosamente, dar a conhecer os seus preços de desempate, para fornecer a essa Estrada, as referidas mercadorias, que são do seu commercio:

Grupo 5

Item n. 22 — 600 (seiscentas) latas de gazolina Texaco, em caixas de duas latas, com dezoito litros cada lata, material a importar, preço liquido por lata, dezenove mil réis..... 19\$000

Item n. 39 — 400 (quatrocentas) latas de kerozene "Estrella", em caixas de duas latas, com dezoito litros cada lata, material a importar, preço liquido por lata, dezesseis mil réis..... 16\$000

As mercadorias constantes da proposta acima, serão entregues no Almoxarifado dessa Estrada, em Baurú, sem outras despesas para a Estrada, a não serem os direitos de importação e taxas de expediente, nos termos do edital.

São Paulo, 20 de julho de 1934. — The Texas Company (South America) Ltd. — Assignatura illegivel, gerente do districto de S. Paulo.

Respondendo ao seu estimado favor n. C 5/165 de 14 do corrente, temos o prazer de apresentar com a presente, a nossa proposta de desempate para o seguinte:

Concurrençia publica n. 3 — Grupo n. 10

Item 65 — 770 mangueiras de borracha para freio vacua automatico, diametro interno, das fabricas Orion S/A, tipo Elastic, iguaes ás fornecidas no anno passado, de 24" x 2 1/4", uma, nove mil quinhentos e quarenta e cinco réis... 9\$545

São Paulo, 19 de julho de 1934. — P. p. Sociedade Anonyma White Martins, assignatura illegivel.

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março n. 112, vem propor o seguinte preço de desempate:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo 10

Artefactos de borracha, etc.

Item 65 — 770 mangueiras de borracha, para freio vacuo automatico, diametro interno, já aprovadas pela Estrada, ou equivalentes, de 24" x 2 1/4", uma, nove mil, quinhentos e noventa e oito réis 9\$598 |

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março n. 112, vêm propor o seguinte preço de desempate:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo 12

Arruelas, ferro, parafusos, ponta Paris, etc.

Item 11 — 600 pares de dobradiças de ferro americana, de 3", par, quatrocentos e noventa e nove réis \$499
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira matriculada estabelecida nesta capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência n. 3, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PROPOSTA PARA DESEMPATE

Grupo 12

Arruelas, ferro, parafusos, ponta Paris, etc.

Item 11. 600 pares de dobradiças de ferro americanas, de 3", par, quatrocentos noventa e cinco réis \$495

Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital e do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — P. p. Dias Garcia & Comp. Ltda., O. Guimarães.

Marques Couto & Companhia, brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, Tel. 3-4988, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo n. 12

Arruelas, ferro, parafusos, ponta Paris, etc.

Item 20. 200 fechaduras de caixa, para porta, uma, mil e quinhentos e setenta e cinco réis.. 1\$575
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Marques Couto & Companhia.*

Marques Couto & Companhia, brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, Tel. 3-4988, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo n. 13

Materiaes para iluminação, electricidade e outros

Item 15. 1.740 bicos para gaz acetileno, simples, um, duzentos oitenta e cinco réis \$285
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Marques Couto & Companhia.*

Respondendo ao seu estimado favor C. 5167, de 14 do corrente, temos o prazer de apresentar com a presente a nossa proposta de desempate para o seguinte:

Concurrenca publica n. 3 — Grupo 13

Item 15. 1.740 bicos de gaz acetileno, simples, um, duzentos e oitenta e cinco réis. \$288

Kilos de fio de cobre magneto, isolado, com 2 camadas de algodão, B e S, dos seguintes:

Item 47 10 de n. 11, kilo, seis mil oitocentos e quarenta e oito réis..... 6\$848

Item 49 10 de n. 13, kilo, sete mil cento e quarenta e oito réis..... 7\$148

Item 52 10 de n. 16, kilo, sete mil setecentos e quarenta e cinco réis..... 7\$745

Item 60 5 de n. 24, kilo, onze mil duzentos e noventa réis. 11\$290

Item 66 3 de n. 30, kilo, dezeseite mil quinhentos e trinta réis..... 17\$330

São Paulo, 19 de julho de 1934. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins. (Assinatura illegivel).

Proposta de desempate que fazem Costa, Siqueira & Comp., abaixo assignados, estabelecidos á rua Boa Vista n. 28, na praça de S. Paulo, á Estrada de Ferro Central Noroeste do Brasil:

Grupo n. 13 — Concurrenca publica n. 3

Materiaes para iluminação, electricidade e outros

Kilos de fio de cobre magneto, isolado, com 2 camadas de algodão B & S, dos seguintes:

Item 4710 de n. 11, kilo, seis mil seiscentos e noventa réis. 6\$390

Item 49 10 de n. 13, kilo, seis mil novecentos e noventa réis. 6\$990

Item 52 10 de n. 16, kilo, sete mil quinhentos e noventa réis. 7\$590

Item 60 5 de n. 24, kilo, onze mil cento e noventa réis. 11\$190

Item 66 3 de n. 30, kilo, dezeseite mil quatrocentos e noventa réis..... 17\$490

Os preços acima cotados entendem-se para a mercadoria posta em Bauru.

São Paulo, 16 de julho de 1934. — *Costa, Siqueira & Comp.*

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, Tel. 3-4988, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Concurrenca publica n. 3 — Grupo n. 14

Metaes e outros

Kilos de tubos de latão, de 6.00 de comprimento, com diametro externo, dos seguintes:

Item 138 30 de 1 1/8", kilo, cinco mil noventa e nove réis. 5\$099

Item 139 50 de 1 1/4", kilo, cinco mil noventa e nove réis. 5\$099

Item 140 50 de 1 1/2", kilo, cinco mil noventa e nove réis. 5\$099

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência n. 3, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Proposta para desempate

Grupo 14

Metaes e outros — "Material a importar"

138. 30 kilos de tubo de alatão, de 6.00 de comprimento, diametro externo, de 1 1/8", kilo, cinco mil e cem réis 5\$100

139. 50 kilos, idem, idem, de 1 1/4", kilo, cinco mil e cem réis 5\$100

140. 50 kilos, idem, idem, idem, de 1 1/2", kilo, cinco mil e cem réis 5\$100

Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital e do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Ltda. O. Guimarães.

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, Tel. 3-4988, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com a concorrência publica n. 3:

Grupo 15

Materiaes para pintura e outros

52. 50 folhas de lixa esmeril n. 0, folha, duzentos e quarenta e nove réis \$249

75. 12 peneiras de arame, redondas, de 80 cms. de diametro, com malhas de 3 m/m., uma, seis mil novecentos e noventa réis 6\$990
113. 20 latas de tinta preparada, preta, para capotas, n. 72, marca Cil, em latas de kilo, lata, onze mil e oitocentos réis 11\$800

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

M. Almeida & Comp., importadores, S. Paulo, rua Boa Vista n. 10, endereço telegraphico "Almeida". Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 47, endereço telegraphico, "Omara". Santos, caixa postal, 875, endereço telegraphico, "Almeida". Codigos usados: A. B. C., 5ª edição — A. B. C., 5ª edição, 6ª edição. Bentleis, 1ª e 2ª edição — Leberies — Western.

Prezado Senhor:

Damos em nosso poder a sua prezada carta n. C. 5/164, de 14 do corrente, em resposta á qual vimos, pela presente, apresentar nossa proposta de desempate, para os materiais constantes da concorrência n. 3, Grupo 15 e item abaixo:

Concorrência n. 3 — Grupo 15 — Desempate
"Material de Stock"

113. 20 latas de tinta preparada, preta, para capotas, n. 72, marca "Cil", em latas de kilo, lata, onze mil e quatrocentos réis 11\$400

Sem outro objectivo, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

De V. S. attentos amigos, obrigados. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Francisco Lacerda*.

(Sellada a 1ª via com sello federal de 1\$000 e mais 200 réis de Educação e Saude).

A "Sociedade Anonyma Marvin", brasileira, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital, em resposta a carta N. C. 5/170, de 14 do corrente (Almoxarifado), tem o prazer de apresentar abaixo, para desempate, o seguinte preço:

Edital n. 3 — Concorrência publica para o fornecimento, durante o anno de 1934, de materiais do grupo 17 — Aço, aros, brocas, chapas de ferro, gazeta, limas, serras, vidros e outros:

- Item 163. 50 kilos de contra-pinos de ferro, de 3" x 3/16", ao preço de tres mil oitocentos e quarenta e oito réis 3\$848

A proponente declara submeter-se rigorosamente a todas as clausulas do edital referente á concorrência acima, bem como ás disposições em vigor do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — Pela Sociedade Anonyma. D. *Bunkle*, director secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CHEFIA DE LINHAS E INSTALLAÇÕES

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. director regional, communico aos interessados que de accordo com a alinea "e" do edital publicado á pagina 12.337 do *Diario Official* de 25 de junho do corrente anno e artigo 740 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, fica annullada a concorrência administrativa de que trata o referido edital, por estar a proposta que mais vantagens offere-

ce, muito a quem do valor real do material posto em concorrência, conforme julgou a respectiva commissão.

Niotheroy, 14 de agosto de 1934. — *Hildebrando Junqueira de Araujo*, chefe de Linhas e Installações.

Pelo presente edital, se faz publico que é convidado o auxiliar de 2ª classe desta Directoria Regional José Guilherme de Araujo a apresentar a defesa que tiver no processo n. 29.925-DR-33, sob pena de ser exonerado do seu cargo, de accordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento vigente, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias consecutivos.

O director regional, *E. Tavares de Macedo*.

Fonseca, Almeida & Comp., Ltda, negociantes matriculados, e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 112, vem propôr o seguinte preço de desempate:

CONCORRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo 17 — Aço aros, brocas, chapas de ferro, gazeta, limas, serras, vidros e outros

- Item 324. 50 metros de tela de aço "Draftac", n. 1.010, da The W. S. Tyler & Comp., Cleveland, Ohio, para detentor de fagulhas de locomotivas, metro, cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco réis 51\$893

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — *Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março, propõem-se a fornecer os materiais abaixo descriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

CONCORRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo n. 17 — Aço, aros, brocas, chapas de ferro, gazeta, limas, serras, vidros e outros

- Item 163. 50 kilos de contrapinos de ferro, de 3 x 3/16" kilo, tres mil oitocentos e vinte réis 3\$820
- Item 332. 6 trados de Arthur Balfour, Alfredo H. Schutte ou Jonas & Colver, de 2", um, dezeseite mil e setecentos réis 17\$700

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

Concorrência n. 3 — Grupo n. 17 — Desempate

Damos em nosso poder a sua prezada carta n. C. 5/172, de 14 do corrente, em resposta á qual vimos, pela presente, apresentar nossa proposta de desempate para os materiais constantes da concorrência n. 3, grupo n. 17 e itens abaixo:

Material a importar

324. 50 metros de tela de aço "Draftac", n. 1.010, da The W. S. Tyler & Comp., Cleveland, Ohio, para detentor de fagulhas de locomotivas, metro, cinquenta e tres mil réis.. 53\$000
332. 6 trados de Jonas & Colver, de 2", um, dezeseite mil e novecentos réis..... 17\$900

Sem outro objectivo, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

De V. S. atts. amgs. obgdos. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Francisco Lacerda*

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NO REBOCADOR "IGUASSU"

Torno publico que as firmas Casa Mayrink Veiga S. A., Industrias Reunidas Caneco S. A. e M. S. Lino & Comp., proponentes á concorrência publica para concertos no rebocador *Iguassu*, que se realizou a 20 do corrente, foram consideradas idoneas e ficam convidadas a comparecer nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10 2º andar, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistirem á abertura de suas propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1934. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 21 do corrente (1ª turma):

Approvados — Cid Buarque de Gusmão, Eduardo Negrino, Rodorico Valeriano de Moraes, João Karders, José Casar, Oscar Soares Medeiros, José Fernandes Nunes e Osires Ferreira Cardoso. Reprovados — 5.

— Resultado dos exames de motoristas effectuados no dia 21 do corrente:

Approvados — Aludejo Virginio da Cunha, José Fernandes Lopes, José Ezequiel, José Casentino, José Antonio Vieira, José Gonçalves da Silva, Manel Simões de Carvalho, Heitor Alves Pacheco, Henrique Marques Gonçalves e Zozino Fernandes da Costa.

Inspectoria do Trafego, em 21 de agosto de 1934. — O inspector geral, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados. A falta de cumprimento da presente citação, importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Raul Martins, auto de carga n. 1.092, dia 16, infracção do artigo D. M.

Manuel Rodrigues Castanho, idem, idem, n. 1.834, dia 17, infracção do artigo 248 L.

Gastão André Filho, idem, idem, numero 2.369, dia 13, infracção do artigo 100.

Adolpho Rodrigues Poceiro, idem, idem, n. 3.065, dia 17, infracção do artigo D. M.

Aluysio M. Queiroz, idem, idem, numero 3.809, dia 14, infracção do artigo 100.

S. Souza Figueiredo Filho, idem, idem, n. 3.878, dia 18, infracção do artigo 108.

José Annibal Alves Pimenta, idem, idem, n. 5.090, dia 17, infracção do artigo 248 L.

Antonio Teixeira Pontes, idem, idem, n. 6.077, dia 3, infracção do artigo 144.

José Pedro da Silva, idem, idem, numero 6.937, dia 15, infracção do artigo 87.

José Elysio Fernandes Paes, idem, idem, n. 7.101, dia 17, infracção do artigo 79.

Valerio Affonso Gonzalez, idem, idem, n. 7.581, dia 15, infracção do artigo 252.

Eduardo B. de Paiva, idem, idem, numero 7.605, dia 17, infracção do artigo 143.

Luiz Macedo S. Pimentel, auto de passeio n. 14, dia 17, infracção do artigo 143.

Max Walbert Luze, idem, idem, numero 315, dia 18, infracção do artigo 102.

Casemiro Costa Filho, idem, idem, numero 1.146, dia 17, infracção do artigo 248 L.

Carlos Franco, idem, idem, n. 1.926, dia 16, infracção do artigo 102.

Benedicto Fernandes Vaz, idem, idem, n. 1.950, dia 19, infracção do artigo 248 L.

Annibal Dias Lapa, idem, idem, numero 2.017, dia 17, infracção do artigo 79.

Jorge Montenegro, Senna idem, idem, n. 2.195, dia 17, infracção do artigo 102.

Alipio Carlos Trindade, idem, idem, n. 3.599, dia 18, infracção do artigo 248 L.

Joaquim M. de Macedo, idem, idem, n. 4.037, dia 16, infracção do artigo 102.

Cesar Goulart da Silva, idem, idem, n. 4.185, dia 18, infracção dos artigos 151 e 248 A.

Thelita da Costa, idem, idem, numero 5.140, dia 17, infracção dos artigos 100 e 248 E.

Aldomiro Mattos, idem, idem, numero 5.251, dia 18, infracção do artigo 248 L.

Carlos Ramos Figueiredo, idem, idem, n. 5.310, dia 16, infracção do artigo 102.

Ataliba de Castro, idem, idem, numero 5.530, dia 17, infracção do artigo 92.

Carlos Fontoura de Oliveira, idem, idem, n. 5.888, dia 17, infracção dos artigos 248 L e 81.

Emigdio Carneiro, idem, idem, numero 6.071, dia 15, infracção do artigo 86.

Epaminondas Gomes Santos, idem, idem, n. 6.562, dia 17, infracção do artigo 102.

José Luiz Anipio, idem, idem, numero 7.000, dia 17, infracção do artigo 248 L.

José de Barros, idem, idem, numero 8.060, dia 18, infracção do artigo 248 L.

José Francisco Calobas, idem, idem, n. 8.437, dia 17, infracção do artigo 143.

Luiz de Barros, idem, idem, numero n. 9.806, dia 16, infracção do artigo 100.

Sergio Darcy, idem, idem, numero 10.056, dia 17, infracção do artigo 102.

Agostinho Fortes Junior, idem, idem, n. 10.190, dia 17, infracção do artigo 102.

Joaquim Rodrigues, idem, idem, numero 10.507, dia 17, infracção do artigo 248 L.

Antenor Novaes, idem, idem, numero 10.663, dia 17, infracção do artigo 102.

José Martins Junior, idem, idem, numero 12.290, dia 17, infracção do artigo 102.

Guilherme de Souza Machado, idem, idem, n. 13.241, dia 16, infracção do artigo 248 L.

Manuel Alexandre São Matheus, idem, idem, n. 11.896, dia 18, infracção do artigo 252.

Aniello Oliva Netto, idem, idem, numero 14.981, dia 18, infracção do artigo 248 L.

Jules H. van des Shins, idem, idem, n. 15.499, dia 17, infracção do artigo 100.

Sebastião Ribeiro Gomes, idem, idem, n. 16.540, dia 18, infracção do artigo 102.

Agapito Pontes Migueia, idem, idem, n. 17.016 dia 17 infracção do artigo 248 L.

Maria Mauzo, idem, idem, n. 17.295, dia 17, infracção do artigo 248 L.

Adolpho Pereira, idem, idem, numero 17.856, dia 17, infracção do artigo 82.

Pedro Raposo Lopes, idem, idem, numero 17.983, dia 10, infracção do artigo 102.

Jurandyr M. Magalhães, idem, idem, n. 18.026, dia 18, infracção do artigo 248 L.

Albertino S. Dias Junior, idem, idem, n. 18.052, dia 17, infracção do artigo 102.

Nathan Cohen, idem, idem, n. 18.449, dia 17, infracção do artigo 143.

João H. Silva Seixas, n. 18.655, dia 17, infracção do artigo 102.

Maria Evangelista D. Baptista, idem, idem, n. 18.724, dia 17, infracção do artigo 143.

Eurico Teixeira Freitas, idem, idem, n. 19.058, dia 16, infracção do artigo 248 L.

Gabriel Lima, idem, idem, n. 19.224, dia 17, infracção do artigo 102.

Theodoro E. Duduvier, idem, idem, n. 19.248, dia 17, infracção do artigo 143.

Fernando Falcão, idem, idem, numero 19.384, dia 17, infracção do artigo 102.

Matriculadas indistinctas (artigo 366): Light and Power, omnibus ns. 41, 51, 59, 64, 85, 253 e 255, infracção dos artigos 248 L.

J. G. Feldhaus, idem, ns. 502, 503 e 526, infracção dos artigos 248 L.

Djalma P. Tavares, idem, ns. 496, 568 e 722, infracção do artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, idem, ns. 552, 557 e 605, infracção do artigo 248 L.

Olga Viggiani, idem, ns. 313 e 481, infracção do artigo 248 L.

Caldeira & Silva, idem, ns. 519 e 626, infracção do artigo 248 L.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo, idem, ns. 541 e 543, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, idem, n. 23, infracção do artigo 79.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, idem, n. 150, infracção do artigo 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem, numero 172, infracção do artigo 248 L.

Octavio V. Coimbra, idem, n. 207, infracção do artigo 248 L.

Dionel V. Souza, idem, n. 370, infracção do artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, idem, n. 436, infracção do artigo 248 L.

Christiano Senssen, idem, n. 489, infracção do artigo 248 L.

Moreira P. Sencadas, idem, n. 580, infracção do artigo 248 L.

J. Ferreira Martins, idem, n. 595, infracção do artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., idem, n. 634, infracção do artigo 79.

Arnaldo dos Santos, auto de passeio n. 1.229, infracção do artigo 102.

Empresa Omnibus de Luxo, idem, idem, n. 4.685, infracção do artigo 252.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934. — O inspector, *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os herdeiros do 1º tenente, commissario da Armada, José Joaquim Dias Vieira e o ex-agente postal em "Ibiá", no Estado de Minas Geraes, Leonidas José Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 455\$604 e 1\$734, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsáveis, referentes aos períodos de 1 de dezembro de 1929 a 12 de janeiro de 1931, quando esteve servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de São Paulo e de 23 a 28 de março de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Paraopeba, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Augusto Rodrigues, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1932, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 67\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 30 de junho de 1930 a 15 de setembro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nella notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspeção desta alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 193)

Ilha do Braço Forte — Armazem inflammaveis — Dia 30 de junho de 1934.

Navio allemão "Erfurel", atracado em 30 de junho de 1934:

3 caixas, A—F—H, sem numero, pesando 30, 36 e 34 kilos — Vazando.

3 ditas, idem, idem, pesando 39, 37 e 30 kilos — Idem.

3 ditas, ide, idem, pesando 36, 38 e 34 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 28, 29 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 25, 24 e 36 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 25, 24 e 36 kilos — Idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 35 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, s/marca, sem numero, pesando 39, 36 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 24, 38 e 40 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 35, 40 e 24 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 35, 40 e 324 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 35, 40 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 38, 34 e 40 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 35, 40 e 38 kilos — Idem.

3 caixas, idem, idem, pesando 38, 34 e 40 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 40, 36 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 38, 28 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 34, 38 e 35 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 40, 36 e 40 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 36, 35 e 38 kilos — Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 36, 35 e 38 kilos — Idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 40 e 38 kilos — Idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 34 e 40 ditas — Idem.

Armazem n. 18 — Dia 3 de julho de 1934.

Navio "Principessa Giovana", atracado em 1 de julho de 1934.

1 caixa, HMC2641, n. 58, pesando 27 kilos — Avariada.

1 dita, SIMAL, n. 1.006, pesando 56 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 1.021, pesando 22 kilos — Vazando.

Armazem n. 9 — Dia 3 de julho de 1934.

Navio inglez "Rodney Star", atracado em 2 de julho de 1934:

1 caixa, OSV, n. 123, pesando 64 kilos — Repregada.

Armazem n. 3 — Dia 3 de julho de 1934.

Navio brasileiro: "Bagé", atracado em 30 de junho de 1934.

1 sacco, C S B M, sem numero, pesando 31 kilos — Roto.

1 caixa, K&Co., n. 824, pesando 1.224 — Avariada.

1 engradado, IRJ, n. 3.921, pesando 188 kilos — Vazando.

1 caixa, Patria, n. 26, pesando 29 kilos — Avariada e repregada.

1 dita, V M C, n. 876, pesando 27 kilos — Idem, idem.

Armazem n. 3 — Dia 3 de julho de 1934.

Navio brasileiro "Bagé", atracado em 30 de junho de 1934:

1 sacco, AB & O., n. 44, pesando 45 kilos — Roto.

1 caixa, BP&CL, n. 120, pesando 25 kilos — Avariada.

1 dita, —CBM, n. 646, pesando 17 kilos — Repregada.

1 dita, COLOMBO, n. 46, pesando 20 kilos — Avariada.

1 dita, PRISTA, n. 10, pesando 20 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 20, pesando 19 kilos — Idem.

1 dita, PERAL, n. 35, pesando 20 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 15 kilos — Repregada.

1 dita, BIBACRUZ, n. 90, pesando 39 kilos — Avariada.

1 dita, TR&C, n. 12, pesando 27 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 27 kilos — Idem.

1 dita, VMC, n. 31, pesando 25 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 45, pesando 25 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 37, pesando 27 kilos — Idem.

Armazem n. 1 -- Dia 4 de julho de 1934:

Navio *Arlanza*, atracado em 2 de julho de 1934:

1 caixa (PL) n. 310, pesando 184 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 312, pesando 135 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 2, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita, SIS, n. 646, pesando 85 kilos, repregada.

800 tubos do barro, RIC, sem numero, quebrados.

Armazem n. 1 -- Dia 4 de julho de 1934:

Navio americano *Delmundo*, atracado em 4 de julho de 1934:

1 tambor GN de CP, n. 448, avariado.

1 dito idem, n. 441, avariado.

1 dito idem, n. 422, avariado.

1 dito idem, n. 445, avariado.

1 dito, idem, n. 426, avariado.

Armazem n. 1 -- Dia 4 de julho de 1934:

Armazem n. 3 -- Dia 4 de julho de 1934.

Navio brasileiro *Bagé*, atracado em 30 de junho de 1934:

1 caixa Colombo n. 77, pesando 20 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 11, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita DAM, n. 11, pesando 179 kilos, avariada.

1 dito, TR & C, n. 9, pesando 21 kilos, repregada.

1 dito, idem, n. 21, pesando 40 kilos, repregada.

1 sacco UNA, ns. 944.137, pesando 66 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 944.079, pesando 84 kilos, roto.

1 dita, VM & C, n. 97, pesando 18 kilos, repregada.

Armazem n. 3 -- Dia 4 de julho de 1934.

Navio brasileiro *Bagé*, atracado em 30 de junho de 1934:

1 caixa K & C, n. 840, avariada.

2 saccos, CSBM, sem numero, pesando 37 e 32 kilos, roto.

2 ditas, idem, idem, pesando 47 e 34 kilos, roto.

Armazem n. 9 -- Dia 4 de julho de 1934:

Navio inglez *Arlanza*, atracado em 2 de julho de 1934:

1 caixa LPS, sem numero, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita LPS, sem numero, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita LPS, sem numero n. 62, repregada.

1 dita LPS, sem numero, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita LPS, sem numero pesando 64 kilos.

1 dita LPS, sem numero, pesando 60 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 4 de julho de 1934.

Navio nacional *Bagé*, atracado em 30 de junho de 1934:

1 barril encapado, Penafiel, pesando 123, vasando.

Armazem n. 17 — Dia 4 de julho de 1934.

Navio *Laguna*, atracado em 1 de julho de 1934:

3 saccos HSC, sem numeros pesando 55, 59 e 55 kilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, 55, 55 e 42 kilos, rotos.

3 saccos HSC, sem numero, pesando 52, 59 e 57 kilos, rotos.

2 ditos GA, sem numeros, pesando 55 e 55, kilos, rotos.

1 caixa N, n. 9, pesando 57 kilos, repregada.

1 sacco AR, sem numero, pesando 58 kilos, roto.

Armazem n. 2 — Dia 5 de julho de 1934.

Navio americano *American Legion* atracado em 5 de julho de 1934:

1 caixa EGM, n. 1.398, pesando 428 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 5 de julho de 1934 — Navio norueguez "*Borgland*" — Atracado em 3 de julho de 1934:

1 caixa, 527, n. 66, pesando 49 quilos, repregada.

1 dita, Balandra, n. 25, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, R C & C, n. 1, pesando 63 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 5 de julho de 1934 — Navio inglez "*Arlanza*" — Atracado em 2 de julho de 1934:

2 caixas O I, sem numeros, pesando 31 e 30 quilos, repregadas.

Armazem 10 — Dia 5 de julho de 1934 — Navio "*Brittans*" — Atracado em 4 de julho de 1934:

1 encapado, A R P & C, sem numero, pesando 2.900 quilos, avariado.

1 barrica F L & G — R S, n. 667, pesando 172 quilos, repregada.

1 caixa, G A M, n. 12, pesando 97 quilos, repregada.

1 barrica, A G — C, n. 4.054, pesando 202 quilos, repregada.

1 caixa I & C, n. 503, pesando 117, repregada.

1 caixa P B, n. 824, pesando 578 quilos, avariada.

1 barrica P A, n. 2, pesando 104 quilos, repregada.

1 barrica, P A, n. 5, pesando 104 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 5 de julho de 1934 — Vapor "*Carl Hoepcke*" — Atracado em 5 de julho de 1934:

1 caixa A R P & C, n. 6.298, pesando 196 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6.306, pesando 72 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.299, pesando 179 quilos, idem.

1 dita, J A F R, n. 3.721, pesando 41 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.714, pesando 86 quilos, repregada.

1 dita, idem n. 3.713, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, M N, sem numero, pesando 69 quilos idem.

1 dita, Sociedade Ericsson L., numero 1.415, pesando 165 quilos, idem.

1 dita, Veado, ns. 1.038/7, pesando 87 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 6 de julho de 1934 — Navio "*Southern Cross*" — Atracado em 6 de julho de 1934.

28 chapas, A R M Co, avariadas.

10 amarrados, idem, idem.

1 caixa, GERX, n. 254, pesando 319 quilos, vasando.

1 auto, Embaixada da França, numero 974.590, avariado.

1 caixa E M B, n. 34, pesando 52 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 29, pesando 13 quilos, idem.

1 amarrado, pacote, n. 24, pesando 20 quilos, roto.

1 caixa, F G E M, n. 61, pesando 102, avariada.

1 pacote, O R, n. 1, pesando 10 quilos, idem.

1 caixa, idem, n. 30.346, pesando 80 quilos, repregada.

1 dita, J G P C, n. 7, pesando 33 quilos, idem.

1 pacote R C A V C, n. 197, pesando 27 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 320, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 393, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem n. 340, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 305, pesando 27 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 6 de julho de 1934 — Navio norueguez "*Borgland*" — Atracado, em 3 de julho de 1934.

2 caixas, 527, ns. 20 e 10, pesando 55 e 55 quilos, repregadas.

2 ditas, idem, ns. 17 e 30, pesando 54 e 53 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 25, e s/n., pesando 56 e 62, idem.

2 ditas, Balandra ns. 63 e 84, pesando 55 e 67 quilos, idem.

1 caixa R I, n. 99, pesando 55 quilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 6 de julho de 1934 — Navio inglez "*Brittany*" — Atracado em 4 de julho de 1934:

1 caixa A G & C, n. 7.121, pesando 250 quilos, repregada.

1 dita, B, n. 20, pesando 187, idem.

1 dita, C J & C., n. 3.675, pesando 299 quilos idem.

1 dita, E G & C, n. 3.677, pesando 106 quilos, idem.

1 barrica, A — G — C, n. 4.053, pesando 397 quilos, idem.

1 dita, A — G — C, n. 4.049, pesando 329 quilos, avariada.

1 caixa R L & C, n. 44, pesando 9 quilos, repregada.

1 dita RAVAS, n. 112, pesando 11 quilos, idem.

1 dita R L & C, n. 43, pesando 96 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 41, pesando 96 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 42, pesando 95 quilos idem.

1 dita, Ravas, n. 170, pesando 100 quilos, idem.

1 caixa III, n. 8.896, pesando 179 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 6 de julho de 1934

Vapor "*Carl Hoepcke*", atracado em 5 de julho de 1934.

4 saccos marca AR, sem numero, pesando 53, 55, 57 e 59 kilos, rotos.

1 dito idem AT, idem, pesando 58 kilos, idem.

2 ditos idem AAC, idem, pesando 51 e 59 kilos, idem.

2 tambores idem APC, ns. 11 e 13, pesando 285 e 281 kilos, com falta.

1 fardo idem CSC, n. 2.712, pesando 67 kilos, roto.

4 saccos idem D, sem numero, pesando 57, 53, 56 e 52 kilos, idem.

1 dito idem E, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem F, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 canudo idem HSC, idem, pesando 18 kilos, repregado.

3 ditos idem, idem, pesando 56, 50 e 56 kilos, rotos.

1 dito idem IT, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 fardo idem Itajahy, n. 6.973, pesando 93 kilos, avariado.

1 sacco idem JEB, sem numero, pesando 57 kilos, roto.

1 dito idem JB, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 caixa L. Souza, idem, pesando 55 kilos, repregada.

4 saccos idem MM, idem, pesando 57, 55, 55 e 51 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 57, 51 e 59 kilos, idem.

1 caixa idem Souza Ribeiro, idem, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita idem S. A. Mandim, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita idem S, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem, WH, idem, pesando 50 kilos, idem.

3 saccos idem Zenha, idem, pesando 22, 55 e 50 kilos, rotos.

Armazem n. 7 — Dia 7 de julho de 1934.

Navio finlandez "*Atlantica*", atracado em 4 de julho de 1934.

1 fardo marca 538, n. 401, pesando 227 kilos, avariado.

1 bobina idem 6.161, n. 3.447, pesando 462 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 7 de julho de 1934.

Navio inglez "*Arlanza*", atracado em 2 de julho de 1934.

1 caixa marca LPS, sem numero, pesando 53 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Dia 9 de julho de 1934.

Navio "Highland Princesse", atracado em 9 de julho de 1934.

1 caixa marca Dova, n. 210, pesando 17 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, n. 262, pesando 23 kilos, vasando.

1 dita idem, idem n. 52 pesando 20 kilos, avariada.

1 dita idem ELF, n. 330, pesando 400 kilos, repregada.

1 amarrado de pás, idem F arcia, numero 124, pesando 25 kilos, avariado.

1 caixa idem SPL, n. 1, idem.

Armazem n. 6 — Dia 9 de julho de 1934.

Navio belga "Olimpier", atracado em 7 de julho de 1934.

1 caixa marca WB1000C, n. 2.039, pesando 114 kilos, repregada.

1 dita idem idem n. 2.041, pesando 72 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 9 de julho de 1934.

Navio allemão "Kiel", atracado em 8 de julho de 1934.

2 peças de louça marca JMM& Co, numeros 59 e 66, pesando 17 e 17 kilos, avariados.

2 ditos idem, idem ns. 56 e 105, pesando 17 e 17 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 109 e 124, pesando 17 e 17 kilos, idem.

29 amarrados de tubos, marca AJT, n. D/105, avariados.

2 caixas idem DG, ns. 1 e 2, pesando 23 e 35 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 3 e 4, pesando 60 e 16 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 7 e 12, pesando 15 e 55 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 13 e 14 pesando 57 e 30 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 15, pesando 33 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, idem, n. 5/6, 1 dito idem, idem ns. 10/11, pesando 13 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 8/9, pesando 17 kilos, idem.

1 dito idem "Urca" Label, sem numero S/nos, idem.

20 barricas idem Dia sem numeros, idem.

62 caixas idem 3.0827 C&F, sem numeros, idem.

Armazem n. 10. — Dia 9 de julho de 1934. — Navio brasileiro "Camamú";

atracado em 6 de julho de 1934:

1 sacco, Serra, n. 216, pesando 49 kilos. — Rôto.

1 dito, idem, n. 10, pesando 45 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 87, pesando 50 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 245, pesando 46 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 171, pesando 50 kilos. — Idem.

1 caixa, SF&C, n. 128, pesando 29 kilos. — Vasando.

Armazem n. 16. — Dia 9 de julho de 1934. — Navio brasileiro "Bagé";

atracado em 30 de junho de 1934:

1 caixa, DAS, n. 12.058, pesando 48 kilos. — Repregada.

1 dita, HN — R 28.463, n. 4, pesando 22 kilos. — Idem.

1 dita, HN — R 28.244, n. 9.736, pesando 49 kilos. — Idem.

1 dita, 447 — IG, n. 541, pesando 119 kilos. — Idem.

1 dita, 420 — LG, n. 4.200, pesando 82 kilos. — Idem.

1 dita, K & Co., n. 1.075, pesando 269 kilos. — Avariada.

1 sacco VNA, n. 944.084, pesando 71 kilos. — Rôto.

1 dito, idem, n. 944.478, pesando 84 kilos. — Idem.

1 caixa, VSCL, n. 102, pesando 106 kilos. — Repregada.

Armazem interno 17 — Dia 9 de julho de 1934 — Vapor "Ytapan";

atracado em 8 de julho de 1934:

1 caixa, Departamento Nacional do Café, sem numero, pesando 90 kilos. — Repregada.

1 fardo, N & C, n. 49.416, pesando 35 kilos. — Rôto.

Armazem n. 1 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio "Highland Princess";

atracado em 9 de julho de 1934:

1 caixa, FW, n. 71, pesando 48 kilos. — Repregada.

1 caixa, sem marca n. 68, pesando 48 kilos. — Idem.

Armazem n. 6 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio inglês "Delambre";

atracado em 10 de julho de 1934:

1 barrica, AC, n. 40, pesando 363 kilos. — Repregada.

Armazem n. 7 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio allemão "Kiel";

atracado em 8 de julho de 1934:

1 caixa, AASP, n. 367, pesando 111 kilos. — Repregada.

1 dita, EF, n. 272.450, pesando 150 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 249.262, pesando 142 kilos. — Idem.

1 mala, idem, n. 5, pesando 25 kilos. — Idem.

1 caixa, JB, n. 4.109, pesando 185 kilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 4.110, pesando 192 kilos. — Idem.

1 dita, 80.028 — C&F, n. 364, pesando 72 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 461, pesando 104 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 4.140, pesando 112 kilos. — Idem.

Armazem n. 9 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio inglês "Highland Princesse";

atracado em 9 de julho de 1934:

2 barris, Patria, ns. 29 e 14, pesando 100 e 105. — Vasando.

1 dito, idem n. 2, pesando 95 quilos. — Idem.

1 dito, T&CL, n. 4, pesando 105 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 19, pesando 50 quilos. — Idem.

2 ditos, PL&C, ns. 63 e 45, pesando 50 e 55. — Idem.

2 ditos, idem, ns. 74 e 29, pesando 48 e 50. — Idem.

Armazem n. 9 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio inglês "Andalucia Star";

atracado em 9 de julho de 1934:

1 caixa, OLC, n. 330, pesando 56 kilos. — Repregada.

Armazem n. 10 — Dia 10 de julho de 1934 — Navio brasileiro "Camamú";

atracado em 6 de julho de 1934:

1 caixa, SF&C, n. 122, pesando 38 kilos. — Vasando.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital n. 124.063 (machina de fabricação de vaccina).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1934 e acha-se affixado no quadro da C.C.C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Referencia editaes 230.001 (Pendula "Shortt" — 904.209/223 (Equipamento de laboratorio)

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no "Diário Oficial" de 17 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

PROROGAÇÃO DE CONCURRÊNCIA

Referencia edital n. 118.072/3 (Grupo motor-bomba)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que a concorrência a que se refere o edital supra mencionado, fica prorogada para o dia 6 de setembro de 1934, ás 13 horas e 15 minutos.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 904.209/223 (Equipamento de Laboratorio)
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 17 de agosto de 1934, á pag. 17.045:

Onde se lê no item 3:

De 6. cc., um... 24

Deve-se ler;

De 600 cc., um... 24.

Onde se lê: no item 10

Bicos de Bunsen c/piloto, art. cm., etc.

Deve-se ler:

Bicos de Bunsen c-piloto, alt. 15 cm., etc.

Pela Comissão Central de Compras. C. M. Faveret, director.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Relação dos objectos de expediente, de uso habitual e de material permanente e de consumo, necessários á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes no anno de 1934, sobre que versa a concorrência administrativa de que trata o edital n. 1, publicado no Minas Geraes de 16 de março de 1934

Quarta-Feira 22

DIARIO OFFICIAL

Agosto de 1934 17389

Numero de ordem	Material permanente — Unidade	Companhia Dias Cardoso	Ugo Bernardini	Irmãos Rezende	Continentino & Comp.	Vencedor
1	Arquivo de aço, de preferencia artigo nacional, com quatro gavetas, formato de officio, com compressor e vareta para alfabeto em cada gaveta, com fechadura automatica, chave geral e botão. Dimensão 1,33; largura, 0,44; fundo, 0,71.		780\$000	—	780\$000	Continentino & Comp.
2	Armario de aço, de preferencia artigo nacional, com quatro prateleiras moveis. Dimensões: fundo, 0,50; altura, 1,70; largura, 0,50, um.		580\$000	—	520\$000	Idem.
3	Armario de imbuia para livros, com portas envidraçadas, correndo sobre trilhos com rodizos de esferas, provido de prateleiras. Dimen. 160; largura, 140; fundo, 0,33, um.		—	230\$000	225\$000	Idem.
4	Idem idem com as mesmas dimensões e escaninhos, um.		—	280\$000	230\$000	Companhia Dias Cardoso.
5	Balisa sextavada de madeira apropriada e ponta de aço, comprimento de dois metros, uma.	28\$000	—	—	—	Irmãos Rezende.
6	Balisa toda de aço D. O. 00,2, com dois metros de comprimento, uma.		—	—	—	Continentino & Comp.
7	Cabide de peroba, cor imbuia, para escritorio, um.		—	10\$000	100\$000	Idem.
8	Cadeira de imbuia, reforçada, com assento de madeira, uma.		—	28\$000	100\$000	Idem.
9	Cadeira de imbuia, giratoria, com assento de madeira, tipo americano, uma.		—	150\$000	100\$000	Idem.
10	Cadeira de imbuia, com assento e encosto de madeira, p/machina de escrever, uma.		—	180\$000	150\$000	Idem.
11	Cadeira com assento e encosto de madeira, p/machina de escrever, uma.		—	90\$000	120\$000	Irmãos Rezende.
12	Bureau de imbuia com tampo de madeira, sete gavetas, dimensões: 1,40—0,70—0,80, um.		—	340\$000	260\$000	Continentino & Comp.
13	Bureau de imbuia com tampo de madeira triple sobreposto, um.		—	430\$000	360\$000	Idem.
14	Idem, idem com vidro triple sobreposto, um.		—	350\$000	260\$000	Idem.
15	Guarda-sol grande para transito—umbrela, um.	180\$000	—	450\$000	360\$000	Idem.
16	Guarda-roupa de aço, artigo de preferencia nacional, tendo um compartimento com duas prateleiras, medindo: fundo 0,38, altura 1,98, largura 0,38, um.		260\$000	—	260\$000	Companhia Dias Cardoso.
17	Fichario para cartões, preferencia industria nacional, tendo de profundidade 0,42—A tipo para cartões 0,20×0,13—7 gavetas para 35.000 cartões, um.		1:250\$000	—	1:250\$000	Ugo Bernardini.
18	B tipo para cartões 0,15×0,10—9 gavetas para 44.000 cartões, um.		1:150\$000	—	1:200\$000	Idem.
19	C tipo para cartões 0,13×0,08—11 gavetas 55.000 cartões, um.		1:120\$000	—	1:350\$000	Idem.
20	Idem, idem para uma gaveta, um.		100\$000	—	70\$000	
21	Idem, idem para duas gavetas, um.		134\$000	—	75\$000	
22	Lima, uma.		—	—	80\$000	
23	Mesa em peroba, na cor de imbuia, com tres gavetas de cedro, para machina de escrever, uma.		—	—	136\$000	
24	Mesa para machina de escrever, com pé de aço e roldanas, uma.		—	—	145\$000	
25	Mira fallante.		—	—	—	
26	Machado, um.		—	—	—	
27	Nivel de bôlha, para mira, um.		—	—	—	
28	Planimetro (indicar a marca), um.		—	—	—	
29	Pantograph, um.		—	—	—	
30	Transferidor sexagesimal, ciclo completo Nestler, um.		—	—	—	
31	Taboa de logaritmos (indicar o autor), uma.		—	—	—	
32	Escrevaninha para guarda-livros, conforme desenho do Dominio da União, um.	550\$000	—	—	80\$000	Continentino & Comp.
	Supporte para livros, conforme desenho do Dominio da União, um.		—	—	105\$000	Idem.
			—	—	—	Companhia Dias Cardoso.
			—	—	—	Irmãos Rezende.
			—	380\$000	—	Idem.
			—	75\$000	—	

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz publico que, em vista de se ter ausentado o Sr. Fernando Muller, encarregado do Consulado Geral da Guatemala, nesta Capital, o Sr. Hermann Hofmann, assumiu a direção, interina, do mesmo Consulado Geral.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores em 20 de agosto de 1934. — *Moniz de Azevedo*, secretario geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das atribuições conferidas pelo decreto numero 21.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1934, solicita a atenção dos interessados para edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Sr. João Ferreira Netto:
Em referência ao processo de reclamação de férias n. 815-J, de 1934, contra a firma Pring & Comp., fica intimado a comparecer neste departamento, afim de legalizar o seu requerimento e apresentar a sua caderneta de férias.
Terceira Secção, 17 de agosto de 1934.
Visto. Em 17 de agosto de 1934. — *A. da Silva Rocha*, S. de director da 3ª secção.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director de 16 de agosto de 1934, archivaram-se nesta repartição, sob n. 11.436, os seguintes documentos referentes á Companhia Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, a saber: "Diário Oficial" de 20 de janeiro p. passado, em que foi publicado o decreto n. 23.582, que approva a alteração dos estatutos sociais, publica fórmula da Carta Patente, publica fórmula do recibo do Thesouro Nacional, da caução feita pela companhia finalmente, publica fórmula de guia do pagamento do sello, na Recebedoria do Rio de Janeiro. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 608 e um sello da Educação do valor de 8200.

Visto. — *Gustavo Adolpho Baillly*, director da Secção de Commercio.

(C. 2.711—27-8-34—218100.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DAS SECÇÕES DE INVESTIGAÇÕES E INDUSTRIA DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial", de 12 de julho de 1934, á pagina 14.105.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA

Faço publico para conhecimento, dos interessados que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais trinta (30) dias, a partir desta data, o prazo para encerramento da inscrição deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934. — *A. Caminha Filho*, encarregado do expediente da Directoria Geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SÊDE DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.838.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director.

Directoria de Estatística da Produção

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR-DESENHISTA E AUXILIAR AMANUENSE DE 2ª CLASSE DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA DA PRODUÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1934. — *Rafael Xavier*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diário Oficial* de 13 de julho.

SOCIEDADES CIVIS

LEGIAO POLITICA NAPOLEAO ALENCAR CASTRO GUIMARAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 3 de agosto de 1934, a durar por prazo indeterminado tem por objectivo o desenvolvimento material do Distrito Federal e do seu povo, defendendo este pela cohesão, em seus direitos moraes, sociais e intellectuaes, como sejam: a) manter a integridade do direito do proletariado defendendo-lhe as reivindicações justas; b) desenvolver pertinaz acção para a introdução no paiz de leis que socialisem o trabalho, e o capital; e c) attribuir ao Estado o dever de determinação, a gratuidade do ensino primario, secundario, superior, technico e profissional e a assistencia medica, hospitalar e juridica, mediante um plano remunerativo obrigatorio aos seus executores.

Será administrada por um directorio composto de presidente (que será o seu representante em juizo e fora d'elle), secretario geral, 1º e 2º secretarios, director eleitoral e thesoureiro.

Os legionarios não responderão pelas obrigações e responsabilidades financeiras assumidas pelo directorio.

Os socios fundadores da Legião são os unicos que podem decidir sobre a reforma destes Estatutos, assim como sobre a reorganização ou extinção da Legião.

O patrimonio em caso de dissolução, reverterá em favor de uma associação

de caridade e escolha dos socios fundadores desta Legião.

Para patrono da Legião foi escolhido o nome do capitão Napoleão de Alencastro Guimarães.

A relação nominal dos socios fundadores consta dos estatutos. — *O directorio.*

(C. 2.576 — 21-8-34 — 31\$600).

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Serviço interno

Adaptação do art. 10 e seus parágraphos dos estatutos da Caixa Beneficente dos funcionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, afim de ser conseguida a sua officialização, approvada pelo Conselho Deliberativo

Dos empréstimos:

A secção de empréstimos tem por fim auxiliar os socios, emprestando-lhes dinheiro.

Paragrapho unico:

Só poderão operar nesta secção os socios que tiverem a faculdade de fazer, em folha de repartição publica, consignação mensal á União de parte de, vencimento para pagamento dos juros e amortização dos empréstimos que contrahirem.

A secção de empréstimos funcionará de accordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 ou de outra qualquer lei ou regulamento que de futuro venha a ser decretada.

§ 1º. Os juros dos empréstimos serão calculados pela tabella Price, ás taxas de 12, 15 e 18 por cento ao anno para os prazos de 6, 12 a 24 e 36 a 48 mezes.

§ 2º. Além dos juros referidos no parágrafo 1º não poderão ser cobradas quaisquer outras taxas ou comissões.

§ 3º. Os juros dos empréstimos serão incorporados ao capital, sendo a importância da consignação constituída por amortização da consignação constituída por amortização de juros.

§ 4º. A consignação mensal não poderá exceder de 40% dos vencimentos, excluídas quaisquer gratificações especiais.

§ 5º. Si o consignante liquidar seu debito antes do prazo, serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato e relativos ao periodo não decorrido para pagamento total. Igual deducção será feita na reforma do empréstimo, a qual poderá ter logar quando já houver decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

As propostas de empréstimos, depois de devidamente informadas pelo thesoureiro, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que sobre ellas emitirá parecer.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1934.

Visto. — Dr. Raul Leitão da Cunha, presidente. — Dr. Pedro Augusto Pinto. — Dr. Henrique Crespo de Castro. — Dr. Martinho Lima Guimarães. — Arthur Ribeiro de Almeida — Sylvio de Lossio Seiblit, membros do Conselho Deliberativo.

(C. 2.712 — 21-8-1934 — 47\$900)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO E CREDITO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se na sede social, á Avenida Rio Branco n. 60, loja, accionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença. Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Alberto Gonçalves Teixeira pede aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir a reunião, sendo por aclamação indicado para esse fim o Sr. Arrantino Camara, que convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves e Augusto Lopes da Silveira.

O Sr. presidente declara que o fim da assembléa está expresso no edital de convocação, devidamente publicado no *Diario Official*, edital esse que é lido pelo 1º secretario, é do teor seguinte:

"Companhia Brasileira de Cooperação e Credito, S. A.

Assembléa Geral Extraordinaria.

São convidados os senhores accionistas da sociedade acima para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 26, á Avenida Rio Branco n. 60, terreo, ás 13 horas, afim de se discutirem as alterações dos estatutos que tem de ser adaptados aos decretos numeros 24.503, de 29 de junho de 1934, e 24.766, de 14 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — A Directoria."

Declara em seguida o Sr. presidente que havendo o Governo expedido os decretos ns. 24.503, de 29 de junho de 1934, e 24.766, de 14 de julho de 1934, estabelecendo regras e providencias para o funcionamento das sociedades de economia collectiva, creando uma fiscalização especial para as mesmas, torna-se necessario fazer nos estatutos da sociedade as alterações para adaptação dos mesmos aos referidos decretos. Destarte, submete á apreciação da assembléa as modificações necessarias nos ditos estatutos, consubstanciadas na proposta seguinte, apresentada pela directoria:

"A directoria da Companhia Brasileira de Cooperação e Credito, S. A., em vista dos dispositivos dos decretos numeros 24.503, de 29 de junho de 1934, e 24.766, de 14 de julho de 1934, propõe á Assembléa Geral Extraordinaria da sociedade as seguintes modificações nos estatutos sociais, afim de adaptal-os aos referidos decretos:

Art. 1º Substituir a parte final do art. 1º pela seguinte: "A sociedade tem por objecto facilitar e fomentar sob os principios da cooperação e associação o que preceitua o art. 1º do decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934.

Art. 5º Substituir pelo seguinte: "O capital social será de 1.000.000\$000 (mil

contos de réis), dividido em 5.000 acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo destacados do mesmo 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) destinados aos fins previstos no art. 1º, arts. 11 (primeira parte) e 12.

Art. 11. Substituir o artigo, sem o paragrapho, pelo seguinte: "As operações da sociedade serão as previstas no decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, e Regulamento Interno a que se refere a letra a do art. 22 dos estatutos."

Art. 12. Substituir pelo seguinte: "As operações a que se refere o art. 11 (1ª parte) terão por objecto a reunião de reservas economicas de todos os mutuarios para serem distribuidas entre elles em empréstimos sem juros, com juros reciprocos ou por systema mixto, destinados á compra, construcção e reconstrucção de predios, aquisição de terrenos, quando simultaneamente contractadas a construcção e o resgate de hypothecas, tudo de conformidade com as exigencias e condições da legislação em vigor, estatutos e regulamentos organizados pela directoria."

Art. 13. Substituir pelo seguinte: "Os fundos acumulados, provenientes das contribuições antecipadas dos mutuarios, as amortizações dos empréstimos realizados, as hypothecas constituídas a favor da sociedade, não serão desviado para outro fim e nem dados como garantia para qualquer operação social. Os fundos acumulados serão depositados na Caixa Economica Federal, ou em banco de reconhecida idoneidade, em agencias ou filiaes, escolhido pela directoria, com approvação do conselho fiscal, depois de deduzidas previamente as taxas e comissões devidas á sociedade."

Art. 14. Substituir pelo seguinte: "Os empréstimos aos mutuarios contemplados só poderão ser feitos mediante garantia hypothecaria, de forma que com o systema de mensalidades constitutivas se possa extinguir a divida em prazo maximo de cento e cincoenta (150) mezes."

Art. 15. Substituir pelo seguinte: "A concessão de empréstimos sob garantia hypothecaria, observadas as prescrições destes estatutos e do respectivo regulamento, compete exclusivamente á directoria, a quem cabo tambem determinar a avaliação dos immoveis offerecidos em garantia, as possibilidades de suas rendas e outras providencias que permitam a satisfação dos compromissos assumidos pelos mutuarios."

Art. 16. Os empréstimos somente poderão ser feitos com a garantia de promessa hypothecaria, salvo quando a sociedade fór credora por esse titulo e os immoveis pelo seu valor permittirem a constitução de outras hypothecas, sendo vedada a aceitação de garantias que incidam sobre immoveis ruraes e agricolas."

Posta em discussão a referida proposta e ninguem sobre ella se manifestando, é a mesma dada como approvada por unanimidade dos presentes.

Offerecida a palavra a quem della quizesse fazer, o Dr. J. Stoll Gonçalves propõe que a assembléa indique tres accionistas para, juntamente com a mesa, assignarem a acta da presente reunião.

Foram pelo Sr. Alberto Gonçalves Teixeira indicados os Srs. Dr. Carlos T. da Fonseca Costa, Dr. J. Stoll Gonçalves e Alfredo dos Reis Príncipe, indicação essa que é aprovada unanimemente. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, declara o Sr. presidente encerrada a reunião, mandando-se lavar a presente acta, que é lida e aprovada por todos e assignada pela mesa e accionistas designados.

Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e quatro. — *Alberto Gonçalves Teixeira*. — *Amaninha Camara*. — *Augusto Lopes da Silveira*. — *Carlos Alberto Stoll Gonçalves*. — *Carlos T. da Fonseca Costa*. — *J. Stoll Gonçalves*. — *Alfredo dos Reis Príncipe*.

(C 2.716 — 21-8-34 — 116\$300.)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa Bancaria á rua do Carmo n. 71,
1º andar)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1934

Activo

Titulos descontados.	1.763:633\$074
Hypotheas.	23:000\$000
Caixa: em moeda corrente.	85:627\$993
Caixa: em Bancos.	86:116\$420
Titulos de propriedade.	23:045\$000
Movels & utensilios.	12:493\$400
Diversas contas.	79:002\$700
	2.072:918\$587

Passivo

Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva.	100:000\$000
Deposito a prazo fixo.	1.220:611\$975
Deposito em c/corrente.	22:002\$200
Letras a pagar.	125:000\$000
Redescontos.	206:825\$700
Diversas contas.	98:478\$712
	2.072:918\$587

— *Siqueira Cavalcanti & Comp.*
(C. 2.573 — 21-8-34 — 36\$700).

ANNUNCIOS

Companhia Fiduciaria Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, de accordo com o art. 29, d, dos estatutos da companhia, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 27 de agosto de 1934, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Alfandega numero 48, para o unico fim e em conformidade com o art. 2º dos estatutos, deliberar sobre a creação de uma succursal na cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.717—21-8-34—10\$200)

A' Praça

Declaramos á praça e a quem possa interessar que vendemos, nesta data, ao Sr. Zeferino José da Silva, o nosso negocio de botequim, sito á rua Visconde da aveia n. 86, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, e ao mesmo tempo communicamos que dissolvemos a nossa firma social de PINHEIRO & SILVA, conforme distracto assignado e registrado e archivado sob n. 130.122, de 6 de agosto de 1934, no Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Quem se considerar credor queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934.
— *Domingos José da Silva*. — *Eduardo Maria Pinheiro*. Testemunhas: *João de Freitas Travassos*. — *Carlos de Figueiredo*.

Reconheço as firmas de Domingos José da Silva, Eduardo Maria Pinheiro, João de Freitas Travassos e Carlos de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furgim de Almeida*, tabelião.

(C 2.713—21-8-34—15\$300)

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Pretoria Cive., venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, quatro obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, pertencentes a Flavio de Faro.

Secretaria da Camara Syndical de Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1934. — *Iry de Almeida e Silva*, syndico.
(C 2.718—21-8-34—7\$100)

S. Anonyma "O Malho"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede desta sociedade, travessa do Ouvidor n. 34, para o fim especial de modificar os artigos 3º e 4º dos seus estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.574—21-8-34—7\$100)

Mc. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 31 de agosto corrente, ás 14 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, achando-se á disposição dos Srs. accionistas o balanco até 30 de junho corrente e demais documentos, para exame.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.686—20-8-34—30\$600—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. C. P. Pamplona & Comp., estabelecidos em Fortaleza, á rua Barão do Rio Branco n. 181, communicearam ter-se extraviado o conhecimento n. 2.697, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, no vapor *Comandante Rippes*, vgn. 151, entrado neste porto em 16 do corrente, relativo a quatro caixas de oleo e dois saccos de sementes de officina, marca Pamplona, embarcados por C. N. Pamplona & Comp., e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1934.
— *Ricardino Prado*, secretario geral, interino.

(C 2.715—21-8-34—15\$300)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no edificio deste Banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um dos Srs. directores e deliberarem sobre o preenchimento da vaga respectiva.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 20 deste mez, até a data da assemblea ora convocada.
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.
— *Pelo Banco do Brasil, Francisco de Leonardo Truda*, presidente.

(C 2.476—8-8-34—83\$700—7 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ASSEMBLÉA GERAL DE DEBENTURISTAS

Primeira convocação

A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense convoca os senhores portadores de obrigações (*debentures*) por ella emitidas, de accordo com a resolução da assemblea geral de 25 de abril de 1912, para se reunirem em assemblea geral que terá lugar no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, afim de deliberarem:

a) sobre suspensão do pagamento de juros e amortizações até o 1º semestre de 1936, inclusive (art. 10, 2º, letra a, do decreto n. 22.491, de 6 de fevereiro de 1933);

b) sobre nomeação de um representante da collectividade para tomar as providencias necessarias de accordo com as condições e situação actual da devedora (art. 10, 3º, e art. 11 do citado decreto).

Os senhores debenturistas deverão depositar os seus titulos no Banco do Commercio, á rua General Camara n. 8, nesta, dois dias antes, pelo menos, da assemblea (art. 8º, ultima alinea do citado decreto).

(C 2.560—20-8-34—40\$500—2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 194

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Agosto de 1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

Dia 18 de agosto de 1934

Garantia de prioridade

Arthur Alvim — Um aparelho denominado — Stick-Ball, destinado a um novo systema de esporte (termo 13.732). — Deferido.

Registro de marcas

W. Woodward Limited — AGUIA DE WOODWARD — classe 3 (termo 28.106). — Registre-se.

Weskott & Comp., A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius" — A VIDA REAL — classe 2 (termo 28.167). — Registre-se, considerando-se como distintivo a forma de representação da marca.

Companhia Brasileira de Fructas, Sociedade Anonyma — TROPICGOLD-BRAND — classe 41 (termo 28.604). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marca

Antonio Léo de Carvalho (8.569/34, transferencia para o seu nome da marca "Leiteria, Sorveteria e Café Colonial", registrada sob o n. 37.092). — Annote-se, de accordo com os pareceres.

Exigencia

Julio Eduardo da Silva Araujo (11.702/34, junto numero 37.842). — Preliminarmente, satisfaça a exigencia da Secção.

Prorrogações de prazos

Usina Brasil Limitada (11.951/34, junto ao 6.311/31), Amadeu Soares & Comp. (11.883/34, junto ao 13.431/31) Eduardo Dannemann (15.043/34, junto ao 1.517/31), Mathias da Silva (14.943/34, junto ao termo 28.039), Scarmagnan & Comp., Ltda., (15.028/34, junto ao termo 28.252) e Eduardo Dannemann (15.044/34, junto ao 10.852/31). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Scarmagnan & Comp., Ltda., 15.027/34, junto ao termo 28.253, e Barbosa & Marques, Limitada, 15.031/34, junto ao termo 28.296). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Antonio Sá (11.050/34) e Hans M. Lohmann (12.376, de 1934). — Concedo a restauração, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Alvaro Gonçalves Pereira & Comp. (8.892/34). — Nada ha que deferir, podendo o requerente, si quizer, promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Portela Araujo & Comp. (8.594/34). — Nada ha que deferir, podendo o requerente, si quizer, promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 23.343, de 6 de junho de 1934.

J. Ferreira Pacheco (8.786/29). — Expeça-se a guia.

A. Pinto & Comp. (6.345/34). — Mantenho o despacho anterior, publicado no *Diario Official* de 13 de julho proximo findo.

Dia 18

Recursos despachados

Recurso interposto por Nova Gomes & Comp., Ltda., (10.206/34), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Yambi", depositada sob o n. 26.184. — Tendo em vista o recurso interposto e verificando-se que, effectivamente, a marca considerada como impeditiva foi transferida para o nome da firma recorrente, por decisão que já passou em julgado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 16 de abril de 1934, para o fim de admitir a registro a marca apresentada pela recorrente e relativa ao termo de deposito n. 26.184.

Recurso interposto pela Gebr. Weyersberg (8.667/34), do despacho que mandou registrar a marca "Funil", de Giacomio Quarto. — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que a marca registrada collide, effectivamente, com a de n. 25.988, uma vez que são uniu semelhantes os emblemas adoptados, respectivamente, um funil e uma corneta, mormente, quando dos clichés não constam elementos designativos da procedencia dos productos;

Considerando, ceterosim, que o registro só foi concedido por não haver o archivo apontado a marca impeditiva em questão, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 21 de março de 1934, para o fim de indeferir o pedido de registro da marca apre-

presentada pelo recorrido, correspondente ao termo de deposito n. 27.974, de accordo com o art. 80 do decreto n. 16.264, de 1923.

Registro de marca

Dia 15

Oscar Paschoal — ROLA-MOCA — classe 1 (termo 22.226). — Registra-se.

Exigencia

Tintureria Salengro Limitada (termo 30.006). — Requerida, nos termos do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 20 de agosto de 1934

Diversos

Léo Ramos de Azevedo (14.927/34). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Carlota Gallet Stapler (14.692/34). — Sim, mediante repho.

Moraes Netto & Lima (14.774 a 14.776/34), Walter de Campos Birnfeld (14.848/34), Momsen & Harris (14.824 a 14.827, 15.024 a 15.023/34), C. Buschmann (14.754 a 14.763/34), Leclerc & Comp. (14.860 a 14.872, 14.960 a 14.976/34), Sylvio Soares da Costa (14.791/34), e Armando Furtado da Rocha (14.719/34). — Expeçam-se guias.

Nicanor da Silva Tavares e João Angelo Stromilli (14.715, de 1934). — Preliminarmente junte-se ao processo e ouça-se o consutor tecnico.

Dr. Humberto Chaves de Gusmão (14.690/34), e Guilherme de Mello Howard (14.792/34). — Juntem-se aos processos e voltem aos consultores technicos.

Addressograph Company (15.019/34) e Companhia Chimica Rhodia Brasileira (14.959/34). — Comprovações de uso effectivo). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 20 de agosto de 1934

Exigencias

J. Janot Pacheco (termo 29.622). — Regularize o pedido, nos termos da informação do Archivo.

João dos Santos (termo 29.639). — Preste esclarecimentos visto referir-se a J. Santos & Companhia o documento apresentado.

Labotário Camargo Mendes, S/A (termo 29.671). — Apresente novas descrições, tendo em vista a informação do Archivo.

A. R. Vieira (12.599/33), Arnaldo Campos & Comp. (termo 28.850), Mauricio & Citro (termo 29.028), e João Alves Pereira de Andrade (termo 29.033). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Casa Borlido Maia de Ferragens, Limitada (14.117/33). — Faça a discriminação dos artigos, de accordo com a informação do Archivo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mez de julho de 1934:

Protocollo Geral (papeis entrados)..... 2.200

CABINETE DO DIRECTOR GERAL

Despachos proferidos

Privilegios	Deferidos	69
	Indeferidos	31
	Rejeitados	8
Modelos de utilidade:	Deferidos	10
	Indeferidos	10
Garantias de prioridade:	Deferidas	10
	Indeferidas	1
	Rejeitadas	1
Registro de marcas nacionaes:	Deferidas	176
	Indeferidas	62
Marcas internacionais:	Arquivadas	192
	Denegadas	38
	Cancelladas	37
	Transferidas	13
	Operações diversas	33
Transferencias de marcas:	Deferidas	23
	Indeferidas	1
Caducidade de marcas:	Deferidas	2
	Indeferidas	1
Desistencia de marca		9
Cancellamento de marca		2
Recursos interpostos		30
Recursos encaminhados ao Sr. Ministro		11
Despachos diversos		67
Offícios expedidos		63

Primeira secção — Privilegios de invenção

Cartas — Patentes expedidas	46
Termos de deposito de patentes	104
Termos de garantias de prioridade	7
Certidões diversas	137
Cópias photostaticas	117
Guias expedidas á Recebedoria	320
Transferencias anotadas	3
Renda da secção	57:586\$000

Segunda secção — Marcas de Industria e Comércio

Certificados expedidos	103
Termos de deposito de marcas	552
Transferencias anotadas	54
Renda da secção	59:447\$200

Archivo

Certidões diversas	72
Cópias photostaticas	104
Renda do Archivo	3:419\$900
Renda do protocolo geral	15:316\$000
Renda total do Departamento	135:769\$100
Em igual periodo do anno anterior	112:446\$800

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Ismael Libanio apresentou opposição á marca "PHARMACIA AMERICANA", depositada por Oswaldo Paes & Comp., sob o n. 28.776.

Moraya, Mattos & Comp. apresentaram opposição á marca "PAPELARIA MINEIRA", depositada por J. Pimentel sob o n. 30.265.

Moraya, Mattos & Comp., apresentaram opposição á marca "MINERVA", depositada por J. Pimentel sob o n. 20.264.

Hector Sampaio Fernandes apresentou replica á opposição de A. Machado & Comp., á sua marca "QUINOCANFORA", depositada sob o n. 30.409.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft apresentou opposição á marca "BAUARSAN", depositada por Joaquim Martagão Gesteira sob o n. 30.618.

Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", apresentou opposição á marca "CURABIL", depositada por Sylvio Gallo Vieira Lima, sob o n. 30.785.

RECTIFICAÇÃO

O despacho publicado no "Boletim" n. 184 — *Diario Officiel* de 10/8/34, relativo ao archivamento do processo numero 17.266/33 (termo 13.108) não se refere a este processo, mas sim á opposição n. 17.767/33, feita ao pedido de privilegio requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana.

NOTIFICAÇÃO AOS REQUERENTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de industria e commercio abaixo mencionados, a comparecerem á sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigencias regulamentares, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservancia do alludido prazo, importará, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, no archivamento definitivo dos processos.

N. de termos — Nome de requerente — Nome da marca
19.229 — José Mendes Martins — P. H.
23.243 — Luiz Antunes & Comp. — Dona Izabel.
23.476 — Seraphim Gonçalves & Filhos — Marita.
24.152 — Joaquim Aurelio da Costa — Productos Vitalux.
24.300 — Nelson Rodrigues — Revista do Ensino.
24.311 — J. B. Duarte & Comp. — Crystallophan.
24.315 — Quêiroz Moreira & Comp. — Alex.

24.347 — José Santos & Comp. — Lojas das Alpercatas.
24.360 — U. Rocha & Comp. — Royal Brasil.
24.364 — J. B. Duarte & Comp. Ltda. — Puroliv.
24.323 — Emilio Kunz — Ideal.
24.426 — Manoel Joaquim da Costa — Indaia.
24.436 — Vicente Castelli — Oxylon.
24.450 — Coelho Barbosa & Comp. — Chromocura.
24.453 — Companhia de Fructas do Brasil S. A. — Régia.
24.464 — Aurelio da Silva Rosado — Sanina.
24.493 — Delso Correia Pimenta — Sabuguina.
24.506 — Humberto Tricerri — Vitarsoo Tricerri.
24.507 — Benigno Mendes Caldeira — Tosfina.
24.514 — Les Pansements Brevetés Corbiere Nan-Anaesthetique Corbiere.
24.521 — G. M. Bogossian — Brasil.
24.534 — Mendes, Gil & Comp. — Prieto.
24.546 — Bruno Hollmagel & Comp. — Ergocalcio.
24.547 — Bruno Hollmagel — Comp. — Vasoxyl.
24.548 — Bruno Hollmagel & Comp. — Neo-Portal.
24.618 — Lundgren, Irmãos Limitada — Fig. Geometrica en sentido actogonal.
25.139 — Felix Guerra & Comp. — S. José.
25.588 — J. Dantas & Comp. — Sabia.
25.841 — Comp. de Productos Chimicos "Fabrica Belém" — Pasta Mundial.
25.899 — Wilson, Sons & Co. Ltda. — Pixie Brand.
25.934 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Urobíol.
25.935 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Bi-Urol.
25.936 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Sôro de Hirsch.
25.937 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Stheno — Sedans.
26.014 — Albino de Lacerda — Pharmacia Lacerda.
26.080 — Novoa & Comp. — Loção Victoria Regia.
N. de processo — Nome de requerente — Nome da marca
Proc. 3.925-33 — Horacio Mauricio da Costa Bastos — A Esquisita.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.085, de 17-8-34.

Florianio Portmann — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de rolo para cortar triturando matto de capinação."

1 — Um dispositivo de rolo para cortar triturando matto de capinação, caracterizado por um rolo provido em seu manto exteriormente com faças dispostas successivamente de modo helicoidal continuo e cuja inclinação no sentido transversal é prevista para que o corte se opere conveniente-

mente com relação ao plano do solo, quando o dito rolo está deitado e ali girando em progressão de percurso, no que alimenta o effeito com seu peso.

2 — O dispositivo do rolo, como reivindicado sob n. 1, caracterizado pelo facto de ter em sua frente em todo o comprimento um ancinho sapador, com laminas mais ou menos distancias entre si e facultativamente cortantes, o qual é mantido em braços oscilaveis nos extremos do eixo do dito rolo e suspenso nos ramos do varal ou outra disposição para tracção de qualquer natureza, de modo a poder ser ali graduado, no respectivo elemento de suspensão, em sua altura do solo.

3 — O dispositivo de rolo, como reivindicado sob numeros 1 e 2, substancialmente conforme descripto e representado nos desenhos anexos.

Termo 14.086, de 17-8-34.

A. Machado Comp., — Minaes Geraes.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação do oleo de linhaça artificial aproveitando o oleo de algodão".

Pontos característicos da invenção do "processo para fabricação do oleo de linhaça artificial, aproveitando o oleo de algodão".

Processo para fabricação do oleo de linhaça artificial, aproveitando o oleo de algodão caracterizado pela transformação do acido linoleico bichlorado em estado de gliceride, a temperatura de 60°, sob pressão ordinaria, em linoleneina (linoleneato de glicerina), que tem maior poder seccativo.

Termo 14.087, de 17/8/34.

Boccazzi & Co., Republica Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Machina para fazer canos de cimento ou outro material similar, armados ou não":

1°, machina para fazer canos de cimento ou outro material similar, armados ou não, caracterizada pelo facto de compreender uma série de rodizios dispostos de modo a formar uma jaula cylindrica horizontal, e que mediante um mechanism appropriado recebem todos ao mesmo tempo um movimento rotativo uniforme e no mesmo sentido, no interior de ouja jaula é collocado um tubo-molde provido em suas extremidades de aros que determinam o comprimento e espessura do cano a ser formado e se apoiam em sua periphéria contra os referidos rodizios, sendo essa jaula provida em sua parte superior de um espaço para a introdução da mistura e sendo ella articulada de modo que se possa deslocar uma parte da série de rodizios afim de permittir a introdução do molde e a retirada deste com o cano formado, tudo disposto de maneira que a mistura ao ser introduzida entre o tubo-molde e os rodizios giratorios seja comprimida por estes contra aquelles para formar um cano do qual, depois de retirado da machina, se extrai o tubo-molde;

2°, machina de accordo com o ponto característico n. 1 supra, na qual os rodizios são providos em ambas as extremidades de munhões que giram em mancaes formados nos dois extremos da machina em dois arcos, um dos quaes é fixo e serve para supportar uma parte da série de rodizios, e o outro, articulado em sua parte inferior, serve para sustentar os demais rodizios, sendo previstos meios para levantar e abaixar a série movel de rodizios, os quaes constam de uma corrente ou semelhante que envolve desde baixo o arco movel, passa sobre as polias da parte superior da machina e é enrolada num tambor de alçar ou provida em sua ponta livre de um contrapeso e é então accionada pelas referidas polias que nesse caso são dentadas e recebem o movimento de seu eixo, bem como meios para unir os dois arcos (fixo e movel), na parte superior mediante um engancho regulavel e que permite a maior ou menor approximação dos rodizios em relação ao tubo-molde;

3°, machina de accordo com o ponto característico n. 2 supra, na qual os munhões dos rodizios são providos de pinhões de corrente achavetados que permittem a transmissão do movimento de um rodizio ao rodizio adjacente mediante uma corrente sem fim que passa sobre os pinhões de um mesmo lado de um par de rodizios, dando-se o movimento á série de rodizios por um ou mais rodizios dos que não se deslocam e transmittindo-se o movimento de um a outro rodizio adjacente, de maneira que todos os rodizios girem synchronicamente e no mesmo sentido, e mais, meios para inverter-se o movimento varias vezes durante a formação do cano;

4°, machina de accordo com o ponto característico n. 1 supra, provida de um distribuidor de mistura situado na sua parte superior, constante de uma caixa horizontal, provido ou não de elementos misturadores ou agitadores no interior, a qual tem no fundo uma abertura ampliada vis-à-vis da qual gira um molinete de secção em estrella que extrai uma quantidade medida de mistura, fazendo-a cair sobre uma chapa que a dirige ao espaço aberto na parte superior da jaula de rodizios;

5°, machina de accordo com o ponto característico n. 1 supra, na qual se emprega um tubo-molde constante de um tubo de metal fendido segundo uma geratriz de modo a poder expandir-se ao tamanho interno do cano a ser formado e contrahir-se para facilitar a extracção do cano fundido, applicando-se em cada extremidade desse tubo um aro tendo em uma face uma ranhura para ali engastar a extremidade do tubo e de uma corôa de orificios para a passagem dos arames longitudinaes da armadura do cano, arames esses que são sujeitos aos referidos orificios por meio de cunhas ou elementos semelhantes, e sobre os quaes é enrolado ou tecido o arame que forma a parte circumferencial da armação;

6°, machina de accordo com o ponto característico n. 1 supra, na qual se emprega uma faixa de tecido de canhamo ou semelhante, introduzida entre os rodizios e o cano formado de modo a enrolar-se em espiral em todo o comprimento do cano para comprimi-lo e dar-lhe uma superficie rugosa contra essa que se retira depois de fundido o cano;

7ª, machina de accordo com os precedentes pontos caracteristicos, tal como se acha descrita em relação aos desenhos juntos e para os fins especificados neste memorial.

Termo 14.088, de 17/8/34.

João Francisco Pereira Jr., Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "modelo de um pé supporte para fixar solas de calçados" (desenho ou modelo industrial):

Modelo de um pé-supporte para fixar solas de calçados, caracterizado pela disposição estrutural e pelos detalhes de forma de um conjunto constante de uma planta, uma base quadrangular com um furo numa de suas extremidades, terminando em um encaixe de fixação, e caracterizado mais por uma nervura vertical a meio da perna, uma nervura também vertical na parte anterior e outra na parte posterior da perna, dando-lhe a forma seccional de uma cruz, sendo que a nervura posterior se prolonga pela parte central do encaixe até sua extremidade inferior.

Termo n. 1.089, de 17-8-34.

Babcock & Wilcox Limited — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em caldeiras a vapor".

1 — Uma caldeira a vapor, tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor de agua inferior, um grupo de tubos geradores de vapor substancialmente verticaes e aquecidos por convecção que se projectam entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo do seu comprimento, dispositivos desviadores que definem a parede lateral interna de uma camara de combustão, juntando lateralmente o espaço que contem o dito grupo de tubos e communicando-se com elle em uma extremidade, uma fileira de tubos verticaes aquecidos, lateralmente separados do dito grupo de tubos, material refractario supportado pelos ditos tubos aquecidos e que definem a parede lateral externa da dita camara de combustão, depositos ligados aos extremos superiores e inferiores dos ditos tubos, uma fileira de tubos ligando o dito deposito ao dito tambor inferior, uma fileira de tubos ligando o dito deposito superior ao dito tambor de vapor e de agua e dispositivo para queimar o combustivel em suspensão na dita camara de combustão e effectuando uma circulação substancialmente horizontal dos gases de aquecimento longitudinalmente através da dita camara de combustão e inversamente através do dito espaço de tubos e principalmente em sentido transversal em relação aos tubos ahi contidos.

2 — Uma caldeira a vapor tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor inferior de agua, um grupo de tubos geradores de vapor aquecidos por convecção e substancialmente verticaes, que se projectam entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo do seu comprimento, dispositivos desviadores definindo um lado de uma camara de combustão, juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e com elle se communicando na extremidade trazeira da dita

caldeira, dispositivo para queimar o combustivel na dita camara de combustão, effectuando uma circulação substancialmente horizontal dos gases de aquecimento, collocados no interior e projectando-se através da dita camara de combustão e para a frente através do dito espaço de tubos e principalmente transversalmente em relação aos tubos ahi existentes e um grupo de tubos de superaquecimento, collocados no interior e projectando-se através das partes trazeiras da dita camara de combustão e do espaço dos tubos.

3 — Uma caldeira a vapor, tendo um tambor superior de agua e vapor, um tambor de agua inferior, um grupo de tubos geradores de vapor aquecidos por convecção substancialmente verticaes e projectando-se entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo de seu comprimento, dispositivos desviadores definindo um lado de uma camara de combustão juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e communicando-se com elles na extremidade trazeira da dita caldeira, dispositivo para queimar o combustivel em suspensão na dita camara de combustão e effectuando uma circulação substancialmente horizontal dos gases de aquecimento, para traz, através da dita camara de combustão e para a frente através do dito espaço de tubos e principalmente transversalmente, em relação aos tubos ahi contidos, um superaquecedor que se projecta através da parte trazeira da dita camara de combustão e um grupo de tubos na parte trazeira da dita camara de combustão entre o dito superaquecedor e o dito dispositivo de queima de combustivel, formando uma separação de agua para o dito superaquecedor.

4 — Uma caldeira a vapor de accordo com os pontos 2 ou 3 incluindo uma peça desviadora que fórma uma extensão de uma parede lateral da camara de combustão e disposta de modo a supportar os tubos do superaquecedor.

5 — Uma caldeira a vapor tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor inferior de agua, um grupo de tubos geradores de vapor aquecidos por convecção substancialmente verticaes e projectando-se entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo de seu comprimento, dispositivos desviadores definindo um lado de uma camara de combustão, juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e communicando-se com elles na extremidade trazeira da dita caldeira, dispositivo para queimar o combustivel em suspensão na dita camara de combustão e effectuando uma circulação substancialmente horizontal dos gases de aquecimento, para traz, através da dita camara de combustão e para a frente através do dito espaço de tubo e principalmente transversalmente em relação aos tubos ahi existentes, uma separação de agua na parte trazeira da dita camara de combustão, comprehendendo depositos transversaes superior e inferior, tubos que se projectam verticalmente ligando os ditos depositos, e junções que ligam as extremidades dos ditos depositos de separadores superiores e inferiores aos ditos tambores superior e inferior respectivamente.

6 — Uma caldeira a vapor tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor superior de agua, um grupo de tubos

geradores de vapor aquecidos por convecção substancialmente verticaes e projectando-se entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo de seu comprimento, dispositivos, desviadores definindo um lado de uma camara de combustão juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e comunicando-se com elles na extremidade trazeira da dita caldeira, uma fileira de tubos verticaes aquecidos por irradiação e lateralmente separados do dito grupo de tubos e definindo a parede externa da dita camara de combustão, depósitos ligados ás extremidades superiores e inferiores dos ditos tubos, uma fileira de tubos que ligam o dito deposito inferior ao dito tambor inferior, uma fileira de tubos que ligam o dito deposito superior ao dito tambor de agua e vapor, dispositivo para queimar o combustivel na dita camara de combustão e effectuando substancialmente uma circulação horizontal dos gases de aquecimento, para traz, através da dita camara de combustão e para a frente através do dito espaço dos tubos e principalmente transversalmente em relação aos tubos ali existentes e uma separação de agua na parte trazeira da dita camara de combustão compreendendo depósitos transversaes superiores e inferiores, tubos que se projectam verticalmente e que ligam os ditos depósitos, tubos que ligam os ditos depósitos superiores e inferiores do separador aos ditos tambores superiores e inferiores respectivamente, dispositivo que liga o dito deposito do separador á dita parede lateral para conservar o dito separador em posição.

7 — Uma caldeira a vapor tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor inferior de agua, um grupo de tubos geradores de vapor aquecidos por convecção e substancialmente verticaes que se projectam entre os ditos tambores e a elles ligados ao longo de seu comprimento, dispositivo desviador definindo a parede lateral interna de uma camara de combustão juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e ligando-se a elle pela extremidade trazeira da dita caldeira, uma fileira de tubos verticaes aquecidos por irradiação separados lateralmente do dito grupo de tubos, material refractario supportado pelos ditos tubos aquecidos por irradiação e que definem a parede lateral externa da dita camara de combustão, depósitos ligados ás extremidades inferiores e superiores dos ditos tubos, uma fileira de tubos que liga o dito deposito inferior ao dito tambor inferior, dispositivo que fecha os espaços entre os tubos por ultimo mencionados e que definem o piso da dita camara de combustão, uma fileira de tubos que liga o dito deposito superior ao dito tambor de vapor e agua, dispositivo que fecha os espaços entre os tubos por ultimo mencionados e que definem o tecto da dita camara de combustão, dispositivo para queimar o combustivel em suspensão na dita camara de combustão e que effectua uma circulação de gases substancialmente horizontal, para traz, através da camara de combustão e para a frente através do dito espaço de tubo e principalmente transversalmente em relação aos tubos ali existentes, um separador de agua na parte trazeira da dita camara de combustão compreendendo depósitos transversaes superior e inferior, tubos que se projectam verticalmente e que ligam os ditos depósitos, junções que ligam

o dito deposito superior do separador ao dito deposito da parede lateral superior e dito tambor superior, e junções que ligam o dito deposito inferior do separador ao dito deposito inferior da parede lateral e dito tambor inferior e um superaquecedor na trajectoria dos gases de aquecimento que deixam o dito separador de agua.

8 — Uma caldeira tendo um tambor superior de vapor e agua, um tambor inferior de agua, um grupo de tubos geradores de vapor aquecidos por convecção e praticamente verticaes que se projectam entre os ditos tambores e a elles ligados no sentido do seu comprimento, dispositivo que forma uma fornalha juntando lateralmente o espaço contendo o dito grupo de tubos e communicando-se com elle na parte trazeira da dita caldeira e compreendendo uma fileira de tubos verticaes aquecidos por irradiação formando a fileira mais interna do dito grupo de tubos, material refractario supportado pelos ditos tubos e que definem a parede lateral interna da dita camara de combustão ou fornalha, uma segunda fileira de tubos verticaes aquecidos por irradiação separados lateralmente do dito grupo de tubos e tendo as suas extremidades superiores e inferiores ligadas aos tambores superior e inferior respectivamente a material refractario supportado pelos tubos por ultimo mencionados e que define a parede externa da dita camara de combustão, sendo que o material refractario supportado pelos tubos da frente das ditas fileiras é disposto de modo a cobrir as faces internas dos ditos tubos e o material refractario supportado pelos tubos de tras das ditas fileiras é disposto de modo a deixar as faces internas dos ditos tubos expostos á camara de combustão, e dispositivo na parede fronteira para queimar o combustivel em suspensão na dita fornalha e para effectuar uma circulação praticamente horizontal dos gases de aquecimento, para traz, através da dita fornalha e para a frente através do dito espaço dos tubos e principalmente transversalmente em relação aos tubos ali existentes.

9 — Em uma caldeira a vapor, uma fornalha ou camara de combustão, dispositivo para queimar combustivel na dita fornalha, e um superaquecedor de vapor disposto de modo a absorver o calor ao longo de uma parte substancial, parte por convecção e parte por irradiação, da dita fornalha e ao longo de outra parte sómente por convecção, e um grupo de tubos de separador aquecidos por irradiação dispostos entre as partes de superaquecedor aquecidas por convecção e por irradiação e a dita fornalha.

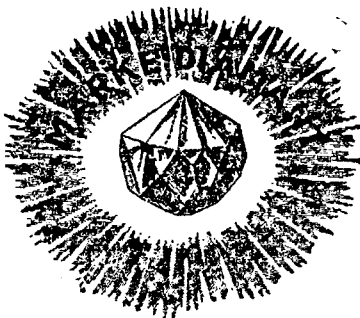
10 — Em uma caldeira a vapor, uma fornalha, dispositivo para queimar combustivel na dita fornalha, e um superaquecedor de vapor compreendendo um grupo de tubos em aneis horizontaes dispostos de modo a absorver o calor da fornalha em grande parte de seu comprimento, parte por convecção e parte por irradiação e ao longo a parte restante de seu comprimento sómente por convecção e um grupo de tubos de separador aquecidos por irradiação dispostos entre e projectando-se transversalmente em relação ás partes aquecidas por convecção e irradiação dos ditos tubos do superaquecedor e a dita camara.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (des. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 32.025, de 20-8-934

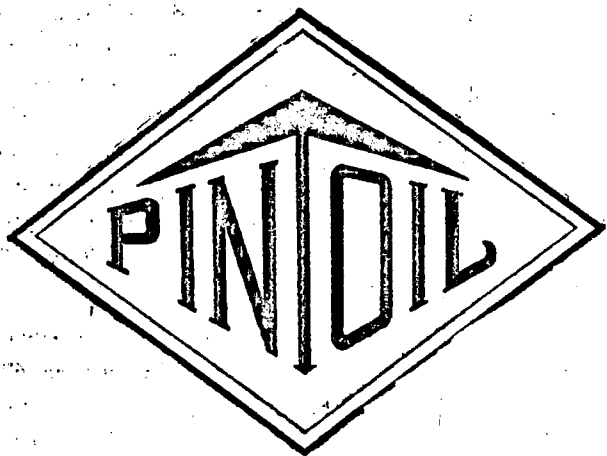
Sebr. Hoesch G. m. b. H. — Alemanha



Classe 38 — Papel (papeis para desenhos de detalhes, papeis para esboços de plantas, papeis para decalques, papeis para estilographia e papel cartão para desenhos de detalhes).

Termo n. 32.026, de 20-8-934

M. V. Hansen & Comp. Limitada — Capital Federal



Classe 1 — Oleo para pintura

Termo n. 32.027, de 20-8-934

J. F. Bastos, Filhos Ltd. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados (renovação)

Termo n. 32.029, de 20-8-934

M. Godinho — Capital Federal



Classe 42 — Vinho.

Termo n. 32.030, de 20-8-934

G. Godinho — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não

Termo n. 32.031, de 20-8-934

Instituto de Terapeutica "Humanitas" Limitada — São Paulo

OPOVITAM
INSTITUTO DE TERAPEUTICA
"HUMANITAS" LTDA.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.032, de 20-8-934

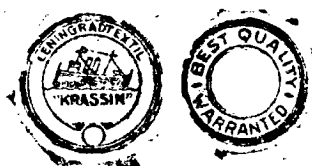
Sociedad Anonima Uruguaya "Iuymtorg" — Montevideo — Uruguay



Classe 6 — Machinas de costura

Termo n. 32.033, de 20-8-934

Sociedad Anonima Uruguaya "Iuymtorg" — Montevideo — Uruguay



Classe 59 — Linha para costura em geral

Termo n. 32.034, de 20-8-934

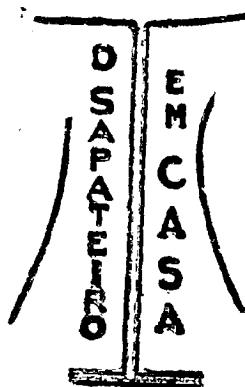
Goverio de Santo — Buenos Aires — Republica Argentina

VITALIZIE "DE SANTO"

Classe 48 — Preparado para o cabelo

Termo n. 32.035, de 20-8-934

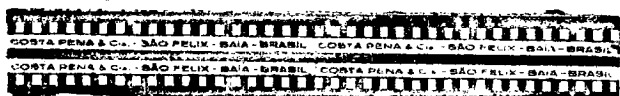
João Francisco Pereira Junior — Capital Federal



Classe 36 — Calçados para homens, senhoras e crianças

Termo n. 32.036, de 20-8-934

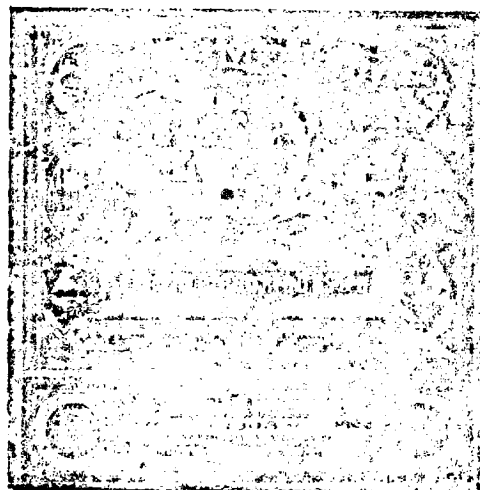
Costa, Penna & Comp. — S. Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e cigarros

Termo n. 32.037, de 20-8-934

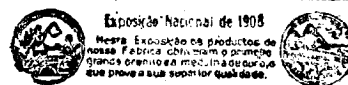
Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vermouth (renovação)

Termo n. 32.038, de 20-8-934

Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal

INDUSTRIA NACIONAL
GENEBRA
SUPERIORFABRICANTES
PARENTE, RODRIGUES & CIA
SUCESSORES DE GUICHARD & CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 42 — Genebra

Termo n. 32.039, de 20-8-934

Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Paraty (renovação)